



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Diamantino	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	5
Prefeitura Municipal de Acorizal	11
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	17
Prefeitura Municipal de Apiacás	18
Prefeitura Municipal de Araguaína	18
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	45
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	45
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	46
Prefeitura Municipal de Cáceres	47
Prefeitura Municipal de Campinápolis	48
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	51
Prefeitura Municipal de Campo Verde	55
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	58
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	58
Prefeitura Municipal de Canarana	95
Prefeitura Municipal de Carlinda	95
Prefeitura Municipal de Castanheira	95
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	96
Prefeitura Municipal de Colíder	97
Prefeitura Municipal de Colniza	97
Prefeitura Municipal de Comodoro	98
Prefeitura Municipal de Confresa	99
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	106
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	106
Prefeitura Municipal de Cuiabá	107
Prefeitura Municipal de Curvelândia	107
Prefeitura Municipal de Diamantino	108
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	111
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	120
Prefeitura Municipal de General Carneiro	126
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	126
Prefeitura Municipal de Indaiavá	127
Prefeitura Municipal de Itanhangá	127
Prefeitura Municipal de Itiquira	135
Prefeitura Municipal de Jaciara	136
Prefeitura Municipal de Jauru	136
Prefeitura Municipal de Juara	136
Prefeitura Municipal de Juruena	137
Prefeitura Municipal de Juscimeira	139
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	139
Prefeitura Municipal de Luciara	140
Prefeitura Municipal de Marcelândia	141

Prefeitura Municipal de Matupá	150
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	152
Prefeitura Municipal de Nobres	156
Prefeitura Municipal de Nortelândia	157
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	157
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	158
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	161
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	164
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	165
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	165
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	165
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	168
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	168
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	169
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	169
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	170
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	170
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	172
Prefeitura Municipal de Paranatinga	175
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	179
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	188
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	188
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	190
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	190
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	192
Prefeitura Municipal de Poxoréu	193
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	193
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	194
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	196
Prefeitura Municipal de Rio Branco	196
Prefeitura Municipal de Rondolândia	197
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	216
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	216
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	216
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	220
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	221
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	223
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	224
Prefeitura Municipal de São José do Povo	225
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	227
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	227
Prefeitura Municipal de Tabaporã	231
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	232
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	233
Prefeitura Municipal de Tesouro	234
Prefeitura Municipal de Torixoréu	234
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	234
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	235
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	249
Prefeitura Municipal de Vila Rica	251

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONVOCAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, na pessoa de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, **CONVOCA** as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 002/2019:

SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

10.688.030/0001-96

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

26.148.070/0001-85

MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

14.689.405/0001-93

SALVI E LOPES E CIA LTDA.

82.478.140/0001-34

Para assinar a ata registro de preços nº 001/2019, oriunda do processo licitatório nº 009/2019, que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de gêneros alimentícios, artigos de higiene, artigos, utensílios e utilidades, equipamentos e materiais para limpeza, dedetização e esterilização de uso doméstico, vestuário, equipamentos individuais e insígnias e equipamentos para refeitório copa, cozinha e equipamentos de proteção para os servidores de serviços gerais.

Cáceres-MT, 04 de setembro de 2019

Pres. Vereador Rubens Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 174/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando o Art. 101, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ**, matrícula nº 151, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **20 (vinte) dias de Licença-prêmio por assiduidade**, do referente período de 2013/2018, a partir do dia 11 de setembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 007/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA E RESTAURAÇÃO DA CALÇADA EXTERNA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 20.699,25 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADO: SEBASTIÃO GAEST 03189810176 CNPJ: 15.268.269/0001-20 VALIDADE: 31 de Dezembro de 2019. **HOMOLOGO.** Cláudia – MT, 03 de Setembro de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº 56/2019 “DECLARA PONTO FACULTATIVO EM
VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA MACEDO DE
MELO”.****PORTARIA Nº 56/2019****“DECLARA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO
DA SENHORA MARIA MACEDO DE MELO”.**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o falecimento da Senhora MARIA MACEDO DE MELO, mãe da Servidora Legislativa Marilsa Gomes de Melo.

CONSIDERANDO, que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, neste momento de dor.

Art. 1º - Fica determinado, ponto facultativo no período vespertino do dia 04/09/2019, em virtude do falecimento da Senhora Maria Macedo de Melo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de Setembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº57/2019 DECLARA NULO O PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2019.****PORTARIA Nº57/2019****DECLARA NULO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº.
001/2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do Órgão, e

CONSIDERANDO denúncia de suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidor deste Órgão.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2019, através da portaria nº 043/2019, para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a denúncia que aportou nesta Casa é apócrifa, uma vez que não há a identificação exata do autor, endereço ou outras informações que revele sua identidade;

CONSIDERANDO que a comissão processante, através de Ata Deliberativa formalizada em reunião aos dias 04 de setembro de 2019, pugnou pela anulação do PAD e instauração de procedimento preliminar, adotando entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é possível a abertura de processo administrativo decorrente de denúncia anônima, en-

tretanto com a realização de apuração prévia, conforme o julgado do RMS 29.198/DF;

RESOLVE:

Artigo 1º Acolher a decisão da comissão processante do processo administrativo disciplinar n.º 01/2019, formalizada na ata deliberativa da reunião do dia 04 de setembro de 2019, e com fundamento na atividade autocorretiva da administração e no entendimento jurisprudencial apresentado acima, anular o processo administrativo disciplinar n.º 01/2019.

Artigo 2º A instauração do devido procedimento preliminar para a apuração dos fatos, segundo pugnou a comissão, será objeto de portaria própria.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa – MT, 04 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 13/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º. 013/2016.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato passando a expirar em 02/09/2020;

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Partes: Câmara Municipal de Diamantino e a empresa Coplan Consultoria e Planejamento EIRELI EPP.

DIAMANTINO /MT em 04 de setembro de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EXTRATO DE CONTRATO 011/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Contrato N.º.: 011/2015

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: V. da S. Nunes Terceirização ME.

Objeto.....: Rescisão amigável do contrato referente a prestação de serviços de limpeza para a parte interna da Câmara Municipal de Diamantino, e serviços de copa executados de forma indireta e contínua.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Data rescisão.....: 01/08/2019.

DIAMANTINO /MT em 04 de setembro de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA

CONTRATADO: INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (Hum mil, oitenta reais) sendo R\$ 300,00 (Trezentos Reais) relativo a custo de instalação e **VALOR MENSAL** R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: 03/09/2019 a 31/12/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7 nº 127 - N – Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 014/2019 do Pregão Presencial 018/2019 **Objeto:** “Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS) E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através das empresas, **RENATO RODRIGUES MORAES EPP - CNPJ: 05.579.163/0001-94 MEGA FRIOS – C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME – CNPJ: 20.307.873/0001-59, MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ: 08.436.811/0001-41, S.J.G. PAGANINI COMÉRCIO ME – CNPJ: 04.193.497/0001-62, COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 09.542.453/0001-14, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS HOSPITALARES ME – CNPJ: 06.372.763/0001-40**, adesão aos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: RENATO RODRIGUES DE MORAES

RENATO RODRIGUES DE MORAES-EPP

Item	UN.	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
74	UN.	ACÚCAR: CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	2.000	3,35	6.700,00
85	UN.	AMENDOIM DESCASCADO, TIPO I, APRESENTANDO BOM ESTADO E CONSERVAÇÃO, SEM NENHUM SINAL DE MOFO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	150	6,18	927,00
86	UN.	AMIDO DE MILHO, TENDO COMO ÚNICO INGREDIENTE O AMIDO DE MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO COM OS DEDOS, EMBALAGENS DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	500	4,91	2.455,00
87	UN.	ARROZ, GRUPO BENEFICIADO, CLASSE LONGO FINO POLIDO, TIPO 1, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUJEIDADES NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME E CARACTERÍSTICA DO ARROZ TIPO 1, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	2.000	11,76	23.520,00
95	UN.	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, EM SUA COMPOSIÇÃO APRESENTA ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 400G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO.	1.000	4,10	4.100,00
96	UN.	BISCOITO DE MAISENA EM SUA COMPOSIÇÃO APRESENTA ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 400G CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO.	800	4,20	3.360,00
97	UN.	BISCOITO DOCE TIPO LEITE, SABOR CHOCOLATE, SEM RECHEIO, EM SUA COMPOSIÇÃO DEVE APRESENTAR ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EMBALAGEM DE 400G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	800	4,80	3.840,00
98	UN.	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO, PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONTENDO COCO EM SUA COMPOSIÇÃO, EMBALAGEM DE 800G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO.	800	6,95	5.560,00
102	UN.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO DE 250 G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	2.000	4,84	9.680,00
103	UN.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO DE 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE E A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	2.000	8,88	17.760,00
108	UN.	CANJICA AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRÃOS BENEFICIADOS, POLIDOS, LIMPOS, ISENTOS DE SUJEIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGENS DE 500G CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	500	2,39	1.195,00
109	UN.	CANJICINHA AMARELA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, EMBALAGEM DE 500 GRS. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUJEIDADES NOCIVAS, AUSÊNCIA DE SUJEIDADES, PARASITAS OU LARVAS, A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	500	2,19	1.095,00
116	UN.	COLORAU: TENDO COMO PRINCIPAL INGREDIENTE O URUCUM, PODENDO SER MISTURADO À FUBA OU FARINHA DE MANDIOCA, PO FINO DE COLORAÇÃO AVERMELHADA DEVE ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJEIDADES OU MATERIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	400	4,78	1.912,00
124	UN.	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, PREPARADO COM TOMATE, COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 340G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	300	1,50	450,00
126	UN.	FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA, TIPO I, BRANCA, FINA, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1,0 KG CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	600	4,98	2.988,00
128	UN.	FARINHA DE ROSCA, FINA, EMBALAGEM DE 500G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	300	4,40	1.320,00
131	UN.	FEIJÃO TIPO I, CARIOQUINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECCOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	2.000	6,49	12.980,00
134	UN.	FERMENTO EM PÓ, QUÍMICO, EMBALAGEM DE 100G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	200	2,39	478,00
136	UN.	FUBA DE MILHO MIMOSO, PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃO DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO AMARELO, DE ASPECTO FINO, LIVRE DE UMIDADE, CONTENDO FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE 1,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	400	3,55	1.420,00
147	UN.	MACARRÃO TIPO AVE MARIA, MASSA DE SEMOLINA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	600	2,97	1.782,00
148	UN.	MACARRÃO TIPO CONCHINHA, MASSA DE SEMOLINA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	600	2,97	1.782,00
149	UN.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	600	2,48	1.488,00
150	UN.	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO, MASSA DE SEMOLINA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	600	3,14	1.884,00
151	UN.	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	500	2,90	1.450,00
153	UN.	MILHO DE PIPOCA, DURO, AMARELO, TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJEIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	500	2,18	1.090,00
164	UN.	PANETONE COM FRUTAS EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	200	14,90	2.980,00

169	UN.	SAL REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. A QUANTIDADE DE IO-DO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	400	1,69	676,00
172	UN.	SUCO DE CAJU CONCENTRADO EMBALAGEM DE 500 ML, RENDIMENTO DE 5,0 LITROS, TENDO COMO INGREDIENTES SUCO DE CAJU, ÁGUA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	500	4,30	2.150,00
173	UN.	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 500 ML, RENDIMENTO MÍNIMO 2,0 LITROS, TENDO COMO INGREDIENTES SUCO DE GOIABA E ÁGUA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	500	6,10	3.050,00
174	UN.	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 500 ML, RENDIMENTO 4,5 LITROS, TENDO COMO INGREDIENTES SUCO DE MARACUJÁ, ÁGUA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	500	7,50	3.750,00
177	UN.	VINAGRE FERMENTADO DE ÁCIDO ACÉTICO, COLORIDO, EMBALAGEM COM 750ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	300	3,75	1.125,00
7	UN.	APRESUNTADO: FATIADO, APRESENTANDO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO REGISTRO EM ÓRGÃO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.	500	13,48	6.740,00
80	UN.	ALHO: CABEÇAS DE TAMANHO REGULAR, SADIAS, SEM MOFO, RANÇO OU ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	500	15,49	7.745,00
44	UN.	MARGARINA (CREME VEGETAL) COM SAL, 60% DE LÍPIDIOS, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 04 MESES), PESO LÍQUIDO	900	5,25	4.725,00
58	UN.	PRESUNTO: COZIDO, FATIADO, APRESENTANDO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO REGISTRO EM ÓRGÃO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.	700	17,49	12.243,00
59	UN.	QUEIJO: TIPO MUSSARELA FATIADO, EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE, CONTENDO REGISTRO EM ÓRGÃO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.	700	21,19	14.833,00
TOTAL.....					R\$ 171.233,00

FORNECEDOR: MEGA FRIOS

MEGA FRIOS- C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS- ME					
Item	UN.	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
73	UN.	ACAFRÃO: EM PÓ, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 20G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	100	1,38	138,00
77	UN.	ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO CONTENDO EDULCORANTES ARTIFICIAIS SUCRALOSE E ACESULFAME K, ZERO CALORIAS, EMBALAGEM DE 75ML.	80	12,69	1.015,20
78	UN.	ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, EDULCORANTE ARTIFICIAL CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: FRASCO COM 100 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	100	3,40	340,00
81	UN.	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 400G ONDE O CACAU EM PÓ SEJA O PRIMEIRO OU SEGUNDO INGREDIENTE. NÃO DEVERÁ CONTER ADIÇÃO DE AMIDO DE MILHO.	400	4,90	1.960,00
88	UN.	ATUM RALADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 170G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	250	7,19	1.797,50
89	UN.	AVEIA EM FLOCOS, TENDO COMO ÚNICO INGREDIENTE A AVEIA, PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO. EMBALAGEM DE 200 GR.	100	3,69	369,00
91	UN.	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200G DE PESO DRENADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	100	4,75	475,00
93	UN.	BICARBONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 30 G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	170	1,45	246,50
104	UN.	CALDO PARA CULINÁRIA, SABOR CARNE, SEM GORDURA TRANS, CAIXA COM 126 GR (12 CUBOS), 24 UNIDADE COM TENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 10 MESES) E PESO LÍQUIDO.	150	3,37	505,50
105	UN.	CALDO PARA CULINÁRIA, SABOR GALINHA, SEM GORDURA TRANS, CAIXA COM 126 GR (12 CUBOS), CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 10 MESES) E PESO LÍQUIDO.	250	3,35	837,50
106	UN.	CANELA EM CASCA, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 10G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	170	1,35	229,50
107	UN.	CANELA EM PÓ, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	170	1,35	229,50
115	UN.	COCO EM FLOCOS INTEGRAL DESIDRATADO NÃO ACRESCIDO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	170	4,95	841,50
117	UN.	CRAVO DA ÍNDIA, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	130	1,85	240,50
118	UN.	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 25%, ESTERILIZADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	400	2,99	1.196,00
119	UN.	DOCE DE LEITE PASTOSO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GR CONTENDO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO.	150	6,89	1.033,50
120	UN.	ERVA DOCE, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 10G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	600	1,39	834,00
121	UN.	ERVILHAS REIDRATADAS EM CONSERVA, EMBALAGEM (LATA) COM NO MÍNIMO 200G DE PESO DRENADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	300	1,99	597,00
123	UN.	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, LATAS DE 840G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	300	6,74	2.022,00
127	UN.	FARINHA DE MILHO, TIPO SIMPLES, ELABORADA A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO TORRADOS E PENEIRADOS, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	200	4,49	898,00
129	UN.	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, RICA EM FIBRAS, VITAMINAS E SAZAS MINERAIS, ISENTA DE TERRA, SEM UMIDADE, EMBALAGEM DE 500 GR CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	350	5,95	2.082,50
137	UN.	GELATINA EM PÓ, SABORES DIVERSOS (LIMÃO, MORANGO, UVA E ABACAXI) EMBALAGEM: MÍNIMO DE 35 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	1.000	1,00	1.000,00

138	UN.	GOIABADA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	80	7,99	639,20
139	UN.	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA C REMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM LATA CONTENDO 395G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	150	4,30	645,00
140	UN.	LEITE DE COCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 200ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	280	2,75	770,00
141	UN.	LEITE DE SOJA EM PÓ SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	250	17,99	4.497,50
146	UN.	MACARRÃO SEM GLUTEM, EMBALAGEM 0,5 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	500	4,49	2.245,00
154	UN.	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G DE PESO DRENADO, CONTENDO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	450	1,69	760,50
155	UN.	MOLHO DE SOJA, TIPO SHOYU, TRADICIONAL, FERMENTAÇÃO 100% NATURAL, NÃO CONTÉM GLÚTEM, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 150 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	40	2,99	119,60
156	UN.	MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM DE 340 GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	350	1,97	689,50
157	UN.	MOLHO TIPO INGLÊS, PRODUTO PREPARADO À BASE DE EXTRATO DE CARNE ACRESCIDO DE VINAGRE, ÁGUA, AÇÚCAR, CORANTE CARAMELO E GLUTAMATO MONOSSODI CO, EMBALAGEM DE 150ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	60	2,90	174,00
167	UN.	REFRIGERANTE PET SABOR GUARANÁ, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, AROMA SINTÉTICO ARTIFICIAL, SEMENTE DE GUARANÁ 0,02%. EMBALAGEM DE 2,0 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	450	3,68	1.656,00
168	UN.	REFRIGERANTE (SABORES GUARANÁ, LIMÃO E LARANJA) EMBALAGEM RETORNAVEL DE NO MÍNIMO 180 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	1.300	1,34	1.742,00
170	UN.	SARDINHA CONSERVADA EM ÓLEO DE SOJA OU EM MOLHO DE TOMATE, EVISCERADA E DESCAMADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CALDA E CABEÇA E PRÉ COZIDA, EMBALAGEM DE 125 G CONTENDO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	400	3,30	1.320,00
175	UN.	TEMPERO PRONTO COMPLETO SEM PIMENTA, 100% NATURAL, CONTÉM SAL, EMBALAGEM 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO).	150	7,19	1.078,50
38	UN.	MAIONESE TEOR LIPÍDIO REDUZIDO, 0% GORDURA TRANS, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	100	5,87	587,00
43	UN.	MARGARINA (CREME VEGETAL): SEM SAL, 60% DE LIPÍDIOS, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 04 MESES) E PESO LÍQUIDO.	400	5,40	2.160,00
45	UN.	MARGARINA 60% OU MAIS DE LIPÍDIOS, COM ZERO POR CENTO DE GORDURAS TRANS, PODENDO CONTER LEITE EM PÓ DESNATADO E OU SORO DE LEITE EM PÓ, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL, EMBALAGEM DE 1,0 KG.	400	9,45	3.780,00
71	UM.	RÚCULA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM MACOS DE 300G, ASPECTO FRESCO, COM FOLHAS FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS MANUSEIO E TRANSPORTE.	500	3,53	1.765,00
TOTAL.....					R\$ 43.517,00

FORNECEDOR: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
Item	UN.	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
82	UN.	ALIMENTO DE SOJA NATURAL, (LEITE DE SOJA) EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE 1,0 LITRO.	400	5,60	2.240,00
92	UN.	BATATA PALHA EMB. DE 400 GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	150	8,50	1.275,00
100	UN.	BOMBOM BOLA, COM RECHEIO À BASE DE CASTANHA DE CAJU, ENVOLVIDO POR UMA CAMADA DE BISCOITO WAFER E COBERTO COM UMA CAMADA DE CHOCOLATE AO LEITE, COM PRIMEIRA EMBALAGEM ALUMINIZADA E SEGUNDA DE PAPEL RESISTENTE, COM PESO MEDIO DE 20 GRAMAS POR UNIDADE. EMBALAGENS DE 1 KG.	150	32,78	4.917,00
110	UN.	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 15 SAQUINHOS, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 15G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 10 MESES) E PESO LÍQUIDO.	200	6,20	1.240,00
111	UN.	CHA DE ERVA MATE TOSTADO, NATURAL, CAIXA COM 250G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, E PRAZO DE VALIDADE.	800	6,50	5.200,00
112	UN.	CHÁ DE ERVA MATE, TOSTADO, NATURAL, EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 25 SAQUINHOS, PESO LÍQUIDO, MÍNIMO 40G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 10 MESES) E PESO LÍQUIDO.	200	6,50	1.300,00
122	UN.	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, EMBALAGEM TIPO SACHE DE 1020 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	600	7,48	4.488,00
125	UN.	FARINHA DE ARROZ, EMBALAGEM DE 400 GR, PROVENIENTE DA MOAGEM DO GRÃO DE ARROZ, COM ASPECTO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	250	4,30	1.075,00
130	UN.	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLU SIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTA DE TERRA, SEM UMIDADE, (TOLERADO MÁXIMO 15% DE UMIDADE), EMBALAGEM DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO DE PÓ FINO BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	1.000	3,10	3.100,00
142	UN.	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, RICO EM FERRO E VITAMINAS C, A E D, EMBALAGEM (LATA) DE 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	500	10,49	5.245,00
143	UN.	LEITE UHT DESNATADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE 1,0 LITRO.	1.600	3,21	5.136,00
160	UN.	NOZ-MOSCADA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 05 GR CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO).	90	2,05	184,50
161	UN.	ÓLEO: DE SOJA, TIPO I, CLASSE REFINADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	1.500	3,54	5.310,00

163	UN.	ORÉGANO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	100	3,22	322,00
165	UN.	POLVILHO DOCE, EXTRAÍDO DA FÉCULA DA MANDIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	200	4,50	900,00
TOTAL.....					R\$ 41.932,50

FORNECEDOR: NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS

NUTRICENTER-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS					
Item	UN.	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
158	UN.	MUCILAGEM DE ARROZ (CEREAL INFANTIL PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DA CRIANÇA A PARTIR DO 6º MÊS, COM FERRO E 09 VITAMINAS) ADICIONADA DE AÇÚCAR E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS LATA COM 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	200	6,50	1.300,00
159	UN.	MUCILAGEM DE MILHO (CEREAL INFANTIL PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DA CRIANÇA A PARTIR DO 6º MÊS, COM FERRO E 09 VITAMINAS) ADICIONADA DE AÇÚCAR E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS LATA COM 400G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	200	6,50	1.300,00
TOTAL.....					R\$ 2.600,00

FORNECEDOR: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI					
Item	UN.	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
144	UN.	LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE 1,0 LITRO.	4.000	3,21	12.840,00
145	UN.	LEITE UHT ZERO LACTOSE EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE 1,0 LITRO.	1.000	4,78	4.780,00
12	UN.	BATATA INGLESA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SUPERFÍCIE LISA, PELÍCULA FINA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	3.000	3,03	9.090,00
13	UN.	BEBIDA LÁCTEA: PRODUZIDA NAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, UTILIZANDO 50 % SORO E 50% LEITE PURO, NÃO UTILIZANDO AMIDO, APENAS OS ESPESSENTES PERMITIDOS. PRODUTO ADICIONADO DE POLPA DE FRUTAS E AROMATIZANTE DE COCO OU MORANGO. EMBALADO EM GARRAFAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADES DE 900 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	300	4,78	1.434,00
22	UN.	CEBOLA: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO. PRODUTO TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE, PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO.	800	3,39	2.712,00
37	UN.	MACÃ NACIONAL: TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	700	5,48	3.836,00
41	UN.	MANDIOCA: DESCASCADA, CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, APRESENTANDO BOM COZIMENTO, EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE, PACOTES DE 1,0 KG	800	4,28	3.424,00
57	UN.	POLPA DE FRUTA CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1,0 KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E SE APRESENTAR NOS SEGUINTE SABORES: ACEROLA, MARACUJÁ, ABACAXI, GOIABA E CAJU. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM INSPEÇÃO OFICIAL.	800	14,15	11.320,00
62	UN.	SALSICHA: PRODUTO CÁRNEO INDUSTRIALIZADO, OBTIDO DA EMULSÃO DE CARNE DE AVES, ADICIONADO DE INGREDIENTES E CONDIMENTOS (EXCETO PIMENTA) EMBUTIDOS EM ENVOLTÓRIO NATURAL OU ARTIFICIAL OU PROCESSO DE EXTRUSÃO E SUBMETIDO A UM PROCESSO TÉRMICO ADEQUADO. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ÁGUA, AMIDO, SOJA E CORANTES NATURAIS. PODERÁ SER ADICIONADO AO PRODUTO, DESDE QUE DECLARADOS, SAIS MINERAIS QUE NÃO COM PITAM ENTRE SI EM TERMO DE BIODISPONIBILIDADE. A SALSICHA DEVERÁ SER CONGELADA, ARMAZENADA E TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM A QUALIDADE E AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, ODORE E SABOR TÍPICOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO ENTREGUE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	800	8,48	6.784,00
79	UN.	ALHO: CABEÇAS DE TAMANHO REGULAR, SADIAS, SEM MOFO, RANCO OU ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM DE 400G.	600	9,99	5.994,00
TOTAL.....					R\$ 62.214,00

FORNECEDOR: S. J. G. PAGANINI

S.J.G PAGANINI-COMÉRCIO ME					
Item	Unidade	Descrição do Produto/Serviço	QTD	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	UN.	ALFACE CRESPA OU LISA: INTEGRAL, DE 1º QUALIDADE COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VISCOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 700G. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	500	3,98	1.990,00

2	UN.	ABACAXI PÉROLA, FRUTOS DE TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	800	3,88	3.104,00
3	UN.	ABÓBORA CABOTIÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS, DE TAMANHO REGULAR, SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	1.000	1,98	1.980,00
4	UN.	ABÓBORA PAULISTA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS, DE TAMANHO REGULAR, SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	800	2,39	1.912,00
5	UN.	ABOBRINHA VERDE DE TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	700	2,78	1.946,00
6	UN.	ACELGA: ÍNTEGRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VÍÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO REGULAR E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS, TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	500	3,78	1.890,00
8	UN.	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	600	3,79	2.274,00
9	UN.	BANANA MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	1.000	2,84	2.840,00
10	UN.	BANANA NÂNICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	1.000	2,09	2.090,00
11	UN.	BATATA DOCE LISA, FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAUDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	2.000	2,48	4.960,00
14	UN.	BETERRABA: FIRME E COMPACTA, DE TAMANHO REGULAR, GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	2.000	2,97	5.940,00
23	UN.	CENOURA: FIRME E COMPACTA TAMANHO REGULAR, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	2.000	3,11	6.220,00
24	UN.	CHEIRO-VERDE CEBOLINHA E SALSINHA EM MAÇO DE NO MÍNIMO 150 G, FOLHAS DE COR VERDE, DE 1ª QUALIDADE E, VÍÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE.	1000	2,68	2.680,00
25	UN.	CHUCHU: DE PRIMEIRA, TAMANHO REGULAR, FIRME, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	800	2,64	2.112,00
28	UN.	COUVE MANTEIGA: FOLHA DE COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM MOLHO VÍÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE EM MAÇOS.	1.000	3,20	3.200,00
29	UN.	COUVE-FLOR FLORES ÍNTEGRAS, LIMPAS, VÍÇOSAS, SEM ESTRAGOS, AUSÊNCIA DE PARASITOS E LARVAS.	800	8,89	7.112,00
34	UN.	LARANJA PÊRA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO REGULAR, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	800	2,38	1.904,00
35	UN.	LIMÃO TAITI, TAMANHO UNIFORME, COLORAÇÃO VERDE ESCURO, CAUDULENTO, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	1.000	2,21	2.210,00
39	UN.	MAMÃO FORMOSA, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.000	3	3.000,00
40	UN.	MAMÃO PAPAYA, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.000	4,59	4.590,00
42	UN.	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, AZEDO, TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	400	5,69	2.276,00
46	UN.	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FRUTOS COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	2.000	1,39	2.780,00
47	UN.	MELÃO: DE 1ª QUALIDADE FRESCO, FRUTO COM MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	2.000	3,74	7.480,00
48	UN.	OVOS DE GRANJA OU CAPIRA, TIPO A, LIMPOS, FRESCOS, SEM RACHADURAS OU TRINCADOS, QUANDO QUEBRADOS DEVEM APRESENTAR GEMA FIRME, DEVEM APRESENTAR SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. EMBALAGEM CONTENDO UMA DUZIA (DZ)	1.000	5,59	5.590,00
53	UN.	PEPINO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, FIRME, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	600	3,14	1.884,00

54	UN.	PIMENTAO AMARELO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	100	12,9	1.290,00
55	UN.	PIMENTÃO VERDE: DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	200	4,69	938,00
56	UN.	PIMENTAO VERMELHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	200	9,44	1.888,00
60	UN.	REPOLHO ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	1.000	3,56	3.560,00
61	UN.	REPOLHO VERDE, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, FIRMES E INTACTOS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	2.000	2,29	4.580,00
63	UN.	TOMATE: DE VEZ, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	2.000	5,24	10.480,00
		TOTAL.....			R\$ 106.700,00

TOTAL GERAL DA ATA.....R\$ 428.196,50

Tangará da Serra/MT, 03 de Setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº 022/2019

DECRETO Nº 022/2019

“PRORROGA A DATA DE PAGAMENTO DE IPTU EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 20%.”

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para entrega dos carnês de IPTU para todos os contribuintes;

CONSIDERANDO que a prorrogação da data para pagamento em parcela única com desconto não acarretará prejuízos à sociedade e nem à administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo final para pagamento de IPTU em cota única, com desconto de 20% para o dia 16 de setembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 30 de agosto de 2019.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**GEOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2019**

PROCESSO: 117/2019

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 004/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Kits para utilização no equipamento imunológico Minividas Blue, para o Laboratório de Análises da Secretária de Saúde, Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, conforme segue:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UN	TOTAL
35454	KIT PARA CONTROLE - QUALITY CONTROL VIDAS (QCV), MARCA BIOMERIEUX	UN	5	837,10	4.185,50
35636	KIT PARA DETERMINACAO DE TPSA- COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	1.713,50	5.140,50
35638	KIT PARA DETERMINACAO DE HCV - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	1.623,20	4.869,60
35639	KIT PARA DETERMINACAO DE HBSAG ULTRA - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	2.264,40	6.793,20
35648	KIT PARA DETERMINACAO DE ANTI-HIV DUO ULTRA - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	1.430,92	4.292,76
35651	KIT PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGG - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	1.602,62	4.807,86
35656	KIT PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGM - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	1.570,40	4.711,20
35657	KIT PARA DETERMINACAO DE CMV IGG - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	1.495,27	4.485,81
35658	KIT PARA DETERMINACAO DE CMV IGM - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	UN	6	1.094,62	6.567,72
35660	KIT PARA DETERMINACAO DE RUBEOLA IGG II - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UN	3	1.538,20	4.614,60

35661	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE RUBEOLA IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	UN	6	1.230,57	7.383,42
-------	---	----	---	----------	----------

VALOR: 57.852,17

DATA: 04/09/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 048/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.

REALIZAÇÃO: 18/09/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de setembro de 2019

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 049/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E BRAÇOS PARA LUMINÁRIA. REALIZAÇÃO: 18/09/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min. (horário local)

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min. (horário local)

O Edital contendo as instruções está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de setembro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 107/2019

TOMADA DE PREÇO 011/2019

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Executivos de Trechos Rodoviários do Município de Água Boa-MT conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

HABILITAR as empresas **Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-ME, CNPJ: 00564.373/0001-95, LF Pereira Engenharia-EPP, CNPJ: 24.686.425/0001-64, TAC Engenharia Ltda-EPP, CNPJ: 05.305.434/0001-13 e Lima Engenharia Ltda, CNPJ: 29.092.872/0001-09** e **INA-BILITAR** a empresa **Dourados Construtora Ltda-ME, CNPJ: 28.471.813/0001-29.**

Os autos do Processo nº. 107/2019 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 04 de setembro de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GEOBRAS
TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO 050/2019

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato nº. 050/2019 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 016/2019

LICITAÇÃO: RDC PRESENCIAL 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

DATA: 02/09/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO 026/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 026/2019.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de aparelhos celular e bobinas de papel para ponto eletrônico.

DATA: 05/09/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 21 de agosto de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO CONVÊNIO: Nº 30/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA DE ÁGUA BOA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Convênio de Cooperação tem por objetivo o repasse financeiro pelo município de Água Boa MT, à Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa, à título de Cooperação técnica-financeira, entre partícipes, consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da concedente, e tendo como objetivo, dar suporte temporário às crianças e adolescentes até o ponto de estabelecerem-se emocionalmente e socialmente e devolve-los à sociedade.

RECURSOS: R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais), e é oriundo do apoio a entidades com vínculo ao CMDCA e filantrópicas PNE da Secretaria Municipal de Ação Social, e será liberado em Doze (12) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 6.100,00** (Seis mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Agosto de 2020.

DATA:

Água Boa MT, 02 de Setembro de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

“Regulariza o vínculo da Sra. LUCIMARA BATISTA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos quadros da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que a Sra. LUCIMARA BATISTA RODRIGUES, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1999, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Sra. LUCIMARA BATISTA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos Quadros da Municipalidade, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo a servidora os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - A servidora será enquadrada em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

“Regulariza o vínculo do Sr. MARCELLO GOMES BARROS, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, junto aos quadros da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que o Sr. MARCELLO GOMES BARROS, foi aprovado no Processo Seletivo nº 001/1998, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar o vínculo do Sr. **MARCELLO GOMES BARROS, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, junto aos Quadros da Municipalidade**, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo ao servidor os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - O servidor será enquadrado em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

“Regulariza o vínculo da Sra. SUELLEN CRISTINA FRAGA MOREIRA, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, junto aos quadros da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que a Sra. SUELLEN CRISTINA FRAGA MOREIRA, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1998, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 1999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Sra. **SUELLEN CRISTINA FRAGA MOREIRA, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, junto aos Quadros da Municipalidade**, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo a servidora os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - A servidora será enquadrada em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Regulariza o vínculo da Sra. JOSIANA MARIA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos quadros da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que a Sra. JOSIANA MARIA DE CARVALHO, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/2005, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Sra. **JOSIANA MARIA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos Quadros da Municipalidade**, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo a servidora os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - A servidora será enquadrada em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

“Regulariza o vínculo da Sra. ROSENEUSA PIRES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos quadros da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de

Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que a Sra. ROSENEUSA PIRES DA SILVA, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1999, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Sra. **ROSENEUSA PIRES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos Quadros da Municipalidade, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo a servidora os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - A servidora será enquadrada em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 177/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor Pedagogo

SENIRA MARIA DA SILVA DIAS

Alto Garças – MT, 04 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 178 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Regulariza o vínculo da Sra. **CELINA QUIRINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos quadros da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que a Sra. **CELINA QUIRINO DE OLIVEIRA**, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1999, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Sra. **CELINA QUIRINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos Quadros da Municipalidade, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo a servidora os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - A servidora será enquadrada em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 180 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

“Regulariza o vínculo da Sra. **LUCELIA DE ALMEIDA LOPES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos quadros da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regulariza-

ção/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que a Sra. LUCELIA DE ALMEIDA LOPES, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1999, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Sra. **LUCELIA DE ALMEIDA LOPES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos Quadros da Municipalidade**, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo a servidora os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - A servidora será enquadrada em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 179 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Regulariza o vínculo da Sra. **ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos quadros da Municipalidade.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 16.635-9/2014, que decidiu por REGISTRAR a certificação dos Processos Seletivos visando à regularização/efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, realizados em 1998, 1999 e 2005 pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 968/2014 que: “Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município”;

CONSIDERANDO, que a Sra. **ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO**, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1999, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Sra. **ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto aos Quadros da Municipalidade**, em atendimento a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, que registrou a certificação dos Processos Seletivos, realizados pela Municipalidade nos anos de 1998, 1999 e 2005, conferindo a servidora os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - A servidora será enquadrada em grau e nível inicial a ser regulamentado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 295/2019

PORTARIA 295/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DARCYANE DE SOUZA PEDROSO**, portadora do RG Nº **22252347** - SSP/MT e do CPF Nº **041.689.471.22**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 02 de Setembro de 2019

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 023/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 023/2019

A Prefeita do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2018, que deverão comparecer no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar desta data DEVIDO A URGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR NA FUNÇÃO DE VIGIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);
- Cópia autenticada em cartório do CPF;

- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Comprovante de Endereço;
- h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;
- l) Declaração de antecedentes criminais;
- m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;
- o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;
- p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);
- q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);
- r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);
- s) Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;
- t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;
- u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado);
- v) Cópia da carteira de Trabalho;
- w) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data.

CARGO: VIGIA DO PRONTO ATENDIMENTO – SAÚDE – ALTO PARA-GUAI

Inscrição N° 3060– ANAOR DE SOUZA REIS – Classificação----- 09°

Gabinete da Prefeita 04 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 1064/2019

“Autoriza o poder executivo a conceder premiação em dinheiro.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder premiação em dinheiro às equipes participantes da 1ª CORRIDA DA RUA INDEPENDÊNCIA DE ALTO TAQUARI-MT, que se faz como incentivo ao esporte amador.

I – Premiação Categoria FEMININAABERTA GERAL acima de (15 anos).

- A) 1º LUGAR: R\$ 400,00 - Troféu
- B) 2º LUGAR: R\$ 300,00 - Troféu
- C) 3º LUGAR: R\$ 200,00 - Troféu
- D) 4º LUGAR: R\$ 100,00 - Troféu
- E) 5º LUGAR: R\$ 50,00 - Troféu

II – Premiação Categoria MASCULINA GERAL acima de (15 anos).

- A) 1º LUGAR: R\$ 400,00 - Troféu
- B) 2º LUGAR: R\$ 300,00 - Troféu
- C) 3º LUGAR: R\$ 200,00 - Troféu
- D) 4º LUGAR: R\$ 100,00 - Troféu
- E) 5º LUGAR: R\$ 50,00 - Troféu

III – Premiação Categoria FEMININA LOCAL acima de (15 anos).

- A) 1º LUGAR: R\$ 400,00 - Troféu
- B) 2º LUGAR: R\$ 300,00 - Troféu
- C) 3º LUGAR: R\$ 200,00 - Troféu
- D) 4º LUGAR: R\$ 100,00 - Troféu
- E) 5º LUGAR: R\$ 50,00 - Troféu

IV – Premiação Categoria MASCULINA LOCAL acima de (15 anos).

- A) 1º LUGAR: R\$ 400,00 - Troféu
- B) 2º LUGAR: R\$ 300,00 - Troféu
- C) 3º LUGAR: R\$ 200,00 - Troféu
- D) 4º LUGAR: R\$ 100,00 - Troféu
- E) 5º LUGAR: R\$ 50,00 - Troféu

V – Premiação MARATONINHA (Masculino e Feminino)

Ø Medalhas de classificação de 1º a 5º

Ø Medalhas de participação para todos participantes

Categoria de **04 a 06 anos** Categoria de **07 a 09 anos** Categoria de **10 a 12 anos** Categoria de **13 a 14 anos**

CUSTO DE PREMIAÇÃO EM DINHEIRO.

Premiação em dinheiro: **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e Duzentos reais)**

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 003

De 03 de Setembro de 2019.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES, Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Processante conforme Regimento Interno de 08 de Janeiro de 2013, Art. 69, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela assessora administrativa Rosane Rodrigues de Oliveira na gestão de convênios da Fundação de Saúde de Alto Taquari:

Carlos Cunha Junior – Presidente

Eliane Gomes - Secretário

Keila de Almeida Novaes - Membro

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari, 03 de Setembro de 2019.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

Presidente da Fundação de Saúde de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 004/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM:

Conforme Ata nº 006/2019, reunião realizada no dia 30 de Agosto de 2019, resolve:

Artigo. 1º Aprova o Plano de Ação de 2019.

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 30 de Agosto de 2019.

Erdilene Bueno Onofre

CPF: 043.728.121-32

Presidente CMAS/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a Denominar o nome do Cemitério Público Municipal a ser chamado "CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE"

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Denominar o nome do Cemitério Público Municipal, a ser chamado "CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 872, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 872, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração no art. 6º da Lei Nº 830 de 22 de Dezembro de 2017, e acrescenta alínea (e). Aos serviços da patrulha mecanizada e agrícola da Prefeitura Municipal de Araguainha-MT e dá outras providências."

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal de Araguainha - Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, com supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela fiscalização dos equipamentos da Patrulha Mecanizada Agrícola de Araguainha - MT, quando cedidos aos produtores agropecuários do Município, para a realização dos serviços objeto de cessão.

Parágrafo Único – Entende-se por patrulha mecanizada, o conjunto de equipamentos constituídos por:

I. – Trator de pneu com grade/ensiladeira/distribuidor de fertilizantes/plantadeira /outro equipamento; II. – Retroescavadeira tipo PC; III. – Caminhão Caçamba; IV. – Motoniveladora;

Art. 2º Poderão utilizar a patrulha mecanizada agrícola ou parte dela, os produtores rurais, a população e os circunvizinhos do município que deverão requerer à Secretaria Municipal de Agricultura a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo do serviço a ser realizado, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo os cadastros realizados na referida Secretaria.

Art. 3º Fica estipulado um período máximo de 30 (trinta) horas por produtor, para o uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola ou parte dela, salvo com relação a Retroescavadeira e Moto niveladora cujo período máximo será de 30 (trinta) horas e o Caminhão Caçamba de 01(uma) diária.

Art. 4º O produtor rural será exclusivamente responsável pela indicação da área, no uso dos equipamentos da patrulha mecanizada no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos.

Art. 5º Terão prioridade no uso da patrulha mecanizada agrícola os produtores que se enquadrem no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - nas seguintes condições:

I – Tenham residência no Município de Araguainha/MT;

II – Produtores cuja propriedade não ultrapasse 06 (seis) módulos fiscais;

III – Produtores que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar ou possua, no máximo, 02 (dois) empregados registrados permanentemente;

IV – Mínimo de 70% da renda familiar da exploração agropecuária tem que vir do estabelecimento;

V – Esteja quite com o departamento municipal de tributos.

VI – Que não possua débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza;

Parágrafo Único – Assim que atender os produtores rurais prioritários, poderá ser atendidos os demais produtores conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos agrícolas, a ser recolhida aos cofres do Município, e que será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção destes equipamentos.

I - Os valores da referida taxa são expressos em UFM (Unidade Fiscal Municipal de Araguainha, criado pela Lei Complementar 001/2014 no Art. 308). Seguem os valores nas alíneas abaixo:

a. Retro escavadeira, 3,50 UFM por hora;

b. Trator de Pneu com Grade/Ensiladeira/Outro Equipamento, 3,00 UFM por hora;

c. Caminhão Caçamba, R\$ 2,20 (Dois Reais e Vinte Centavos) por (Km) Quilômetro rodado.

d. Moto niveladora (Patrol), 12 UFM por hora;

e. Taxa de Aterro e Areia Lavada 04 UFM Por Caminhão

II – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá autorizar por meio de documento formalizado, a título gratuito, que a patrulha mecanizada rural realize até 05 (cinco) horas para pequenos produtores rurais que não tiverem condições de arcar com as despesas da taxa do caput do presente artigo.

Art. 7º O pagamento da taxa deverá ser antecipado e será recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Uma vez deliberada a execução e efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30(trinta) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 8º Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados, o valor por eles pago será restituído mediante requerimento protocolado na Prefeitura pela parte interessada.

Art. 9º Se o número de horas trabalhadas excederem o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Agricultura, deverá comunicar ao Departamento Municipal de Tributos mediante memorando próprio, informando a quantidade de horas

Excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do agricultor para qual foi executado o serviço.

§1º O beneficiado, após receber do Departamento de Tributos a Notificação para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres públicos do Município.

§ 2º Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado, o mesmo deverá ser corrigido à época do pagamento pela mesma sistemática de cálculo que o são os tributos municipais.

Art. 10º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins agrícola, pecuária e piscicultura, ficando vedado o empréstimo dos equipamentos e também a utilização para outras finalidades, não especificada na presente lei.

Art.11º Os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes.

Art.12º O Produtor tem que dar suporte ao funcionário, tanto no deslocamento do mesmo quanto na parte de alimentação.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14º Fica determinado por esta Lei a abertura de conta bancária específica para garantir a aplicação dos recursos, que deveram ser utilizados na manutenção dos equipamentos, bem como garantir os direitos dos funcionários quanto a concessão de diárias.

Art. 15º A conta citada no artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 006/2019 DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se **realizará dia 27 de setembro 2019, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguaína**, com a seguinte pauta:

- **Avaliação e Apresentação das Metas do 2º Quadrimestre/2019.**

Araguaina - MT, em 03 de setembro de 2019.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguaína

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019 REGISTRO DE PREÇOS/AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019

REGISTRO DE PREÇOS/AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Araguaína – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 18/09/2019, às 09h00 mim, na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, à Rua Bahia, 430 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM n.º. 09/2019, que tem por objeto: **Aquisição de Medicamentos, Materiais Odontológicos, Enfermaria, Injetáveis e Laboratório**, conforme especificações contidas no Anexo do edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n.º. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 e, e-mail – licitacao@araguaina.mt.gov.br.

Araguaina - MT, 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

EDITAL Nº 005/2019 - CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação em vigor disposto no parágrafo 5º, art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012, CONVOCA, à população em geral, para audiência pública do 1º, 2º Quadrimestres 2019 a realizar-se no dia 27/09/2019, no Plenário da Câmara Municipal de Araguaína, nesta cidade, às 16:00 horas, com a finalidade de apresentar:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

E para que todos tomem conhecimento, nos termos deste Edital, será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, e por afixação em locais públicos e divulgado por outros meios de comunicação.

Araguaina - MT, em 03 de setembro de 2019.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguaína

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

Registro de Preços: Combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), lubrificantes e outros derivados do petróleo.

O Município de Araguaína – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia **18/09/2019**, às **16h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Item do Lote, que tem por objeto: **Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), lubrificantes e outros derivados do petróleo**, para serem usados pelas secretarias Municipais, conforme especificações contidas no edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguaina.mt.gov.br.

Araguaína – MT, 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PORTARIA N°. 016/2019

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER à Srª. **ANA MARIA BORGES**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais desta Augusta Casa de Leis, 30 (trinta) dias de Licença Premial que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/09/2019** a **30/09/2019**, relativas ao período dos exercícios de **2011** a **2016**.

Portanto, fica a funcionária obrigada a entrar em atividades de suas funções a partir do dia **01/10/2019**.

REGISTRA – SE

PUBLICA – SE E

CUMpra – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-MT. Em, 30 de Agosto de 2019.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente

PORTARIA N°. 251/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. Maria José dos Reis de Moraes.”

O Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 587, de 13 de Julho de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. **MARIA JOSÉ DOS REIS DE MORAIS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0437363-4 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 921.527.241-00, efetiva no cargo de Gari, com carga horária de 40 horas semanais, classificada no PCCS Classe “I”, Nível “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Obras na Prefeitura de Araguaína/MT, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos conforme processo administrativo do ARAGUAÍ-PREVI, n.º **2019.02.00006P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaína - MT, 03 de Setembro de 2019.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 283/2019

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e nomear a servidora efetiva **SILVANA BENTO DE MELO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula n.º 294, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria n.º 11/2019/SE-MEC.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 282/2019

“REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 04/2017 DE 02/01/2017 NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria n.º 04/2017 de 02/01/2017, a qual nomeia a servidora **LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de Professora, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação e Cultura** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 04/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 285/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o senhor, **JOSÉ WILIAN GONZAGA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 015.340.051-02 para exercer o cargo em comissão de Assessor, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA DRH, AFASTAMENTOS DE FÉRIAS PARA SETEMBRO/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos **Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de setembro de 2019.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 30 de agosto de 2019.

ANEXO I

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Berenice Soares Silva	01/03/1996	01/03/2016 à 28/02/2017	02/09/2019 à 01/10/2019
Chrisciany Moraes Pereira França	17/10/2006	17/10/2018 à 16/10/2019	02/09/2019 à 01/10/2019
Eliane Fernandes dos Santos	02/05/2018	02/05/2018 à 01/05/2019	02/09/2019 à 01/10/2019
Fabio Cesar de Oliveira Soares	14/07/2006	14/07/2018 à 13/07/2019	29/08/2019 à 27/09/2019
Jeyksi Jhonis da Silva	19/08/2011	19/08/2017 à 18/08/2018	09/09/2019 à 08/10/2019
Jussara Araujo Pereira	01/08/2006	01/08/2017 à 31/07/2018	02/09/2019 à 01/10/2019
Lindinalva de Souza Andrade	01/02/1995	01/02/2014 à 31/03/2015	04/09/2019 à 26/09/2019
Lindinalva de Souza Andrade	31/07/2006	01/07/2015 à 30/06/2016	04/09/2019 à 26/09/2019
Marcio Vieira	29/07/2011	29/07/2017 à 28/07/2018	02/09/2019 à 01/10/2019
Milton Aparecido Correia da Silva	01/07/1983	01/07/2016 à 30/06/2017	02/09/2019 à 01/10/2019
Onivaldo Candido de Jesus	01/05/1994	01/05/2017 à 30/04/2018	02/09/2019 à 01/10/2019
Remerson Maria Teodoro Santana	21/08/2018	21/08/2018 à 20/08/2019	02/09/2019 à 01/10/2019

Renata Borges Batista	28/06/2012	28/06/2017 a 27/06/2018	11/09/2019 a 10/10/2019
Sirlene Machado Pereira	01/08/2006	01/08/2016 à 31/07/2017	02/09/2019 à 01/10/2019
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2012	11/04/2018 à 10/04/2019	02/09/2019 à 16/09/2019

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 03/09/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Protetores e Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização, em Atendimento à Demanda dos Órgãos Municipais. Resultou em:

Empresa PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 376.339,00.

Empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 446.186,00.

Empresa LORENA ELI FISCHER – ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 174.225,00.

Empresa A F DA SILVA REIS, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 94.798,00.

Os itens a seguir tornaram-se fracassados: 29, 30, 34 e 40.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 04 de setembro de 2019.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 67/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 67/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 67/2019 – FIRMADO COM A CONSTRUTORA CAMPENSATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n.º. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CAMPENSATTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.722.632/0001-57, com Inscrição Estadual nº 13.193.517-8, sediada à Av. Almirante Tamandaré, nº 1881, Bairro Mirassol II, Mirassol D'Oeste/MT, CEP: 78.280-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr **Fernando Giacomazzi Campesatto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1.448.554-0 SJSP/MT e inscrito no CPF nº 005.084.491-11, residente e domiciliado na Av. Haiti, Nº 193, Condomínio Edifício Clarice Lispector, Apartamento Nº 1.004, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.060-618, doravante de-

nominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 67/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA**, em que as partes supramencionadas, de comum acordo, resolvem fazer a prorrogação da vigência do contrato e prazo de execução da obra, objeto do Contrato Administrativo nº 67/2019 firmado para **execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas urbanas do Município de Araputanga**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, cujas despesas relativas à execução serão suportadas com recursos financeiros provenientes predominantemente do *Contrato de Repasse nº 785979/2013/Ministério das Cidades/Caixa* e também e parte pela contrapartida do CONTRATANTE, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2016.

1.2 - Adita-se o valor do contrato, que era de **R\$ 1.083.812,60 (Um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos)**, alterando-se para **R\$ 1.311.296,66 (Um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando o parecer de reprogramação que visa a ampliação de metas, com a inclusão de pavimentação em trechos das ruas Osvaldo Alvarez de Campos e Artur Francisco Xavier, adita-se o valor contratado, acrescentando o valor de R\$ 227.484,06 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

2.2 – Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 1.311.296,66 (Um milhão, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
OBRAS E INFRAESTRUTURA	(1369) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R. 01.00	4.686,17
OBRAS E INFRAESTRUTURA	(1370) 10.002.15.451.1013.1071 4.4.90.51 F.R. 01.24	222.797,89
Total do contrato		227.484,06

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato parecer de reprogramação da Caixa Econômica Federal (anexo).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 03 de setembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA CAMPESATTO

REPRESENTA LEGAL

FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.761/2019.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 572.551,68 (quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 312.224,48 (trezentos e doze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos);
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 260.327,20 (duzentos e sessenta mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º vinculam-se à fonte de recursos 01.30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação no elemento de despesa, sob fonte de 01.30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB:
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 472.551,68 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 063/2019 que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

O crédito ora solicitado destina-se a reforçar o orçamento da Secretária Municipal de Infraestrutura na subfunção destinada a subsidiar as ações de manutenção dos serviços de conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros, no transporte rodoviário.

Tendo em vista a situação de emergência reconhecida pela defesa civil, Portaria nº 825 de 25 de março de 2019, Diário Oficial da União –Seção 1 – ISSN 1677-7042 de 28 de março de 2019, adicional aos custos recorrentes, ocasionando demanda nos trabalhos de manutenção tempestivos aos fatos gerados, visando assegurar a trafegabilidade nas estradas vicinais e rodovias do município. Onde o esperado seria um aporte financeiro adicional do Estado ou da União observado o reconhecimento pelos Órgãos Estadual e União de Defesa Civil, não se concretizando até a presente data, situação que levando a inevitável antecipação de recursos destinados aos demais meses do exercício, se faz necessário a reprogramação dos recursos destinados a investimentos para suprir o déficit com custeio, visando não interromper os serviços em andamento, possibilitando a abastecimento da frota própria ou locada, a manutenção corretiva com peças de reposição e consequentemente o necessário serviço técnico, bem como a troca de pneus e de óleos lubrificantes.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 046 - MAT**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.625/2019****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 767.415,00 (SETECENTOS E SESENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 767.415,00 (setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quinze reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	11.900,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	10.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescência		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações do Atendimento a Melhor Idade		

3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
06.002.08.244.007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	6.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190-0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	3.100,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3000 – Material de Consumo	01.29	4.000,00
07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.01	100.000,00
07.002.12.365.0009.1013 – Ampliação e Reforma Unidades Educação Infantil		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.01	14.000,00
07.002.12.361.0009.2025 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.01	200.000,00
07.002.12.365.0009.2034-Man. do Aprendizado Infantil – Pré-escola		
3190-0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.01	28.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.01	73.000,00
07.003.12.365.0009.2084 – Ensino Infantil Pré-escola		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.18	100.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		

3390.1400 – Diárias	01.00	1.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.02	68.000,00
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turístico		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	55.415,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	13.000,00
11.001.23.695.0024.2076 – Manutenção dos Espaços Turísticos		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	60.000,00
Total		767.415,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	10.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	5.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	5.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações do Atendimento a Melhor Idade		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	14.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	5.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	5.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	4.500,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.29	4.000,00
07.002.12.361.0009.1006 – Fomento a Sala de Leitura		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	3.000,00
07.002.12.361.009.1008 – Climatização nas Escolas – Ens. Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	15.000,00
07.002.12.361.0009.2025 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.01	8.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.01	22.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.01	60.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	85.000,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.01	50.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.01	136.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.01	20.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	6.000,00
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	5.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.01	5.000,00
07.003.12.365.0009.2084 – Ensino Infantil Pré-escola		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.18	100.000,00

08.001.04.128.0002.2045 – Formação e Capacitação de Funcionários - Sinfra		
3390.1400 – Diárias	01.00	1.000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.02	2.170,00
09.002.10.1222.0017.2053 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	4.824,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	1.006,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de	01.02	57.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	1.000,00
11.001.23.691.0023.2073 – Apoio Empresarial		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	8.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	8.915,00
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turístico		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	3.500,00
11.001.23.695.0024.2076 – Manutenção dos Espaços Turísticos		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	8.975,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190-0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	25.000,00
3350.4100 – Contribuições	01.00	10.500,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.00	1.625,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	2.100,00
11.002.18.541.0025.2080 – Implementação da Coleta Seletiva		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.500,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	10.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	15.800,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	21.000,00
Total		767.415,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de agosto de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.208/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, a Sr^a **ANA LUCIA CAIÇARA DE ME-NESES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1757271-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 010.657.381-02, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Gestão Administrativa - COOGEAD**, Nível **DAS-04**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 02/09/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de setembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.209/2019

“INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Procedimento Administrativo Nº 003/2019**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades contratuais, em decorrência do não cumprimento com as obrigações do contrato nº 200/2018, de acordo com a Lei nº 1.628/2018.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do Primeiro**.

1. Jurandir Ambrósio - Mat. 3707

2. Antônio Bispo de Oliveira- Mat. 2965

3. Maria de Fatima Monteiro Pinto - Mat. 2326

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos sindicantes.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.210/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.135/2019** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
IMPACTO 007-2019 ATO DE CONVOCAÇÃO 027-2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ASSESSORIA CONTÁBIL
 IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
ATO CONVOCATÓRIO 027/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019						
CÁLCULO 007/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 022/2019						
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	15.622,63	17.184,89	18.903,38
TOTAL	1	2.402,52	2.931,07	15.622,63	17.184,89	18.903,38
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 2018 - EDITAL 001/2018 -						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	19	2.306,35	2.813,75	552.254,12	607.479,54	668.227,49
Professor Matemática	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor Educação Física	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicólogo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
TOTAL	30	19.638,10	23.958,48	886.943,26	975.637,59	1.073.201,35
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

TOTAL	29	2.844,49	3.470,28	483.463,84	531.810,22	584.991,25
NÍVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinheira	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	71	5.004,63	6.105,65	913.543,82	1.004.898,20	1.105.388,02
TOTAL GERAL	130	27.487,22	33.534,41	2.283.950,92	2.512.346,02	2.763.580,62

***MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

CÁLCULO 001/2019 - Servidor (a): Rogéria Rosária Merino de Macêdo - PROC. DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO

PROFESSOR HABILITAÇÃO LETRAS	CLASSE: C	NÍVEL: 02	QUANT. CADEIRAS: 01	VENCIMENTOS: R\$
				2.875,26

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I - DISPÊNDIO COM CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - LOTAÇÃO PROJETO ATIVIDADE 2041

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
TOTAL	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

CÁLCULO 002/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	24	2.306,35	2.813,75	697.584,16	767.342,57	844.076,83
Professor Língua Portuguesa	4	2.306,35	2.813,75	116.264,03	127.890,43	140.679,47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Professor Educação Física	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
TOTAL	31	9.225,40	11.254,99	901.046,20	991.150,82	1.090.265,90
*MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO 003/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	5	2.306,35	2.813,75	89.055,09	97.960,60	107.756,66
Professor Matemática	1	2.306,35	2.813,75	17.811,02	19.592,12	21.551,33
TOTAL	6	4.612,70	5.627,49	106.866,11	117.552,72	129.307,99
*MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

NTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
CONVOCATÓRIO 017/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019						
CÁLCULO 004/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	6	2.402,52	2.931,07	111.322,21	122.454,43	134.699,87
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	-	-	-
TOTAL	7	4.324,55	5.275,95	111.322,21	122.454,43	134.699,87
*MEMÓRIA DE CÁLCULO						

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

* - suprimido por desistência do candidato convocado.

CÁLCULO 005/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

Ato Convocatório 020/2019

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	2	1.922,03	2.344,88	-	-	-

* - suprimido por desistência do candidato convocado.

Ato Convocatório 021/2019

NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	2	1.922,03	2.344,88	-	-	-

* - suprimido por desistência do candidato convocado.

Ato Convocatório 022/2019

NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	18.553,70	20.409,07	22.449,98
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	14.843,07	16.327,38	17.960,11
TOTAL	1	4.324,55	5.275,95	33.396,77	36.736,45	40.410,09

* - suprimido 01 vaga por desistência do candidato convocado.

***MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO CONVOCATÓRIO 023/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO 006/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 022/2019						
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88	29.686,14	32.654,75	35.920,23
TOTAL	2	1.922,03	2.344,88	29.686,14	32.654,75	35.920,23
*MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

APURAÇÃO CUMULATIVA: CÁLCULO 2018 - EDITAL 04/2018, IMPACTO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019 e 007/2019						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	49	2.306,35	2.813,75	1.424.234,32	1.566.657,75	1.723.323,53
Professor Matemática	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	7	2.306,35	2.813,75	203.462,05	223.808,25	246.189,08
Professor Educação Física	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicólogo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	6	2.402,52	2.931,07	111.322,21	122.454,43	134.699,87
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	-	-	-	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	2	2.402,52	2.931,07	37.107,40	40.818,14	44.899,96
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	4	1.922,03	2.931,07	74.214,80	17.184,89	18.903,38
TOTAL	81	26.269,00	32.048,18	2.098.326,64	2.313.051,09	2.544.356,20
NIVEL MEDIO						
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29
TOTAL	29	2.844,49	3.470,28	483.463,84	531.810,22	584.991,25
NIVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinha	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	71	5.004,63	6.105,65	913.543,82	1.004.898,20	1.105.388,02
TOTAL GERAL	179	34.118,12	41.624,11	3.522.088,83	3.849.759,52	4.234.735,47

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL						
QUADRO II						
MONTANTE DA DESPESA ORÇADA NO LOA 2018 - Lei 1705 de 22 de dezembro de 2018.						
AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2019	TOTAL PROC. SELETIVO 2019	DÉFICIT/SALDO
2025 - Man. Desenv. Ens. Fund.	01.01	3190.0400/ 3190.1300	3	315.000,00	70.749,24	244.250,76
2028 - Man. do Transporte Escolar	01.01	3190.0400/ 3190.1300	4	399.000,00	108.010,79	290.989,21
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/ 3190.1300	18	200.000,00	229.755,31	- 29.755,31
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	48	1.085.000,00	1.295.560,22	- 210.560,22
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	51	1.334.000,00	658.670,45	675.329,55
2084 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	25	546.000,00	652.321,34	- 106.321,34
2086 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	12	146.000,00	166.513,71	- 20.513,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2087 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	6	361.000,00	142.859,12	218.140,88
2035 - Man. Ens. Infantil - Creche	01.01	3190.0400/ 3190.1300	12	539.660,00	197.648,64	342.011,36
			179	4.211.660,00	3.522.088,83	868.331,20

QUADRO III**DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2º E 4º DA LRF**

FONTES DE FINANCIAMENTO		RECEITAS CORRENTES PREVISTAS		
FUNTE DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		20.699.750,00	24.321.594,00	25.278.100,00
01.01	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	9.313.750,00	9.982.294,00	10.037.200,00
01.18	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	7.763.000,00	9.036.200,00	9.488.000,00
01.19	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	3.623.000,00	5.303.100,00	5.752.900,00
RESULTADO				
	FONTES DE RECURSOS			DÉFICIT
	01.18			- 98.740,68
	01.19			654.815,84
	01.01			847.496,01
	total			1.403.571,17
ANÁLISE TÉCNICA: O ESTUDO OBEDECE A CUMULATIVIDADE DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS COM CONVOCAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS, CULULATIVAMENTE DE VAGAS DETERMINADAS QUANTO AS CONVOCAÇÕES DO PROCESSO REFERENTE AO CADASTRO DE RESERVA, ASSIM A ANÁLISE É RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO 005/2018 E 002/2019, CALCULO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019 e 007/2019, EM SEUS RESPECTIVOS ATOS CONVOCATORIOS. ONDE O MONTANTE REVISTO EM OBSERVAÇÃO AS CONVOCAÇÕES DESERTA CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME NECESSIDADES FUNDAMENTADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ONDE A ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LOA/2019 -NÃO ABSORVEM O IMPACTO GERADO PELAS CONVOCAÇÕES QUANDO APURADO POR FONTE DE RECURSOS, OBSERVANDO O DETALHAMENTO NO QUADRO II, SE FAZ NECESSARIO SUPLEMENTAÇÕES NOS PROJETOS ATIVIDADES 2034, 2041, 2084 E 2086. NO DETALHAMENTO POR FONTES DE RECURSOS DE ACORDO COM EVIDENCIADO NO QUADRO III - RESULTADO- , HÁ INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTARIA APENAS NA FONTE 01.18, DEVENDO A SECRETARIA REALOCAR PESSOAL OU EFETUAR JUSTIFICATIVA FUNDADA PARA DAR ANDAMENTO A CONTRATAÇÃO.				
*Déficit serão supridos com as alterações orçamentárias já encaminhadas conf. Detalha memorando 0954/2019 da SEMEC.				

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Aripuanã, 04 de setembro de 2019

Márcia A. Thomazi
 ASSECONT
 Port. 7.864/2015

MEMÓRIA CALCULO - processo 2018 - Edital 001/2018			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior	12	33.764,96	348.792,08
2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Educ.	5	7.972,27	82.353,55
2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Admin. (Cozinha/zeladora/vigia)	7	8.147,16	84.160,16
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	16	45.019,95	465.056,10
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - magistério	2	3.751,65	38.754,54
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Tec. Desenv. Educ. TDE	5	7.972,27	82.353,55
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Cozinha	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Zeladora	17	19.785,96	204.388,97
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Vigia	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Nutricionista	1	3.416,00	35.287,28
2028- Man. do Transporte Escolar - Apoio Operacional - motorista	4	10.456,03	108.010,79

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - tec. Desenv. Educacional	3	4.783,36	49.412,11
2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - Tec. Apoio Admin. (Cozinheira/zeladora/vigia)	15	17.458,20	180.343,21
2035 - MAN. APREND. INF. CRECHE - Tec. Desenv. Educacional	12	19.133,46	197.648,64
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Psicólogo	1	3.660,00	37.807,80
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Tec. Desenv. Educacional	2	3.188,91	32.941,44
	130	221.098,83	2.283.950,87
Cálculo 0001/2019 - PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO A			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	1	2.813,75	29.066,01
MEMÓRIA CALCULO 002/2019 - ATO CONVOCATÓRIO 001/2019 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior	6	16.882,48	174.396,04
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60 %	3	8.441,24	87.198,02
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	22	61.902,43	639.452,14
	31	87.226,16	901.046,20
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 015 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	5	14.068,74	89.055,09
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior	1	2.813,75	17.811,02
	6	16.882,48	106.866,11
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 017 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	3	8.793,22	55.661,10
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 25h	3	8.793,22	55.661,10
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	1	-	-
	6	17.586,45	111.322,21

*Alterado pelo Ato 020/2019 (desistência candidato convocado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 020 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 25h	2	-	-
	2	-	-
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 021 - EDITAL 002/2019			
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	2	-	-
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	1	-	-
	3	-	-

*Alterado pelo Ato 021/2019 (desistência candidatos convocados)

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 022 - EDITAL 002/2019			
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	1	2.931,07	18.553,70
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	1	2.931,07	18.553,70
	2	5.862,15	37.107,40

*Alterado pelo Ato 023/2019 (desistência candidatos convocados)

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 023 - EDITAL 002/2019			
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	2	5.862,15	37.107,40
	2	5.862,15	37.107,40

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 023 - EDITAL 002/2019			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	1	2.931,07	15.622,63
	1	2.931,07	15.622,63

179

3.522.088,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

IMPACTO 007-2019

PAG 11

ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

IMPACTO 007-2019

PAG 12

ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

IMPACTO 007-2019

PAG 13

ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

IMPACTO 007-2019

PAG 14

ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

49

IMPACTO 007-2019

PAG 15

ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2.125.081,17

1.424.234,32

87.198,02

58.132,01

203.462,05

58.132,01

58.132,01

29.066,01

29.066,01

IMPACTO 007-2019

PAG 16

ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

35.287,28
37.807,80
111.322,21
37.107,40
74.214,80
2.243.161,93

IMPACTO 007-2019

PAG 17

ASSECONT.xlsx

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 027/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 002/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 02/09/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 de agosto de 2019.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO**PROFESSOR DE PEDGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
004/2019	DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO	041.828.621-39	2524972-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA

Ato de Convocação nº 027/2019 do Processo Seletivo nº 002/2019

SEDE DO MUNICÍPIO**Candidatos do Seletivo convocados para assumir aulas em substituição**

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Prof. Em cessão do servidor	Especialidades	Vencimento R\$	Carga Horária	Período
DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO	Professor Pedagogia	2.402,52	2041	304	MARILSA ANTUNES	Professor Pedagogia	2.402,52	25	1º/09/2019 A 20/12/2019

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.763/2019.****SÚMULA:****“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.222,50 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA
 3.1.71.70.00.00.00 - rateio pela participação em consórcio público - R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
 3.3.71.70.00.00.00 - rateio pela participação em consórcio público - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 4.4.71.70.00.00.00 - rateio pela participação em consórcio público - R\$ 200,00 (duzentos reais)
Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º vinculam-se à fonte de recursos 01.53 – Recursos da Taxa de Administração.
Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação no elemento de despesa, sob fonte de 01.53 – Recursos da Taxa de Administração.
 04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA
 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 2.222,50 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 065/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, criando novos elementos de despesas.

O crédito ora solicitado integrará o projeto atividade 2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA e se destina a subsidiar a adesão do Fundo Municipal de Previdência FAPEMA – RPPS - ao Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-Grossenses – CONSPREV-MT.

Onde a contratação do Consórcio Gestor RPPS, tem como objeto a execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, vinculada ao Pregão Presencial nº 001/2017, realizado pela CONSPREV.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 048 - MAT

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.762/2019.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º vinculam-se à fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários.
Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação no elemento de despesa, sob fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários:
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas
4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 064/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

O crédito ora solicitado destina-se a reforçar o orçamento da Secretária Municipal de Infraestrutura na sub função destinada à manutenção das atividades de infraestrutura urbana.

Tendo em vista o período sazonal de estiagem, com a crescente demanda pelo uso de caminhão pipa para aguar ruas sem pavimentação, incorrendo em acréscimos consideráveis com despesas com combustível, peças de manutenção e serviços, em situação acima do orçamento programado, originado a necessária redução no orçamento vigente destinado a investimentos para suprir parcialmente a demanda de despesas correntes com custeio direto.

Assim sendo, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 047 - MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 035/2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, Sr. Elvio de Souza Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso III, da Constituição Estadual e considerando o inciso XII do artigo 2º da Lei nº 335/2009, de 05 de junho de 2009.

O Prefeito Municipal em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA

Art.1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 25 de Setembro de 2019, tendo como tema central: "ASSISTENCIA SOCIAL COM FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL".

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2019

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

JAQUELINE ALBUQUERQUE TAQUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 098/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a *Exoneração* Secretaria Municipal de Educação e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º-Exonerar a Pedido VERA LUCIA DIAS MORENO, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 01347837 SSP/MT e inscrito no CPF: sob o nº 229.543.681-87, do cargo de Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Tendo em vista motivo excepcional, fica adiado a abertura da sessão de licitação do PR/07/2019 para a data e hora a seguir:

DATA E LOCAL: Dia 13 de setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (GASOLINA/ÁLCOOL E DIESEL), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MOTOS E BARCOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 8h00min até às 8h30min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 03 de setembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 099/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear VERA LUCIA DIAS MORENO, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 01347837 SSP/MT e inscrito no CPF: sob o nº 229.543.681-87, para exercer o cargo de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO E AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO 09/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preço 09/2018. Do recurso apresentado pela licitante **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI** inscrita no CNPJ nº.27.747.296/0001-65, a comissão permanente de licitações como fundamento acata o parecer jurídico do município, e assim conhecendo do recurso administrativo apresen-

tado, no mérito julgando improcedente. Dando continuidade no resultado da Tomada de preço 09/2018, a comissão permanente de licitações suspende a inabilitação da licitante **ELITON LUIZ LOPES BARROS – ME** inscrita no CNPJ nº. 18.627.821/0001-18, conforme determinação do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso no julgamento singular nº977/IL/2019, processo nº21.031-5/2019. Diante de todo exposto fica marcada a data de abertura dos envelopes de propostas designada para o dia 13 de setembro de 2019, às 08h00min, no departamento de Licitações. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 04 de setembro de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019

O município de Barra do Bugres/MT, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019 para REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE PROJETOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei 9.790/99, cujos envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 21 de outubro de 2019, às 8h00min, na sala de Licitação e Contratos, na sede do Paço Municipal. O Edital completo pode ser obtido junto ao Departamento de Licitação e Contratos, no Paço Municipal localizado à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, e no sítio oficial www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 04 de setembro de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivados no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) os itens 01; 03; 04; 07 à 13; 17; 18; 20; 21 e; 23, constantes na Cláusula Primeira do Contrato original.

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 5.959,75 (Cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Setembro de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 044/2016

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 044/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra do Contrato 044/2016 de Contratação de empresa para execução de obra na Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais – dimensão da quadra 24x32m e instalações elétricas, com fornecimento de material de mão de obra, referente ao Termo de Convênio nº 0685/2016/SEDUC a ser construída na E. M. Otávio Ribeiro Borin (Campinas do Araguaia) neste Município, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos anexos ao edital correspondente, referente Termo de Convênio nº 0685/2016/SEDUC por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA: ATÉ 06/09/2020.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Setembro de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: J. N. AMURIM & CIA

CNPJ: 05.880.887/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item 01 constante na Cláusula Primeira do Contrato original.

O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto no item 11.1.3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018.

Valores aditivados:

ITEM	ADITIVO QNT,	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	146.000	LITROS	DIESEL S500	R\$ 4,08	R\$ 595.680
	44.565	LITROS	DIESEL S10	R\$ 4,18	R\$ 186.281,70
			VALOR TOTAL ADITIVADO		R\$ 781.961,70

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de Agosto de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: AUTO POSTO XIMIT

CNPJ: 22.835.278/0001-11

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item 01 constante na Cláusula Primeira do Contrato original.

O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto no item 11.1.3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018.

Valores aditivados:

ITEM	ADITIVO QNT,	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	26.652,50	LITROS	GASOLINA	R\$ 5,27	R\$ 140.458,67
			VALOR TOTAL ADITIVADO		R\$ 140.458,67

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de Agosto de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 14/2018-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 14/2018-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: VANIA F. DA SILVA BUFFET

OBJETO: – Aditaro PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2018-SSAAP celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, e a Empresa VANIA F. DA SILVA BUFFET, sendo o aditamento do prazo para mais 12 (DOZE) MESES a contar do dia 14/08/2019 a 13/08/2020, e o aditamento do valor para mais 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), passando o valor unitário de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) para R\$10,00 (dez reais), fixando o valor total atualizado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.512.1007.2211	3.3.90.39	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres- 12 de agosto de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

TERMO DE FOMENTO 003/2019-PGM

INTERVENIENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

CONVENENTE: LAR DAS SERVAS DE MARIA

DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação do LAR DAS SERVAS DE MARIA, o qual faz parte integrante do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O recurso financeiro para a execução do objeto deste Termo de Fomento totaliza-se em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses.

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O Município de Cáceres/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica os servidores, por meio da Portaria nº 002/2018 e 586/2018 representando em seus atos a Administração Pública Municipal:

Supervisor: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA;

Fiscal de Prestação de Contas: ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO;

Fiscal Técnica: HELLEN DE SOUZA FERNANDES DE SOUZA;

Suplente: INAILZA PEDRAÇA SILVA;

DATA DE ASSINATURA: Cáceres-MT, 27 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS:

FRANCIS MARIS CRUZ

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ELIANE BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERVENIENTE

NIVALDO TEODORO DE MELLO

LAR DAS SERVAS DE MARIA

CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO 003/2019-PGM

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES MT

CONCEDENTE: CROSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Convênio entre a CONVENIENTE e CONCEDENTE a concessão de crédito por meio de cartão de benefícios com desconto em folha de pagamento na modalidade de consignação facultativa, para compras à vista ou parceladas, em locais conve-

niados com a **CONCEDENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos beneficiários da **CONVENIENTE**; Servidores efetivos ativos, da administração pública direta do Município de Cáceres/MT, até o montante correspondente à quitação de cada uma das parcelas da consignação do Cartão de benefício, concedido pela **CONCEDENTE**.

DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento da **CONCEDENTE** é de responsabilidade da Secretária Municipal de Administração, via Departamento de Pessoal, responsável pelo Sistema de Gestão de Pessoas através de um Processo Administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 540 de 27 de agosto de 2019, e das outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido:

- Estar regulamentemente constituída;
- Possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica,
- Possuírem autorização para funcionamento há pelos menos 02 (dois) anos;

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio é celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, mediante comunicação expressa da parte interessada, não podendo ultrapassar o limite de 60 meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres-MT, 04 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS:

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BERNARDO CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA

CROSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAR o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP.**, para mais **06 (SEIS) MESES**, a contar do dia **02/09/2019** e até o dia **01/03/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP.**, para os valores constantes da tabela seguinte, **correspondendo, as alterações admitidas, ao 2º Aditivo:**

Item	Descrição	Quantidade de Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total
01	Serviço especializado de Pedreiro	18	R\$ 157,00	R\$ 2.826,00
02	Serviço especializado de Servente	50	R\$ 142,72	R\$ 7.136,00
03	Serviço especializado de Eletricista	18	R\$ 182,40	R\$ 3.283,20
04	Serviço especializado de Pintor	18	R\$ 158,00	R\$ 2.844,00

05	Serviço especializado de Encanador	18	R\$ 180,40	R\$ 3.247,20
TOTAL				R\$ 19.336,40

FISCAL DO CONTRATO: SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO, CPF nº. 825.144.701-10

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2019 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2019 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo

Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEovan Faria, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 Decreto nº 3026/2019

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ofício do diretor Sidnei Tsitedzé Tserepipa

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos

Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 09/09/2019, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos

Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos

referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na SEMEC no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do

candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LIMPEZA ÁREA INDÍGENA
Aldeia São Pedro-EMI Imaculada Conceição
ROSEMAR REDZAPRONI'O

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3.201 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.(A) ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

Considerando o determinado na sentença do mandado de segurança n. 100059-47.2019.811.0110, tramitado na Vara Única da Comarca de Campinópolis-MT, que declarou o direito líquido e certo da candidata à posse,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo (a) Sr.(a) **ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES** para exercer o cargo de **TÉCNICO DO SUS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO, Classe “A” Nível 01**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 04 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.253 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº 1.253 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação e gratificação de servidores públicos em Sobreaviso vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campinópolis, Revoga a lei Municipal nº 1.079/2014, e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A disponibilidade em sobreaviso junto à Secretaria Municipal de Saúde consiste na atividade em que os servidores públicos: Médicos, Técnicos de Enfermagem – Hospital, Farmacêutico Bioquímico, Motoristas que atuam no SUS, Técnico de RX e responsáveis pelas Geladeiras contendo as Vacinas junto aos PSF’s permanecerão em regime de prontidão, na forma não presencial, aguardando serem chamados para o atendimento em face das necessidades essenciais de suas atribuições; ainda que durante os períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º. Compete ao Diretor Clínico do Hospital Municipal – DCHMC providenciar a fixação da escala dos médicos em disponibilidades de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação;

§ 2º. Compete à Enfermeira Responsável Técnica do Hospital providenciar a fixação da escala dos: Técnicos de Enfermagem do Hospital, Farmacêutico Bioquímico, Motoristas que atuam no SUS, Técnico de RX **os quais estarão em disponibilidades de sobreaviso;**

§ 3º. Compete às Enfermeiras Coordenadoras das Unidades dos PSF’s – Programa de Saúde da Família promoverem a fixação da escala em sobreaviso dos responsáveis pelas supervisões das Geladeiras contendo Vacinas nas respectivas unidades do PSF do município;

Art. 2º. O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora deste comunicado no prontuário do paciente.

Art. 3º. Em casos de urgências e ou emergências, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art. 4º. A falta ao Plantão ou atrasos reiterados, de forma injustificada, ensejará desconto em sua folha de pagamento, e havendo reincidência, será aberto processo administrativo para apurar a falta disciplinar.

§ 1º. O profissional que não puder comparecer ao plantão ou ficar em jornada de sobreaviso deverá informar sua justificativa, preferencialmente por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Na impossibilidade de atender ao disposto no §1º, o servidor em jornada de sobreaviso deverá informar ao seu superior por outro meio, ainda que de forma verbal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

Parágrafo Único. Caso não seja possível o contato com o servidor em jornada de sobreaviso ou o mesmo se negue a comparecer ao local determinado, sem justa causa, este responderá administrativamente pelo seu ato, nos termos da lei estatutária municipal, sem prejuízo das sanções pecuniárias correspondente em razão da não realização dos serviços pactuados;

Art. 6º. A remuneração dos servidores públicos em disponibilidade de sobreaviso corresponderá aos quadros destacados no Anexo I, o qual é parte integrante desta.

Parágrafo Único. As horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta lei.

Art. 7º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão e ou sobreaviso, ou até mesmo, poderá dispensar a escala dos plantonistas estabelecida e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º. Fica revogada a lei Municipal nº 1.079/2014.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 04 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.253 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO I

Quadro 1. Remuneração dos Médicos em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

Quadro 2. Remuneração dos Técnicos de Enfermagem em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R\$ 26,00	R\$ 52,00

Quadro 3. Remuneração dos Farmacêuticos Bioquímicos em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R\$ 43,00	R\$ 86,00

Quadro 4. Remuneração dos Motoristas que atuam no SUS em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R\$ 26,00	R\$ 52,00

Quadro 5. Remuneração dos Técnicos de RX em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
01	R\$ 26,00	R\$ 52,00

Quadro 6. Remuneração dos Responsáveis pelas Geladeiras com Vacinas nos PSF's em sobreaviso:

Ord.	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas
------	-----------------	---------------------------

01	R\$ 26,00	R\$ 52,00
----	-----------	-----------

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO 044/2019 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo

Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica

Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado no 004/2018 Decreto no 3026/2019

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas

do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ofício do diretor Sidnei Tsitedzé Tserepita

RESOLVE:

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado no 004/2018 elencado no

Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a

respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos

Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 09/09/2019, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os

requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado no 004/2018 e suas

alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o

Processo Seletivo Simplificado no 004/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos

Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos

referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na SEMEC no horário de 08:00 as

11:00 e de 13:00 às 17:00.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do

candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

(modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da

entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Setembro de 2019.

Anexo I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LIMPEZA ÁREA INDÍGENA

Aldeia São Pedro-EMI Imaculada Conceição

ROSEMAR REDZAPRONI'O

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE Nº 8436 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA DE Nº 8436 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARIA GUADALUPE RENHO U TSERE OMODZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o teor do atestado médico.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora MARIA GUADALUPERENHO U TSERE OMODZE lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de LIMPEZA INTERINA, no período de 120 dias, no período de 02.09.2019 a 30.12.2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de setembro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

FORNECEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS-SELECON

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, divulgação e execução de processo seletivo simplificado, com fornecimento de todos materiais necessários para a realização da prova até a divulgação de seu resultado final.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XIII da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e art. 2º, II da Lei Municipal 1.745/2015.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor bruto arrecadado pelas inscrições será repassado à empresa contratada da seguinte forma:

50% após as inscrições;

25% após a aplicação da prova objetiva;

25% após a divulgação do resultado final;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 130 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.024 de 03/09/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 3.898.411,30 (tres milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004.26.781.0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.898.411,30
	TOTAL	3.898.411,30

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 131 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.090.000,00 (hum milhão e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
002.14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	150.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004.26.781.0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	940.000,00
	TOTAL	1.090.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, para o reforço da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

002.20.606.0016.20053. Apoio à Agricultura Familiar

3.3.90.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 18.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 18.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

002.20.606.0016.20053. Apoio à Agricultura Familiar

4.4.90.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
...R\$ 18.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 18.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pa-

ra o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 70.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

607. Irrigação

0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo

10067. Implantação de Irrigação para Agricultura Familiar

4.4.90.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
...R\$ 70.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
.....R\$ 70.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

002.20.423.0016.20051. Apoio à Comunidades Indígenas

3.3.50.00. Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
..R\$ 48.000,00

4.4.90.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
...R\$ 22.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 70.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 220/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ezinei de Arruda

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 30/07/2019 a 13/12/2019

Data: 30/07/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 011 de 2019; e o Memorando nº 726, datado de 18 de Julho 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 185/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 185/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. MARCELO TAVARES UREL”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. MARCELO TAVARES UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na CENTRO DE REABILITAÇÃO, matrícula 1940, com vencimentos integrais, a partir de **25/08/2019** e *término em 22/11/2019*, conforme processo administrativo nº 2019.05.12488R11 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **25 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 184/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 184/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. LUCIANA MAZUCHINI BELAI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. LUCIANA MAZUCHINI BELAI**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **27/08/2019** e término em **24/11/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.18932R2 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 183/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 183/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **19/08/2019** e *término*

em 16/11/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.22030R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 182/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 182/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. POLIANA SANTOS SPICALSKI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. POLIANA SANTOS SPICALSKI**, efetiva no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 2670, lotada na SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **23/08/2019** e *término em 21/09/2019*, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **07/09/2019 a 21/09/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 221/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Pinheiro Nunes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ENFERMEIRA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 4.447,91 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 30/07/2019 a 29/07/2020

Data: 30/07/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de Dezembro de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018”; o Edital de Convocação nº 024/2019 de 17 de Julho de 2019 ; e

o Memorando nº 563/2019, datado de 15 de julho de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 181/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 181/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA**, efetiva no Cargo de SERVENTE, matrícula 1479, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **19/08/2019** e término em **04/09/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **03/09/2019 a 04/09/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 180/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 180/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SERENITA DE CASTRO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SERENITA DE CASTRO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, matrícula 190, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **15/08/2019** e término em **16/08/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.18864R3 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **15 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA TDR INFORMÁTICA LTDA -EPP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: TDR INFORMÁTICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.587.070/0001-13, estabelecida na Travessa Faia, nº 27, Bairro São Francisco, CEP: 79.118-071 na Cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **MÁRCIO BARBOSA DA SILVA**, CPF sob o nº 444.927.231-53.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes no Contrato de Prestação de Serviço nº 62 de 22 de agosto de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.008000 Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Proven. Do Gov. Federal - Bloco De Custeio - Atenção Básica

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 071, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO NO FINAL DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a redução da demanda de serviços no período de final de ano e a necessidade de promover a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

Considerando o atual cenário da crise econômica brasileira e os planos de ajustes fiscais federal e estadual, que refletem diretamente nos municípios, que vem tendo quedas exponenciais de receita e repasses oficiais;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia a nível nacional, com impacto direto nos municípios brasileiros;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano e exercício vindouro;

Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo – gastos com energia elétrica, material de consumo, água, telefone e horas extras, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

Considerando que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

Considerando o caráter econômico da adoção da redução do horário normal de funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal;

Considerando que a adoção do turno único contribui para a redução do conjunto das despesas com a manutenção e custeio dos serviços realizados pelo Município, sem perda de produtividade;

Considerando que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será das **07h00min às 13h00min**, de segundas a sextas-feiras, de 30 de Setembro de 2019 a 06 de Janeiro de 2020, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

§1º. Excetuam-se, ainda, do disposto do artigo 1º deste Decreto, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, nos quais os horários de atendimento permanecerão inalterados:

I - os serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

II - os serviços não administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

III - os serviços realizados nas escolas da rede municipal de educação que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§2º. Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§3º. A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º - Os departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada manterão os horários de trabalho normais, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, competindo aos dirigentes dos órgãos e entidades fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2486/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA COMUNIDADE 28 DE OUTUBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "Campo de Futebol Society da Comunidade 28 de Outubro", o campo localizado na comunidade 28 de Outubro que será objeto de inauguração no dia 08 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2019

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 050/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 050/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 27 de Agosto de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Ofício Circular Nº 07/2019/CEAS/MT de 17 de Junho de 2019, que orienta as conferências municipais de 2019 Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 28 de agosto de 2019 na ATA Nº 082/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Relatório da VIII Conferência Municipal da Assistência Social de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 27 de Agosto de 2019.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AVA INDÚSTRIA DE TANQUES INOX LTDA – ME, CNPJ Nº 74.733.676/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETA TANQUE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.500 LITROS – PREGÃO 087/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 04/09/2019 À 03/09/2020

LOTE 01

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CARRETA TANQUE PARA AGUA, NOVA, CAPACIDADE MÍNIMA 10.500 LITROS, 02 EIXOS, RODADO SIMPLÉS, ARO 22.5, SEM PNEUS, COM PINTURA EPOXI ANTICORROSÃO, FORMATO ELÍPTICO, COM ESTRUTURA PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR.	02 UND	AGROGE LTC 1C	R\$ 33.300,00	R\$ 66.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2487 /2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

REVOGA A LEI 2251/2017 E CRIA GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO PERITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a câmara municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal revoga na íntegra a Lei 2251/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação para o cargo de Médico Perito pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O valor da gratificação de que trata o *caput* será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em especial o trabalho adicional para execução de perícias médicas a serem realizadas em servidores municipais e/ou seus familiares, bem como os deslocamentos necessários à efetivação das perícias.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente ao médico que esteja exercendo a função de Médico Perito no Âmbito do Município de Campo Verde.

Parágrafo Único: As atribuições do Médico Perito estão estabelecidas pelo Decreto do Executivo nº 020/2017.

Art. 4º - A Gratificação prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 5º - O *quantum* da gratificação ora estipulado ao Médico Perito será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o Plano de Trabalho elaborado pela proponente até o final de dezembro de 2020, compreendendo as datas de 01/09/2019 a 31/12/2020, em razão da necessidade de continuidade do Projeto “Caminho Suave – Judô e Capoeira”, conforme solicitação anexa e de acordo com o que preceitua o art. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13019/2014.

Valor: Para execução do objeto desta parceria não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Assinatura: Campo Verde-MT, 30 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARINA HELENA CIMADON, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 087/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 087/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETA TANQUE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.500 LITROS, que teve como vencedora a empresa AVA INDÚSTRIA

DE TANQUES INOX LTDA – ME, CNPJ nº 74.733.676/0001-20, com o valor total de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais). Campo Verde, 04 de setembro de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 110/2019

TERMO DE POSSE Nº. 110/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JEFERSON PIRES DA SILVA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 3139628-3 SSP/MT e CPF sob nº. 632.203.262-34, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 189/2019 de 26/08/2019 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 056/2019 de 26/08/2019, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JEFERSON PIRES DA SILVA

EMPOSSADO (A)

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 201, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS VIÁRIOS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ APARECIDO OZÓRIO CORDEIRO** ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Viários, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO RETIFICA DECRETO N. 699/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

CONSIDERANDO A FALHA ADMINISTRATIVA EM COLOCAR A SEQUENCIA NUMÉRICA DOS ARTIGOS DO PRESENTE DECRETO E ANEXO VI, RETIFICA A SUA PUBLICAÇÃO, PASSANDO A VIGER CONFORME ABAIXO.

DECRETO N. 699/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 001/2019 QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V, da Lei 001/93 (Lei Orgânica Municipal) e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as necessidades das Secretarias Municipais, da Comissão Permanente de Licitação, designadas nesta Instrução Normativa por Comissões Permanentes, e da Coordenadoria de Compras e Gerência de Licitações e elaboração de contratos, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; da Gerência de Contabilidade; da Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas; da Tesouraria Municipal, da Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, estes últimos responsáveis, respectivamente, pelo Empenhamento e Liquidação da despesa; e

CONSIDERANDO ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle para evitar a ocorrência de custos inerentes ao atraso das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, Contratos e Alterações Contratuais

DECRETA:

Art. 1º. Determinar que, a partir da publicação dessa Instrução Normativa, todas as solicitações de abertura de licitação, sejam efetuados mediante o preenchimento dos formulários adequados na Instrução Normativa em anexo.

Art. 2º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL n. 001/2019**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que estabelece normas e procedimentos para a formalização da licitação, da dispensa de licitação e da inexigibilidade de licitação, e dos pedidos de alteração contratual e dá outras providências, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 26 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 001/2019

Versão: 1

Aprovada em: 26/08/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n. 699/2019, de 26/08/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas municipais, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

II – Serviço: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais, projetos, planejamentos, estudos técnicos, assessorias, consultorias, auditorias, supervisão, gerenciamento;

III – Serviço de Engenharia: É toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado do ramo de engenharia, agronomia, urbanismo e arquitetura, conforme o disposto na Lei Federal n. 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais

especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

IV – Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

V – Obras, serviços e compras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c", do inciso I, do art. 23º da Lei 8.666/93;

VI - Compra: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VII - Dotação orçamentária: alocação de recursos orçamentários formada pelo programa de trabalho, natureza da despesa, fonte de recursos e valor correspondente;

VIII – Reserva de dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência de dotação orçamentária para a aquisição do bem e/ou serviço; -EMPENHO: ato emanado de autoridade competente, que cria para a Administração a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o critério necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública.

IX – Autoridade competente: autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de ordenar créditos orçamentários, empenhos, despesas e pagamentos;

X - Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da administração pública;

XI – Edital: Documento formal que contempla as regras do certame licitatório, aplicável tanto à Administração quanto aos licitantes. A elaboração do edital, assim como, da minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços obedecerão os trâmites definidos por lei, podendo ser padronizados e aprovadas pelo Chefe do Executivo, por meio do acolhimento dos pareceres da Unidade Municipal de Controle Interno e Procuradoria-Geral do Município;

XII - Contratante: órgão ou entidade municipal signatária do instrumento contratual;

XIII - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública;

XIV - Comissão, comissão permanente ou especial: criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XV – Pregoeiro: responsável por conduzir o certame licitatório na modalidade de pregão, devendo ser nomeado pelo Prefeito; -

XVI – Equipe de Pregão: equipe criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações na modalidade de Pregão, e ao cadastramento de licitantes.

XVII - Processo Administrativo Licitatório: Pasta contendo todos os documentos gerados, na licitação, no decorrer da rotina, a partir do ofício para abertura da licitação acompanhado do Termo de Referência até a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos;

XVIII - Termo de Referência – TR: Entende-se como Termo de Referência o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor. Neste termo é obrigatório o registro das seguintes informações: objeto, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), periodicidade, prazo de entrega ou execução, local de entrega ou execução.

XIX – Licitação: é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para contratar o objeto de seu interesse, através das modalidades previstas no Art. 22º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

XX – Dispensa de Licitação: é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 24º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

XXI – Inexigibilidade de Licitação: é o procedimento pelo qual a Administração, constatando a inviabilidade de competição, contrata diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 25º, da Lei Federal n. 8.666/1993;

XXII – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XXIII – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

XXIV – Propostas: é o conjunto de documentos que devem propor os valores do objeto licitado, de acordo com o edital. Estes documentos são entregues junto com a habilitação, de acordo com o disposto no edital.

XXV – Habilitação: é a fase do procedimento em que se analisa a aptidão dos licitantes.

XXVI – Adjudicação: é o ato pelo qual a Administração Pública atribui a empresa licitante vencedora o objeto da licitação;

XXVII – Homologação: ato que certifica a justeza dos atos praticados anteriormente. Equivale à aprovação do procedimento, pela autoridade superior.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se respaldado nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar n. 101/2000 e Lei Federal n. 13.019/2014 e demais legislações pertinentes à matéria; E Decretos Federais n. 3.555/00 e 5.450/05, bem como, pelos Decretos Municipais n. 283/2010 e 284/2010 e demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Compete a Secretaria solicitante:

I – Elaborar e encaminhar a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças as solicitações de realização de processo licitatório, que deverão ser elaborados através do preenchimento integral do **Anexo I – Solicitação de Abertura de Licitação**, contendo a Descrição Detalhada do Objeto, com a exposição dos motivos pelos quais se requisita a aquisição do bem e/ou a prestação do serviço e/ou colaboração;

II – Colaborar com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Gerência de Especificação de Bens e Serviços na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, com o apoio do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL e demais órgãos técnicos do município, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, garantia do produto e/ou serviço, local de entrega, bem como, a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir; **III** – Autorizar a abertura do procedimento de dispensa ou inexigibilidade e autorizar o empenho, quando for delegado pelo chefe do poder executivo. **IV** – Realizado o procedimento, assinar o contrato, se for o caso.

Art. 6º. A Gerência de Especificação de Bens e Serviços - GEREbens tem como finalidade promover a padronização de bens e serviços, especificando as demandas de forma a garantir qualidade e competitividade na futura aquisição.

Parágrafo Único. Compete à gerência de especificação de bens e serviços, no exercício de suas competências:

I – Coordenar o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação;

II - Receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – Padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – Alimentar o banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – Atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação.

VI – Manter os equipamentos sob seus cuidados em funcionamento e devidamente protegidos, desligando-os, todos os dias ao finalizar as obrigações.

Art. 7º. O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL, será formado obrigatoriamente pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, lotados na prefeitura municipal, bem como, por um representante de cada Secretaria Municipal e/ou órgão solicitante, pelo(a) Coordenador(a) de Compras, pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa de Mercado e pelo(a) Gerente de Especificação de Bens e Serviços.

§ 1º. As ações do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação será coordenada pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços, e terá entre as suas atribuições, os seguintes objetivos:

I - O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação tem como finalidade a coordenação dos padrões da especificação de bens e serviços comuns e específicos e a precificação dos itens cadastrados e demandados a fim de se chegar ao valor estimado para a aquisição, garantindo assim qualidade e competitividade para a futura aquisição.

II - receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – elaborar um banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação;

VI – Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas aos assuntos do Núcleo;

VII - Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando a Secretaria Solicitante, no que couber;

VIII -. Encaminhar os processos administrativos, processos de despesa e outros expedientes, após a apreciação do referido Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação a Gerência de Licitação e Contratos para abertura do Processo Licitatório;

IX - Assessorar a Comissão Permanente de Licitação no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios;

X - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;

XI -. Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XII - Fornecer apoio técnico-logístico às secretarias municipais, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIII - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das secretarias municipais;

XIV - Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

XV - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, dentre elas, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Unidade Municipal de Controle Interno;

XVI - Planejamento das atividades da unidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição;

XVII - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

XVIII – Elaborar e aprovar os Termo de Referência e os projetos básicos.

§ 2º. Na ausência de servidor responsável pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços, que é o órgão municipal encarregado de coordenar as atribuições e conduções das ações do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação, essa função passará a ser desempenhada pelo Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 8º. Compete a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou a Coordenadoria de Compras, realizar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, nos termos do decreto n. 655/2018, de 26 de dezembro de 2018, que “aprova a versão 01 da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas”.

§1º. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura de Canabrava do Norte;

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

III – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, como painel de preços e o sistema do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

IV – pesquisa com fornecedores;

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§2º. Conforme diretriz do art. 15º, V, da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§3º. A Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, ainda compete analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes: Procuradoria Geral do Município, Unidade Municipal de Controle Interno, Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos e Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação – NACOL.

Art. 9º. Compete a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos – GER/LIC, as seguintes atribuições: **I** – Sugerir a Comissão Permanente ou Especial de Licitação a modalidade de licitação a ser aplicada, devendo optar pela modalidade mais vantajosa ao Município, observando a legislação aplicável; **II** – Solicitar parecer Contábil e Jurídicos (inicial e ao final do processo licitatório); **III** – Verificar se consta no processo, no mínimo 03 (três) orçamentos, realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, estabelecida na Instrução Normativa SFI n. 01/2018. Em caso negativo, encaminhar a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado para providenciar os mesmos; **IV** – Formalizar o processo com despacho e documentação necessária da empresa contratada com justificativa da inexigibilidade e dispensa da licitação, quando for o caso; **V** – Em conjunto com a comissão de licitação e/ou equipe de apoio ao pregoeiro, elaborar o Edital e fazer publicar o aviso de licitação nos órgãos de imprensa oficial do município e, quando for o caso, no Diário oficial do Estado e/ou da União e nos jornais de grande circulação no Município (Inova Portal, Agência da Notícia ou outros) e portal da Prefeitura Municipal (www.canabradonorte.mt.gov.br), contudo, tratando-se de licitação na modalidade de Convite, deve ser observada à disposição prevista no art. 22º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93.

a) No caso de edital, a sua elaboração deverá observar o disposto no art. 40º, da Lei 8.666/1993;

b) Em se tratando de contratos ou suas minutas, deverá se ater, na sua elaboração, ao que expressa o art. 55º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c) Publicação do aviso de licitação, observando-se as regras do art. 21º, da Lei 8.666/93, juntando-se cópia de comprovante deste fato nos autos. **VI** – Encaminhar o referido processo licitatório para análise da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, sempre que solicitado ou achar conveniente, como forma de evitar cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, em fase anterior a publicação do edital; **VII** – Encaminhar o referido processo licitatório para autorização de abertura, homologação e adjudicação do chefe do Poder Executivo Municipal; **VIII** – A Elaboração do contrato e o recolhimento das assinaturas devidas, ficará a cargo do Gerente de Licitação e elaboração de contratos; **IX** – É também responsabilidade do Gerente de Licitação e Elaboração de Contratos, a observância e os cumprimentos dos prazos legais e manuais, bem como, a alimentação no Portal da Transparência do município, de todos os atos do Certame, inclusive do contrato;

X – Coordenar a elaboração dos contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação;

XI – Acompanhar a execução contratual junto às unidades técnicas, em conjunto com o Gerente de Gestão de Frotas e Contratos, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão;

XII – Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XIII – Fornecer apoio técnico-logístico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIV – Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das unidades técnicas;

XV – Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos.

Art. 10º. O art. 6º, XVI, da Lei n. 8.666/1993 preceitua que a cabe a comissão, permanente ou especial, criada pela Administração a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. **§1º.** Já o art. 51º, da Lei n. 8.666/1993 dispõe que: “A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a alteração ou o cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. **§2º.** No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente. **§3º.** A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por pro-

fissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos. **§4º.** Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. **§5º.** A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. **§6º.** No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não. **Art. 11º.** O art. 3º, inciso IV, da Lei n. 10.520/2002 estabelece que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor **§1º.** Já o art. 9º, do Anexo I, do Decreto n. 3.555/2000 dispõe sobre as atribuições do pregoeiro, que incluem: **I** - o credenciamento dos interessados; **II** - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; **III** - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; **IV** - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; **V** - a adjudicação da proposta de menor preço; **VI** - a elaboração de ata; **VII** - a condução dos trabalhos da equipe de apoio; **VIII** - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e **IX** - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. **§2º.** O art. 10º, do Anexo I, do Decreto n. 3.555/2000, estabelece que a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 12º. Compete a assessoria jurídica o exame, prévio e conclusivo, dos textos de editais de licitação, seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres, além dos atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação e análise da regularidades dos trâmites e da legalidade do procedimento licitatório.

Art. 13º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal: **I** – Receber, analisar o pedido da secretaria requisitante, inclusive o Termo de Referência e/ou projeto básico, salvo quando houver delegação a algum outro órgão municipal, bem como, autorizar a abertura do Processo Licitatório; **II** – Caso seja aprovado o pedido, encaminhar a Gerência de Licitação e elaboração de contratos – GER/LIC, caso negativo, retorna o processo a Gerência de especificação de bens e serviços, para complementar as informações, quer serão feitas em conjunto com o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação – NACOL; **III** – Elaborar o Termo de Homologação e adjudicação do certame, após a emissão do parecer jurídico. **Art. 14º.** Compete a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis: **I** – Emitir e juntar ao processo a Reserva de Dotação Orçamentária; **II** – Após o procedimento licitatório, emitir a Nota de Empenho e encaminhar o processo a Gerência de Licitação e elaboração de contratos- GER/LIC.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Unidade Solicitante

Art. 15º. O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Unidade Solicitante que deverá confeccionar a requisição, por meio de comunicação interna e contemplar os requisitos de:

- I** - identificar objeto;
- II** - justificar as circunstâncias para contratação / aquisição;
- III** - quantidade e especificações do objeto;
- IV** - unidade de medida;
- V** - estimativa de consumo;
- VI** - prazo de entrega integral ou parcelada;
- VII** - local de entrega do objeto;
- VIII** - condições de pagamento;
- IX** - documentos exigíveis;
- X** - dotação orçamentária;
- XI** - obrigações da contratada e do contratante.

§ 1º. A aquisição de bem ou serviço através de processo licitatório deverá seguir o trâmite fixado no **Anexo II**, denominado “**Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Licitação**”.

§ 2º. Os documentos serão anexados à capa do Protocolo através do grampo-trilho, e jamais com a utilização de grampeador. O grampo-trilho deverá ser colocado na capa do Protocolo, e não na sua contra- capa, de modo a facilitar a juntada de novos documentos.

§ 3º. As folhas dos protocolos serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 16º. A Unidade Solicitante, após elaborar a comunicação interna, encaminha à Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças que analisa se a solicitação de contratação / aquisição, atendeu aos requisitos legais e administrativos internos.

§ 1º. Não sendo conveniente e nem oportuna à solicitação, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços devolve a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 2º. A Gerência de Especificação de Bens e Serviços consultará os demais Órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação;

§ 3º. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os demais Órgãos deverão responder à consulta formulada pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços.

§ 4º. Entendendo conveniente a solicitação, contudo inoportuna no momento, devolve-se a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 5º. Caso entenda parcialmente conveniente e oportuna a solicitação, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços tomará o procedimento de:

I - atender parcialmente o pedido do setor interessado;

II - informar o setor interessado a parte da requisição a ser atendida;

III – consultar os demais Órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação;

IV - dar prosseguimento no procedimento.

§ 6º. Entendendo parcialmente oportuna e conveniente a solicitação, deverá ser motivada a parte não atendida.

§ 7º. Sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, dar-se-á sequência no procedimento.

Art. 17º. Superada a análise de que trata o art. 16º e sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças tomará o procedimento de:

I – Preparar o Termo de Referência ou Projeto Básico, com o apoio do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL e demais órgãos técnicos do município, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, necessidade de garantia e assistência técnica, local de entrega ou execução, bem como, a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir.

II – Em seguida, a equipe técnica que compõe o NACOL, formados pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, deverá analisar tecnicamente, na sua área de atuação, o Termo de referência, por exemplo, encaminhar ao responsável pelo Tecnologia da Informação - TI para análise das especificações e aprovação da aquisição, no caso de produtos de informática e de tecnologia;

III – Posteriormente deverá encaminhar o referido Processo Administrativo a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, para realizar pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência que são praticados pelos fornecedores, caso inexistir banco de preços de referência, que deverá ser realizada, nos termos do artigo 15º, da versão 01, da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas;

§ 1º. O orçamento da pesquisa mercadológica, inciso III, terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. No caso do inciso II, terá o responsável técnico o prazo de cinco dias para análise das especificações e constatando irregularidades a serem corrigidas, indica e devolve à secretaria solicitante para correção. Não constando irregularidades, atesta as especificações do TR e encaminha à a Gerência de Especificação de Bens e Serviços.

§ 3º. Uma vez encerrada a etapa inicial, o processo será encaminhado via protocolo geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à a Gerência de Licitação e elaboração de contratos, nele juntados o “Pedido de Licitação”, a “Descrição Detalhada do Objeto”, ou “Termo de Referência - TR”, os Orçamentos e Demais Documentos Necessários, enviando toda a documentação protocolizada, para iniciar os procedimentos de abertura de processo licitatório.

Seção II

Da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos

Art. 18º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisa a solicitação de aquisição

de bens e serviços, e verifica o Termo de Referência e/ou projeto básico, se contemplam todas as informações para a elaboração do edital com prazo de até 3 (três) dias.

§ 1º. Caso o Termo de Referência e/ou projeto básico não estejam preenchidos corretamente, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos devolve à Gerência de Especificações de Bens e Serviços para devidas correções que deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia.

§ 2º. Estando o Termo de Referência e/ou projeto básico em plena conformidade, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisará o valor da aquisição, se está em conformidade com os procedimentos estabelecidos, na versão 01, da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras pública.

Seção III

Da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Art. 19º. Será caso de dispensa por valor quando o critério legal se fundamentar no quesito valor, indicado no Termo de Referência e/ou projeto básico, for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para aquisição de materiais e serviços ou R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para serviços de obras – engenharia. Nos termos do Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, exarado pelo Presidente da República, Sr. Michel Temer, que atualizou os valor fixados na Lei 8.666/93. Nesta hipótese toma-se o procedimento de:

I – a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado realiza cotação orçamentária do objeto a ser adquirido no prazo de até 15 (quinze) dias;

II – a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos confere os dados dos orçamentos encaminhados, observando os seguintes critérios:

a) descrições do produto;

b) se a data é posterior ao pedido;

c) assinatura do responsável;

d) prazo de validade;

e) condições de pagamento;

f) carimbo da empresa com a descrição da sua constituição - CNPJ, Inscrição Estadual, endereço da sede da empresa, razão social, nome fantasia e telefone.

III - conferir os dados da empresa para constatar se:

a) ela é ativa e regular;

b) tem algum débito com o Município de Canabrava do Norte ou;

c) consta impedimento fiscal com a Administração Pública.

§ 1º. Estando os dados dos orçamentos incorretos, art. 18, § 2º, deve-se solicitar a empresa licitante as devidas correções, quando sanáveis, ou descarta o orçamento e procura outra empresa licitante para orçar.

§ 2º. A Coordenadoria de compras ao receber o processo de aquisição de Bem ou Serviço por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, elaborará planilha informando o menor preço para aquisição dos bens, e encaminhará a Contadora Municipal solicitando a informação da dotação orçamentária.

§ 3º. Correto os dados do orçamento e estando a empresa habilitada a negociar com a Administração Pública, convalida-se o orçamento.

§ 4º. De posse dos 03 (três) orçamentos válidos a, Comissão Permanente de Licitação (CPL), no prazo de 02 (dois) dias deve-se tomar o procedimento de montar o mapa descritivo com todas as informações da empresa, preço da proposta, data de entrega e forma de pagamento para obter o resultado da melhor proposta à administração.

§ 5º. Após a confecção do mapa, encaminha à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para conferir os resultados e valores, se constatados:

I - corretos os orçamentos, assina e finaliza o processo;

II - incorretos nos orçamentos, solicita a correção ou substitui o orçamento e assina;

§ 6º. Após o procedimento do parágrafo anterior a CPL arquiva o processo original e envia o a cópia à Secretaria consumidora.

Art. 20º. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a CPL ao receber Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, por despacho o processo, analisa os requisitos de:

I - descrição e detalhamento do bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;

II - justificativa, feita pelo Secretário solicitante;

III - fundamento jurídico legal;

IV - exigência mínima necessária exigida por lei;

V - identificar o que vai ser adquirido.

§ 1º. Estando o processo em inconformidade com os requisitos do artigo anterior, devolve-se à Unidade Solicitante para realizar as devidas correções.

§ 2º. Contendo o Termo de Referência todos os elementos necessários, a CPL encaminha o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

§ 3º. Ao Protocolo de Solicitação do Parecer Jurídico, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos juntará os seguintes documentos:

I – Ofício com as seguintes informações:

a) a descrição do bem que se quer adquirir ou do serviço que se quer contratar, de forma detalhada e objetiva;

b) a identificação do valor da contratação;

c) a identificação do prazo de execução da contratação;

d) o nome do fornecedor do bem ou serviço que se quer contratar diretamente;

e) razão para a aquisição do objeto sem a realização de procedimento licitatório;

f) Se for o caso minuta do contrato para a aquisição do bem; e

II – documentos adicionais que julgar necessários à análise e emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral.

□

§ 4º. A PGM analisará o pedido do Termo de Referência, percebendo irregularidades, indique-as e devolva o processo à Unidade Solicitante. Caso o pedido recaia sobre alguma particularidade que exige documentos, planilhas, relatórios, projetos básicos, executivos ou outros documentos indispensáveis, a PGM solicitará a complementação.

§ 5º. Estando o processo em devida conformidade, a PGM, no prazo de até 04 (quatro) dias, emite parecer jurídico com a aprovação e encaminha à CPL.

§ 6º. A CPL após parecer jurídico da PGM, no prazo de 02 (dois) dias, realiza a dispensa ou inexigibilidade, confere os documentos da empresa licitante e a proposta de preços cobrados pelos bens/serviços. Caso estejam os documentos em desacordo, devolve à unidade solicitante para realizar as devidas correções exigidas.

§ 7º. Com a manifestação favorável da Procuradoria Geral a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos abrirá o Processo de Dispensa ou de Inexigibilidade de licitação, ao qual juntará os seguintes documentos:

I – Ofício

II – o “Pedido de Dispensa de Licitação” ou o “Pedido de Inexigibilidade de Licitação” conforme o caso;

III – Requisição de compra;

IV – Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, a respeito da aquisição do bem ou serviço por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V – Os 03 (três) orçamentos de particulares consultados, se for o caso de Dispensa de Licitação pelo Limite Legal (art. 24º, Inciso I e II, Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do cadastro do bem ou serviço e de sua cotação de preço; e

VI – Justificativa do Preço, para os casos não enquadrados no art. 24º, incisos I e II, Lei n. 8.666/1993, nos termos do Parágrafo Único de seu Art. 26º.

VII – As Certidões Negativas de FGTS, INSS e de Tributos Municipais do particular (pessoa física ou jurídica) que se pretende contratar; e

VIII – Demais Documentos Necessários à Dispensa ou à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o enquadramento no Art. 24º ou 25º da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 7º. Estando os documentos da empresa licitante e a proposta de preço em conformidade, a CPL no prazo de 02 (dois) dias, elabora o extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação e encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para ratificação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação.

§ 8º. Após a ratificação da Dispensa de Licitação não enquadrada no art. 24º, incisos I e II da Lei n. 8.666/1993, e da Inexigibilidade de Licitação, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos providenciará a publicação do respectivo Extrato e, em seguida, disponibilizará a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento e, por fim, encerrará e arquivará o Protocolo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação.

§ 9º. Caso haja a necessidade de emissão de Termo de Contrato, uma vez ratificada a Dispensa ou a inexigibilidade de Licitação, durante as providências de publicação do respectivo Extrato, o Protocolo será encaminhado à Procuradoria Geral para a análise e a emissão de Parecer Jurídico acerca daquele documento.

§ 10º. Percebendo irregularidades, a PGM, devolve o contrato para correção. Não havendo inconformidade, assina e encaminha à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

§ 11º. Após o Parecer Jurídico enviar a Controladoria Geral para emissão do relatório de Regularidade.

§ 12º. Após a emissão de Parecer Jurídico favorável, a assinatura do Contrato e a Publicação de seu respectivo Extrato e o relatório de regularidade, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará este último documento a Secretaria Solicitante e a Gerência de Contabilidade.

§ 13º. A CPL, após concluir a etapa do parágrafo anterior dá publicidade, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do art. 26º, da Lei 8.666/93.

§ 14º. Não havendo contrato, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, encaminha cópia do processo à Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para empenho.

Seção IV

Da Licitação

Art. 21º. Não sendo caso de dispensa por valor, a Unidade solicitante assinará o Termo de Referência, elaborará a comunicação interna assinada pela Autoridade competente da Unidade Solicitante e encaminha ao Protocolo geral para autuar e encaminhar à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Art. 22º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos fazendo uso de discricionariedade poderá tomar o procedimento de:

I - Não aprovar a compra e informar o motivo à unidade solicitante e depois determinar o arquivamento do pedido;

II - Decide pela aprovação da aquisição;

III – Sugere a modalidade de licitação a CPL e/ou Pregoeiro;

IV - Autoriza a continuidade do feito;

V - Encaminha à Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

§ 1º. No caso do inciso III, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos sugere a modalidade de licitação a CPL e/ou Pregoeiro.

§ 2º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe e elabora a solicitação sobre disponibilidade orçamentária e encaminha o processo à Contabilidade Municipal para colher parecer.

§ 3º. A Contadora Municipal verifica se há disponibilidade Orçamentária:

I - não havendo disponibilidade orçamentária encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação de que não há disponibilidade.

II - havendo disponibilidade orçamentária, emite parecer autorizativo de reserva orçamentária e encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação da disponibilidade total ou parcial.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, sendo parcial a disponibilidade orçamentária e a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos constata a indisponibilidade de contra partida orçamentária, envia o processo com a informação da não disponibilidade, informando às Unidades a não disponibilidade e encaminha o processo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para dar o envio ao arquivo.

§ 5º. Na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Contadora Municipal confirmará, por Despacho, a adequação orçamentária e financeira do “Pedido de Licitação” com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23º. Confirmada a adequação orçamentária e financeira do “**Pedido de Abertura de Licitação**” com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, o Prefeito Municipal autorizará a realização do processo licitatório.

Art. 24º. Com a autorização do Prefeito Municipal, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos de acordo com a “Descrição Detalhada do Objeto” ou “Termo de Referência - TR” sugerirá a modalidade de licitação a ser empregada e encaminhará o referido processo administrativo a Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou Pregoeiro e equipe de apoio que elaborará a Minuta do Edital de Licitação, a Minuta de Contrato e demais Anexos.

§ 1º. Mediante Despacho, o Presidente da Comissão Permanente competente consignará a realização da reserva de dotação orçamentária, ou justificará a impossibilidade de fazê-la.

§ 2º. Revogada ou cancelada a licitação, o Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos deverá retornar à Contadora Municipal para que encerre a reserva de dotação no Sistema Contábil, consignando tal fato em Despacho.

§ 3º. O Presidente da Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou Pregoeiro submete a Minuta de Edital, a Minuta de Contrato e demais Anexos elaborados a apreciação do órgão solicitante, para a verificação de eventuais incorreções na parte técnica dos documentos e para que os Membros das Comissões Técnicas ou o Fiscal de Contrato indicados e o Ordenador de Despesa atestem estar de acordo com os dispositivos do Ato Convocatório.

§ 4º. Finalizada a elaboração da Minuta do Edital de Licitação, da Minuta do Contrato e dos demais Anexos, a Comissão Permanente competente submeterá tais documentos à análise da Procuradoria Geral do Município, que analisará também a juridicidade, a legalidade, o interesse público e a motivação da licitação, entre outros.

Art. 25º. A CPL, Pregoeiro ou Responsável pelo edital, após parecer favorável do Gerente, elabora a minuta do edital de acordo com a modalidade designada e encaminha à Procuradoria Geral do Município para colher parecer jurídico.

Art. 26º. A Procuradoria dará vista ao processo, observando os princípios norteadores do ordenamento jurídico.

§ 1º. Entendendo a Procuradoria que o processo está em desacordo, emitirá parecer jurídico circunstanciando e fundamentando todas as irregularidades, expondo os motivos e correções legais do edital, bem como seus anexos, e devolve à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para as devidas correções.

§ 2º. Caso a Procuradoria convalide o processo, enviará à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos parecer favorável à abertura da licitação.

Art. 27º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe o processo licitatório da PGM e realiza nova análise da legalidade do feito, faz as necessárias alterações sugeridas, e após a correção, estando o processo na devida forma legal, autoriza e encaminha à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro.

Seção V

Do Convite

Art. 28º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência, formalizada expressamente, em até 24 (vinte quatro) horas antes da apresentação das propostas. (vide art. 22, §3º, lei 8.666/93).

§ 1º. Existindo na praça mais de 03 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 2º. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 1º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, conforme disposição legal.

Art. 29º. Dos limites[1]:

I - para obras e serviços de engenharia o limite é até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior o limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 30º. É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Art. 31º. A Comissão de Licitação recebe o processo, da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos e dá continuidade ao certame, tomando os seguintes procedimentos:

I - Agenda a data da licitação e publica o aviso no mural e no diário oficial;

II - Consulta o cadastro de fornecedores de produto/serviço;

III - Elabora o documento carta-convite (ofício) e envia para três empresas, no mínimo;

IV - Certifica o comparecimento das três empresas convidadas através de recibo de retirada do edital.

§ 1º. Não comparecendo nenhuma empresa no local, dia e hora disciplinados no convite, a licitação será declarada deserta e poderá a autoridade requisitante fazer sugestão ao Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos de contratação via dispensa. (vide art. 22, §7º, lei 8.666/93)

§ 2º. O Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, com o processo, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, autoriza a compra por dispensa e encaminha à PGM para parecer jurídico.

Art. 32º. Na fase de habilitação abrem-se os envelopes das empresas participantes e verificar-se a habilitação das empresas convidadas inabilitando-as ou não.

§ 1º. Será inabilitada a empresa que estiver em desacordo com o edital.

§ 2º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escornadas das irregularidades, conforme previsão legal. **(vide art. 48, § 3º, lei 8.666/93)**

Art. 33º. Não havendo proponente habilitado, a Comissão de Licitação considerará fracassada a licitação e será encaminhado relatório à Unidade Solicitante informando o fracasso da licitação.

Art. 34º. Superada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação analisa as propostas de preço das empresas habilitadas na primeira fase e declara vencedora do certame a proposta que ofertar o menor preço, em seguida encaminha os autos à autoridade competente da Unidade solicitante.

Art. 35º. Superada a fase de recurso legal, o Gerente da encaminha o referido processo a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico. Com o Parecer da Procuradoria Geral favorável, encaminha-se os autos do Processo a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

§ 1º. No prazo de até 2 (dois) dias, após a manifestação da PGM e da UMCI, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para a adjudicação do objeto e ou a homologação do processo licitatório, conforme o caso.

§ 2º. Adjudicado o objeto e ou homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, com a assinatura do respectivo Contrato e publicação de seu Extrato (se for o caso).

Art. 36º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção VI

Do Pregão

Art. 37º. Para aquisição de bens e serviços comuns será adotada preferencialmente a licitação na modalidade de pregão. Para Administração Pública Municipal, consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º. Será facultado, ao Município, a participação em bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º. As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 38º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento através do TR;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - Dos autos do procedimento constarão as justificativas das definições referidas no inciso I e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pela Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou pela Coordenadoria de Compras, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 39º. A Equipe de Pregão recebe o processo, da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, e dá continuidade ao certame, tomando os seguintes procedimentos:

I - corrige todo o edital, colhe assinatura do Pregoeiro, do Responsável pelo Edital e do Representante do Comprador;

II - agenda a data e hora do Pregão e publica aviso de abertura da licitação dando publicidade na forma da Lei;

III - consulta o cadastro de fornecedores de produto/serviço e estabelece preço de mercado.

Art. 40º. O Pregoeiro e equipe de Pregão agenda a data da sessão e convoca os interessados por meio de publicação de aviso de abertura de licitação modalidade Pregão, no Mural da Prefeitura Municipal, no Diário oficial dos Municípios – AMM, da União e/ou Estado e jornal de grande circulação local e/ou nacional, sempre que possível, e por meios eletrônicos, respeitando-se o prazo legal de 08 (oito) dias úteis antes da abertura do certame.

§ 1º. Todo Pregão presencial, com valor estimado, inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será publicado aviso de abertura, com 08 (oito) dias úteis de antecedência no jornal de grande circulação local, no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal) e no site da Prefeitura.

§ 2º. Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será publicado aviso de abertura da licitação, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal) e no site da Prefeitura.

§ 3º. Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), publicar-se-á aviso de abertura do certame com 08 (oito) dias úteis de antecedência no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual), no Diário Oficial União e no site da Prefeitura.

§ 4º. O pregão eletrônico até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será iniciado com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observado os valores estimados para a contratação e os meios de divulgações a seguirem indicados:

I - Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a)** Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) e Diário Oficial da União (quando for verba federal); e
- b)** Meio eletrônico, na internet;

II - Acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a)** Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) e Diário Oficial da União (quando for verba federal);
- b)** Meio eletrônico, na internet.

III - Superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a)** Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado (quando for verba estadual) Diário Oficial da União (quando for verba federal);
- b)** Meio eletrônico, na internet.

Art. 41º. Após a publicação aguarda-se o prazo legal para abertura do certame, salvo se houver impugnação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. As impugnações protocolizadas deverão ser instruídas com documentos que comprovem a legalidade e legitimidade do pedido e identifique o interessado, exceto do pregão eletrônico.

§ 1º. Não ocorrendo impugnação protocolizada até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, o processo licitatório segue sua marcha normal.

§ 2º. As impugnações protocolizadas fora do prazo previsto no § 1º, serão consideradas, intempestivas, e não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Pregoeiro e da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

§ 3º. Havendo impugnação protocolizada tempestivamente, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, através do pregoeiro, conferirá o pedido, a causa de pedir e os documentos que comprovam a legalidade e legitimidade do recorrente; havendo qualquer irregularidade, a impugnação será declarada improcedente na apreciação de seu objeto, comunicar-se-á aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 4º. Sendo julgado procedente o pedido feito na impugnação, o Pregoeiro julgará o pedido em 24 (vinte e quatro) horas e junto com a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, realizar-se-ão as correções necessárias no edital em forma de Adendo, e havendo alterações na formulação da proposta, conceder-se-á novo prazo de 08 (oito) dias úteis para a realização da abertura do certame. Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias em 24 (vinte e quatro) horas e mantém-se integralmente o texto do edital e data da sua abertura, comunicando o feito a todos os interessados.

§ 5º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 42º. Realizar-se-á a licitação Pregão no local, dia e hora indicados na publicação.

§ 1º. Não comparecendo interessados, o Pregoeiro considerará a licitação Pregão “deserta” e comunica ao Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos que envia o processo a Autoridade competente da Unidade Solicitante - Ordenador de Despesas - para conhecimento e decisão.

§ 2º. Comparecendo pelo menos 01 (um) interessado, realizar-se-á a licitação, fazendo-se o credenciamento, após abrir-se-á envelope da proposta de preço e estando em conformidade com o preço de referência, verificar-se-á a habilitação do participante, e se atender aos requisitos do edital, será declarado vencedor do certame, e o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, encaminhando o processo para homologação da autoridade competente.

§ 3º. Comparecendo mais de uma empresa interessada, abrir-se-ão todos os envelopes das propostas de preço e verificar-se-á se atendem aos requisitos do edital, caso alguma proposta de preços não atenda às exigências do edital, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.

§ 4º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo comum a todos os participantes da sessão pública, de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

§ 5º. Habilitando-se uma ou mais empresa, as propostas de preço do menor para o maior, abrirá a etapa de lances verbais, até que as empresas parem de oferecer os lances, respeitadas as vantagens fixadas em Lei, caso haja previsão no edital.

Art. 43º. A empresa que ofertar o menor preço, e estando em conformidade com o preço de referência, será consagrada vencedora da primeira fase, em seguida será aberto apenas o seu envelope de habilitação.

§ 1º. Caso constate que a habilitação, da empresa vencedora, não atende aos requisitos do edital e não presente outra empresa classificada por preço, será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, estando empresa vencedora inconforme com a habilitação jurídica, esta será declarada inabilitada e presente outra empresa habilitada, será aberto o envelope da empresa seguinte na classificação de menor preço, sendo aberta nova negociação de preços com a empresa habilitada.

§ 3º. Passando a empresa pela primeira e segunda fase, antes de declarar vencedora do certame abrirá o direito de manifestação de interposição de recurso, e caso não haja nenhuma manifestação, o Pregoeiro solicitará ao parecer jurídico da Procuradoria Geral, que sendo favorável declarará a Adjucação do Objeto do certame a empresa melhor classificada como vencedora e os autos serão encaminhados a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

Art. 44º. Superada a fase de recurso legal, e com o Parecer da Procuradoria Geral e da Unidade Municipal de Controle Interno favorável, o Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias, encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para homologação do processo licitatório, conforme o caso.

Art. 45º. O Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, após a finalização publica-se o resultado na forma da lei.

Art. 46º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção VII

Da Tomada de Preço

Art. 47º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 48º. A Comissão de Licitação agenda a data do feito licitatório e publica com 15 (quinze) dias de antecedência quando critério de menor preço e com 30 (trinta) dias para critério técnica e preço, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação (pode ser via internet) e no site da Prefeitura quando for o caso.

Art. 49º. Não ocorrendo impugnação/questionado, até 05 (cinco) dias antes do evento, o processo segue sua marcha normal.

§ 1º. As impugnações fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão de Licitação.

§ 2º. Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 3º. Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo legal para a realização do certame, entre 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias conforme o critério. Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias, dá-se publicidade e mantém o prazo inicial.

Art. 50º. Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação e o processo retornará ao seu nascedouro.

Art. 51º. Comparecendo pelo menos uma empresa, será aberto o envelope de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de habilitação jurídica. **(vide art. 28, lei 8.666/93)**

§ 1º. Será declarada inabilitada a empresa que não preencher os requisitos do edital e abre-se prazo recursal na forma da lei.

§ 2º. Estando todas as empresas inabilitadas, será declarada a licitação fracassada pela CPL e será encaminhado o resultado ao Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para conhecimento e providências.

§ 3º. Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, abrindo-se o envelope de proposta de preço e verifica se preenche os requisitos do edital.

§ 4º. Constatando-se que há uma ou mais empresas habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame, encaminhando os autos à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Art. 52º. Superada a fase de recurso legal, o Gerente da encaminha o referido processo a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico. Com o Parecer da Procuradoria Geral favorável, encaminha-se os autos do Processo a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

§ 1º. No prazo de até 2 (dois) dias, após a manifestação da PGM e da UMCI, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para a adjudicação do objeto e ou a homologação do processo licitatório, conforme o caso.

§ 2º. Adjudicado o objeto e ou homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, com a assinatura do respectivo Contrato e publicação de seu Extrato (se for o caso).

Art. 53º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção VIII

Da Concorrência

Art. 54º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 55º. Sendo licitação na modalidade Concorrência agendar-se-á a data do evento e verificar-se-á se a avaliação das propostas será por: menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

§ 1º. Na concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de execução por empreitada integral, ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica ou técnica e preço", publicar-se-á prazo para abertura do certame com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura, caso o edital não seja cobrado para aquisição.

§ 2º. Não sendo os critérios de julgamento do parágrafo anterior, publicar-se-á o prazo de abertura do certame com 30 (trinta) dias de antecedência no Diário Oficial, em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura caso o edital não seja cobrado para aquisição.

Art. 56º. Não ocorrendo impugnação do edital, até 05 (cinco) dias antes do evento, o processo segue sua marcha normal.

§ 1º. As impugnações, fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão de licitação.

§ 2º. Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 3º. Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo para a realização do certame, entre 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias conforme a lei.

I - Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias dá-se publicidade e mantém a data inicial.

Art. 57º. Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação concorrência e o processo retorna à origem.

Art. 58º. Comparecendo pelo menos uma empresa, será aberto o envelope de proposta de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica - financeira e regularidade fiscal.

§ 1º. Será inabilitada a empresa que não preencher os requisitos do edital.

§ 2º. Estando todas as empresas inabilitadas, será declarada a licitação fracassada e o processo retorna à origem.

§ 3º. Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, abrindo-se o envelope de proposta de preço e verificando se preenche os requisitos do edital.

§ 4º. Constatando-se que há uma ou mais empresas habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame, em seguida encaminha os autos à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico, encaminhando-se em seguida, os autos do Processo a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo. Sendo ambos parecer favorável, a CPL e/ou Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias, encaminha ao Gabinete do Prefeito Municipal para a adjudicação do objeto e ou a homologação do processo licitatório, conforme o caso.

§ 5º. Adjudicado o objeto e ou homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, com a assinatura do respectivo Contrato faz-se a publicação de seu Extrato (se for o caso).

Art. 59º. Finalizado o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos disponibilizará à Secretaria solicitante e a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis os documentos necessários ao Empenhamento, encerrará e arquivará o Processo de Licitação.

Seção IX

Para execução de obras e serviços de engenharia

Art. 60º. O pedido para execução de obras e serviços de engenharia terá origem na Secretaria solicitante, que deverá encaminhar ao Departamento de Engenharia Municipal, ou na sua ausência, a engenheiro contratado pelo município a requisição por meio de memorando justificando a necessidade, o interesse público e os critérios de relevância. Após, encaminhar memorando protocolizado a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

I – Memorando da Secretaria requisitante, solicitando autorização do Prefeito, contendo:

- a) Projeto Básico, devidamente assinado pelo Secretário(a) requisitante e Engenheiro responsável pelas informações técnicas;
- b) Projeto executivo da obra ou serviço de engenharia;
- c) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, baseado em tabelas de referência de órgãos oficiais;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) ART (quando for o caso);
- f) Parecer técnico da Secretaria de Meio ambiente sobre a necessidade, ou não, de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, quando exigido por lei;
- g) Parecer técnico da Engenheira Responsável pela fiscalização sobre a elaboração das planilhas executivas das obras públicas;
- h) Outras informações que se fizerem necessárias.

§1º. Quando o pedido for de responsabilidade do próprio Departamento de Engenharia, a tramitação necessária até que os documentos citados no inciso I estejam aptos ao prosseguimento se dará internamente.

§2º. Havendo necessidade a Gerência de Licitação e elaboração de contratos poderá solicitar informações e/ou documentações complementares oportunamente.

Art. 61º. O pedido protocolizado será encaminhado a Gerência de Licitação e elaboração de contratos que analisará a solicitação e verificará a regularidade das informações e demais documentos que porventura forem anexados. Caso o processo não esteja de acordo com os requisitos citados no artigo 60º, a Gerência de Licitação e elaboração de contratos devolverá o pedido à Secretaria/Unidade Solicitante para as devidas correções que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. A seguir:

I – A Gerência de Licitação e elaboração de contratos encaminha ao setor de Contabilidade para reserva orçamentária, após, ao Gabinete do Prefeito para autorizar a abertura do processo licitatório.

II – O Prefeito analisa o pedido e autoriza ou não a abertura do processo licitatório.

- a) quando autorizado, encaminha para a Gerência de Licitação e elaboração de contratos para providências quanto a confecção do edital;
- b) quando não autorizado, devolve a Secretaria requisitante para arquivar o processo.

III – Feito o edital e suas minutas o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica e depois retornará a Gerência de Licitação e elaboração de contratos para providenciar a publicação e demais procedimentos para realização do certame.

Art. 62º. À Procuradoria Jurídica Municipal caberá:

I – Emitir parecer quanto à regularidade da minuta do edital, aprovando-a integralmente ou com as ressalvas que entender cabíveis, individualizando os itens a serem corrigidos, quando necessário; (art. 38º, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

II – Após manifestação fundamentada, deverá encaminhar o processo novamente à Gerência de Licitação e elaboração de contratos para as adequações cabíveis e prosseguimento do processo;

Art. 63º. A Gerência de Licitação e elaboração de contratos deverá:

I – Definir data e hora para abertura da licitação;

II - Fazer a publicação do edital na forma da lei, observando, se for o caso, às disposições especiais;

III - Fazer publicar o aviso de licitação nos órgãos de imprensa oficial do município e, quando for o caso, no Diário oficial do Estado e/ou da União e nos jornais de grande circulação, contudo, tratando-se de licitação na modalidade de Convite, deve ser observada a disposição prevista no art. 22º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Subseção I

Para realização do processo licitatório

Art. 64º. Em todos os casos, após o cumprimento de todas as providências do artigo anterior, a comissão de licitação e/ou equipe de pregão deverá aguardar o decurso do prazo legal para impugnação.

I – Havendo impugnação:

a) a comissão de licitação ou o pregoeiro deverá se manifestar sobre a mesma, comunicando o resultado ao impugnante através de meio eletrônico ou pessoalmente, conforme o caso, juntando cópia desse comunicado aos autos, para comprovação da providência;

a.1) Caso o Pregoeiro ou a CPL entendam necessário o auxílio da área técnica ou jurídica, o processo poderá ser encaminhado aos referidos órgãos para substanciar a tomada de decisão;

b) suspender o certame caso a adequação necessária no edital enseje na modificação da proposta;

c) prosseguir com a licitação caso a impugnação seja indeferida.

II – Não havendo impugnação:

A – NO CASO DE “CONVITE”

a) na data designada para abertura e julgamento das propostas, a CPL deverá receber e rubricar, junto a todos os presentes, todos os documentos, contendo a documentação e as propostas;

b) abrir os envelopes de Habilitação, conferir a documentação e dar oportunidade para que todos os licitantes também a confirmem, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

c) proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação está incorreta, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;

d) estando correta a documentação de, pelo menos, três licitantes, a CPL passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas, e permitindo que os licitantes façam o mesmo;

d.1) Em caso de inabilitação de qualquer licitante ausente na sessão de julgamento, a sessão deve ser suspensa, procedida à comunicação oficial da empresa correspondente, cuja comprovação seja possível, ou mediante publicação da decisão, e aguardado o prazo de recurso.

d.2) Em caso de inabilitação de licitante presente à sessão, o mesmo deve ser consultado e se manifestará quanto ao desejo de apresentar recurso e, em caso positivo, a sessão deve ser suspensa para efeito de recurso.

d.3) Em não havendo pelo menos 03 (três) empresas habilitadas, o processo deve ser considerado “fracassado” e repetido o procedimento.

e) verificar se a proposta atende aos requisitos editalícios e preços fixados;

f) classificar as propostas e definir o vencedor, lavrando a respectiva ata, colhendo nela a assinatura de todos os licitantes presentes;

f.1) No caso de licitante(s) ausente(s) ou se o licitante presente houver intenção de recorrer, o resultado deve ser publicado, e aguardado o prazo de recurso;

g) Quando houver recurso, a CPL se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer e posteriormente, remete os Autos a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo para decisão do Executivo Municipal.

h) Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para homologação ou não do certame.

B – NO CASO DE “TOMADA DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA”

a) na data designada para abertura e julgamento das propostas, a CPL deverá receber e rubricar, junto a todos os presentes, todos os documentos, contendo a documentação e as propostas;

b) abrir os envelopes de Habilitação, conferir a documentação e dar oportunidade para que todos os licitantes também a confira, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

c) proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação estar incorreta, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;

d) estando correta a documentação, a CPL passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas, e permitindo que os licitantes façam o mesmo;

d.1) Em caso de inabilitação de qualquer licitante ausente na sessão de julgamento, a sessão deve ser suspensa, procedida à comunicação oficial da empresa correspondente, cuja comprovação seja possível, ou mediante publicação da decisão, e aguardado o prazo de recurso.

d.2) Em caso de inabilitação de licitante presente à sessão, o mesmo deve ser consultado e se manifestará quanto ao desejo de apresentar recurso e, em caso positivo, a sessão deve ser suspensa para efeito de recurso.

e) verificar se a proposta atende aos requisitos editalícios e preços fixados;

f) classificar as propostas e definir o vencedor, lavrando a respectiva ata, colhendo nela a assinatura de todos os licitantes presentes;

f.1) No caso de licitante(s) ausente(s) ou se o licitante presente houver intenção de recorrer, o resultado deve ser publicado, e aguardado o prazo de recurso;

g) Quando houver recurso, a CPL se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer e posteriormente, remete os Autos a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo, para decisão do Executivo Municipal.

h) Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para homologação ou não do certame.

C – NO CASO DE “PREGÃO PRESENCIAL”

Na data designada para abertura e julgamento das propostas, o Pregoeiro deverá: **a)** proceder ao credenciamento dos interessados no pregão;

b) receber declaração dos participantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c) vista e rubrica dos documentos do credenciamento pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas empresas interessadas;

d) abrir os envelopes de propostas de preços, conferir a documentação e dar oportunidade para todos que todos os participantes também a confirmem, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

d.1) caso haja alguma manifestação quanto ao lançamento dos preços unitários, de totalização ou de lançamento de valores em extenso, o Pregoeiro decidirá as dúvidas durante a sessão, lançando em ata as discussões e decisões;

e) proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das propostas inteiras ou por item ou lote, conforme o caso;

f) abrir a fase de lances verbais e sucessivos entre os representantes das propostas classificadas pelo Pregoeiro conforme termos previstos em lei, para cada lote/item, até o encerramento dos lances, com a declaração do vencedor por item/lote;

f.1) caso o representante de alguma empresa não esteja presente à sessão de julgamento, o preço de cada item/lote lançado em sua proposta de preços será considerado o seu último lance para cada caso, não sendo permitida realização de lances por e-mail ou telefone, ou qualquer outro meio que não seja presencial;

g) negociar diretamente com o proponente vencedor a fim de alcançar o melhor preço;

h) conferir a documentação da melhor proposta de cada item/lote;

h.1) estando incorreta a documentação da proponente da melhor proposta, esta será inabilitada e convocar-se-á a proponente com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente;

h.2) estando correta a documentação, procederá a adjudicação do objeto à proponente arrematante e lavratura da ata de abertura e julgamento.

i) Quando houver recurso, o Pregoeiro se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer e posteriormente, remete os Autos a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo para decisão do Executivo Municipal.

j) Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado ao gabinete do Prefeito Municipal, para homologação ou não do certame.

Parágrafo único. A equipe de apoio prestará toda assistência necessária ao pregoeiro nas fases do processo.

Seção X

Para realização da chamada pública

Art. 65º. O procedimento para realização de CHAMADA PÚBLICA, será o mesmo previsto nos artigos 15º ao 18º, desta Instrução Normativa, naquilo que couber ao procedimento.

Art. 66º. Após a publicação do edital, a comissão de licitação deverá aguardar o decurso do prazo legal para impugnação.

I – Havendo impugnação:

a) A comissão de licitação deverá se manifestar sobre a mesma, comunicando o resultado ao impugnante através de meio eletrônico ou pessoalmente, conforme o caso, juntando cópia desse comunicado aos autos, para comprovação da providência;

a.1) Caso o Pregoeiro ou a CPL entendam necessário o auxílio da área técnica ou jurídica, o processo poderá ser encaminhado aos referidos órgãos para substanciar a tomada de decisão;

b) Suspender o certame caso a adequação necessária no edital enseje na modificação da proposta;

c) Prosseguir com a licitação caso a impugnação seja indeferida.

II – Não havendo impugnação:

a) Na data designada para abertura e julgamento das propostas, a comissão correspondente deverá receber e rubricar, juntamente com todos os presentes, todos os documentos, contendo a documentação e as propostas;

b) Abrir os envelopes de Habilitação, conferir a documentação e dar oportunidade para que todos os licitantes também o façam, rubriquem todos os documentos dos autos, e se manifestem, caso queiram;

- c)** Proferir o julgamento, que poderá ser pela desclassificação das proponentes no caso da documentação está incorreta, situação em que os envelopes serão devolvidos, estando os envelopes de propostas ainda lacrados;
- d)** Estando correta a documentação, a respectiva Comissão de Licitação passará à fase de abertura das propostas, rubricando todos os documentos dos envelopes de propostas, e permitindo que os licitantes façam o mesmo;
- d.1)** Em caso de inabilitação de qualquer licitante ausente na sessão de julgamento, a sessão deve ser suspensa, procedida à comunicação oficial da empresa correspondente, cuja comprovação seja possível, ou mediante publicação da decisão, e aguardado o prazo de recurso.
- d.2)** Em caso de inabilitação de licitante presente à sessão, o mesmo deve ser consultado e se manifestará quanto ao desejo de apresentar recurso e, em caso positivo, a sessão deve ser suspensa para efeito de recurso.
- e)** Verificar se a proposta atende aos requisitos editalícios e preços fixados;
- f)** Classificar as propostas por ordem decrescente de valores, lavrando a respectiva ata, colhendo nela a assinatura de todos os licitantes presentes;
- f.1)** O resultado deve ser publicado, e aguardado o prazo de recurso;
- f.2)** Quando houver recurso, a CPL se manifesta e encaminha a Procuradoria Jurídica, que emite parecer para decisão do Prefeito;
- g)** Passada a fase de recurso ou não havendo recurso, o processo também será encaminhado a Procuradoria Jurídica, que emite parecer ao Gabinete do Prefeito, para homologação ou não do certame.

Seção XI

Para locação ou compra de imóvel

Art. 67º. O procedimento inicial será o mesmo previsto nos artigos 15º, desta Instrução Normativa, naquilo que couber ao procedimento, inclusive aqueles constantes da Lei nº 8.666/93, ou seja, o pedido para locação de imóvel terá origem na Secretaria/Unidade solicitante que deverá confeccionar a requisição por meio de memorando justificando a necessidade e o interesse público, especificando o objeto ou serviço detalhadamente, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

I – Memorando da Secretaria requisitante, solicitando autorização do Prefeito, contendo:

- a)** objeto (descrição sucinta);
- b)** especificação detalhada do imóvel;
- c)** justificativa da necessidade do pedido;
- d)** dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- e)** período de vigência necessário;
- f)** garantia, quando necessário;
- g)** indicação do fiscal do contrato;
- h)** Proposta do proprietário do imóvel com o valor do aluguel ou da venda (original - datada e assinada);
- i)** demonstração de que aquele imóvel é o único que poderá atender os interesses da Administração;
- j)** realização de vistoria prévia com laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação certificando que o preço é compatível com o valor de mercado e esclarecendo a situação do imóvel;
- k)** escritura de propriedade do imóvel ou documento hábil que comprove a posse do proprietário – registrado em Cartório;
- l)** contrato social, estatuto ou ata, registrados em seus respectivos órgãos, quando se tratar de imóvel de pessoa jurídica;
- m)** procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
- n)** RG e CPF do responsável pelo imóvel;
- o)** comprovante de endereço do responsável pelo imóvel;
- p)** comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal;
- q)** outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Havendo necessidade a Coordenadoria de Compras poderá solicitar informações ou documentações complementares oportunamente.

Art. 68º. Estando regular, o processo será remetido ao Setor de Contabilidade para reserva orçamentária e, após, para a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e manifestação quando à regularidade da contratação por dispensa de licitação.

Art. 69º. Após, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito para a elaboração do termo de Ratificação, e posterior envio para assinatura pelo Prefeito.

Art. 70º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos deverá publicar a ratificação da dispensa e elaborar a minuta de contrato ou instrumento equivalente, remetendo-o para análise de regularidade pela Procuradoria Jurídica Municipal e pela Unidade Municipal de Controle Interno para análise e emissão da Certidão de Regularidade do Processo.

Art. 71º. Após a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Unidade Municipal de Controle Interno o processo deverá ser devolvido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para confecção do contrato, o qual será encaminhado ao Prefeito para assinatura e autorização do empenho. Com o contrato assinado pelo Prefeito, o processo retornará a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos que colherá as assinaturas das demais partes

e promoverá a publicação do seu resumo, na forma da lei, enviando uma via do mesmo junto ao processo original para a Contabilidade que realizará o empenho.

Seção XVII

Atas de registro de preços

Subseção I

Para registro de preços

Art. 72º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 73º. O pedido para aquisição ou contratação de bens e serviços terá origem na Secretaria/Unidade Solicitante, e obedecerá aos trâmites previstos no intervalo dos artigos 15º e 18º desta Instrução Normativa.

Subseção II

Gerenciamento da ata de registro de preços

Art. 74º. Caberá a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos o gerenciamento e a prática de todos os atos de controle da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos manterá o registro de todas atas de registro de preços quanto a sua validade, publicação, saldos e etc.

Art. 75º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos fará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade da ata de registro de preços.

Subseção III

Ata de registro de preços

Art. 76º. Na Ata de Registro de Preço constará, obrigatoriamente:

I – O número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

II – A identificação do objeto e as quantidades máximas estimadas;

III – Os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva, bem como a identificação do mesmo;

IV – Os demais licitantes que aceitarem praticar o mesmo preço do vencedor do certame serão relacionados em anexo, sendo classificados pela ordem de valor da última proposta apresentada;

V – O valor estimado para aquisição total;

VI – Os órgãos, e entidades usuários do registro;

VII – O prazo de vigência do registro;

VIII – A menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição.

Subseção IV

Permissão para adesão

Art. 77º. A utilização da Ata de Registro de Preços, por órgãos não pertencentes à administração de Canabrava do Norte (caronas) é permitida até o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do total de seus itens, sendo permitida a utilização em até o quíntuplo de seu total, considerando a somatória do total utilizado para cada item/lote por todos os órgãos denominados “caronas”.

Art. 78º. A solicitação de adesão deverá ser protocolada e encaminhada ao Gabinete do Prefeito para autorização, após a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos verificar a disponibilidade dos quantitativos requeridos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 79º. Não sendo possível a adesão, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos informará ao Gabinete do Prefeito, que emitirá ao órgão solicitante ofício dando conta das razões do indeferimento.

Art. 80º. Sendo possível a adesão, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos emitirá ofício à empresa detentora da ata para que se manifeste quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto solicitado ao órgão interessado, nas mesmas condições, prazos e preços constantes do registro.

Art. 81º. Sendo positiva a resposta da empresa, o Gabinete do Prefeito emitirá ofício ao órgão solicitante, juntando cópia do ofício resposta da empresa detentora da ata e demais documentos que julgar necessário.

Art. 82º. Após os registros necessários ao gerenciamento da ata, o processo deverá ser arquivado na Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Subseção V

Solicitação de adesão

Art. 83º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos poderá sugerir a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público de nível municipal, estadual ou federal, exceto câmaras municipais, desde que comprovada a vantajosidade, inclusive em relação a contratações do mesmo objeto realizadas por outros órgãos públicos

Art. 84º. A solicitação de adesão deverá obedecer o percentual máximo de 100% da quantidade registrada.

Art. 85º. A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos verificará as condições e quantitativos necessários para atendimento à demanda manifestada e o enviará ao Prefeito para autorização.

Art. 86º. O processo para solicitar autorização ao Prefeito deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Memorando justificando a necessidade;
- II – Termo de referência constando os itens requisitados, quantidade, preço unitário e preço total;
- III – Comprovação da vantajosidade, que deverá conter comprovações de preços de mercado e comprovações de contratações de outros órgão públicos;
- IV – Cópia do edital de Licitação da ata que se pretende aderir e respectiva publicação de seu resumo;
- V – Cópia da Ata de Registro de Preços;
- VI – Cópia da publicação do resumo da ata.

Art. 87º. Quando autorizado pelo Prefeito, o processo será acrescido dos seguintes documentos:

- I – Autorização do órgão detentor da ata de registro de preços;
- II – Anuência da empresa detentora da ata;
- III – Contrato social, estatuto ou ata da empresa detentora da ata, registrados em seus respectivos órgãos;
- IV – Procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
- V – RG e CPF do representante da empresa;
- VI – Comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal e declaração de que não emprega menor;
- VII – Outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 88º. Autorizada a adesão pelo órgão e pela empresa detentora da ata e, após instrução processual, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos elaborará um Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, na qual deverá constar a assinatura do Prefeito e ser publicado.

Parágrafo único. Constituirá anexo integrante do Termo de Adesão, com indicação dos itens e quantitativos.

Art. 89º. Após, o procedimento seguirá conforme Seção XVIII – Do Contrato.

Seção XVIII**Do Contrato**

Art. 90º. Declarado vencedor no certame e havendo previsão de contrato no edital, a CPL toma os seguintes procedimentos:

- I - Preenche o contrato e encaminha à PGM para colher assinatura do Procurador Geral;
- II - Após, convoca a licitante vencedora para assinar o contrato;
- III - Após, encaminha o contrato para o Secretário da Unidade solicitante para assinar e colher a ratificação do Prefeito;

§ 1º. No caso do inciso I, a PGM deverá encaminhar o contrato assinado à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 2º. A Unidade solicitante deve encaminhar o contrato assinado e ratificado pelo Prefeito no prazo máximo de três dias à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Art. 91º. Estando o contrato assinado por seus signatários competentes, no prazo de 02 (dois) dias, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos:

- I - publica em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios;
- II - elabora o termo de encerramento da licitação;
- III - distribui as vias; e
- IV - envia cópia na íntegra do processo para o setor solicitante.

Art. 92º. Compete a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis providenciar o empenho e encaminhar cópia à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos:

- I - quando bens, ordem de fornecimento;
- II - quando serviço, ordem de serviços.

Seção X**Do termo de referência**

Art. 93º. São elementos obrigatórios em todo Termo de Referência:

- I - Indicação de que o gasto requisitado integra programa e/ou ação que conste do Plano Plurianual – PPA, a cargo da unidade administrativa, com as informações necessárias;

II - Demonstração de que a despesa a licitar diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - Identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício;

IV - Demonstração da conformidade do gasto pretendido com o cronograma de desembolso financeiro correspondente à Secretaria.

§ 1º. Se a compra ou contratação de obra ou serviço estiver relacionada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo seu valor relevante, conforme definido na LDO, para os fins de disposto no art. 16º da lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à Unidade solicitante, com o apoio da Contadora Municipal providenciar:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas do PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

§ 2º. Para quaisquer tipos de compras, aquisições, o Termo de Referência será instruído, ainda, com:

I - A estimativa de consumo mensal e anual;

II - No mínimo três orçamentos de preços atuais de mercado;

III - Os materiais solicitados – de consumo ou permanentes – serão descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionam a compra para determinado produto;

IV - Quando solicitar a compra de veículo, máquina ou equipamento, serão especificadas e justificadas criteriosamente as características técnicas do tipo de bem pretendido, levando em consideração os fins a que se destina;

V - As especificações nos Termos de Referências devem identificar o Programa e o Projeto ou Atividades a que se destinam os materiais ou bens a adquirir.

§ 3º. Para os Serviços, o Termo de Referência, deve conter descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da finalidade, identificando:

I - Como objeto certo e determinado, a ser pago em quantitativos fixos, ou se a sua execução caracteriza-se como sendo de forma contínua em quantitativo estimados;

II - A forma da remuneração contratual recomendável para a espécie de atividade pretendida;

III - O anexo do Projeto básico e o Orçamento detalhado em planilha de custos, conforme admitir a espécie de serviços, observado o disposto nos art. 6º, inc. IX, e 7º, § 2º, Lei 8.666/93;

IV - Informar se os serviços atenderão à manutenção de atividade rotineira da unidade solicitante, ou algum programa ou projeto determinado.

§ 4º. No caso de obras o Termo de Referência deve estar anexo ao Projeto Básico e, sendo o caso, com o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos dos art. 6º, incs. IX e X, e 7º, § 2º, da Lei 8.666/93; além de:

I - Indicar o prazo máximo estimado para a execução das obras;

II - Anexar memorial descritivo da obra.

§ 5º. Nos casos em que a compra de bens ou a contratação de obra ou serviço for passível de ocorrer com dispensa ou inexigibilidade de licitação, cabe à unidade solicitante:

I - de maneira fundamentada, justificar as razões técnicas e administrativas por que entende dispensável ou inexigível a licitação para a despesa/objeto de solicitação, atendendo:

a) Aos requisitos estabelecidos no art. 26º, da Lei 8.666/93.

II - Também providenciará a formação do respectivo processo Administrativo, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Bens e serviços.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção Única

Da Abertura do Protocolo e do Trâmite dos Procedimentos de Alteração Contratual

Art. 94º. A alteração de contratos, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o particular, independentemente da modalidade de contratação (licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, convênio), deverá seguir o trâmite fixado no **Anexo III**, denominado “**Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual**”.

§ 1º. Compõem o **Anexo III** o “Roteiro de Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual” (Parte 1) e a “Posição dos Documentos no Protocolo de Alteração Contratual” (Parte 2).

§ 2º. Os documentos deverão ser ordenados, no Protocolo, na ordem indicada na Parte 2 do **Anexo III**.

Art. 95º. Os requerimentos de realização de procedimento de alteração contratual deverão ser elaboradas através do preenchimento integral do **Anexo IV**, ora denominado “**Solicitação de Aditivo Contratual**”.

Parágrafo único. O Órgão solicitante obterá junto a Contabilidade Municipal o número da dotação orçamentária e do código reduzido referentes ao contrato, acordo ao ajuste que se quer alterar acaso seja necessários recursos para suportar a alteração contratual.

Art. 96º. Os Protocolos de Pedido de Alteração Contratual deverão ser abertos pelo Órgão solicitante em nome da requerente “Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte”.

§ 1º. Na abertura do Protocolo, deve-se utilizar Memorando com o assunto (Solicitação de Aditivo Contratual).

§ 2º. O Memorando conterá a descrição da alteração contratual solicitada.

§ 3º. Os documentos serão anexados à capa do Protocolo através do grampo-trilho, e jamais com a utilização de grameador. O grampo-trilho deverá ser colocado na capa do Protocolo, e não na sua contracapa, de modo a facilitar a juntada de novos documentos. Os Protocolos serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 97º. Aberto o Protocolo de Pedido de Alteração Contratual, o Órgão solicitante deverá a ele juntar os seguintes documentos:

- I – Memorando de Abertura do Protocolo;
- II – Solicitação de Aditivo Contratual;
- III - Cópia do Contrato ou Instrumento Equivalente;
- IV - Cópia do (s) Aditamento (s) de Contrato precedente (s), se houver; e
- V - Documentos Específicos Necessários à Alteração Contratual.

Art. 98º. Aberto o Protocolo de Pedido de Alteração Contratual e nele juntados os documentos necessários, o Órgão solicitante enviará o Protocolo o(a) Contador(a) Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na hipótese de modificação contratual para a qual sejam necessários recursos.

§ 1º. Na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o(a) Contador(a) Municipal confirmará, por Despacho, a adequação orçamentária e financeira da “**Solicitação de Aditivo Contratual**” com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Não sendo possível confirmar a declaração do Órgão solicitante, o o(a) Contador(a) Municipal devolver-lhe-á o Protocolo, apontando o ocorrido através de Despacho.

§ 3º. O Despacho mencionado nos §§ 1.º e 2.º será assinado pelo(a) Contador(a) Municipal.

Art. 99º. Confirmada a adequação orçamentária e financeira do Pedido de Alteração Contratual com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, ou em não sendo caso de modificação contratual para o qual sejam necessários recursos, o Protocolo será enviado a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para Reserva de dotação orçamentária e a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para elaborar a Minuta do Aditamento Contratual.

Art. 100º. Com o Parecer Jurídico favorável à Alteração Contratual, o Protocolo será remetido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, para elaborar o Aditamento contratual.

Parágrafo Único. Cancelado o procedimento por qualquer motivo, o Protocolo deverá retornar a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para que encerre a reserva de dotação, consignando tal fato em Despacho no Protocolo.

Art. 101º. Finalizada a elaboração da Minuta do Aditamento Contratual, o Aditamento Contratual será encaminhado ao Prefeito Municipal, para assinatura.

Parágrafo Único Após a assinatura do Prefeito Municipal, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos providenciará a publicação do respectivo Extrato e, em seguida, encaminha a Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI para emissão do Relatório de Regularidade.

Art. 102º. A Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI retorna o processo a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, para possíveis correções ou com o relatório de regularidade para que seja disponibilizado ao órgão solicitante os documentos necessários ao Empenhamento.

Art. 103º. Por fim encerrará e arquivará o Protocolo de Pedido de Alteração Contratual, apensando-o definitivamente ao respectivo Protocolo de Pedido de licitação, de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação.

Art. 104º. O procedimento de Alteração Contratual para a Prorrogação de Contrato deverá ser iniciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à finalização do Prazo de Vigência do Acordo ou Ajuste original.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES

Art. 105º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - Projeto básico;
- II - Projeto executivo;
- III - Execução das obras e serviços.

Art. 106º. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- I - execução direta;
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:
 - a) empreitada por preço global;
 - b) empreitada por preço unitário;
 - c) tarefa;
 - d) empreitada integral.

Art. 107º. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º. No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º, da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§ 5º. É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º. Serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 108º. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado as exceções legais.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 109º. Nos casos em que ausente o instrumento de Contrato, por permissão da Lei n.º 8.666/1993, deverá ser publicado o Extrato de Empenho.

Art. 110º. Nos casos de Dispensa de Licitação enquadrados no Artigo 24º, Incisos I e II da Lei n. 8.666/1993, deverá ser publicado, também, o Extrato de Empenho.

□

Art. 111º. Para constatar o atendimento dos procedimentos fixados nesta Instrução Normativa, a Controladoria Geral efetuará fiscalizações periódicas nos Órgãos e Unidades Administrativas que participam do trâmite das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, Solicitações de Alteração Contratual e Empenhamentos, Liquidações e Pagamentos.

Art. 112º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI N. 001/2008, versão 2), que trata sobre orientação para elaboração das Instruções Normativas, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 113º. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 114º. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 26 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXOS

Anexo I – Solicitação de Abertura de Licitação;

Anexo II – Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Licitação;

Anexo III – Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual;

Anexo IV – Solicitação de Aditivo Contratual;

Anexo V - Termo de Referência;

Anexo VI – Tabela Comparativa de Preços;

Anexo VII – Média de Consumo;

Anexo VIII - Formulário de Conferência de Requisitos – Secretaria Requisitante (Pregão);

Anexo IX – Formulário de conferência de requisitos – Comissão de Licitação (fase interna e externa);

Anexo X – Formulário de conferência de requisitos – Contratos;

Anexo XI – Cronograma de prazos para cumprimento de procedimentos licitatórios.

□

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

[illegible]

ANEXO II – FLUXOGRAMA DO ANDAMENTO DOS PROTOCOLOS DE LICITAÇÃO

Respeitado o "Planejamento de Execução Orçamentária Anual", o **órgão solicitante (Secretaria, Procuradoria, Controladoria)** abre Protocolo de Licitação encaminhando à Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a Solicitação de Abertura de Licitação, com a Descrição Detalhada do Objeto e Justificativa por **bem** ou serviço que se quer adquirir e demais documentos necessários ao Processo Licitatório, remetendo a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

À Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças analisa se a solicitação de contratação / aquisição, atendeu aos requisitos legais e administrativos internos, podendo, optar, pelas seguintes alternativas:

Não sendo conveniente e nem oportuna à solicitação, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços devolve a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

Entendendo conveniente a solicitação a Gerência de Especificação de Bens e Serviços consultará os demais Órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os demais Órgãos deverão responder à consulta formulada pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços

Superada a análise de que trata o art. 16º, da presente Instrução Normativa e sendo conveniente e oportuna a solicitação de contratação / aquisição, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, ou na sua ausência, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças tomará o procedimento de Preparar o Termo de Referência ou Projeto Básico, com o apoio do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL e demais órgãos técnicos do município, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, acompanhado da justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), conteúdo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, necessidade de garantia e assistência técnica, local de entrega ou execução, bem como, a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir.

O referido Processo Administrativo é encaminhado a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou Coordenadoria de Compras, para realizar pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência que são praticados pelos fornecedores, caso inexistir banco de preços de referência, que deverá ser realizada, nos termos do artigo 15º, da versão 01 da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas. O orçamento da pesquisa mercadológica, inciso III, terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

A equipe técnica que compõe o NACOL, formados pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, deverá analisar tecnicamente, na sua área de atuação, o Termo de referência, por exemplo, encaminhar ao responsável pela Tecnologia da Informação – TI, o Termo de Referência para análise das especificações e aprovação da aquisição, no caso de produtos de informática e de tecnologia. Terá o responsável técnico o prazo de cinco dias para análise das especificações e constatando irregularidades a serem corrigidas, indica e devolve à secretaria solicitante para correção. Não constando irregularidades, atesta as especificações do TR e encaminha à Gerência de Especificação de Bens e Serviços.

Uma vez encerrada a etapa inicial, o processo será encaminhado via protocolo geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à a Gerência de Licitação e elaboração de contratos, nele juntados o “Pedido de abertura de Licitação”, a “Descrição Detalhada do Objeto”, ou “Termo de Referência - TR”, os Orçamentos e Demais Documentos Necessários, enviando toda a documentação protocolizada, para iniciar os procedimentos de abertura de processo licitatório.

□

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisa a solicitação de aquisição de bens e serviços, e verifica o Termo de Referência e/ou projeto básico, se contemplam todas as informações para a elaboração do edital com prazo de até 3 (três) dias.

Caso o Termo de Referência e/ou projeto básico não estejam preenchidos corretamente, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos devolve à Gerência de Especificação de Bens e Serviços para devidas correções que deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia.

Estando o Termo de Referência e/ou projeto básico em plena conformidade, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos analisará o valor da aquisição, se está em conformidade com os procedimentos estabelecidos, na versão 01, da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras pública.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos fazendo uso de discricionariedade poderá tomar o procedimento de:

- I - Não aprovar a compra e informar o motivo à unidade solicitante e depois determinar o arquivamento do pedido;
- II - Decidir pela aprovação da aquisição;

- III – Sugere a modalidade de licitação a CPL e/ou Pregoeiro;
 IV - Autoriza a continuidade do feito;
 V - Encaminha à Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe e elabora a solicitação sobre disponibilidade orçamentária e encaminha o processo à Contabilidade Municipal para colher parecer

A Contadora Municipal verifica se há disponibilidade Orçamentária:

- I - não havendo disponibilidade orçamentária encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação de que não há disponibilidade.
 II - havendo disponibilidade orçamentária, emite parecer autorizativo de reserva orçamentária e encaminha o processo à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos com a informação da disponibilidade total ou parcial.

A Contadora Municipal confirmará, por Despacho, a adequação orçamentária e financeira do "Pedido de Abertura de Licitação" com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Confirmada a adequação orçamentária e financeira do "Pedido de Abertura de Licitação" com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, o Gerente de Licitação e Elaboração de Contrato solicitará ao Prefeito Municipal autorização para abertura do processo licitatório.

O Prefeito autoriza a realização do Processo Licitatório. Com a autorização do Prefeito Municipal, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos de acordo com a "Descrição Detalhada do Objeto" ou "Termo de Referência - TR" sugerirá a modalidade de licitação a ser empregada e encaminhará o referido processo administrativo a Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou ao Pregoeiro e equipe de apoio que elaborará a Minuta do Edital de Licitação, a Minuta de Contrato e demais Anexos.

O presidente CPL e/ou Pregoeiro submete a Minuta de Edital, a Minuta de Contrato e demais Anexos elaborados a apreciação do órgão solicitante, para a verificação de eventuais incorreções na parte técnica dos documentos e para que os Membros das Comissões Técnicas ou o Fiscal de Contrato indicados e o Ordenador de Despesa atestem estar de acordo com os dispositivos do Ato Convocatório.

A CPL e/ou Pregoeiro finaliza a elaboração da Minuta de Edital, da Minuta do Contrato e dos demais Anexos, e encaminha a Procuradoria Geral do Município, para emissão do parecer jurídico.

Em Parecer Jurídico, a Procuradoria Geral analisa a Minuta de Edital, a Minuta do Contrato e os demais Anexos, bem como a juridicidade, a legalidade, o interesse público, a motivação da Licitação, entre outros, manifestando por:

- I – Entendendo a Procuradoria que o processo está em desacordo, emitirá parecer jurídico circunstanciando e fundamentando todas as irregularidades, expondo os motivos e correções legais do edital, bem como seus anexos, e devolve à Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos para as devidas correções.
 II – Caso a Procuradoria convalide o processo, enviará à Comissão Permanente ou Especial de Licitação e/ou Pregoeiro parecer favorável à abertura da licitação.

Conforme o caso, a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos recebe o processo licitatório da PGM e realiza nova análise da legalidade do feito, fazendo as necessárias alterações sugeridas, e após a correção, estando o processo na devida forma legal, autoriza e encaminha à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro.

A CPL ou o Pregoeiro dá início a fase externa do Processo Licitatório.

Finalizada a Licitação, a Procuradoria Geral emite seu Parecer Jurídico.

O Gerente da Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos encaminhará a Unidade Municipal de Controle Interno, para análise e emissão da Certidão de Regularidade do processo.

Com a manifestação da Procuradoria Geral e da Unidade Municipal de Controle Interno, o Prefeito Municipal adjudica o objeto e homologa a Licitação, ou vice-versa (cf. o caso).

O Contrato é assinado pelas partes e seu Extrato é publicado pela Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.

Cópias do Contrato e seu Extrato, e ou outros documentos necessários ao Empenhamento são disponibilizados pela Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, para realizar o Empenhamento da despesa.

Anexo III – Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual

Parte 1: Roteiro do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual

O órgão solicitante necessita alterar o Contrato

Para a alteração contratual são necessários recursos?

Via abertura de Protocolo próprio, o Pedido de Alteração Contratual é remetido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato para início do processo

NÃO

SIM

O Processo juntamente com a minuta do aditamento é encaminhado a Procuradoria Geral para Parecer.

A Procuradoria Geral emite Parecer Jurídico favorável à Alteração Contratual.

O Prefeito Municipal assina o Aditamento do Contrato.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato providencia a publicação do extrato de aditamento de contrato.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato finaliza a minuta de adiantamento de contrato.

A Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato encaminha a Contadora Municipal para que confirme a disponibilidade orçamentária e financeira para o Pedido e Alteração.

A Contadora Municipal Confirma a disponibilidade orçamentária e financeira para o pedido de Alteração Contratual.

A Unidade Municipal de Controle Interno emite o Relatório de Regularidade.

Via abertura de Protocolo, o Pedido de Alteração Contratual é remetido a Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato para início do Processo.

Parte 2: Posição dos Documentos no Protocolo de Alteração Contratual.

- 1) Capa Protocolo;
- 2) Ficha Abertura do Protocolo;
- 3) Pedido de Alteração Contratual;
- 4) Cópia do Contrato ou Instrumento Equivalente;
- 5) Cópia do (s) aditamento (s) de Contrato Precedente (s) (se for o caso);
- 6) Documento Específico Necessário à alteração contratual;
- 7) Despacho do departamento de contabilidade confirmando a adequação orçamentária e Financeira;
- 8) Parecer da Procuradoria Geral;
- 9) Certidão de Regularidade da UMCI.
- 10) Aditamento de Contrato;
- 11) Extrato de Aditamento de Contrato;

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Memorando Interno n. XXX

DE: Secretaria Municipal de XXXXX

PARA: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças / Gerência de Licitações e elaboração de Contratos.

Referente ao contrato ____/____/____.

Contratada: _____.

CNPJ/MF: _____.

Início de Vigência: ____/____/____. Término de Vigência: ____/____/____.

() ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS () MESES.

() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: _____.

() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: _____.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- devem ser elencados os serviços ou os quantitativos de cada item a ser aditivado, conforme numeração de itens do contrato. Para os casos de aditivos de obras e serviços de engenharia deverá ser anexada planilha de composição de custos assinada por profissional habilitado.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO ADITIVO:

- devem ser apresentados justificativa, nos termos do art. 65º, da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O relatório do Fiscal de contrato, Fiscal de Obras, Fiscal de Convênio ou Gestor de Parceria deverá conter a exposição técnica sobre os motivos que ensejam o aditivo, a forma de iniciativa (de ofício ou a pedido), a data da vistoria (caso haja) e avaliação de necessidade;
- Se o objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas;
- Se as obrigações do contratado foram regularmente cumpridas;
- Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- O contratado deverá manifestar expressamente a sua anuência na prorrogação;
- O requerimento de aditivo quando motivado pelo contratado deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem a sua solicitação e as justificativas de fato e de direito.
- Informar qual o saldo do contrato na data da solicitação do aditivo;

RELATÓRIO DO GESTOR DO CONTRATO:

- A solicitação motivada do Gestor do Contrato deverá explicar os motivos técnicos, legais e de fato que ensejam a realização do aditivo, evidenciando o interesse público na continuidade da contratação, os benefícios trazidos por ela, como também os prejuízos que possam ser causados caso não haja continuidade na contratação.
- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, as quais deverão ser evidenciadas na solicitação, sendo:
 - I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: _____.

ELEMENTO DE DESPESA: _____.

FONTES DE RECURSO: _____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Canabrava do Norte - MT, ____ de _____ de _____.

Nome do Fiscal do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____ Portaria n. _____

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de/prestar serviço de: (descrição resumida do objeto)

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO:

(Neste item, deve ser descrito detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as suas especificações. A descrição correta e detalhada do objeto, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação.)

Nota Explicativa:

1. Descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, evitando especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.
2. Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, etc.
3. Fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento.
4. Listar as respectivas normas técnicas ABNT, INMETRO e padrões de qualidade obrigatórios para o bem/serviço a ser comprado/contratado, ou seja, as especificações técnicas dos bens: (quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança);
5. O solicitante poderá utilizar tabelas, bem como juntar anexos ao termo de referência, se isto ajudar a melhor descrever o objeto.
6. Todo material que serviu de base para a elaboração das especificações – tais como por exemplo, catálogos, desenhos, protótipos, fotos, etc. – deverá ser juntado ao termo de referência.
7. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo (Ex: aquisição de tonners da marca “Brother”, já que as impressoras possuem essa marca).
8. Quando for necessário a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.

Item	Código PUG	Especificação do objeto/serviço	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		(Descrição detalhada do objeto/serviço)	(Un / Pct / Cx / Kg / Km / Hora / Homem/hora, Máquina/hora)		R\$	R\$
02						
03						
Valor Total						R\$

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO

Na Justificativa deve conter, de forma clara e objetiva, no que couber, as seguintes informações:

- a) A motivação da contratação e os benefícios diretos e indiretos almejados;
- b) As razões da escolha dos bens, serviços ou obras;
- c) A delimitação do público-alvo;
- d) A determinação dos quantitativos, incluindo, a realização de levantamento prévio e necessidades, com indicações da fonte de dados;

Exemplo: Os materiais objeto desta licitação servirão para conservação e manutenção dos locais destinados à prática esportiva (quadras esportivas, campos de futebol, estádios, etc.), na sede e distritos, que estão sob os cuidados da Coordenadoria de Esporte e Lazer. A quantidade solicitada é necessário pois....

Nota Explicativa:

A justificativa deve ser apresentada pelo setor requisitante e deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição: (motivação da contratação; benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível; natureza do serviço, se continuado ou não; inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; e referências a estudos preliminares, se houver);

b) justificativa quanto ao quantitativo demandado: (estimativa a ser obtida a partir de fatos concretos.

Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

NAS HIPÓTESES DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Deverá constar neste campo também:

Justificativa da urgência/emergência, se for o caso (Dispensa, art. 24, IV);

Justificativa/Demonstração da inviabilidade de competição (Inexigibilidade);

Justificativa da escolha do fornecedor/prestador do serviço (Inexigibilidade e algumas hipóteses de dispensa); Justificativa da vantagem da contratação direta em detrimento da realização de um procedimento licitatório.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

Nota explicativa:

Descrever tudo que diz respeito à forma como o serviço deverá ser prestado ou o produto fornecido, ou seja, todas as condições consideradas necessárias para a boa execução do contrato, da forma definida pela Secretaria solicitante.

Exemplos: Os serviços serão prestados quantos dias da semana, em quais horários; condições de armazenamento e transporte do produto, o equipamento deve ser entregue montado, instalado;

utilização de crachá de identificação, EPI, etc.; prazo de validade do material. Caso seja necessário, acrescentar outras condições para adequações com o objeto a ser licitado.

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado, integral, etc.), com prazo de entrega não superior a xx (xxxx) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.1.1. As ordens de fornecimento serão encaminhadas exclusivamente via e-mail, através de correio eletrônico indicado pelo contratado, e considerar-se-ão recebidas no segundo dia útil após a data de envio.

4.1.2. É de responsabilidade do contratado manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração. O contratado também é obrigado a reportar imediatamente à administração qualquer problema técnico em relação ao seu correio eletrônico, indicando imediatamente outro endereço para comunicação.

4.1.3. O não atendimento das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração sujeitará o contratado às sanções previstas em lei.

4.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a xx (xxxx) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço xxxx, no horário das xx horas às xx horas.

OU

4.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.2. xxxx;

4.2.3. xxxx;

4.2.4. xxxx;

4.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão executados em até XX dias após recebido a RE, devendo os mesmos estarem concluídos em até XX dias após o início de sua execução.

4.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.5.1. xxxx;

4.5.2. xxxx;

4.5.3. xxxx;

Nota explicativa: O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço:

a. rotinas de execução dos serviços;

b. quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços;

- c. relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão "ou similar";
- d. relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
- e. condições do local onde o serviço será realizado.
- f. quantitativo de usuários;
- g. horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;
- h. restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;
- i. disposições normativas internas; e
- j. instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência terá garantia (ou validade) de (período por extenso) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos. Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Exemplo: O valor total estimado da contratação do serviço ou aquisição de bens deverá ser baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos referentes à contratação/aquisição dos serviços ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT (ou Fundo Municipal), conforme orçamento vigente.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de **forma PARCELADA/ÚNICA** (verificar cada caso individualmente), de acordo com as necessidades da Secretaria. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Coordenadoria do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT (ou Fundo Municipal) poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96º, da Lei 8.666/93.

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos/serviços com as especificações descritas neste Termo.

O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

O recebimento definitivo ocorrerá em até XX (prazo por extenso) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material/produto/equipamento/serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.

Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441º a 446º do Código Civil de 2002.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo máximo para fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de **XX (período por extenso) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

(Endereço completo)

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

(Endereço, telefone, responsável, etc)

13. AMOSTRAS / LAUDO TÉCNICO

(Quando necessário) As amostras deverão ser entregues no prazo de até **XXX (prazo por extenso) dias úteis** na Secretaria Municipal de XXX ou Almoxarifado, devidamente relacionado em papel timbrado ou carimbado.

As amostras solicitadas deverão ser apresentadas apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Executar o objeto do presente Termo de Referência.

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação. (verificar cada caso individualmente).

Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de XXX para conferir a entrega dos objetos; Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

16. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de XXX indica o servidor(a) Fulano de Tal, como responsável pela fiscalização dos contratos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do(s) objeto(s). A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim. PAGAMENTO O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES

Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20XX.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Nome/Função/Cargo

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS – SECRETARIA REQUISITANTE (PREGÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO				
FORMULARIO DE ABERTURA— Setor Requisitante				
SECRETARIA				
MODALIDADE		TIPO		
PREGÃO				
OBJETO DO CONTRATO:				
ITEM	INFORMAÇÕES GERAIS	SIM	NAO	N/A
1	Consta memorando com motivação e justificativa autorizado pelo secretário?			
2	Termo de Referência que constam todos os requisitos mínimos padronizado?			
3	Consta planilha com a média de consumo?			
4	Há pedido de compra, emitido pelo sistema, alimentado com os preços?			
5	Há pesquisa de preços, assinada pelo responsável pela coleta?			
6	Há composição de custo?			
7	Consta tabela comparativa de preços?			
8	Há declaração padronizada para contratação de empresas ME e EPP?			
9	Informou fonte de recurso, com elemento e sub elemento da despesa?			
10	Há cópia do convênio, ou emenda parlamentar, ou extrato da conta, ou plano de trabalho, ou documento equivalente, para os casos de recurso proveniente de convênio ou emenda parlamentar?			
11	Quando recurso proveniente do fundo, há declaração aprovando a despesa pelo Conselho competente?			
12	Há parecer técnico do responsável pela Tecnologia da Informação / farmacêutico / bioquímico, nos casos de aquisição de objetos e serviços de tecnologia / medicamentos / insumo e de laboratório de análise clínicas?			
13	A autoridade competente aprovou expressamente as condições do Termo de Referência autorizou abertura do procedimento licitatório?			

DESPACHO:**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas, tendo como fundamento a verificação dos itens constantes neste processo.

Carimbo, data e assinatura do Servidor da Secretaria Requisitante responsável por providenciar e enviar ao Setor de Protocolo os documentos acima listados.

Carimbo, data e assinatura do Servidor do Protocolo responsável pelo recebimento em conformidade dos documentos acima listados.

DECLARAÇÃO

AUTORIZO a abertura do Procedimento Licitatório.
Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria n. XX/XXXX.

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS – Comissão de Licitação (fase interna e externa)

SECRETARIA:					
MODALIDADE:					
OBJETO:					
FASE INTERNA					
ITEM	DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Parecer Jurídico	1. Os Autos foram instruídos com parecer Jurídico?				
	1.1. Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como, o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?				
	1.2. Houve algum ponto em que não foi aceita recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?				
FASE EXTERNA					
ITEM	DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Convocação dos interessados.	No caso de alteração na minuta do edital padronizado, há parecer jurídico?				
	Edital assinado pelo Presidente da CPL e/ou Pregoeiro?				
	O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e transparência?				
	Aviso de Publicação do Edital no: a) Diário Oficial do Município? b) Diário Oficial do Estado? c) Diário Oficial de Contas? d) Diário Oficial da União? e) Jornal de grande circulação?	()	()	()	
	Os comprovantes das publicações do edital resumido constam no processo?				
Esclarecimentos / impugnações	No aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?				
	Constam no processo, pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital? Lei n. 8.666/93, art. 6º.				
	Consta Parecer Jurídico a respeito da impugnação?				
	Consta Parecer Técnico a respeito da impugnação?				
Direito de Preferência	Consta resposta da impugnação?				
Reanálise de benefícios	Após esclarecimentos ou impugnações foram necessários retificar o Edital? Se sim, o edital retificado devidamente assinado consta no processo?				
Manifestação Técnica	Após a fase de lances foi verificada se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
Prova Reg. Jurídica	Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, foram reanalisados?				
Prova Reg. Fiscal	Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?				
1	Verificada habilitação jurídica?				
2	Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante – Certidão Conjunta federal e previdenciária – como determina o art. 27, da Lei n. 8.666/1993, c/c com o inciso XIII do art. 4º, da Lei 10.520/2002?				
3	Verificada regularidade fiscal (municipal)?				
4	Verificada regularidade fiscal (estadual)?				
5	Verificada regularidade do FGTS?				
6	Verificada regularidade trabalhista?				
7	Habilitação jurídica?				
	Habilitação econômico-financeira?				
	Qualificação técnica?				
Consultas restrições	Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade? a) SICAF? b) BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT)? c) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ)? d) CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU)? f) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)?	()	()	()	

8	Ata de declaração de vencedor?				
Propostas recusadas	Propostas recusadas, constam no processo?				
Propostas e Habilitação	Propostas aceitas, bem como documentos necessários à habilitação de acordo com o Edital constam no processo? Decreto n. 5.450/05, art. 30, X e Lei n. 8.666/93, art. 38º, XII combinado com o art. 32º?				
Negociação	Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
Intenção de recursos e juízo de admissibilidade	Houve interposição de recurso? No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente? Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?				
Análise de Recursos	Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				
Itens desertos ou fracassados	Houve item deserto ou fracassado?				
Ata da Sessão	Ata da sessão pública consta no processo? Decreto n. 5450/05, art. 30, XI, alíneas "a" até "f".				
Adjudicação	Houve adjudicação por parte do Pregoeiro (quando não houver recurso) por parte da Autoridade competente, bem como consta o Termo de Adjudicação anexo ao processo?				
Condutas tipificadas / art. 7º	Houve por parte do Pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				
DESPACHO:					
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas, tendo como fundamento a verificação dos itens constantes nas páginas _____ a _____. Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXX de XXXX.					
Carimbo e assinatura do servidor responsável pela verificação.					

ANEXO X – FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE REQUISITOS - CONTRATOS

SECRETARIA:				
MODALIDADE:				
OBJETO DO CONTRATO				
ITEM	DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	Há termo de homologação assinado?			
2	Há publicação do resultado do certame?			
3	Consta no processo contrato ou instrumento equivalente assinado?			
4	Há publicação da Portaria de nomeação do fiscal do contrato?			
5	Há publicação do extrato do Contrato?			
DESPACHO:				
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas. Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXX de XXXX.				
Carimbo e assinatura do servidor responsável pela verificação.				

ANEXO XI – CRONOGRAMA DE PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

ORDEM	ETAPA	ATOR	PRAZO
01	Memorando solicitando a abertura de Processo Licitatório, endereçado a Gerência de Especificação de Bens e Serviços (Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças).	Secretaria Requisitante.	Sempre que necessário ou demandado.
02	Analisa a solicitação de contratação de serviços /aquisição, se atendeu aos requisitos legais e administrativos internos.	Gerência de Especificação de Bens e Serviços.	2 dias úteis.
03	Consultará os demais órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação.	Gerência de Especificação de Bens e Serviços.	1 dia útil.
04	Ao ser comunicada a respeito do início de procedimento, visando a abertura do Processo Licitatório, deverá encaminhar respostas, com a relação dos serviços e/ou aquisições que pretende realizar. Se não tiver necessidade, comunicará que não tem interesse.	Secretarias Municipais	3 dias úteis.
05	Elaboração do Termo de Referência - TR e/ou Projeto Básico.	Gerência de Especificação de Bens e Serviços e/ou Departamento de Engenharia em conjunto com o NACOL.	4 dias úteis.
06	Analisa Tecnicamente o Termo de Referência e faz a sua aprovação.	Equipe Técnica do NACOL e/ou Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.	2 dias úteis.
07	Pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência.	Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e/ou Coordenadoria de Compras.	5 dias úteis.
08	Processo retorna, acompanhado dos "pedidos de abertura de licitação", do "Termo de Referência e/ou Projeto Básico", os Orçamentos e demais documentos. Faz-se a análise prévia de todas as informações para a elaboração do Edital. Se necessitar de complementação, devolve a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, para as devidas correções.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.	2 dias úteis
09	Solicita a Contadora Municipal se há disponibilidade orçamentária?	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos.	1 dia útil.
10	Verifica se há disponibilidade orçamentária. Havendo disponibilidade, emite parecer autorizativo de reserva orçamentária, bem como, emite declaração de adequação orçamentária e financeira do pedido de abertura de licitação com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO.	Contadora Municipal	1 dia útil.
11	Solicita Autorização ao Prefeito Municipal para Abertura de Processo Licitatório.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	1 dia útil.

12	Autoriza a Abertura de Processo Licitatório	Prefeito Municipal	1 dia útil.
13	Remete os Autos do Processo Licitatório ao presidente da CPL e/ou Pregoeiro.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	1 dia útil.
14	Elabora a minuta do Edital, minuta do Contrato e demais anexos.	CPL e/ou Pregoeiro.	Até 3 dias úteis.
15	Encaminha ao órgão solicitante, para a verificação de eventuais incorreções na parte técnica dos documentos e para que os membros das comissões técnicas e/ou fiscal de contrato atestem estar de acordo com os dispositivos do ato convocatório.	CPL e/ou Pregoeiro.	Imediatamente, após elaboração.
16	Analisa tecnicamente o edital, atestando estar de acordo com os dispositivos do ato convocatório.	Membros das comissões técnicas e/ou fiscal de contrato	1 dia útil.
17	Finaliza a elaboração da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos e encaminha a Procuradoria Geral.	CPL e/ou Pregoeiro.	Imediatamente
18	A Procuradoria Geral analisa todo o procedimento licitatório, bem como, a juridicidade, a legalidade, o interesse público, a motivação da licitação, entre outros, emitindo parecer jurídico favorável a abertura do Processo Licitatório. Entendendo a Procuradoria que o processo está em desacordo, emitirá parecer jurídico circunstanciado e fundamentando todas as irregularidades, expondo os motivos e correções legais do edital.	Procuradoria Geral do Município.	Até 3 dias úteis.
19	Quando for o caso, atendimento das recomendações exaradas pelas Procuradoria Jurídica.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	Até 2 dias úteis.
20	Quando for o caso, o processo licitatório retorna a Procuradoria Jurídica para aprovação final.	Procuradoria Geral do Município.	1 dia útil.
21	Publicação do Aviso do Edital no: a) Diário Oficial do Município; b) Diário Oficial do Estado; c) Diário Oficial de Contas; d) Diário Oficial da União; e) Jornal de grande circulação.	CPL e/ou Pregoeiro.	1 dia útil.
22	Emissão de Parecer Técnico, em caso de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital.	Membro da Comissão Técnica.	1 dia útil.
23	Emissão de Parecer Jurídico, em caso de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital.	Procuradoria Geral do Município.	1 dia útil.
24	Conforme o caso, manifestação técnica quanto a aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação.	Membro da Comissão Técnica.	1 dia útil.
25	Realização da Sessão Pública.	CPL e/ou Pregoeiro.	1 dia útil.
26	Emissão de Parecer Jurídico, em caso de interposição de recurso.	Procuradoria Geral do Município.	1 dia útil.
27	Publicação do Resultado	CPL e/ou Pregoeiro.	1 dia útil.
28	Finalizada a licitação, emite se o Parecer Jurídico final.	Procuradoria Geral do Município.	Até 3 dias úteis.
29	Emissão de Certidão de Regularidade do Processo.	Unidade Municipal de Controle Interno.	Até 3 dias úteis.
30	Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório.	Prefeito Municipal	Até 2 dias úteis.
31	Elaboração de contrato e/ou da ata de registro de preço e sua publicação.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	Até 3 dias úteis.
31	Em caso de contrato, encaminha a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para empenhamento da despesa.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos	1 dia útil.

CRONOGRAMA DE PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ORDEM	ETAPA	ATOR	PRAZO
01	Comunicará ao respectivo Secretário(a) Municipal, a que está vinculado o contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à finalização do Prazo de Vigência do Acordo ou Ajuste original, conforme preceitua o art. 74º, dessa Instrução Normativa, se tem interesse na alteração contratual.	Fiscal de Contrato e/ou gestor do contrato	Anterior a 30 dias, em relação à finalização do Prazo de Vigência do Acordo ou Ajuste original.
02	Memorando encaminhado a Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato, contendo a descrição da alteração contratual solicitada, encaminhando em anexo, a solicitação de aditivo contratual, preenchida pelo Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato, com todos os campos preenchido, conforme Anexo IV, dessa Instrução Normativa.	Secretário(a) Municipal.	30 dias, anterior a finalização do contrato.
03	Preenchimento do Anexo IV - solicitação de aditivo contratual, dessa Instrução Normativa.	Fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato	Até 2 dias úteis.
04	Despacho da Contabilidade Municipal com a dotação orçamentária, referentes ao contrato, acordo ou ajuste que se quer alterar acaso seja necessários recursos para suportar a alteração contratual.	Contadora Municipal	Até 2 dias úteis.
05	Parecer Jurídico	Procuradoria Geral do Município	Até 3 dias úteis.
06	Certidão de Regularidade	Unidade Municipal de Controle Interno	Até 3 dias úteis.
07	Elaboração do Aditamento Contratual.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato	Até 3 dias úteis.
08	Assinatura do Aditivo Contratual.	Prefeito Municipal	Até 2 dias úteis.
09	Publicação do Extrato de Aditivo Contratual.	Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato.	Até 2 dias úteis.

[1] Com a recente edição do decreto Federal 9.412, de 18/6/18, os valores estabelecidos no artigo 23º da Lei Federal de Licitações 8.666/93, referente a definição das modalidades de licitação, foram atualizados

ANEXO VI – TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓD. PUG	UNID.	QTD.	OBJETO	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	MÉDIA	MEDIANA	VANTAJOSO

FONTE	EMPRESA	CNPJ/MF	TELEFONE
DESPACHO:		DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que me responsabilizo pelas informações acima prestadas. Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXX de XXXX.	
		Assinatura e Carimbo do responsável pelas médias	

ANEXO VII – MÉDIA DE CONSUMO

[illegible][illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 010 2019**

EDITAL Nº 010/2019. 04 de Setembro de 2019.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Agosto de 2019, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2019/SAPLAFI

ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2019/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDEVALDO DE PAULA FARIA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a fretes, emitidas da Em-

presa **BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA 00934507104**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 20.261.484/0001-30, que tem o objeto de prestação de serviço Consultoria.

Art. 2º. Designo o Servidor Público Municipal **IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail iuri.mt@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular suplente, as notas fiscais referente a fretes emitidas da Empresa **BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA 00934507104**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 20.261.484/0001-30, que tem o objeto de prestação de serviço Consultoria.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de **04/09/2019** e terá vigência até o dia **31/12/2019**.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

IDEVALDO DE PAULA FARIA Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Portaria 125/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Solicitante: Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Interessado: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Referência: serviço objeto da Ata de registro de Preço 026/2019 exarada no processo licitatório Pregão Presencial nº 022/2019/SRP, referente à prestação de serviço aquisição de produtos e materiais de limpeza e utensílios.

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.464.716/0001-50, com endereço à Av. Aurea Tavares de Amorim, s/n, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG n. 15638073-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, com endereço à Rua 21 de Abril,

Qd. 71, Lt. 8, Centro, em Canabrava do Norte-MT, na qualidade de NOTIFICANTE, Considerando as informações oriundas do Secretário de Administração deste Município informando que a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, através do Sistema de Registro de Preço para aquisição produtos e materiais de limpeza e utensílios para atendimento as necessidades das Unidades Municipais, apesar de ter sido por diversas vezes comunicada a empresa por telefone e por meio eletrônico solicitando a entrega dos produtos sem ser atendido.

Considerando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 meses a partir de 27/07/2020, possibilita o cancelamento unilateral por parte da Prefeitura em razão da falta de cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço e nas hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas;

Considerando que o prazo para entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 01 (um) dia, da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Considerando por atraso injustificado na execução do objeto se sujeitará as seguintes penalidades:

I- Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia e; II- Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e; III- Cancelamento do preço registrado.

Considerando que os produtos objeto do referido processo licitatório são insumos de extrema importância para administração pública municipal e que a demora em sua reposição causa vem causando diversos transtornos e descontinuidade das ações administrativas;

Considerando que não houve qualquer resposta por parte da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI** aos comunicados enviados por meio eletrônico constante deste processo administrativo no sentido de dar efetivo cumprimento as obrigações assumidas na Ata de registro de Preço;

Considerando que o descumprimento da citada pactuação já está provocando graves transtornos no pelo desenvolvimento das ações administrativas. Considerando que o descumprimento, total ou parcial da avença, acarreta a sua rescisão com as consequências, previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia-MT, CEP: 74.840.-090, representada por Thiago do Egito Araújo, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1249021999-8, SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 006.642.381-30, que no prazo de **3 (três) dias** regularize a prestação de serviço objeto da Ata de registro de Preço exarada no processo licitatório Pregão Presencial nº 022/2019/SRP, referente à prestação de serviço aquisição produtos e materiais de limpeza e utensílios atendimento as necessidades das Unidades Municipais, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão unilateral, multas legais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

CANABRAVA DO NORTE-MT.

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2019/SAPLAFI

ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2019/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDEVALDO DE PAULA FARIA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a fretes, emitidas da Empresa **BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA 00934507104**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 20.261.484/0001-30, que tem o objeto de prestação de serviço Consultoria.

Art. 2º. Designo o Servidor Público Municipal **IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail iuri.mt@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a fretes emitidas da Empresa **BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA 00934507104**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 20.261.484/0001-30, que tem o objeto de prestação de serviço Consultoria.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de **04/09/2019** e terá vigência até o dia **31/12/2019**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IDEVALDO DE PAULA FARIA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 125/2019

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 714/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 714/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LOCAÇÃO E USO DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 523/2017, de 10 de janeiro de 2017, em seu artigo 13º, inciso VI, que preceitua que a utilização do Estádio Municipal, Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, Quadra coberta, Campo de Beach Soccer e outros, **destinados a realização de eventos esportivos**, terão valores fixados, pela Gerência de Esporte e Lazer, num Decreto Complementar, com valores variáveis, de 00 UFCN a 08 UFCN

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a utilização do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canabrava do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de uso e locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DE USO E LOCAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE MEDEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

O Ginásio Municipal João Batista, situado à Avenida Ulisses Guimarães, s/n, Centro, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canabrava do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, terá seu uso e locação regidos pelas disposições constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, de propriedade do Município de Canabrava do Norte – MT, terá seu uso e locação, para fins de realização de eventos esportivos, disciplinados pelas normas constantes neste Regulamento.

Parágrafo Único. Quando o referido Ginásio Municipal for utilizado para realização de eventos diversos, como festas, com ou sem venda de ingressos, será aplicado o decreto n. 523/2017, de 10 de janeiro de 2017, que “regulamenta a utilização de espaço público a título oneroso bem como a tabela de preços para utilização dos mesmos, e dá outras providências”.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura através da Gerência de Esporte e Lazer, a administração do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros.

Parágrafo único. O uso e locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial de Jogos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

Art. 3º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros poderá ser locado total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos e treinos de interesse comunitário.

Art. 4º. A locação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros será feita mediante requerimento dirigido à Gerência de Esportes e Lazer, atendidas as formalidades deste Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 5º. O Ginásio Municipal João Batista de Medeiros deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

CAPÍTULO II

Das Obrigações do Locatário

Art. 6º. São obrigações do locatário:

I - recolher as taxas estabelecidas no Capítulo IV;

II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros;

III - receber a relação de bens e utensílios disponibilizados para uso, durante o período locado, mediante assinatura de lista de recebimento;

IV - promover a devolução do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros e dos bens referidos no inciso III deste artigo no mesmo estado de conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento esportivo, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 15º;

V - ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, o Município providenciará a restauração e lançará à responsabilidade do locatário;

VI – fornecer os gêneros de higiene e limpeza, sendo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres.

VII – providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do Locatário.

Art. 7º. O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior do Ginásio Municipal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a montagem e instalação do bar para fins de comercialização de bebidas e congêneres nas dependências da quadra de jogos, devendo fazê-lo no bar.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Locatário

Art. 8º. São direitos do locatário:

I - receber os bens, utensílios e as instalações limpas e em condições de uso;

II - utilizar corretamente o espaço físico, bens e utensílios disponibilizados;

III - utilizar energia elétrica, e água;

IV- explorar copa, cozinha e bilheteria, (desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes), caso locado o item 01 do art. 11º;

V- utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no dia do jogo.

Parágrafo Único. Caso o locatário deseje utilizar os freezer de propriedade do Município, poderá fazê-lo nos locais onde se encontram instalados, não sendo permitido retirá-los ou transportá-los para outro local dentro do Ginásio.

CAPÍTULO IV

Das Taxas e Pagamentos

Art. 9º. O Ginásio Municipal funcionará das 7:30 horas às 23:00 horas diariamente, para atendimento da comunidade, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

Art. 10º. O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I – das 07:30 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, serão destinadas a atividades escolares, escolinhas municipais de várias modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica.

II - das 17:00 horas às 22:00 horas dos dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva da comunidade mediante reserva de horários devidamente autorizadas e pagamento de taxa fixada no art. 11º do presente decreto.

III - para o desenvolvimento das atividades práticas fica o interessado responsável pela aquisição de materiais ora necessários.

IV- sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização por instituições para promoção de eventos, e pela comunidade para práticas esportivas, mediante reserva prévia e verificação de disponibilidade.

Art. 11º. Fica estabelecido conforme quadro abaixo, a taxa de locação e uso em Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFCN) vigente para custeio das despesas com energia elétrica, água, limpeza, manutenção e conservação do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros:

ITEM	CARACTERÍSTICA DO EVENTO ESPORTIVO	QUANT. DE UFCN
01	Evento Oficial em Competição Regional e Estadual	1,5 (por dia)
02	Treinamento Esportivo	0,3 (por hora)

Art. 12º. Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de que trata a Lei federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 13º. As taxas estabelecidas no art. 11º deverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

Art. 14º. O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado à Gerência de Esportes e Lazer 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento esportivo, treinamento ou atividade, sendo condicionante à liberação do Ginásio Municipal.

Art. 15º. A multa pelo atraso na devolução do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros de que trata o art. 6º, IV, será de 2 (duas) UFCN por dia de atraso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16º. A liberação para uso do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros será expedida pela Gerência de Esportes e Lazer, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 13º, deste Regulamento, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Locação e Uso - ANEXO II.

Art. 17º. O Município de Canabrava do Norte não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo locatário durante o período da locação.

Art. 18º. Fica expressamente vedada a colocação, pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto do Ginásio Municipal João Batista de Medeiros para qualquer efeito durante a locação.

Art. 19º. O Município não se responsabiliza por qualquer dano, ocasionados pela prática de atividades esportivas junto ao Ginásio Municipal.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Esportes e Lazer.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 04 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA

Eu,

_____, Brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade – CIRG n. _____, emitido por _____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, portador do telefone celular (_____) _____, venho requerer a autorização para uso do Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, para a prática da atividade/modalidade de _____, conforme cronograma de data e horário abaixo mencionado, solicitando desde já, a emissão da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, para pagamento da referida taxa de uso do referido espaço.

DATA	HORÁRIO

Declaro que estou ciente das Normas e Regulamento para utilização do Ginásio Poliesportivo João Batista de Medeiros, conforme decreto n. 714/2019, de 04 de setembro de 2019, anexando ao presente requerimento o Termo de Compromisso de Locação e Uso em anexo.

Canabrava do Norte – MT, ____ de _____ de 20____.

SOLICITANTE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO E USO

Declaro estar ciente dos termos previstos no decreto n. 714/2019, de 04 de setembro de 2019, zelando pela conservação da estrutura e instalações do ginásio, responsabilizando-me pelos prejuízos que vierem a ocorrer em decorrência do mau uso ou quebra dos utensílios locados pertencentes ao patrimônio público, bem como também tenho ciência que o locador não se responsabilizará por qualquer ação danosa praticada pelo locatário ou convidados.

Característica do Evento Esportivo
Evento Oficial em Competição Regional e Estadual
Treinamento Esportivo

Data do Evento: ____/_____/20____.

Canabrava do Norte (MT), ____ de _____ de 20____.

Locatário/Responsável

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2018, DE 01/09/2018

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2018, de 01/09/2018

O Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

1) no Decreto, onde se lê:

DECRETONº027/18

DE 01 DE SETEMBRO2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava Do

Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 781/2017, e em consonância com o Lei Federal 4320/64;

Leia-se:

DECRETONº027/18

DE 01DE SETEMBRO2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 879/2018, e em consonância com o Lei Federal 4320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro de 2018.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

Processo nº 115/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 060/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **RR Lopes Eireli**, inscrita no CNPJ nº 22.548.304/000120, estabelecida a Travessa Aquibadan, nº 96, Sala 05, Centro, Cidade de Varzea Grande-MT, **pelo valor total de R\$ 13.979,00 (Treze mil novecentos e setenta e nove reais)**, que tem por objeto a **aquisição de instrumentos e materiais de manutenções instrumentais para banda municipal**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 04 de Setembro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2019

Portaria nº 496/2019

De 28 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Charles Juliano Visconti** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Charles Juliano Visconti por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 10 dias de 05 de setembro de 2019 à 14 de setembro de 2019.

Os últimos 20 dias de 04 de janeiro de 2020 à 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/01/2018 à 01/01/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA INTERNA-DRH Nº 160 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CICON SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSA BISPO LACERDA LOPES** matrícula n.º 3279, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 04 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Setembro de 2019 ao dia 06 de Setembro de 2019 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CICON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 38/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**, com sessão no dia **17/09/2019** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **04 de Setembro de 2019.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira Substituta

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº10/2019

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 10/2019

O Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 10/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE 420 (quatrocentos e vinte) diárias em, CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA na praça de Cuiabá-MT**, para pacientes do município de Castanheira – MT. E sagrou-se vencedora a empresa **VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: Nº 22.987.866/0001-70, com o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

Castanheira - MT, **04 de Setembro de 2019.**

JANDIR ALBERTO SCHEFFLER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 740/GP/2019 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.****Portaria nº 740/GP/2019**

Em, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª JOCINES ALBINA DA SILVA**, portadora do RG nº 16778758 e CPF nº 029.738.491-01, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2018 a 10/04/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/09/2019 e término em 05/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 06/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 737/GP/2019 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2019.****Portaria nº 737/GP/2019**

Em, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª VALDIRENE ADRIANO SANTOS**, matrícula 194.1, portadora do RG nº 48221432 e CPF nº 537.781.381-20, na função de FISCAL SANITARIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 11/02/2014 a 11/02/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/08/2019 e término em 24/09/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 25/09/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 739/GP/2019 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2019.****Portaria nº 739/GP/2019**

Em, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ROSIANE FRANKE SAMPAIO**, portadora do RG nº 14497158 e CPF nº 946.951.801-20, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2013 a 10/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/09/2019 e término em 01/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 738/GP/2019 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2019.****Portaria nº 738/GP/2019**

Em, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ZILMA RAMOS DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 10527265 e CPF nº 571.711.731-00, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 28/04/2018 a 28/04/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2019 e término em 30/09/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 736/GP/2019 EM, 03 DE SETEMBRO DE 2019.****Portaria nº 736/GP/2019**

Em, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º LAELÇO ANTONIO CORREIA**, portador do RG nº 02446600 e CPF nº 207.790.201-97, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE EDUCACAO, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 02/09/2019 e término em 16/09/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/09/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA PORTARIA Nº 231/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula nº. 1012, para Técnico em Enfermagem, classe B, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2019.

ERRATA: Na Publicação do dia 08/05/2019, Edição 3222 às páginas 110 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: a partir de 01 de abril de 2019;

Leia-se: a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 16 de abril de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de abril de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 379/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARIANA COSTA CORSINI** para **Odontólogo**, classe B nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

ERRATA: Na publicação do dia 20 de março de 2018, Edição 2940, às páginas 87 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Classe B nível 04;

Leia se: Classe B nível 03.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de fevereiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA de COLNIZA, com sede à Av. ROVIA MT 170 S/n.º em Colniza, inscrita no CNPJ sob n.º 05-996891/0001-00.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Rural e Urbana, Educação Infantil, Creches Municipais.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,60 (sessenta mil reais e sessenta centavos)

DATA EMISSÃO: 22/08/2019

INICIO DA VIGENCIA: 22/08/2019

DATA VENCIMENTO: 15/12/2019

TIPO LICITAÇÃO: Processo Chamada Pública nº. 02/2018,

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2019 PROCEDIMENTO Nº 28.122/2019

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MEDICO COM EXAME CITOPATOLOGICO DO COLO UTERINO (EXAME PAPANICOLAU) POR UM PERIODO DE 12 MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: EMPRESA MOACYR MANDADORI ME, CNPJ Nº 14.974.505/0001-61, com valor total final de R\$ de 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Colniza - MT, 03 de setembro de 2019.

Pregoeira Oficial

Poliana Cristina Guizzardi

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2019 PROCEDIMENTO Nº 28.337/2019

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REF. INCENTIVO FINANCEIRO PARA REORDENÇÃO DO SISTEMA REGIONALIZADO DE VIGILANCIA SANITARIA E COMPRESSOR ODONTOLOGICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: EMPRESA OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 70.429.956/0001-99, com valor total final de R\$ 10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais).

Colniza – MT 03 de setembro de 2019.

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira Oficial

PLANEJAMENTO EDITAL Nº 004/2019

EDITAL Nº 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **13/09/2019**, às **09:00 horas**, no **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do Município de Colniza em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020.

Colniza/MT, 04 de setembro de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 005/2019**

EDITAL Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **12/09/2019**, às **09:00 horas**, na Escola Municipal Valmir Neumann no Distrito Guariba, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020.

Colniza/MT, 04 de setembro de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 065/2019 DE 03/09/2019

PORTARIA Nº 065/2019 DE 03/09/2019

ANTONINHO VARDELEI CÂMERA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando que na Sessão Ordinária realizada em 02/09/2019, foi recebida Denúncia de Prática de Infração Político-Administrativa, protocolizada pelo Presidente João Fernandes da Silva, ante a Notificação exarada pelo Ministério Público de Mato Grosso, em face do Prefeito Municipal Jefferson Ferreira Gomes, por suposta prática de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais administrativos (que tem por fundamento duas ações: Processo nº 1001429-97.2019.8.11.0046, em trâmite na 1ª Vara Cível e Criminal, e Processo nº 1001296-55.2019.8.11.0046, em trâmite na 2ª Vara Cível e Criminal), nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que na Sessão supramencionada foram sorteados os 03 Vereadores para constituir a Comissão Processante, conforme estabelece o artigo 44 do Regimento Interno da Casa Legislativa;

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar **COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2019** para investigação e julgamento do **Prefeito Municipal JEFERSON FERREIRA GOMES** no Processo que se refere à Denúncia de Prática de Infração Político-Administrativa supramencionada, que será constituída pelos Vereadores:

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA – Presidente

GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN – Relatora

JOSÉ LINO BATISTA – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02/09/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Antoninho Vardelei Câmara - **Vice-Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação Juliane dos Santos Costa Pereira, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, EDITAL nº 009/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO, EM ANEXO**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 23/09/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 04 de setembro de 2019.

Juliane dos Santos Costa Pereira

Presidente

EXTRATO DE ERRATA ADITIVO Nº 155/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 22 de agosto de 2019, na página 75, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo nº. 155/2019.

Onde se lê:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 155/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2017 E ADITIVOS NºS 128, 196/2017, 011, 032, 068, 099, 144, 267/2018 E 012 e 085/2019

DATA: 16/08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GARCIA & BEJARANO LTDA - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 097/2017, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO LABORATÓRIO INSTALADO NO PÓLO DA UNEMAT, E TAMBÉM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA SEMEC, PARA SUPORTE AS ESCOLAS NOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO PARA AS ESCOLAS NA ZONA RURAL (VICTOR QUINTILIANO, TIAGO ELIAS, VALE DO GUAPORÉ, DARCY RIBEIRO, CARLOS POMPERMAYER), BEM COMO O FORNECIMENTO DE INTERNET GRATUITA NAS GLEBAS: MACUCO, COLÔNIA DOS MINEIROS, ALVORADA E MIRANDA ESTÂNCIA, 13 DE MAIO – ALDEIA NAMBIQUARA E NOVA GERAÇÃO – ALDEIA NE-

GAROTÊ II E GLEBA NOROAGRO VIGORANDO DE 18/08/2019 À 18/12/2019, NO VALOR DE RS43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (132).

Leia-se:

CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 064/2019 DE 03/09/2019

PORTARIA Nº 064/2019 DE 03/09/2019

ANTONINHO VARDELEI CÂMERA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando que na Sessão Ordinária realizada no dia 19/08/2019, foi recebida Denúncia de Prática de Infração Político-Administrativa, protocolizada pelo Presidente João Fernandes da Silva, ante a Notificação exarada pelo Ministério Público de Mato Grosso, em face do Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, por suposta prática de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais administrativos (Processo nº 1001207-32.2019,8.11.00.46, em trâmite 2ª Vara da Comarca), nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que na mencionada Sessão foram sorteados os 03 Vereadores para constituir a Comissão Processante, conforme estabelece o artigo 44 do Regimento Interno da Casa Legislativa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar **COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2019** para investigação e julgamento do **Prefeito Municipal JEFERSON FERREIRA GOMES** no Processo que se refere à Denúncia de Prática de Infração Político-Administrativa supramencionada, que será constituída pelos Vereadores:

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA – Presidente

GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN – Relator

OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19/08/2019 (dezenove dias do mês de agosto ao ano de dois mil e dezenove).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Antoninho Vardelei Câmara - **Vice-Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 221/2019 ADM DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. **DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUSA**, CPF: 023.742.401-00, como **FISCAL DE CONTRATO**.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	113/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	JOÃO BATISTA LOPES – ME	20.279.679/0001-07	R\$ 142.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM BANDAS NACIONAIS E REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPO-FRESA 2019, NOS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2019, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E AO CONVENIO Nº 227/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.		
VIGÊNCIA	6 MESES - 04/09/2019 a 04/03/2020		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 126/2019**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, mé-

dico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 143/2019**, homologado em 04/09/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 105/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de bombas submersa para poço artesiano**, para atender a demanda das secretarias de Educação, Obras e Saúde, de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **aquisição de bombas submersa para poço artesiano**, para atender a demanda das secretarias de Educação, Obras e Saúde, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Entregar o objeto no prazo de **5 (cinco)** dias úteis após a solicitação, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, Nº 1464, QD. 02, LT. 03, SALA A, VILA CEARÁ, ARAGUARÇAS/GO, CEP. 76.240-000.

FONE/FAX: (64) 3638-3218

Email: rvcontabilidadepora@gmail.com e comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandro Bueno Martins**

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

ITEM: 1, 2 e 3.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	354718-3	33121442	UND	03	BOMBA COM BOX SUBMERSA 1,5 CV MONOFASICA 254 VOLTS	WORKER	1.230,00	3.690,00
02	236095-0	33121443	UND	03	BOMBA COM BOX SUBMERSA 2,0 CV MONOFASICA 254 VOLTS	WORKER	1.670,00	5.010,00
03	173323-0	33121444	UND	01	BOMBA COM BOX SUBMERSA 4,0 CV MONOFASICA 254 VOLTS	ALTRI	4.290,00	4.290,00
								R\$ 12.990,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 04- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 1064- Aquisição de Material Permanente

Cód Red: 197

Fonte:0001- Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	354718-3	33121442	UND	01	BOMBA COM BOX SUBMERSA 1,5 CV MONOFASICA 254 VOLTS	WORKER	1.230,00	1.230,00
								R\$ 1.230,00

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 02- Urbanismo

Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização

Cód Red: 1225

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	354718-3	33121442	UND	02	BOMBA COM BOX SUBMERSA 1,5 CV MONOFASICA 254 VOLTS	WORKER	1.230,00	2.460,00
02	236095-0	33121443	UND	01	BOMBA COM BOX SUBMERSA 2,0 CV MONOFASICA 254 VOLTS	WORKER	1.670,00	1.670,00
03	173323-0	33121444	UND	01	BOMBA COM BOX SUBMERSA 4,0 CV MONOFASICA 254 VOLTS	ALTRI	4.290,00	4.290,00
								R\$ 8.420,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC- Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 1031- Equipamento e Materiais Permanentes para Hospital

Cód Red: 822

Fonte: 0002- Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	236095-0	33121443	UND	02	BOMBA COM BOX SUBMERSA 2,0 CV MONOFASICA 254 VOLTS	WORKER	1.670,00	3.340,00
								R\$ 3.340,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **105/2019** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida por os servidores credenciados nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	LEANDRO PAULA DOS SANTOS	220/2019
06- SEC – SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flávio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandro Bueno Martins**

CPF: 730.436.801-20

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços

Descrição: Processo Administrativo 018/2019– Pregão Presencial 118/2019 - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios junto a Prefeitura Municipal de Confresa/MT – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, pessoa jurídica de direito privado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, empresa esta contratada diretamente mediante dispensa de licitação.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a es-

ta entidade política bem como eventual responsabilização das empresas supramencionadas, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que as empresas VANESSA SANTOS DE MATOS efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que as obrigam a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no contrato administrativo e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 03 de setembro de 2018.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa VANESSA SANTOS DE MATOS acerca da advertência contratual ora aplicada a ela.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 911/2019**

LEI N.911/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2019 E INCLUSÃO NO PPA 2019-2021 E NA LDO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria de Municipal de Cultura

Unidade: 01 Gabinete do Secretário

Proj/Atividade: Expofresa

Função : 13 Cultura

Sub função 392 – Difusão Cultural

Programa 132 Incentivo. Apoio e Fomento a Cultura

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 398.000,00

Fontes de Recursos: 024 – Transferências de Convênios- Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assit. Social) R\$ 298.000,00

000 – Recursos Ordinários R\$ 100.000,00 Decreto Especial por excesso de arrecadação

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no PPA 2019-2021, LDO 2019, LOA 2019, Orçamento Vigente, no Projeto Atividade, Elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por decreto do Executivo utilizando como fonte de recursos o produto de excesso de arrecadação conforme Termo e Convênio 227/2019 – Emenda Parlamentar nº148 – Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado e Cultura, Esporte e Lazer, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 220/2019 ADM DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	LEANDRO PAULA DOS SANTOS	925.852.051-34
06- SEC – SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTIANI	047.743.951-96
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	126/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
-----------------	----------	------	-------------

CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME	14.805.780/0001-51	R\$ 12.990,00
OBJETO	AQUISICÃO DE BOMBAS SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 04/09/2019 a 04/09/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 37/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, CNPJ/MF Nº 37.464.716/0001-50, com sede na cidade de Confresa, neste ato representado por seu Prefeito, Sr **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRÉ LAJES PONTES EIRELI**, inscrita no CNPJ com o nº 28.108.741/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **André Teixeira de Freitas Silveira**, RG nº 849986 SSP/TO e CPF nº 016.002.861-27, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 025/2019**, realizado na modalidade de **Tomada de Preço nº 002/2019**, homologado em 06/05/2019, que deu origem ao contrato nº 37/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, para a Execução de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia para Construção de Pontes em concreto armado no Município de Confresa-MT, conforme termo de compromisso nº 677475 (TC 097/2013) firmado entre a secretaria nac. de defesa civil (SEDEC) e o Município Confresa – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 37/2019, a modificação parcial do projeto da ponte sobre a vazante Corgão (item 1), para modificar a execução das vigas em concreto armado moldado in loco e a laje em Pré-moldado, visto que a Contratada se responsabiliza pela

Execução do Contrato, além de não haver alteração de custo para Execução.

1.2 – Fica alterado o Projeto Estrutural e Planilha de Compensação de custo, especificamente no item 1.

1.3 – Verifica-se restringe apenas em alteração técnica do projeto, sem aditamento de seu valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Segunda do contrato original CPL nº 37/2019.

2.2 – Este termo aditivo está fundamentado no artigo 65, § I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

PRÉ LAJES PONTES EIRELI

CNPJ: 28.108.741/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: **André Teixeira de Freitas Silveira**

CPF: 016.002.861-27

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 114/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019

DO OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE BENS MOVEIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOFRESA 2019, NOS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2019, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT. CONFORME CONVENIO Nº 227/2019, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

VIGÊNCIA: 04/08/2019 a 04/03/2020.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 245.520,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Vinte Reais).

DATA: Confresa, 04 de setembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** A.P. DA SILVA MULTIEVENTOS -ME - CNPJ: 10.883.236/0001-77

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº007/2019 CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em 06/08/2019 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Município de Confresa/MT para o Co-Financiamento do Governo Federal.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 25 de Agosto de 2019

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 113/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM BANDAS NACIONAIS E REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOFRESA 2019, NOS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2019, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E AO CONVENIO Nº 227/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

VIGÊNCIA: 04/09/2019 a 04/03/2020.

DO VALOR GLOBAL: 142.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Reais)

DATA: Confresa, 04 de setembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** JOÃO BATISTA LOPES – ME – CNPJ: 20.279.679/0001-07

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 554/2019

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais e redução de encargos, decorrentes da falta de recolhimento de tributos de competência municipal e dá outras providências”.

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais dos tributos municipais, decorrentes de fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não.

§ 1º O parcelamento não alcança débitos fiscais oriundos da falta de recolhimento do imposto retido de contribuinte substituído.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 13 (treze) de dezembro de 2019.

§ 3º Este prazo poderá ser alterado segundo conveniência administrativa e mediante ato próprio do Executivo.

§ 4º O prazo do parcelamento não será superior a 100 (cem) dias.

§ 5º O débito fiscal, objeto do parcelamento, será consolidado no mês do pedido, sendo que a soma das parcelas mensais não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Considera-se débito fiscal a soma de todos os tributos de competência do município, incluídos multa, atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 3º As condições de parcelamento assumidas pelo contribuinte não poderão ser alteradas.

Art. 4º Os débitos fiscais junto à Secretaria de Fazenda, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, de responsabilidade do contribuinte, poderão ser pagos até 100 (cem) dias da data do deferimento, não podendo a última parcela, ultrapassar o exercício financeiro:

1. Em quota única, com redução de 100% do montante da multa e juros de mora;
2. Em duas parcelas, com redução de 80% do montante da multa e juros de mora;
3. Em três parcelas, com redução de 70% do montante da multa e juros de mora;
4. Em quatro parcelas, com redução de 50% do montante da multa e juros de mora;

Art. 5º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia do mês referente ao deferimento do parcelamento, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como, exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 7º Implica revogação do parcelamento:

1. A inadimplência de duas parcelas, inclusive a falta do recolhimento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;
2. O ajuizamento de qualquer ação judicial visando discutir o débito fiscal parcelado e/ou o parcelamento concedido.

Art. 8º A exclusão do parcelamento implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de setembro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO 054/2019 PROCESSO 088/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 054/2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- EPP** CNPJ 17.468.557/0001-54 foi vencedora dos itens:

item 1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA HÍBRIDA (ON/OFF LINE) PARA LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A empresa foi vencedora no valor global de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT.

Cotriguaçu/MT, 04 de setembro de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 098/2019- ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 098/2019

b) Licitação Nr.: 063/2019-PR

c) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

d) Data Homologação: 04/09/2019

e) Objeto da Licitação: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA DE SINOP/MT PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES QUE SE DESTINAM À TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, TRANSPORTE/ LOCOMOCAO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATORIAIS E TRATAMENTO MÉDICO"

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

-010843 – MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

Totalizando (01) itens no valor global de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

JAIR KLASNER

PREFEITO

EXTRATO CONTRATO Nº 072/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT** ET.O. GVIAZDECKI EIRELI CNPJ 34.143.188/0001-49 contratação de empresa especializada no fornecimento que constitui objeto da presente licitação: "**TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO, COM RECURSOS DA UNIÃO**" O presente contrato tem o valor global de **R\$ 253.532.06 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais, e seis centavos)** válido por um período de 12 (Doze) meses, que

integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. A partir de 03 de Setembro de 2019.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO ME CNPJ: 11.276.497/0001-91, "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA DE SINOP/MT PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES QUE SE DESTINAM À TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, TRANSPORTE/ LOCOMOCAO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATORIAIS E TRATAMENTO MÉDICO", O presente contrato tem o valor global de R\$ 270.000,00(DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS). Válidos por 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 09 de Setembro de 2019 válido até 09 de Setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 098/2019 na modalidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2019, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.786/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores do tipo portátil (notebook), de mesa (desktop) e peças de informática para suprir as necessidades da Prefeitura de Cuiabá.

Data/Horário: 18/09/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei

Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 040/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para serem utilizados no tratamento e desinfecção de água deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 33.687.278/0001-38, para os itens: 01 R\$ 17,00; 02 R\$ 4,20; 03 R\$ 26,00; e EDSON FURQUIM-ME inscrita no CNPJ: 17.908.249/0001-00, para os itens: 04 R\$ 113,33 e 05 R\$ 113,33; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 88.854,75 (oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Curvelândia/MT, 04 de setembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 043/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil Neocate LCP 400g, em atendimento a Decisão Judicial, destinado a Secretaria de Saúde deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME inscrita no CNPJ: 06.372.763/0001-40, para o item: 01 R\$ 205,00; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 04 de setembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA E CANELETA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAGEM E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA.

CNPJ nº: **01.895.101/0002-11**

Valor total da ata: **R\$ 158.230,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 05 de Setembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH DECRETO Nº 171/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00h às 17:00, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de Setembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 171/2019

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (<i>Autenticação no site</i>)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (<i>Autenticação no site</i>) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 171/2019

Cargo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
76º	LORRAINE MENDES DA SILVA

Diamantino/MT, 04 de Setembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 27/08/2019

Ata de Audiência Pública do dia 27/08/2019, segunda-feira, 19:20h, na Escola Maria Euzébia Ferreira – Comunidade Bojuí, que trata da discussão e elaboração da LOA para o exercício financeiro 2020, além das reivindicações de interesse coletivo, sugestões dos moradores do Bojuí. O chefe de gabinete Sr. Uziás Máximo dos Santos, iniciou a audiência convidando os secretários e o prefeito municipal Eduardo Capistrano para composição da mesa de audiência. Deu boas vindas a todos os presentes comentando que se faz necessário o feedback com a comunidade para dar vez e voz aos moradores dos bairros para o levantamento de problemas/demandas a serem resolvidas após os cumprimentos compõem-se a mesa de cerimônia. Na sequência explana sobre o Programa **“Fala Diamantino que eu te escuto”** o qual oportuniza aos munícipes uma gestão pública participativa que contemplam: PPP; LDA e LOA. Explicou aos presentes que as demandas apontadas pelos moradores em audiências além de detectar problemas apresenta as ações/ obras executadas e quais deverão ser planejadas e elaboradas. Na oportunidade apresentou-se também o plano plurianual 2018/2021. O Sr. Uziás comenta sobre os vídeos que serão apresentados os quais demonstram as obras relevantes realizados no atual gestão como: Museu Langsdorff; Reformas de todas as Unidades Básicas de Saúde entre outras realizações na saúde, Projetos Sociais, Reforma da Rodoviária etc... As dívidas antigas foram apresentadas aos presentes para que compreendam a necessidade de pagá-las e também com apenas 2% fazer obras em benefício da população, porém para gerir o município com competência há que se ter transparência.

As demandas reivindicadas nos dias 03/10/2018 serão expostas no momento e na sequência os Secretários explicarão a cada uma delas o que foi feito e o que ainda há por fazer. A Sr.ª Cleide Anzil Secretária de Saúde fez todas as explicações necessárias em especial sobre o serviço de obstetras, para o obstetra na zona rural está garantido os traslados para o município. A Secretaria Edith Vanni responde a demanda nº 03 referente ao professor de educação física explicando que o Estado é responsável pelo educador físico, porém também já possui na escola municipal o profissional para esses exercícios com as crianças. No que tange ao novo horário/turno da Escola Maria Euzébia Ferreira, o vice prefeito Sr. Claudimar informa que por conta disso já conseguiu melhorar o espaço físico da escola. O prefeito explica que com a economia do turno único foi bom para melhorias da escola. O Sr. Marcos reivindica explicações sobre a utilização dos banheiros masculino e feminino. Tanto as diretoras do estado (Cleir) e Município (Marinalva) explicam que tudo está sendo acompanhado. O Sr. Prefeito Municipal Eduardo Capistrano informa que serão reformados os banheiros da escola Maria Euzébia Ferreira. A Sr.ª Cleide Anzil Secretária de Saúde responde sobre a resolução da internet com todos quesitos necessários para as unidades, outros projetos em parcerias com o Ministério da Saúde estão sendo analisados/encaminhados. O Vice Prefeito comenta sobre o gramado do campo de futebol que será entregue sendo um espaço atrativo de lazer para a agrovila investindo para atender as necessidades incluindo a rotatória.

O prefeito diz que a ideia é reforçar a BR 364 com rejeitos em frente à escola e em frente aPSF/saúde. O Sr. Claudinei comenta sobre a instalação da torre (Tim e/ou Oi) na agrovila. Foi desencadeado um debate sobre ronda policial; segurança a qual é competência do Estado, diante disso, ficou definido que farão reunião com o conselho da polícia civil e comunidade Bojuí. Sobre as demandas de Infraestrutura o Sr. Claudimar comenta sobre os cascalhamentos contingenciados e após novas licitações serão liberados ainda na 1º quinzena de setembro serão resolvidos, o Sr. José Carlos reivindica máquinas para aterros no sítio 122, as quais foram solicitadas a 20 anos atrás. O Sr. João Pedro Secretário de Agricultura informa sobre os tanques os quais serão concluídos até o final do presente ano mais 20 (tanques). Os bebedouros de água serão feitos nas localidades solicitadas. O Sr. Tarcísio pede a “arrumação” na represa de sua propriedade, o Secretário de Agricultura se coloca a disposição para atender a todos. É preciso roçadeira e está sendo licitada para atendê-los.

O Secretário de Obras sugere que a comunidade pode em conjunto (com grupo de produtores) adquirir a própria roçadeira.

Com relação ao CAR individual dos assentamentos o secretário solicita que procurem o INCRA para tomadas de decisões. O Sr. Carlindo Presidente do Conselho da Bojuí pede que tomem providências na cobertura do Centro da Saúde e pede a reforma do espaço físico, portas e salas de reunião, construção da praça, rejeitos frente a escola e reivindica o caminhão pipa para molhar a agrovila, parque infantil na escola, iluminação pública, remanejamentos das manilhas para/nas pontes que rodaram (Comunidade Butina), levantamento dos travessões, bebedouros e tanques de peixe deverão serem feitos antes das chuvas para não errarem a localização. Pede ainda maior atenção no atendimento dos maquinários para arrumação das estradas para que caminhões maiores possam transitar/facilitar o acesso e comércio de gados. Abre-se no momentos oportunidades de falas aos participantes. Sr. Reinaldo (Cigarrão), reivindica melhores atendimentos com dentistas. A secretária de saúde observa que o atendimento no Bojuí e Caeté ultrapassam o número de atendimentos no Bojuí, chegando a atenderem de 08 a 10 pacientes ao dia. O morador Sr. Wilson Melo reclama do atendimento grosseiro e desrespeitoso no agendamento, pois tem 04 filhos e não tem como vir 08 vezes por semana, para seguir os agendamentos dos funcionários (não reconhecem as dificuldades peculiares de cada família). Reclama ainda que a população está sendo maltratada. O Sr. José Costa reivindica várias ações como: coberturas do posto de saúde, aumento do espaço físico (apertado demais, a triagem é feita em comum na frente de todos... por isso pedem para que a população sejam atendidas de forma digna. O Sr. Carlindo faz varias solicitações: transporte aos sábados para o EJA : Educação de Jovens e Adultos; falta de mais uma técnica de enfermagem para dar conta com qualidade; aumento da população na comunidade etc. A secretária de saúde assume o compromisso juntamente com os moradores para mais uma reunião extraordinária para superar os problemas reivindicados por todos na área da saúde. Conforme a secretária de Educação Srª Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos, com relação ao transporte para o EJA esclarece que não há demanda para o a escola aos sábados (EJA) para a Agrovila Bojuí. O Sr. Waldivino solicita cadeiras especiais para idosos e grávidas/ cadeiras de rodas também para maior comunidade dos pacientes. O Sr. José Carlos Abreu solicita o atendimento de fonoaudióloga para a filha. Pedem maior atenção com relação á concursos e seletivas no município com prioridades aos moradores da agrovila Bojuí. O Srº Evandro questiona as visitas dos prefeitos á Brasília, se trouxe novidades, benefícios e recursos ao município. Questionou-se também sobre as ausências das TDIs – Tecnicas desenvolvimento infantil. A secretária de Educação responde que conforme as leis – regras só é possível contratos de TDIS quando há na sala crianças com especialidades múltiplas, e no caso da Escola Maria Euzébia com apenas 08 alunos na sala sem crianças portadoras não se contrata. O Prefeito Municipal SrºEduardo Capistrano de Oliveira faz as considerações finais agradecendo a todos os presentes ressaltando o valor da participação de todos nas reivindicações. O Sr. Carlindo solicita das diretoras das

Escolas Estaduais e Municipais que realizem as reuniões pedagógicas/escolares com os familiares na mesma data para evitar transtornos aos familiares. Sem mais nada a relatar eu assessora pedagógica da SMEC lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

GABINETE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 30/08/2019 SEXTA

Ata de Audiência Pública do dia 30/08/2019 sexta-feira, na Escola Municipal Décio Furigo, que trata da discussão e elaboração da LOA para o exercício financeiro 2020, além das reivindicações de interesse coletivo, sugestões, indicações dos moradores – do Distrito de Deciolândia. O chefe de gabinete Sr. Uzias Máximo dos Santos, iniciou a audiência cumprimentando a todos os presentes explicando os objetivos da audiência pública na comunidade e na sequência convidando os secretários da gestão e vereadores presentes (Edilson Mota e José Bezerra), bem como o Prefeito Municipal Eduardo Capistrano para composição da mesa de audiência pública. Dando segmento à audiência o Chefe de gabinete Sr. Uzias apresenta o PROGRAMA – VOCÊ OPINA A CIDADE AVANÇA. Na sequência apresentou-se slides com o plano plurianual: PPA 2018/2021. Após as informações relacionadas aos recursos da prefeitura, passou-se vídeos sobre as ações realizadas na gestão atual: projetos sociais, manutenção das rodovias, como escoamentos, levantamento dos níveis das estradas, para contribuir com o agronegócio; ensino em tempo integral; reforma da rodovia municipal; 270 novas empresas saíram das formalidades; melhorias no atendimento dos postos de saúde da família: ultrassonografia, programa de hidroginástica, o chefe de gabinete reforça que os repasses não estão sendo recebidos e ainda o município consta no SERASA, dívida das gestões anteriores estão sendo cobradas na atual gestão a qual trata-se de uma conta astronômica, o que implica em menos obras/ações para o município. A prestação de contas com os participantes, às ações, como estão sendo administradas. A prefeitura trabalha com transparência a todos os munícipes. O programa de satisfação do cidadão vem de encontro com os objetivos e necessidades de se realizar os trabalhos da administração com qualidade e transparência. Na oportunidade apresentou-se o convite das festividades do aniversário da cidade. Na segunda parte da audiência abre-se os itens referentes as reivindicações feitas pelos moradores na audiência anterior/2018. A secretária de educação, Edith, comenta sobre a linha terceirizada dos transportes e que hoje existem poucos problemas. Porém a senhora Carmem (mãe de aluno) reitera que mesmo com as melhorias ainda existem problemas que prejudicam a frequência dos alunos na escola. O prefeito mostra preocupações e afirma estar buscando recursos para resolver o mais breve possível. A senhora Morena disse que o Senhor Carlos é um ótimo médico, porém o problema é que a comunidade está sem atendimento médico há 20 dias deve-se pensar melhor na substituição de férias desses profissionais. A senhora Simone também faz a mesma reivindicação. A senhora Fernanda reivindica mais agentes de saúde para a população considerando que a mesma aumentou e apenas um agente não dá conta. Representando os moradores de Deciolândia, a senhora Fernanda disse que na audiência de hoje poucos compareceram, pois estão desestimulados e decepcionados em resumo, sentem-se abandonados. Solicitam das autoridades e secretários maiores atenções e diz acreditar na competência do prefeito e não desistirá de cobrar. O Prefeito justifica que a enfermeira afastada por problemas de saúde (acidente) logo estará retornando. O prefeito comenta que as escolas municipais não têm especialistas em educação física, porém os projetos sociais suprem essas necessidades, como por exemplo, o judô e os jogos. A diretora Sueli comunica que todos os problemas com transportes escolares são resolvidos diretamente com o coordenador Adriano, por isso a secretária de educação nem sempre sabe do que se passa. A senhora Fernanda reclama das faltas de 4 a 5 semanas do professor de judô que não dá satisfação, e os alunos ficam a espera e desolados. O prefeito informa que o carro com 5 lugares ofertado ao distrito de Deciolândia facilita o acesso do paciente aos hospitais. Reivindicam do secretário de esportes as re-

des para a quadra coberta bem como torre da Anatel. Fizeram colocações a respeito de uma psicóloga para a escola, porém foram informados que entrem em contato com a profissional psicóloga Dayane para que em parceria consiga atender os alunos. No momento os moradores fazem uso de suas palavras: o senhor Edilson diz que é preciso o atendimento de rotina da empresa águas de diamantino, pois existem redes paradas e residências com seis meses sem ligação de água; pintura nas escolas; casas populares. A secretária Vilma comunica que os documentos das casas estão na caixa econômica apenas aguardando respostas, pois está dependendo do financiamento da caixa. O vereador Edilson comunica que o projeto de pavimentação deve ser urgente; ônibus novos para Deciolândia. A senhora Fernanda enfatiza a necessidade de puxar água e energia para o loteamento que foi doado. Segundo o senhor Edilson sugere instalação de grandes lixões em beira de estradas. A senhora Fernanda pede encarecidamente para as águas de diamantino e informa que será necessário fazer o título definitivo para as escrituras das casas. A senhora Simone reclama da má qualidade do ônibus de Guapirama. Senhor Diocelio pede urgente a regularização dos lotes para início de construções e ainda reclama que a concessão da água da empresa de diamantino foi concedido, mas não presta atendimento. O senhor gaúcho, vice-prefeito, informa que estão trazendo materiais para balizamentos das ruas, limpezas e calçamentos. A diretora da escola, Senhora Sueli reivindica: ampliação da escola, criação da educação infantil, ampliação e reforma da cozinha, novos bancos e mesas para o refeitório. O vice-prefeito comenta que estão buscando recursos de projetos emergenciais. A senhora Maria Geralda, diretora da escola estadual, reivindica a pintura externa da escola, pois está péssima e os alunos merecem ambiente acolhedor, banheiros adequados, em resumo: melhorias urgentes. O prefeito fala ainda que é preciso estreitar os laços entre população de Deciolândia e gestão de Diamantino. O senhor Edilson pede que repensem a questão dos lixos nas ruas, na oportunidade o vice-prefeito justifica que houve mutirões de limpeza, mas que agora a responsabilidade é dos moradores, os quais são passíveis de multas. Diante disso o Senhor Edilson fala da necessidade de um terreno para compostagem (folhas, galhos, frutas e etc.) Uma vez que não se pode queimar. Por fim os vereadores José Bezerra e Edilson despedem-se de todos e agradecem a participação. O prefeito municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira agradece a participação de todos os moradores e reitera a importância da participação em massa para garantir um trabalho transparente e unido. Eu assessora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e cultura lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos.

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019/ SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA E CANELETA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologada a empresa:

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.895.101/0002-11, para os itens nº 19202, 19203, 19204, 19205 e 19530 no valor total de R\$ 158.230,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 04 de Setembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 171/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **SÉRGIO ROBERTO NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 11249471 SSP/MT e CPF N.º 691.052.601-59 como Fiscal do Contrato nº 60/2019, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Grade de Contenção, Fechamentos e Gerador de Energia para o Show que Ocorrerá em Comemoração do Aniversário de 291 anos do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 setembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 170/2019**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **JÉSSICA ROSANA SZIMANSKI CHASSOT**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 2373591-0 SJSP/MT e CPF N.º 027.076.231-05, do cargo Comissionado, onde desempenhou suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 de setembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 17 de setembro de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2019**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA e FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 04 de setembro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

LEI MUNICIPAL Nº 670/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 670/2019.

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1ª A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2ª A Política de Assistência Social do Município de Feliz Natal, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal, social e negligência;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art.3ª A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4ª A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - co-financiamento compartilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sócio-familiar;

V – territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

VII - participação popular por meio de organizações representativas da sociedade civil organizada, na formulação da política de assistência social e no controle social.

Capítulo III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5ª A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6ª O Município de Feliz Natal atuará de forma articulada com as esferas, federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-

lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7ª O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Feliz Natal, é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8ª O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Feliz Natal organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades, proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9ª A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único: O PAIF será ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

c) Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

d) Serviço especializado para pessoas em situação de rua;

II - Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de acolhimento institucional;

b) Serviço de acolhimento em família acolhedora;

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa e/ou projeto socioassistencial.

Parágrafo único. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

Art. 12 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas respectivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangên-

cia e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º Na ausência do CREAS, a Proteção Social Especial, com exceção do serviço de PAEFI, será ofertada por equipe técnica vinculada a Gestão da política pública de assistência social do Município;

Art. 13ª A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social do município;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art.14 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial o Município.

Art.15 São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência e contra-referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em território de incidência de situações de risco;
- h) garantia do acesso à cidadania.

II - renda: operada por meio da concessão de benefícios eventuais, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho e suas famílias;

III - convívio familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar e interesses comuns e sociais;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadã;
- b) respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência e autonomia pessoal.

V - auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Compete ao Município de Feliz Natal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

I - destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993 e Resolução do CNAS nº 212, de 2006, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - garantir recursos para a destinação dos benefícios eventuais;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento e monitoramento para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial;

VII - regulamentar:

a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, através de Resoluções;

VIII - co-financiar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

IX - realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;
- b) a concessão dos Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- d) a concessão dos benefícios eventuais.

X - gerir:

- a) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI - organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- d) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- e) o Plano Municipal de Assistência Social, no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- f) elaborar e apresentar para análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social, relatório de gestão e as prestações de contas dos recursos estaduais e federais, repassados ao Município, fundo a fundo.

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizados os sistemas do governo federal e municipal;

XV - garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) a elaboração da dotação orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, coordenadores, diretores, usuários e Conselheiros Municipais de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios, objetivando a oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

XVI - definir:

- a) os fluxos de referência e contra-referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT e Comissão Intergestora Bipartite - CIB;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVIII - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação inter setorial do SUAS com as demais Políticas Públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social, através das Conferências Municipais;

XIX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que refere-se a prestação de contas;

XXI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação e o monitoramento das prestações de contas;

XXII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas conferências municipais da política de assistência social;

XXIV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

Seção IV**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.17 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Feliz Natal.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e Inter setoriais;

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no Município de Feliz Natal, órgão superior de deliberação colegiada, consultivo, fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O CMAS será composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 representantes governamentais titulares, com seus respectivos suplentes;

II - 05 representantes da sociedade civil organizada titulares com seus respectivos suplentes, dividido nas seguintes categorias:

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com um (a) Secretario (a), eleito (a) dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Art. 19 O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.20 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21 O controle social do SUAS no Município, efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações, a cada quatro anos.

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VII - acompanhar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VIII - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de co-financiamento e a prestação de contas;

IX - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

X - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XI - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIV - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS;

XV - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XVI - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere à política de assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XVII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XVIII -divulgar, por meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções;

XIX - estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas setoriais e Conselhos de direitos.

XX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXI - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXII - registrar em ata as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XXIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

XXV - Instituir instância de controle social do PBF.

Art. 23 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.24 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25 As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.27 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências municipais de assistência social.

Art. 28 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, associações, mobilizações, etc;

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art.29 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Capítulo V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.30 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993 e Resolução do CNAS nº 212, de 2006.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e o usufruto dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33 O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pela equipe técnica do CRAS, a partir de visita técnica domiciliar e elaboração de parecer social.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Lei específica e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual deliberará através de Resolução específica para este fim, os critérios para sua concessão;

Art. 35 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 36 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.

Seção IV

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 38 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Resolução nº 14 de 15/05/2014 do CNAS;

Art. 39 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência defi-

nidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais a serem prestados.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 41 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 42 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 43 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial informando respectivamente sobre: público alvo, capacidade de atendimento, recursos financeiros a serem utilizados, recursos humanos envolvidos, e abrangência territorial.

Art. 44 Os critérios para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, são cumulativamente: I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 45 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo;

II - cópia do estatuto social;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV - plano de ação;

V - cópia do CNPJ.

Art. 46 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação para o órgão gestor de Assistência Social do Município para inclusão da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme o art. 19 da LOAS.

II - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III - A inscrição da entidade poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do fundo municipal de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Art. 49 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, da política municipal de assistência social;

Art. 50 Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do co-financiamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Art. 51º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 52º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal, será o chefe do Executivo Municipal.

Art. 53 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos CRAS e CREAS;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros, necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamentos de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta de ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 54 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 55 Os relatórios de gestão e financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, anualmente.

Art. 56 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 29 de agosto de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2019**, tendo como objeto **o PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA VIDA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** foi vencedora dos itens: 001, com valor final de R\$ 1.237,00 (um mil e duzentos e trinta e sete reais), 008, com valor final de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), 009, com valor final de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), 010, com valor final de R\$ 700,00 (setecentos reais), 020, com valor final de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), 021, com valor final de R\$ 1.605,50 (um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), 023, com valor final de R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais), 024, com valor final de R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais), 026, com valor final de R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais), 027, com valor final de R\$ 2.638,00 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais), 031, com valor final de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), 033, com valor final de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), 035, com valor final de R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais), 036, com valor final de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais), 037, com valor final de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), 040, com valor final de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), 044, com valor final de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), 045, com valor final de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a empresa: **PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA** foi vencedora dos itens: 002, com valor final de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), 003, com valor final de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), 004, com valor final de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 005, com valor final de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), 006, com valor final de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), 007, com valor final de R\$ 1.314,00 (um mil e trezentos e quatorze reais), 011, com valor final de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), 012, com valor final de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), 013, com valor final de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais), 014, com valor final de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), 015, com valor final de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), 016, com valor final de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), 017, com valor final de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), 018, com valor final de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), 019, com valor final de R\$ 1.839,00 (um mil e oitocentos e trinta e nove reais), 022, com valor final de R\$ 1.409,00 (um mil e quatrocentos e nove reais), 025, com valor final de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais), 028, com valor final de R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais), 029, com valor final de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), 030, com valor final de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), 032, com valor final de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), 034, com valor final de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais), 038, com valor final de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), 039, com valor final de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), 041, com valor final de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), 042, com valor final de R\$ 300,00

(trezentos reais), 043, com valor final de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Feliz Natal – MT, 04 de setembro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2019

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), e dá Outras Providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e especialmente a Lei Municipal nº 649/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de 2019, um Crédito Especial nas seguintes dotações Orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.361 - Ensino Fundamental

04.00002.12.361.0005 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.361.0005.2007 – Manutenção do Transporte Escolar

339030.00.00.01010000-Material de Consumo R\$ 100.000,00

339039.00.00.01010000-Outros Serviços de Terc. PJ R\$ 50.000,00

T O T A L R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos decorrentes do excesso provável de arrecadação da Receita, decorrente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite de R\$ 1.500.000,00, a seguir distribuídos:

1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.00.000000	600.000,00
1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.01.000000	375.000,00
1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.02.000000	225.000,00
1.718.012.900	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - DEDUÇÃO	01.01.000000	300.000,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI MUNICIPAL Nº 669/2019

LEI MUNICIPAL Nº 669/2019

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR DESPESA PARA PREMIAÇÃO EM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE, MASCULINO E FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizar o Poder Executivo Municipal realizar despesa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com premiação em campeonato de futebol sete masculinos e femininos.

§ 1º As premiações serão distribuídas da seguinte forma:

a) Para categoria livre de futebol sete masculino, 1º lugar R\$3.000,00 (três mil reais); 2º lugar R\$1.000,00 (um mil reais), e 3º lugar R\$500,00 (quinhentos reais);

b) Para categoria masculina veterano de futebol sete, 1º lugar R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º lugar R\$700,00 (setecentos reais), e 3º lugar R\$300,00 (trezentos reais);

c) Para categoria livre de futebol sete feminino, 1º lugar R\$500,00 (quinhentos reais); 2º lugar R\$300,00 (trezentos reais), e 3º lugar R\$200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O campeonato será realizado nos campos de futebol nas dependências do Tio Teco.

§ 3º - O campeonato terá início no dia 30/08/2019.

§ 4º - As premiações serão entregues diretamente aos representantes dos times vencedores.

Art. 2º - A responsabilidade pela organização e realização é da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - Os recursos financeiros à suportar as despesas decorrentes desta Lei serão oriundos dos recursos próprios do Município de Feliz Natal, consignados no orçamento Programa 2019, nas seguintes rubricas orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

00004 - DEPARTAMENTOS DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

813 – LAZER

007 – APOIO AS PRÁTICAS DO DESPORTO E LAZER

1024 – PROMOÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

0100000000 Livre Aplicação

0182000099 Emenda Impositiva Legislativo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2018

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SISTEMA MATOGROSSENSE DE RADIO E TELEVISÃO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTEMA MATOGROSSENSE DE RADIO E TELEVISÃO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.255.902/0001-25, com sede à Rua Poxoréu nº 265, Bairro centro, Gaúcha Do Norte neste ato representada pelo WILMA DA SILVA ALEXANDRE MIRANDA Carteira de Identidade nº. RG: 1525006-7 O, CPF nº 011.060.601-99 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 025/2018**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 022/2018**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Renovação de prazo e reajuste do valor mensal do contrato nº 066/2018 em 25% cujo objeto é prestação de contratação de EMISSORA DE TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades pública para uso das Secretarias do poder executivo Municipal, junto ao Município de Gaúcha do Norte MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Para o referido reajuste há previsão legal e contratual conforme Cláusula Quarta, inciso 4.5 do contrato e ainda encontra embasamento legal no Artigo 65, Inciso II, alínea D da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. E o Art. 56. Conforme descrito na cláusula terceira do contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:02 **Gabinete**/Unidade 001/Proj. ativ. 20003/MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO/Elemento: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA/fonte de recurso: 0.1.00.000000/reduzido 13 - ORGÃO: 06 **SEC. SAÚDE**/UNIDADE: 002 SECRETARIA DE SAÚDE/PROJETO ATIVIDADE:20009/elemento: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.02.000000/CODIGO REDUZIDO: 94 - ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE **FINANÇAS**/UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES/PROJETO ATIVIDADE: 20045/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000/CODIGO REDUZIDO: 366 - ORGÃO: 12 **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**, CULTURA, ESPORTE E LAZER/UNIDADE: 003 DEP. DO ENSINO FUNDAMENTAL/PROJETO ATIVIDADE: 20060/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000/CODIGO REDUZIDO: 482 - ORGÃO: 13 **SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**/UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROJETO ATIVIDADE: 20081/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000/CODIGO REDUZIDO: 618 - MANUT. E ENCARGOS C/ **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**/ORGÃO: 09/UNIDADE 001/ PROJE ATIVIDADE 20042/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA/FONTE: 0.1.00.000000/reduzido: 267-ORGÃO: 03 **SEC. ADMINISTRAÇÃO**/UNIDADE: 001SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 20007/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000/CODIGO REDUZIDO: 38.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor global do presente aditivo será de 52.499,88 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) conforme descrito abaixo:

TEM	QNT	PROGRAMAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR ACRES. 25%	VLOR TOTAL
01	12	Fala Brasil – 08h55min às 10h00min hrs	Inserções de 30 Segundos	716,66	895,83	10.749,96
02	12	Hoje em dia – 10h00min às 12h00min hrs	Inserções de 30 Segundos	709,33	886,66	10.639,92
03	12	Balanço Geral – 11h30min às 13h00min hrs	Inserções de 30 Segundos	740,66	925,82	11.109,84
04	12	Cidade Alerta Nacional – 11h30min às 13h00min hrs	Inserções de 30 Segundos	658,34	822,92	9.875,04
05	12	Noticia frente a frente – 13:30h30min às 14h30min hrs	Inserções de 30 Segundos	675,01	843,88	10.125,24
VALOR TOTAL R\$ 52.499,88						

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do contrato original inicia se no dia 02/05/2019 estendido até 03/06/2020, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

WILMA DA SILVA ALEXANDRE MIRANDA

CNPJ: 27255.9025/0001-25

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 210/2019.

“Dispõe sobre a nomeação de Servidores Efetivos para compor a comissão do Processo Eleitoral de Diretores de Unidades Escolares da Rede Municipal e para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar (CDCE), e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Edital nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação, que determina a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e de Diretores de Unidades Escolares da Rede Municipal, para o biênio 2020/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros, para integrar a Comissão de julgamento do processo eleitoral de escolha de Diretores das Escolas Municipais e para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) com os seguintes representantes:

1. Representantes: Presidente:

ü Catia Leticia Trevisan, RG 80429029 SSP/PR, CPF 005.562.091-41 Coordenadora Pedagógica, Matrícula nº 017429.

Membros:

ü Daniele Regelmeier, RG 8417093-3 SSP/MT CPF: 047.297.779-21, Representante da Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 159971.

ü José Mário Alievi, RG 1595901-5 SSP/MT, CPF 002.247.751-97, Gerente de Esportes, Matrícula nº 1574.

ü Marisa Usinger RG 1282347-3 CPF 885.250.231-91, Coordenadora de Programas, Matrícula nº. 17989

Gaúcha do Norte/MT, 04 de Setembro de 2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **HEINEN & CIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HEINEN & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.341.150/0001-12, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, à Rua Guarita 176 D, centro, neste ato representada por Vanir Marcos Heinem, Carteira de identidade nº. 760.266 SSP/MT e do CPF nº 495.635.131-34 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo, que se regerá pelo que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA PROVER ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, conforme abaixo:

Item	Quant	Und.	Especificação do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Internet de 15 (quinze) megas full dedicados, a ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.	12.488,00	149.856,00
02	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT, na EMEB Botuverá.	128,00	1.536,00
03	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., no PSF Botuverá.	128,00	1.536,00
04	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., na EMEB Nova Aliança.	128,00	1.536,00
05	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT, no PSF Nova Aliança.	128,00	1.536,00
VALOR GLOBAL			156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)		

CLAUSULA SEGUNDAS - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 SEC. MUN. DE SAÚDE. /UNIDADE: 002. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/PROJETO ATIVIDADE: 20009/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/
FONTE DE RECURSO: 0.1.02.000000/CODIGO REDUZIDO: 94

ORGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL/UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/PROJETO ATIVIDADE: 20080/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000/CODIGO REDUZIDO: 608

ORGÃO: 11 SEC. MUN. DE FINANÇAS/UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS/PROJETO ATIVIDADE: 20045/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000/CODIGO REDUZIDO: 366

ORGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/UNIDADE: 003 DEP. DO ENSINO FUNDAMENTAL/PROJETO ATIVIDADE: 20060/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000/CODIGO REDUZIDO: 482

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 20007/DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00/FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000/CODIGO REDUZIDO: 38

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo Originário do contrato nº026/2016 justifica-se em virtude da forma da **CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**– “O presente contrato terá sua vigência **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93”.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme estabelecido na cláusula 06, inciso 6.1, alínea D do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Aditivo do contrato terá sua vigência **até 14 de abril de 2020**.

CLAUSULA QUINTO - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de abril de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HEINEN & CIA LTDA-ME.

Vanir Marcos Heinen

CONTRATANTE

FISCAIS DO CONTRATO:

Municipal de Educação

Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

EDITAL 001/2019 - ELEIÇÕES DIRETORES 2019

EDITAL 001/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de Processo Eleitoral para escolha dos membros do conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal e, dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição Da Republica Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº9. 394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº 49/1998,

da Lei Complementar nº50/1998, da Lei Orgânica do Município, com suas alterações do Decreto Federal nº 6.094/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal, para o biênio 2020/2021, conforme cronograma anexo a este edital.

§ 1º - O processo de escolha dos membros para composição do CDCE das Escolas fica de responsabilidade de cada Escola realizar em Assembleia geral a nova composição dos membros e documentar em ata.

§ 2º - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares de rede Municipal, inclusive nas creches, exceto das Escolas Indígenas e APAE que será indicado um Coordenador/Diretor pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As Escolas que apresentarem situações de excepcionalidade serão deliberadas pela Comissão Eleitoral Municipal a participarem do processo eleitoral, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As Escolas que se encontram sobre intervenção da Secretaria Municipal de Educação, em razão de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa, participarão do processo eletivo, cessando a intervenção após a posse do candidato eleito.

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referencia claros os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.3º O processo de escolha do profissional da Educação Básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em uma etapa.

§ 1º - Constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar salas anexas, levando – se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

A – Objetivo e metas para melhoria da unidade do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escola (RE) da unidade escolar onde pretende atuar;

B – Plano de Reavaliação e Intervenção Pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, Hábile e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

C – Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

D – Plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

E – Estratégia para manter atualizados os atos autorizados para o funcionamento da unidade escolar e curso, juntos ao conselho Estadual de Educação;

F – Manter atualizadas as informações do Censo Escolar, PDDE e demais programas desenvolvidos nas Escolas.

§ 2º Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a proposta de trabalho, o candidato deverá apoiar – se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

§ 3º A proposta de trabalho do candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/RE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pela Comissão e Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/RE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa a as adequações analisadas e validadas pela Comissão e Secretaria Municipal de Educação.

§5º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/RE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-la, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§6º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

Art. 4º A comissão Eleitoral, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior numero possível de interessados na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art.5º O candidato que não se submeter á apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral registrar o evento em ATA.

Art.6º - Para candidatar - se a função de diretor, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou contratado estando atuante na função de docente - nível de Licenciatura plena em pedagogia ou em áreas afins da educação no ano vigente da eleição do quadro dos profissionais da Educação Básica do Município;

II - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP e RE em Assembleia Geral.

III - Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas.

IV – Apresentar Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria Municipal de Educação, quando for candidato à reeleição ou já atuou na função de diretor ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE de Prestação de Contas de Recursos advindos do Governo Federal,

V - Apresentar declaração emitida pela Unidade de Recursos Humanos – RH/ Secretaria Municipal de Educação - SEMECEL comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e ou sindicância administrativa;

VI – Apresentar declaração expedida pela Unidade de Recursos Humanos RH/SEMECEL, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sobre licenças contínuas e sucessivas;

VII - Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

VIII - Assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva;

IX – Assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com o Estado, bem como de outros vínculos;

X - Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XI - Assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pelo CEFAPRO/SEDUC, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e/ou instituições parceiras.

XII - Ser habilitado em nível de Licenciatura plena em pedagogia ou em áreas afins da educação e que esteja em efetivo exercício no ano de 2019 na Unidade Escolar em que concorrerá ao cargo;

Art.7º Caso não haja profissional da Educação atuante nos serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se a candidato, o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da Rede Municipal, desde que atenda aos demais incisos estabelecidos no Art. 6º, deste Edital.

Art.8º Na unidade escolar onde inexistir profissional com perfil exigido no Art. 6º e 7º, poderá inscrever-se o profissional com Ensino Superior de outras áreas;

Art.9º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV esteja sobre tomada de conta especial;

V esteja sobre licenças contínuas;

VI esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas / CDCE.

VII esteja respondendo por processo de improbidade administrativa

§ 1º Considerar-se á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 10 Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art. 11 O servidor com dois cargos, sendo um municipal e um de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicção Exclusiva.

Art. 12 O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 13 Na escola onde não houver candidato caberá a Secretaria Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre no artigo 6º deste edital, para exercer a função de Diretor.

Art. 14 Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de eleição de candidatos à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – Representante dos profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Representantes do CDCE.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi – lá.

§4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo ás normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até o segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor.

§6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar á disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15º A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição do candidato da comunidade escolar, sob a orientação da comissão Eleitoral Municipal da Secretaria Municipal de Educação;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

IV – Providenciar material de votação:

a) Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data de eleição;

V – Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando – os através de crachás;

VI – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, ate 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Comissão Eleitoral do Município que emitira parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

VIII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em ate 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicitando na escola;

IX – Acondicionar as cédulas de votação final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrados rubricado por todos os membros, arquivando na escola por um prazo de 90(noventa) dias. Após esse prazo, proceder á incineração;

X – Convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2020/2021 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência no dia da eleição;

XI – – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação em ate 24(vinte e quatro) horas, após o termino do processo eleitoral para a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação para a divulgação dos resultados.

Art. 16º É vedado ao candidato e a comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Macular a imagem do outro candidato.

Art. 17º O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 16º deste edital á Comissão Eleitoral Escolar, até 72(setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre

o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24(vinte e quatro) horas.

Art.18º É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sobre pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art.19º O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usar – lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art.20º Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) de aluno que tenha frequência comprovada.

§1º - O profissional da educação com filho na escola votará apenas pelo seu segmento;

§2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez;

§3º - O profissional que estiver afastado de suas funções por um período de até 120 dias, pode exercer seu direito ao voto.

Art.21º No ato da votação, o votante deverá apresentar à receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art.22º O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único – Não é permitido o voto por procuração.

Art.23º O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art.24º - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.25º A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art.26º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sobre pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art.27º Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art.28º Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de agir, sobre o fundamento de nulidade do processo.

§1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art.29º O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art.30º Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.31º As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descrito ao CDCE, para a decisão cabível;

§2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1 deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria de Educação que decidirá em parecer fundamentado;

§3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo – os entre os demais, ou anulando – os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art.32º Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato apenas constituirá motivo de anulação se resultantes de fraude comprovada e nesse caso, adota – se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 31, somente no caso de urna convencional.

Art.33º Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento qual antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art.34º - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no computo dos votos válidos.

Art.35º Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art.36º Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando – se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III – Maior idade.

Art.37º O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos.

Parágrafo único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar o diretor de acordo com o art.7º, deste edital.

Art.38º Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Encaminhar o resultado final da votação para a Comissão Eleitoral Municipal para divulgação.

Parágrafo único – Divulgado o resultado, não caberá revisão.

Art.39º O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer, e se necessário encaminhar para a Comissão eleitoral Municipal.

Art.40º Decorridos os prazos previstos no art. 38º e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor, no dia 06/01/2020 na SE-MECEL.

Art.41º No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito a nova direção:

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Balanço do acervo documental;

III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV – Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V – Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex- diretor, compete ao novo diretor juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo no prazo de 30(trinta) dias corrido a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art.148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§2º - A SEMECEL, só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o dispositivo neste artigo, sobre pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§3º - O diretor em final de mandato poderá cumprir este artigo mediante reunião previamente convocada com os profissionais da educação e CDCE da unidade escolar, no decorrer do último mês letivo da sua gestão.

Art.42 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal na Secretaria Municipal de Educação e parecer final do poder executivo.

Art.43 Outras instruções poderão ser expedidas através da instrução normativa da SEMECEL.

Art.44- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT 04/09/2019

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

CALENDÁRIO DE EVENTOS CDCEs E DIRETORES DE ESCOLAS

PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2020/2021

DATA	AÇÕES	LOCAL
04/ 09/ 2019	Publicação da Portaria para a abertura do processo eleitoral de diretores Escolares e composição CDCE	Diário Oficial
23/09/ 2019	Divulgação e convocação para composição dos CDCEs	Escolas
26/09/ 2019	Assembleia Geral para formação da comissão eleitoral para diretores	Escolas
27/09/ 2019	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.	Escolas
30/09/ 2019 a 04/10/ 2019	Inscrição dos candidatos à Direção das Escolas.	Secretaria Municipal de Educação
09/10/ 2019	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação
11/10/ 2019	Confirmação das inscrições das candidaturas deferidas e candidatos capacitados junto à Comunidade Escolar.	Escolas
14 a 25/ 10/2019	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à comunidade escolar e campanha eleitoral.	Escolas

30/10/ 2019	Eleição nas escolas, para escolha dos diretores.	Escolas
31/10/ 2019	Divulgação do Resultado final	Escolas e SE-MECEL
01/11/ 2019	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola	(24h) Escola
04/11/ 2019	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar.	(24h) Escola
05/11/ 2019	Devolução da SEMECEL ao candidato interposto	SEMECEL
06/01/ 2020	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCEs.	SEMECEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA PREGAO 24-19

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ONDE SE LÊ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia de setembro de 2019;

LEIA-SE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia 17 de setembro de 2019;

na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00min**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: Site WWW.generalcarneiro.go.gov.br e ou Solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 11h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 04 de setembro de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2019.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 38/2019 para mais 03 (tres) meses.

DATA: 28/08/2019

CONTRATADO: VANIA C. DA SILVA EIRELI ME

VALOR: R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais)

Guarantã do Norte, 28 de agosto de 2019

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 062/2019** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, para atender as necessidades da Administração Municipal, não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **17/09/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 04 de setembro de 2019. *Gislaine Ascanio/Pregoeira*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ**RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO SRP Nº 012/2019**

A Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados sob a retificação dos dizeres na publicação de resultado srp 012/2019 no dia 03 de setembro de 2019, no diário oficial dos municípios ano XIV, nº 3.305, pag. 203 'INDIAVAÍ' ONDE SE LÊ "92.310,00" (noventa e dois mil trezentos e dez reais), PASSA A LER SE "R\$ 46.095,00) quarenta e seis mil, noventa e cinco reais)" valores esses correspondente ao quantitativo aderido na ata de registro de preços do município de Reserva do Cabaçal - MT, os demais dizeres permanecem inalterados.

Indavaí-MT, 03 de setembro de 2019.

Cleber P. dos Santos

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 051/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção dos prédios e espaços públicos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT"**. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de setembro de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às

11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 04 de setembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº 05/2019 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 006/2019, publicado na data de 21/08/2019 Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XIV Serie 3.296, e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato GENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS, CPF 345.911.091-00 à comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Flornópolis, Nº200, centro, na data de 05/09/2019 e horário de 07:15, considerando que o candidato tem o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação para TOMAR POSSE no cargo efetivo de MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEICULOS ESCOLARES 40H.

Itanhanga - MT, 04 de setembro de 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 112/2019****DECRETO SUPLEMENTAR Nº 112/2019**

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias – civil – Red. 11

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Red. 001

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de Agosto de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Sandra Tomasi Tosi Lopes
Auxiliar de Contabilidade
Matricula 1051

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: REGULAMENTA O SUBSIDIO DE VEREADORES, E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis conforme Art. 25. Inciso I, alínea d.

RESOLVE

Art. 1º - Regular com base no Orçamento da Câmara Municipal de Itanhangá, aprovado na Lei Municipal de nº. 396/2016, o Subsídio dos Vereadores e da Presidência conforme especificando abaixo:

1 – Presidência R\$ 4.000,00

2 – Vereadores R\$ 3.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de setembro de 2019,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 02 de setembro de 2019.

Publique - se e afixe.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Câmara.

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 107/2019**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00107/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00491/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 42.242,71 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		47,20
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		400,00
Sub-Total:		447,20

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2119.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		300,00
04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		1.110,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		842,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		50,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		532,80
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		300,00
04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.481,09
04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		700,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		50,00
Sub-Total:		21.365,89

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		100,00
Sub-Total:		100,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.550,00
Sub-Total:		2.550,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0020.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
05.002.10.302.0020.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		500,00
Sub-Total:		600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00107/2019

06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		294,05
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		750,00
Sub-Total:		1.044,05
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.700,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.110,00
Sub-Total:		5.310,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1.120,00
Sub-Total:		1.120,00
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		300,00
Sub-Total:		300,00
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.26.782.0009.1072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		400,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		2.300,00
Sub-Total:		2.700,00
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.27.812.0030.1017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.002.27.812.0030.1017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		6.050,00
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		655,57
Sub-Total:		655,57
Total Parcial Suplementado:		42.242,71

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao total ou parcial de dotacoes:

03.001-Gabinete do Secretario		
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		400,00
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		47,20
Sub-Total:		447,20

Emissão: 04/09/2019 10:24:28

Page 2 de 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00107/2019**04.001-Gabinete do Secretario**

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.110,00
04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		600,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.842,00
Sub-Total:		7.552,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		500,00
Sub-Total:		600,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.563,89
Sub-Total:		16.563,89

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		750,00
Sub-Total:		750,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.310,00
Sub-Total:		5.310,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.120,00
Sub-Total:		1.120,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0009.1072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		400,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.550,00
Sub-Total:		8.950,00

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		800,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		149,62
Sub-Total:		949,62



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00107/2019

Total Parcial Reduzido:

42.242,71

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 01, Agosto de
2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 108/2019**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00108/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00491/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 31.727,39 (Trinta e Um Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes nao consignadas no Orcamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		4.675,96
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		966,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.493,29
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.290,07
Sub-Total:		15.425,32

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0020.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.024,85
Sub-Total:		1.024,85

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0324000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		5.666,49
Sub-Total:		5.666,49

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinarios		2.080,40
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinarios		6.567,00
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinarios		963,33
Sub-Total:		9.610,73

Total Parcial Suplementado: 31.727,39

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anteriores;

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 01, Agosto de
2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhanga- MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
417096	LAWANDA KELLY DA SILVA SANTOS	20/02/1997	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
410494	ALINE BERTI	28/01/1991	24,0	8,0	36,0	68,0		68,0	
417466	VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	03/05/1975	20,0	0,0	36,0	56,0	6,0	62,0	
424383	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	08/02/1984	8,0	8,0	42,0	58,0		58,0	
424385	ELIANA APARECIDA BARBOSA	21/11/1978	4,0	12,0	42,0	58,0		58,0	
417198	NATANNY PEREIRA DO NASCIMENTO	26/02/1993	12,0	4,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
410919	SANDRA SANDRAMARA DE MELLO	03/03/1974	16,0	8,0	42,0	66,0		66,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
414345	ROSILEIDE RIMAR WEBER	17/11/1968	12,0	8,0	60,0	80,0	5,0	85,0	
416258	ALINE MAIA MOREIRA	14/03/1996	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
412470	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	29/04/1968	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 06

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
415948	SONIA GARCIA	19/04/1965	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
412445	MIRIAM WILTE ANTUNES	02/06/1994	16,0	8,0	42,0	66,0		66,0	
424391	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	14/11/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
424392	DAMARIS SOARES DE MATOS	08/10/1996	4,0	0,0	36,0	40,0		40,0	Não aprovado

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
418962	BRUNA DANIELI GEHM	06/04/2000	20,0	12,0	42,0	74,0		74,0	
407526	ARTHUR LUIZ ASSAD USTULIN	23/04/1999	16,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
410732	RENATE LANGHORST	31/12/1982	16,0	12,0	42,0	70,0		70,0	
418524	FRANCIELI DORR DOS SANTOS	30/06/2000	16,0	12,0	42,0	70,0		70,0	
424387	NAYLA ARAÚJO DE SÁ	24/10/1988	8,0	0,0	54,0	62,0		62,0	
412490	NEDIO HARTMANN	17/11/1989	8,0	0,0	54,0	62,0		62,0	
417104	AILZA LOPES BEZERRA	15/07/1979	16,0	4,0	42,0	62,0		62,0	
413381	YURI DOPP HAYASHI	28/05/1999	12,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
424396	JOSÉ SILAS JÚNIOR CARVALHO DA COSTA	21/04/1999	20,0	4,0	36,0	60,0		60,0	
410407	LEIDIAME GODINHO DA SILVA	27/08/1990	16,0	0,0	42,0	58,0		58,0	
410642	PABLO GUSTAVO SOUZA GASPAR	28/07/2000	16,0	8,0	30,0	54,0		54,0	
416601	VIVIAN APARECIDA GOMES	02/02/1982	16,0	0,0	36,0	52,0		52,0	
419217	CLAUDIÉLIO SOARES BRITES	03/06/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
418423	DANIELA SILVA CARDOSO	25/12/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
413627	GABRIEL ALMEIDA CAMPOS	02/03/2001	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
418591	GISLEYDE SOYANE COSTA NAZIAZENO	22/10/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

419018	SABRINA LUZIA JACONI	20/12/2001	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
--------	----------------------	------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----------------

Art. 2º - Informamos aos candidatos que não houve recurso interposto contra o Edital de Resultado Preliminar (Edital Complementar N° 006/2019).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itanhangá - MT, 04 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI Prefeito Municipal	EDILAINÉ ALVES DA SILVA Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME	20.103.907./0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 04 de setembro 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DESPACHO

Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância instaurado pela Portaria Interna n° 163 de 05 de julho de 2019 e:

Aplico a pena de advertência, a Servidora **JOANA D'ARC BARBOSA**, no cargo de Assistente Social, matrícula 938, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por haver infringido o art. 110, inciso XIV, da Lei 370/1999.

Outrossim, deverá ser encaminhando estes autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de sua alçada, visando o registro desta penalidade no Processo de Vida Funcional.

Itiquira/MT, aos 02 de setembro de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE POSSE E COMPROMISSO DOS VEREADORES
CONVOCADOS

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 17:00 (dezessete) horas, nesta cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no gabinete do Presidente da Câmara municipal, Reuniu-se o vereador Presidente Senhor **Marcio Alves Fontes**, vereador **Ronivon Silva Mingoti - 1º Secretário**, vereador **Álvaro José M. Monteiro Neto – 2º secretário**, com a finalidade de empossar os suplentes de vereadores, sr. **YURI AMARAL DE MORAES** Portador do CPF n° 011.620.411-70, RG n°

14554160/ SSP/MT e Sr. **AFONSO RODRIGUES ARAGÃO**, portador do CPF n° 002.901.001-27 e RG n° 6545678 SSP/GO, nos cargos de vereadores nas vagas ocorridas com a vacância dos vereadores João Neto da Silva e Josenildo Alves Martins por prazo indeterminado, por Determinação Judicial através do processo n° 1223-60.2019.811.0027.

O presidente iniciou os trabalhos com a palavra e fez leitura do ofício GP convocatório n° 44. Logo após foi solicitado dos vereadores a apresentação dos documentos obrigatórios para posse: Diploma de suplente de vereador expedido pelo TRE expedido em 13 de Dezembro de 2016, Documentos Pessoais, Declaração de Bens e Fontes de Renda, sendo verificado pela Mesa Diretora. O Presidente então solicitou que fosse lido o juramento que diz: **“Prometo Cumprir e guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica do Município e demais Leis, desempenhando fielmente o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e Bem Estar de seu Povo.”** Após o juramento os vereadores individualmente se comprometeram a cumpri-lo, onde responderam “ Assim o Prometo”. Em ato continuo o presidente vereador Marcio Fontes , usando das prerrogativas que lhes são conferidas pelo art. 7. Parágrafo 04, do regimento Interno dessa Casa legislativa, declarou empossados nos cargos de vereadores do Município de Itiquira os Senhores Yuri Amaral de Moraes e Afonso Rodrigues Aragão. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado deu-se por encerrado a presente reunião, com leitura e assinatura dos presentes a Ata.

MARCIO ALVES FONTES RONIVON SILVA MINGOTI ALVARO J. M. M. NETO

Presidente 1º secretário 2º secretário

AFONSO RODRIGUES ARAGÃO YURI AMARAL DE MORAES

VEREADOR VEREADOR

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 237, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. CLAUDILENE SOUZA DIAS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 19/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 02/09/2019 à 02/12/2019, referente ao período aquisitivo 19/03/2013 a 19/03/2018**, com o retorno aos trabalho no dia **03/12/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/09/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 036/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; **OBJETO** “Contratação de empresa especializada para realização/execução de serviços complementares à obra da Escola Infantil/Creche Zé Araçá no Municipal de Jaciara/MT”, PRAZO: 120 (dias) no menor valor global de **R\$ 153.761,54 (Cento e Cinquenta e Três mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos); ASSINATURA:** 02/09/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO RETIFICAMOS O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

RETIFICAMOS O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) DE 2020**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões. **Retificamos onde se lê 09 de Setembro, leia-se 11 de Setembro (quarta-feira) de 2019 às 14h00min no Plenário da Biblioteca Municipal de Jaciara, a seguinte pauta:**

a) Revisão do Plano Plurianual (PPA) de 2020.

Jaciara - MT, 03 de Setembro de 2019.

Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO N.º 020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DE CONTRATO. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 020/2019; **ASSINATURA:** 27/05/2019; **ONDE SE LÊ:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 020/2019; **ASSINATURA:** 27/05/2019. **LEIA-SE:** Fica suprimido o valor de R\$ 229.529,47 (Duzentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), existente do Contrato n.º 020/2019, de 27/05/2019, conforme concordância do contratado, onde o mesmo tem como seu valor final retificado em R\$ 3.134.497,35 (Três milhões cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº: 09/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO RESGATE, com sede na Rua da Agricultura no:570, Centro, Jauru – MT. CEP. 78.255-000, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Nato Sr. Joaquim Luiz Ferreira, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede das Assembleias de Deus nesta cidade de Jauru, sito à Rua Pastor Benedito da Silva, 906, Centro, Jauru-MT. Cep. 78.255-000, às 19:00 horas, do dia 20 de novembro de 2019, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse da Diretoria

2. Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 hs, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 19:30 hs, do dia 20/09/2019.

Jauru, 03 de setembro de 2019.

Associação Evangélica Missão Resgate

Presidente Nato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RESCISÃO CONTRATUAL

À
TAKAAKI HOUSOME SERVIÇOS MÉDICOS EPP
CNPJ: 17.535.780/0001-77
Endereço: Rua Barbacena n.º 74-S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT.
Reportando-nos ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2019/SECAD, oriundo do Processo Licitatório de PREGÃO: Nº 026/2019/SECAD.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Endoscopia Digestiva Alta (com ou sem biópsia) e Retira de Corpo Estranho de Forma Invasiva no Sistema Digestivo em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal de Juara "Elidia Maschietto Santillo", conforme descrições constantes em edital e cláusulas contratuais, nos termos da CLÁUSULA NONA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data de sua assinatura, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 27 de agosto de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2019-PSS.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2019-PSS.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº, **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Rural para preenchimento de vagas para os cargos de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia e Professor Nível Superior Área do Conhecimento (Disciplinas Matemática, Ciências História , Geografia) ou Pedagogia Nível Superior no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 02/09/2019, Edição nº 3.304 **RESOLVE:**

I – Publicação dos Inscritos na Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 009/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 05 de Setembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ÀREIA DO CONHECIMENTO- ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO- DISTRITO DE PARANORTE.

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	DIEGO CURZEL	2564480-7 SESP/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 070/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 070/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 04/09/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Facilitar e Orientador de Oficinas** em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SMAST / CRAS e CRE-AS, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **CICIANE PATRICIA AMORIM MARTINS - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 30.606.459/0001-02, localizada à Rua Osvaldo Cruz, nº 152-N, Quadra 06 Lote 10 – Jardim São João - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, sendo vencedora para o item 02, com Valor Global de R\$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais) – **ROSENILDE ANTONIA DOS SANTOS - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 30.244.582/0001-12, localizada à Rua Gonçalves Dias nº 117-N Quadra 12 Lote 04- Jardim São João - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, sendo vencedora para o item 01, com Valor Global de R\$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais).

Juara –MT, 04 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

RESCISÃO CONTRATUAL

À
AURO RENAN DE ASSIS BRITO - EPP
CNPJ: 27.375.288/0001-35
Endereço: Rua Pirapora, Sala 02, Jardim Itapuã, CEP: 78.575-000, Juara/MT.
Reportando-nos CONTRATO: Nº 040/2019/SECAD, oriundo do Processo Licitatório de PREGÃO: Nº 003/2019/SECAD.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTARES DIÁRIOS EM UNIDADE HOSPITALAR em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes em edital e cláusulas contratuais, nos termos da CLÁUSULA NONA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, onde os mesmos encontra-se sendo realizados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde desde o dia 01/08/2019, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 28 de agosto de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 069/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº

005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 069/2019, cuja abertura ocorreu as 13h30 - Local, do dia 03/09/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM** em Atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos., sagrou-se vencedora a empresa: **VANDER DE OLIVEIRA GOMES - MEI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 17.701.318/0001-00, sendo vencedora com Valor Global de **R\$ 26.615,00 (vinte e seis mil seiscentos e quinze reais)**.

Juara –MT, 04 de setembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

RESCISÃO CONTRATUAL

À
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA LTDA
CNPJ: 04.121.894/0001-29
Endereço: Av. Coronel Escolástico nº. 362, Fundos/Bandeirantes, Cuiabá – MT.
Reportando-nos AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 130/2016/SECAD, oriundo do Processo Licitatório de PREGÃO: Nº 059/2016/SECAD.
OBJETO: Contratação de empresa tipo “CASA DE APOIO” para Hospedagem e Alimentação de pacientes e acompanhantes residentes no Município de Juara em tratamento de saúde especializado em Cuiabá, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme descrições constantes em edital e cláusulas contratuais, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 18/08/2019, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 27 de agosto de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

À
CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA
CNPJ: 32.132.142/0001-07
Endereço: Rua Paraíba nº 254-N - Centro CEP: 78.575-000 - Município de Juara/MT.
Reportando-nos CONTRATO: Nº 099/2019/SECAD, oriundo do Processo Licitatório de PREGÃO: Nº 015/2019/SECAD.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICO GERAL COMO AUXILIAR CIRÚRGICO EM SOBRE AVISO em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes em edital e cláusulas contratuais, nos termos da CLÁUSULA NONA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços, onde os mesmos encontra-se sendo realizados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde desde o dia 01/08/2019, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 28 de agosto de 2019.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 116/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **VANDERLEI ALVES PALOSKI**

Objeto: É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, com carga horária de **40 horas** semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 1.832,69 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária 12.361.0013.2026.3.1.90.04.00.00.00 - *Contratação por Tempo Determinado*.

Remuneração e Encargos do FUNDEB.

Duração: 20/12/2019

Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 117/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa **STARTNET PROVEDOR E INTERNET LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet de 01mb, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária 314-08.244.0003.2052.3.3.90.39.00.00

Duração: 12/02/2019

Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 118/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa **E.B. ZAMAR JUNIOR**

Objeto: Contratação de empresa para acompanhamento musical no Festival da Canção Gospel nos dias 07 e 08 de Setembro de 2019, sendo a Banda composta: 01 baterista; 01 contrabaixista; 01 tecladista; 01 guitarrista/violinista e 01 produção.

Valor: R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária 301-13.392.0016.2057.3.3.90.39.00

Duração: 30 (trinta) dias

Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 119/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa **VF BEREGLA**

Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Engenharia com ênfase em Saneamento Básico, para atender o DAE.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária 278-17.605.0023.2049.339039.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Duração: 30 (trinta) dias

Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 123/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa **STARTNET PROVEDOR E INTERNET LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet de 02mb, para atender a Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária 80-12.361.0013.2010.3.3.90.39.00

Duração: 12/02/2019

Data da Assinatura: 20 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 127/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **SIDNEI ANTONIO OENNING**

Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Curso de Flores, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ Pagamento de Hospedagem, após emissão de Nota Fiscal

Dotação Orçamentária 314-08.244.0003.2052.339039.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Duração: 10 (dez) dias

Data da Assinatura: 20 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 128/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **ADIRSON MANOEL DA SILVA**

Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de locação de máquina modelo Permaq 19AV, para a fabricação de Poste de Concreto e Bloquete para calçadas.

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária 249-15.452.0019.2045.3.3.90.36.00.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

Duração: 31/12/2019

Data da Assinatura: 20 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 129/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **TANIA SANTOS DA SILVA**

Objeto: É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA NÍVEL MÉDIO, com carga horária de **20 horas** semanais, lotada na Escola Municipal do Campo Dorval Bonetti.

Valor: R\$ 1.005,37(um mil e cinco reais e trinta e sete centavos)

Dotação Orçamentária 12.361.0013.2026.3.1.90.04.00.00.00-Contratação por Tempo Determinado.Remuneração e Encargos do FUNDEB.

Duração: 20 de dezembro de 2019.

Data da Assinatura: 28 de Agosto de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO N°. 131/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa T.O.GVIAZDECKI EIRELLI

Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de elaboração de Projetos Arquitetônicos e acompanhamento Topográfico para a regularização fundiária do Município de Juruena-MT.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentária 45-04.122.0005.2005.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Duração: 31/12/2019

Data da Assinatura: 02 de Setembro de 2019.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º E 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

A Prefeita Municipal de Juruena, Senhora **Sandra Josy Lopes de Souza**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a população de Juruena, e de forma especial a sociedade civil organizada para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exame e apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º Quadrimestre do exercício de 2019 no seguinte local:

Dia 09/09 (segunda - feira) às 08h00min – na Prefeitura Municipal de Juruena/MT.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos. Juruena/MT, 04 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Elétrica Luz Comercial De Materiais Elétricos Ltda

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Elétrico, Para Atender Demandas Das Secretarias/Unidades Deste Município”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 363.068,00 (Trezentos Sessenta Três Mil, Sessenta Oito Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Elétrica Luz Comercial De Materiais Elétricos Ltda – CNPJ: 00.226.324/0001-42

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivan Guia Lemos Da Silva & Cia Ltda - ME

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Elétrico, Para Atender Demandas Das Secretarias/Unidades Deste Município”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 1.203.664,00 (Hum Milhão, Duzentos e Três Mil, Seiscentos Sessenta Quatro Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivan Guia Lemos Da Silva & Cia Ltda - ME – CNPJ: 12.995.729/0001-24

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Coxipo Materiais Elétricos Ltda

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Elétrico, Para Atender Demandas Das Secretarias/Unidades Deste Município”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 455.333,00 (Quatrocentos Cinquenta Cinco Mil, Trezentos Trinta Três Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Coxipo Materiais Elétricos Ltda – CNPJ: 26.579.029/0001-63

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rubim & Rubim Ltda - ME

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Elétrico, Para Atender Demandas Das Secretarias/Unidades Deste Município”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 1.583,40 (Hum Mil, Quinhentos Oitenta Três Reais, Quarenta Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rubim & Rubim Ltda - ME – CNPJ: 06.927.516/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 178/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a Portaria N° 175/2019, onde se lê 03 de agosto, para **03 de Setembro**, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Altera a Portaria N° 175/2019, onde se lê 03 de agosto, para **03 de Setembro**, segundo o que menciona na forma que especifica:

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de 2019.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera a Portaria Nº 176/2019, onde se lê 03 de agosto, para **03 de Setembro**, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Altera a Portaria Nº 176/2019, onde se lê 03 de agosto, para **03 de Setembro**, segundo o que menciona na forma que especifica:

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de 2019.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Revoga a Portaria Nº 133/2019, que concedeu Reenquadramento no Cargo de provimento efetivo de Professora de Geografia a Servidora Pública que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Revoga a Portaria Nº 133/2019, que concedeu reenquadramento de Cargo de provimento efetivo de Professora de Geografia, a Servidora **EDINEIA BENTO GONÇALVES**, portadora do RG nº 1055679-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº 782.111.661-00.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 04 de SETEMBRO de 2019, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PRE-GAO PRESENCIAL" Nº 025/2019 tendo como objeto – REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019, cujo objeto é o **Registro de preço para Futura e**

eventual Aquisição de medicamentos, materiais de consumo e hospitalar e equipamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Lambari D'Oeste – MT.", conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI –ME** vencedora do itens (01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27,29,30,31,62,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,125,126,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,144,146,147,148,149,150,151,152,153,155,156,157,158,159,160,161,163,164,165,166,167,168,169,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,222,229,241,258,259,263,264,265,270,274,284,285,286,287,290,291,292,293,294,305,306,307,311,314,317,336,337,341,347) em valor total de R\$ 972.720,94 (novecentos e setenta e dois mil setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), a empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA -ME** sagrou se vencedora dos itens (218,219,220,221,223,224,225,226,227,228,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,260,261,262,266,267,268,269,271,273,275,276,277,278,279,280,281,282,283,288,289,296,297,298,299,300,301,302,303,304,308,309,310,312,313,315,316,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,338,339,340,342,343,344,345,346,348,349) em um valor de R\$ 129.836,13 (cento e vinte nove mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos) houve 03 itens fracassados (23,28,60,80,81,124,131,143,145,154,162,170).

Lambari D'Oeste –MT 04 de setembro de 2019.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, homologo e adjudico o presente certame a Empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.877.656/0001-80, para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 02 de setembro de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 026/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 026/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 03 de setembro de 2019, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e Material Permanente, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital, sagraram-se vencedoras as Empresas: CIRÚRGICA IBIPO-RÃ EIRELLI inscrita no CNPJ N°23.178.900/0001-29 vencedora do ITEM 1 e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ n°05.743.288/0001-08 vencedora do ITEM 2.

Comissão de Pregão, 03 de setembro de 2019.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 334/2019**

DATA: 19 de agosto de 2019.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 19 de agosto de 2019, do quadro de servidores ativos para Aposentadoria por Idade, a Sra. Dulce Catarina Muller, brasileira,

portadora do RG sob n° 08200300 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 772.568.751-34, do

Cargo de Professora 20 horas, admitida em 01/02/1999, Matrícula n° 372, lotada na

Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N°. 061/2019 DATA: 04/09/2019**

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

- Considerando o falecimento do Senhor **RÔMULO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, ex-vereador, principal responsável pelos serviços topográficos que transformaram este pedaço de floresta nesta cidade pujante que hoje é Marcelândia;

- Considerando tratar-se de cidadão exemplar, com relevantes serviços prestados ao nosso município, tendo contribuído para nosso desenvolvimento, membro de família estimada em nossa sociedade, sendo este documento uma justa homenagem e símbolo da manifestação de tristeza de nossa sociedade,

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Marcelândia, em sinal de pesar pelo falecimento da pessoa supracitada.

Artigo 2º - Em virtude deste Decreto ficam canceladas todas as festividades oficiais do Município durante o luto oficial.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, em 04 de setembro de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 337/2019**

DATA: 26 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Maria dos Santos

Martins, efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2487,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria do PREV n°

081/2019 e processo administrativo do Previlândia n° 2019.01.00000026, a partir de

28.08.2019 até 13.10.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 336/2019**

DATA: 23 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença da servidora Sra. Miriam Felix Cardoso Ferreira, Apoio Administrativo Escolar – Merendeira, 40hs, matrícula nº 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria do PREV nº 080/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000021, até 03.11.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Sonia Martinis
Secretária Municipal de Educação.
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 335/2019**

DATA: 21 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, 30 horas, matrícula 074, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de Fevereiro/2014 a Fevereiro/2019, a serem pagos na folha de pagamento dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Sonia Martinis
Secretaria Municipal de Educação.
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 333/2019**

DATA: 19 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Josiane Lisboa dos Santos, efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2481, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria do PREV nº 078/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000031, a partir de 17.08.2019 até 16.09.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Sonia Martinis
Secretária Municipal de Educação.
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 332/2019**

DATA: 19 de agosto de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Lucas Cruz de Oliveira, servidor efetivo no cargo de Motorista, 40 horas, matrícula 186, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, concede-lhe 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de Janeiro/1999 a Janeiro/2004, a serem pagos na folha de pagamento dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Silas de Oliveira Rezende
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento.
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 320/2019**

DATA: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Devanir Charava de Matos, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 038, admitida

em 01 de fevereiro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

concede-lhe 01 (um) mês de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de

outubro/2013 a outubro/2018, a partir de 05 de Agosto de 2019 a 03 de Setembro de

2019, ficando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 319/2019**

DATA: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 01 de Agosto de 2019, a Sra.

Elizete Ribeiro dos Reis Barbosa, brasileira, portadora do RG nº 2523999-6 SSP/MT,

inscrita no CPF sob nº 051.022.371-01, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário

de Saúde, Matrícula nº 2662, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 318/2019**

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Igor Belusso Casagrande, matrícula 2473, admitido

em 07 de julho de 2014, no cargo de Assistente Técnico Administrativo I, da Classe “A” - Nível

10 para Classe “B” Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 317/2019**

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Silmar Reginaldo Lopes Gallo, matrícula 315,

admitido em 12 de julho de 1999, no cargo de Agente de Fiscalização, da Classe “D” - Nível 13

para Classe “E” Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 316/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Maria dos Santos Martins, matrícula 2487,

admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “A” - Nível 02 para Classe

“B” Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 315/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de

progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Cleusa de Lourdes Silva, matrícula 2486, admitida

em 14 de julho de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “A” - Nível 02 para Classe “B” Nível

02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 314/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Tania Marta da Silva Lopes Ricci, matrícula 2479,

admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Agente Administrativo I, da Classe “A” - Nível 05

para Classe “B” Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 313/2019

DATA: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/08/2019, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B”

Nível 02, a Sra. Dilma Rodrigues Xavier, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária

30 horas semanais, matrícula nº 2713, admitida em 01/07/2016, lotada na Secretaria Municipal de

Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 312/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Elizabeth da Silva Oliveira, matrícula 2491,

admitida em 15 de julho de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “A” - Nível 02 para Classe

“B” Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 311/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Maria José da Cruz, matrícula 2490, admitida em

15 de julho de 2014, no cargo de Vigia, da Classe “A” - Nível 01 para Classe “B” Nível 01,

lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 310/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Jean Carlos da Silva Martins, matrícula 2488,

admitido em 14 de julho de 2014, no cargo de Assistente Técnico Administrativo I, da Classe

“A” - Nível 10 para Classe “B” Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 309/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Tereza Salete Gonçalves de Paula, matrícula 2484,

admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Cuidadora de Crianças, da Classe “A” - Nível 10

para Classe “B” Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 308/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são

conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Ivanilza Alves de Lima Santos, matrícula 2482,

admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Merendeira, da Classe “A” - Nível 02 para Classe

“B” Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 307/2019

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Josiane Lisboa dos Santos, matrícula 2481,

admitida em 14 de julho de 2014, no cargo de Zeladora, da Classe “A” - Nível 02 para Classe

“B” Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 306/2019**

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Crodoaldo Ribeiro da Silva, matrícula 2480,

admitido em 14 de julho de 2014, no cargo de Motorista, da Classe “A” - Nível 07 para Classe

“B” Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 305/2019**

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Reginaldo Costa Fagundes, matrícula 2475,

admitido em 08 de julho de 2014, no cargo de Motorista, da Classe “A” - Nível 07 para Classe

“B” Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 304/2019**

Data: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Agosto de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Sandra Belusso Casagrande, matrícula 2474,

admitida em 07 de julho de 2014, no cargo de Assistente Técnico Administrativo I, da Classe

“A” - Nível 10 para Classe “B” Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 331/2019**

DATA: 15 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Rosmarina Schaefer, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, carga horária 40 horas semanais,

matrícula n° 2470, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria

do PREV n° 076/2019 e processo administrativo do Previlândia n° 2019.01.00000030, a

partir de 14.08.2019 até 30.09.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 330/2019

DATA: 15 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga licença maternidade de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença Maternidade da Sra. Danielle de

Souza Cavalieri, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 2767,

lotada na Secretaria Municipal de Administração Distrital, no período consecutivo de 30 de

Agosto de 2019 a 28 de Outubro de 2019, com direito a sua remuneração integral, nos

mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Reinaldo Castilhos Pawlak

Secretário Municipal de Administração Distrital.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 329/2019

DATA: 15 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Transferência de Secretaria da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01/08/2019 a Sra. Helena Fernandes dos Santos, servidora efetiva no cargo de Vigia, carga horária "40" horas semanais,

matrícula 2705, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura para a

Secretaria Municipal de Educação – Creche Municipal FUNDEB 40% .

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 328/2019

DATA: 15 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Transferência de Secretaria da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01/08/2019 a Sra. Natalia Lima de Souza Silva, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária "40"

horas semanais, matrícula 2834, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e

Cultura para a Secretaria Municipal de Educação – Creche Municipal FUNDEB 40%..

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 327/2019

DATA: 07 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença da servidora Sra. Miriam Felix Cardoso Ferreira, Apoio Administrativo Escolar – Merendeira, 40hs, matrícula nº 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria do PREV nº 074/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000021, até 15.08.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Sonia Martinis
Secretária Municipal de Educação.
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 326/2019**

DATA: 07 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença o Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença o Sr. Reginaldo Julio da Silva, servidor efetivo no cargo de Varredor de Rua, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2503, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria do PREV nº 073/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000029, a partir de 02.08.2019 até 18.11.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 325/2019**

DATA: 06 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 06 de Agosto de 2019, a Sra. Madalete Luzia Gomes dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 1216927-7 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 928.040.471-72, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Matrícula nº 2348, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Marley Pereira de Andrade
Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 324/2019**

DATA: 06 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 06 de Agosto de 2019, a Servidora Sra. Madalete Luzia Gomes dos Santos, efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas, Matrícula 2348, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura, que se encontrava afastada para tratar de assuntos particulares.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal
Marley Pereira de Andrade
Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 323/2019**

Data: 02 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de

Marcelândia- MT– Lei 761/2011 e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir de 02/08/2019 a Sra. Dilma Rodrigues Xavier, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, Matrícula nº 2713, admitida em 01 de Julho de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de

Classe de Professora, 30 horas, Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02 de acordo com

artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente

comprovada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 322/2019

DATA: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Agosto de 2019, a Sra. Maria

Natalina Vasconcelos Almeida, brasileira, portadora do RG. nº 1985604-0 SSP/MT e

inscrita no CPF sob nº 044.341.601-09, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de

Divisão de Serviços Comunitários, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social,

Cidadania e Cultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 321/2019

DATA: 01 de Agosto de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido da Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, servidora efetiva no cargo de Professora, 30 horas, matrícula 13, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, concede-lhe 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período

aquisitivo de Junho/2014 a Junho/2019, a serem pagos na folha de pagamento do mês de

Agosto de 2019, ficando dois meses para gozo em época oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº. 089/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SERVIDOR SR. PEDRO POLIZELLI”

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 12, Inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 058 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá – MT e ainda a Lei Complementar 080 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá – MT e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor Sr. PEDRO POLIZELLI, portador do RG nº. 2366945-4 SSP-MT, inscrito no CPF nº. 588.594.039-87, cadastrado sob a matrícula previdenciária nº 2839 e matrícula do RE nº 2839, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “B”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto – Departamento de

Esportes, contando o referido Servidor com 10.058 dias trabalhados, ou seja, 27(vinte e sete)anos, 06(seis)meses e 24(vinte e quatro)dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-MUNI nº 2019.03.00000001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 079/2018 do respectivo Pregão Presencial nº 052/2018.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA

Valor/Global: O valor para o objeto deste contrato é R\$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais).

Assinatura: 04/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 090/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. JOCELENA CESARIA DE OLIVEIRA"

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" e o § 5º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, artigo 12, Inciso III, alínea "a" e § 3º da Lei Complementar Municipal nº 058 de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá - MT, combinado com o Anexo II da Lei Complementar 013 de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT, alterada pela Lei Complementar nº 156 de 08 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. JOCELENA CESARIA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº. 751 885 SSP-MT, inscrita no CPF nº. 452.057.791-87, cadastrada sob a matrícula previdenciária nº 6194 e matrícula do RE nº 6194, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, contando a referida Servidora com 9.679 dias trabalhados, ou seja, 26(vinte e seis)anos, 06(seis)meses e 11(onze)dias, com Proventos Integrais do Cálculo da Média de Contribuição, conforme processo do PREVI-MUNI nº 2019.04.00000001.

Art. 2º - É assegurado à beneficiária o reajustamento dos proventos da aposentadoria, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º - Esta portaria entra na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3550/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3550 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

*Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	3.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	57	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	3.500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	20	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-3.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-1.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-3.500,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3550 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 057/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de agosto de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES	
NOME	RESULTADO
EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA	2º COLOCADO(A)
FLORENTINO BATISTA DE SOUZA	3º COLOCADO(A)
EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS	
NOME	RESULTADO
JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	1º COLOCADO(A)
MERENDEIRA – SONHO AZUL	
NOME	RESULTADO
CLAUDIA TOLOVI ANDRADE DA SILVA	3º COLOCADO(A)
AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	
NOME	RESULTADO
GUILHERME ALESSIO CUCOLO SOUZA	1º COLOCADO(A)
MONITOR DE ESPORTES	
NOME	RESULTADO
KLEBER PEREIRA DE OLIVIERA	1º COLOCADO(A)
ELIZABETE APARECIDA ANTONIA DE PAULA	2º COLOCADO(A)
TECNICO EM TRIBUTAÇÃO	
NOME	RESULTADO
GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA	1º COLOCADO(A)
MOTORISTA	
NOME	RESULTADO
WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI	8º COLOCADO(A)
MONITOR DE INFORMATICA	
NOME	RESULTADO
JONAS NASCIMENTO VEDA	2º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 12 de agosto de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 058/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de agosto de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR – AREA DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	125º COLOCADO(A)
CLEIDE MAZALI DA SILVA	126º COLOCADO(A)
GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL	127º COLOCADO(A)
ELIANE DOS SANTOS PACÓ MAIA	128º COLOCADO(A)
RUBIANA QUINTANA MARTINS	129º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 12 de agosto de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO CMS**

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 09/2018

Dispõe sobre o remanejamento/repactuação de recursos financeiros destinados a Assistência de Média e Alta Complexidade do município de Mirassol D'Oeste do Estado de Mato Grosso. (PPI)

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária 341 do dia 03 de setembro de 2019 e, considerando:

I - A Portaria GM/MS nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Pacto pela Saúde, institui o Pacto pela Vida, o Pacto em defesa do SUS e o Pacto de Gestão;

II - A Resolução CIB/MT nº 122 de 18 de maio de 2010 que aprova a macroalocação dos recursos financeiros federais destinados a Programação da Assistência a Saúde de acordo com o Sistema Informatizado da Programação SIS-PPI no Estado de Mato Grosso;

III - O Ofício nº 1345/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste datado de 03/09/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento/repactuação dos recursos financeiros destinados a Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta complexidade do município de Mirassol D'Oeste Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Mirassol d'Oeste 04 de setembro de 2019

Tayara Gleice Betete Santana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/MT N° 010/2018

Propor a mudança do Laboratório Executor dos Exames Citopatológicos de Colo do Útero para o município de Mirassol D'Oeste-MT, segunda a adesão à Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito).

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 341 do dia 03 de setembro de 2019 e, considerando:

I - A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

II - A Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

III - A Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - A Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

V - O Lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010 e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

VI - O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

VII - O Ofício nº 1345./2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste

datado de 03/09/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança para o Laboratório Tipo I- IAPCC, Rua Barão de Melgaço, 2777 no bairro Centro em Cuiabá-MT, CNES 2470942 (laboratório particular sob gestão estadual credenciado ao SUS) para realizar os exames citopatológicos de colo do útero para o município de Mirassol D'Oeste - MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Mirassol d'Oeste 04 de setembro de 2019

Tayara Gleice Betete Santana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI

LEI N° 1.546 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo Art. 61 §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o plenário das deliberações da **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste**, em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2019, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o INTERMAT, visando ampliação da capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização fundiária, em particular o levantamento cadastral, análise de perfil social das famílias, medição e demarcação topográfica do perímetro e parcelas, elaboração de projetos urbanísticos, aprovação de projetos junto ao Município e a titulação de núcleos urbanos (núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados) existentes em terras públicas situadas no perímetro do município de Mirassol D'Oeste, bem como análise jurídica de todo o procedimento; viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária, projetadas para os órgãos públicos implicados, compartilhando as boas práticas, no âmbito das ações de regularização fundiária.

Artigo 2º - No Acordo não envolve e não obriga a transferência financeira, ficando as despesas referente às atividades pactuadas por conta dos orçamentos dos respectivos partícipes.

Artigo 3º - O Acordo se fará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigos na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 04 de setembro de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LEI N° 1.547 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI N° 1.535 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, MT, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei 1.535/2019 os artigos, 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

Art. 5º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado dentro do prazo de dois anos, contado da doação, na forma desta lei.

Art. 7º - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno deste município."

Art. 2º - O Artigo 5º da lei 1.535/2019, passa a denominar-se Art. 8º com a mesma redação.

Artigo 3º - A Lei 1.535/2019, passa a constar da seguinte redação:

" LEI N° 1.535 DE 19 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, MT, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar **AREA DE TERRAS**, situado no **PERÍMETRO URBANO**, desta cidade, município e comarca de Mirassol D'Oeste-MT, com a área de 19.089,00M2 (dezenove mil e oitenta e nove metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco denominado M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM E=382.781,746m e N=8.265.745,663m, dividindo-o com o Sidnei Gasques Bordone; daí segue confrontando com Sidnei Gasques Bordone com a azimute de 190°56'49" e a distância de 312,46m, até o marco M02; daí segue confrontando com Av. Dep. Ailton Reis com o azimute de 281°30'54" e a distância de 57,80m, até o marco M03; daí segue confrontando com Helio Amaral Ribeiro com o azimute de 10°55'51" e a distância de 303,68m, até marco M04; daí segue confrontando com o Córrego do André, com o azimute de 92°52'39" e a distância de 58,46m, até o marco M01; início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito, para: ASSOCIAÇÃO SONHO MEU, CNPJ Nº 04.110.689/0001-68, COM SEDE NA QR. SHUM QC 02 RUA F CASA 10 JARDINS MANGUEIRAL – SÃO SEBASTIÃO – BRASÍLIA/DF, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE, MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS, RG Nº 618.363 SSP/DF, CPF Nº 275.866.501-87, RESIDENTE E DOMICILIADO QR 606 CONJUNTO 01 CASA 09 SAMAMBAIA - BRASÍLIA/DF.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal enquadradas na Faixa 1 e 1,5, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
III – não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;
VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.

Art. 3º - Os imóveis, objeto desta doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do FDS aos futuros mutuários;
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a do FDS;
III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela entidade organizadora.

Art. 4º - A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a entidade organizadora ASSOCIAÇÃO SONHO MEU.

Art. 5º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado dentro do prazo de dois anos, contado da doação, na forma desta lei.

Art. 7º - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno deste município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste em 11 de junho de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de setembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LEI Nº 1.548 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.072.000,00 (Um milhão e setenta e dois mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CÍVIS E SERVIÇOS URBANOS

797 26.782.0016.1086.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 1.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 124

1 Recursos do Exercício Corrente

100 022 Conv. INCRA - P. A. - Silvio Rodrigues

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CÍVIS E SERVIÇOS URBANOS

798 26.782.0016.1086.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - R\$ 72.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) por Excesso de Arrecadação, na Fonte de Recursos 0 124 e,

R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) por Anulação na seguinte dotação:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CÍVIS E SERVIÇOS URBANOS

491 26.782.0016.1083.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 3º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readaptação na Lei nº 1435/2017 – Plano Plurianual e na lei nº 1477/2018 Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 04 de setembro de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 361/2019

PORTARIA Nº. 361/2019

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. Apolônio Pereira de Almeida, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Apolônio Pereira de Almeida**, portador do RG nº. 331090 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 293.325.401-87, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de setembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 43/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2019, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTAS, JANELAS E ITENS EM GERAL, INCLUINDO REPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, REMASSAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOBRES/MT**, sagrou-se vencedora a empresa **C M BOMFIN - ME**, inscrita no CNPJ Nº **07.088.467/0001-84**, totalizando o valor global de R\$ 966.696,20 (novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Nobres/MT, 04 de Setembro de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/
2019 REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/
2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 0559/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento menor preço por LOTE, destinado à Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS**, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I deste Edital, com realização de sessão de julgamento dia **18 de setembro de 2019 às 08:30 horas**, o edital está disposto no site institucional da prefeitura municipal de Nortelândia-mt: www.nortelandia.mt.gov.br pelo menu – **portal transparência - licitações** ou requerimento através do e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-mt, 04 de setembro de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.016.2019**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.016.2019

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 01/2019 do dia 02 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 016/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL** aquisição de medicamentos, para atender a demanda proveniente dos atendimentos da atenção básica, dos atendimentos especializados e das demandas judiciais e ou sociais a que o município poderá ser indicado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 06/09/2019 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 24/09/2019 às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 24/09/2019 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Á partir do dia 24/09/2019 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

IMPORTANTE: Em havendo necessidade de extensão de tempo para análise das propostas os horários pré fixados acima serão alongados.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 30 de agosto de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2019

MENSAGEM - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014.2019

MENSAGEM - Referência: Pregão Eletrônico nº 014.2019

Assunto: Esclarecimento n. 1

Data: 17/09/2019.

Objeto: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL** aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda proveniente dos atendimentos de urgência, emergência, internações e Pronto atendimento do Hospital Maria Arlinda da Costa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.

O presente esclarecimento n.01, passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 014/2019, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

A presente mensagem/ esclarecimento nº.01, está disponível no sítio BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (<http://bll.org.br/>) e também no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, (<https://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>).

Nossa Senhora do Livramento – MT., 04 de setembro de 2019.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

Portaria n. 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1159/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1154/2019 E O ARTIGO 3º E 4º DA LEI N.º 877/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica **revogada** em sua integralidade a Lei Municipal N.º 1154/2019, de 13 de agosto de 2019, que em súmula “INSTITUI TERMO DE DOAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 877 DE 29/10/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º Ficam **revogados** os Artigos 3º e 4º, da Lei Municipal n.º 877, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n.º 877, de 29 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 04 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 293/2019**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, servidora efetiva no cargo de agente administrativo do gabinete da Secretaria de Agricultura, para atuar como Fiscal e designar a servidora ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, servidora temporária no cargo de agente administrativo do gabinete da Secretaria de Agricultura, para atuar como suplente do Contrato Administrativo n.º 091/2019, tendo como objeto: CONSULTORIA TECNOLÓGICA E CAPACITAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE RURAL COM FOCO NA ATIVIDADE LEITEIRA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO E CAPACITAÇÕES QUE TORNEM A PROPRIEDADE MAIS PRODUTIVA E RENTÁVEL PARA O PRODUTOR RURAL.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa n.º 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 05 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1158/2019**

SUMULA: “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Perímetro Urbano do Município de Nova Bandeirantes, determinada pela lei 020/93. É regido atualmente pela **LEI N.º 1063/2018** e passa a **incluir a Chácara N.º 10 no perímetro urbano do município**, sendo assim, a descrição geral fica definida da seguinte maneira: O marco 01 encontra-se cravado no lote 28 a 20,00 m da divisa das chácaras 27 e 28 da cidade de Nova Bandeirantes, de acordo com o mapa da Colonizadora Bandeirantes Ltda. Seguindo em Linha reta no rumo de E90°00'00"W, na distância de 315,00 m confrontando com as chácaras N.º 20 até encontrar o marco 01A situado na divisa com a chácara 01, daí segue confrontando com as chácaras 20, 19, 18, com azimute de 168°51'19" e distância de 476,19 m até encontrar o marco 01Aa situado na divisa com a chácara 17, daí segue confrontando com as chácaras 04, com azimute de 90°00'00" e distância de 315,00 m até encontrar o marco 01Ab situado na estrada Abatia divisa com a chácara 04, daí segue confrontando com as chácaras 04, 05, 06, 07, 08, e 09, com azimute de 168°51'19" e distância de 1.270,09 m até encontrar o marco **M1B localizado na divisa com a chácara n.º 10** daí segue confrontando com a chácara 09, com azimute de 90°00'00" e distância de 315 m até encontrar o marco **M1B1** a situado na divisa com a chácara 12, daí segue confrontando com as chácaras 11, com azimute de 168°51'19" e distância de 248,72 m até encontrar o marco **M1B2** situado na estrada Itamaracá, daí segue confrontando com a estrada Itamaracá, com azimute de 90°00'00" e distância de 315,00 m até encontrar o marco **M1B3** situado na divisa da estrada Itamaracá com a estrada Abatia, daí segue confrontando com a área da zona rural, com azimute de 78°52'5" e distância de 2.177,93m até encontrar o marco 01C na situado em vértice entre as estradas Itamaracá e Rodovia MT-417, daí segue confrontando com a área da zona rural, com azimute de 168°48'53" e distância de 2616,70 m até encontrar o marco 01D, situado na rodovia MT-417, daí segue confrontando com a área de Valceir Bis, com azimute de 258°48'53" e distância de 576,00 m até encontrar o marco 01E situado em um vértice, daí segue confrontando com a área de Valceir Bis com azimute de 168°48'53" e distância de 462,16 m até encontrar o marco 01F situado em um vértice na divisa entre as propriedades de Valceir Bis e Elmar Egídio Wagner, daí segue confrontando com a área de Elmar Egídio Wagner, com azimute de 78°48'53" e distância de 606,00 m até encontrar o marco 01G situado na Rodovia MT-417, daí segue confrontando com a, com azimute de 348°48'53" e distância de 3108, 86 m até o marco 01H, situado na Rodovia MT-417 com estrada Itamaracá, daí segue confrontando com as chácaras N.º 254, 196 e 195, e com os lotes industriais N.º 26, 27, 78, 79, 130 e 131, com azimute de 258°52'5" e distância de 1.898,94 m até o marco 01I, situado em um vértice entre as estradas Itamaracá e Abatia, segue confrontando com os lotes industriais 131,

132 até o lote 156 do setor industrial, com azimuth de 348°51'19" e distância de 1.964,15 m, até o marco 01J situado em um vértice entre o lote 156 do setor industrial e rua Alagoas, daí segue confrontando com o setor industrial, lotes 156, 105, 104, 53, 52 e 01, com azimuth de 90°00'00" e distância de 650,00 m até encontrar o marco 02, daí segue com o azimuth N00°00'00"S e distância de 225,00 m até o marco 02A situado na rua Rio de Janeiro na divisa das chácaras 183 e 182, confrontando com as chácaras 184 e 183, daí segue com azimuth 80°13'52" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02B situado na divisa das chácaras 183, 182, 207 e 208, confrontando com a chacara 183, daí segue com azimuth 350°13'52" e distância de 298,76 m até encontrar o marco 02C situado na divisa da área do Esporte Clube Capanema, chacara 181, chacara 210 e chacara 211, confrontando com as chácaras 208, 209 e 210, daí segue com azimuth 260°13'52" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02D situado na rua Rio de Janeiro na divisa da área do Esporte Clube Capanema e chacara 181, confrontando com o Capanema Esporte Clube, daí segue com azimuth N00°00'00"S e distância de 217,00 m até o marco 02E, situado na rua Rio de Janeiro esquina com a estrada Iretama, divisa com a chacara 179, confrontando com Esporte Clube Capanema, daí segue com o azimuth 79°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02F situado na estrada Iretama divisa das chácaras 179 e 211, confrontando com a Estrada Iretama, daí segue com azimuth 79°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02Fa situado na divisa da estrada Iretama com a chacara 211 esquina com a estrada Moreira Sales confrontando com a estrada Iretama, daí segue com azimuth de 349°11'10" e distância de 349,01 m até o marco 02Fb situado na divisa da chacara 212 com a chacara 213 e a estrada Moreira Sales, confrontando com a estrada Moreira Sales, daí segue com azimuth de 259°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02Fc situado na divisa da chacara 212 com a chacara 213 e chacara 178, confrontando com a chacara 213, daí segue com azimuth 179°11'10" e distância de 158,63 m até o marco 02G situado na divisa da chacara 212 com a chacara 178 confrontando com a chacara 178, daí segue com o azimuth de 349°11'10" e distância de 169,77 m até encontrar o marco 02G situado na divisa da chacara 179, com a chacara 211 e com o Aeroporto, confrontando com a chacara 211, daí segue com o azimuth 259°11'10" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02H, situado na rua Rio de Janeiro na divisa da chacara 179 com o Aeroporto, confrontando com a Área do Aeroporto daí segue com o azimuth 00°00'00" e distância de 1.343,23 m até encontrar o marco 03 situado na rua rio de janeiro esquina com a rua Minas Gerais e Chacara 172 e 156, confrontando com área do Aeroporto, chacara 173 e chacara 172, daí segue com o azimuth 270°00'00" e distância de 626,73 m confrontando com a chacara 156, Centro Esportivo, , até encontrar o marco 03A, situado na rua Minas gerais a 30,00 m da Av Jose Francisco Otênio, daí segue com azimuth 349°4'14" e distância 673,54 m, confrontando com o centro esportivo e as chácaras, 155 e 154 até o ponto 03B situado a 30 m da estrada Rod MT 417 na chacara 154 daí segue com azimuth 256°54'1", e distancia 358,07 m confrontando com as chácaras 154 e 144, até o ponto 03C situado na divisa das chácaras ,144,143 e 142, daí segue com azimuth 168°29'10", e distancia 385,76 m confrontando com as chácaras 141 e 142, até o ponto 03D situado na divisa das chácaras 139, 141 e 140, daí segue com azimuth 74°4'20", e distancia 300,00 m confrontando com área do cemitério e chacara 139 até o ponto 03E situado na divisa das chácaras 140 com área do cemitério a 30,00 m da estrada rod MT 417, , daí segue com azimuth 170°0'42", e distancia 300,00 m confrontando com área do cemitério até o ponto 03F, situado na rua Minas Gerais a 30,00 m da esquina com Av. Jose Francisco Otênio, daí segue com azimuth 270°00'00 e distância de 633,21 m confrontando com o cemitério e a chacara 139 até o ponto 04, situado na esquina das ruas Minas Gerais e Espírito Santo na divisa com a chacara 132, daí segue com o azimuth 180°00'00" e distância de 988,28m confrontando com as chácaras 132, 134, 135, 136, 137, até o ponto 04A, daí segue com o azimuth 261°53'22" e distância de 607,82m, confrontando com as chácaras 138 e 108 até o ponto 04Ab situado na estrada planalto divisa com a chacara 38, daí segue com o azimuth 171°53'22" e distância de 164,52 m,

confrontando com estrada planalto até o ponto 04Ac situado na esquina da estrada Planalto e Realeza, daí segue com o azimuth 261°53'22" e distância de 509,75 confrontando com as chácaras 107 e 78 até o ponto 04B, daí segue com o azimuth 168°28'31" e distância de 597,50 confrontando com as chácaras 17, 17ª e 18 até o ponto 04C, daí segue com o azimuth 205°11'17" e distância de 578,15 confrontando com a chacara 190, até o ponto 04D, daí segue com o azimuth 258°32'37" e distância de 768,61 confrontando com as chácaras 19 até o ponto 04E, daí segue com o azimuth 168°48'43" e distância de 539,34 m confrontando com Dionizio de Almeida até o ponto 04F, daí segue com o azimuth 78°37'53" e distância de 465,05 m confrontando com Dionizio de Almeida até o ponto 04G, daí segue com o azimuth 25°34'4" e distância de 527,74 m confrontando com Raimundo de "Tal" até o ponto 04H daí segue com o azimuth 18°8'30" e distância de 137,50 m confrontando com Raimundo de "Tal" até o ponto 04I, daí segue com o azimuth 25°11'7" e distância de 574,89 m confrontando com Raimundo de "tal", até o ponto 04J, daí segue com o azimuth 348°28'31" e distância de 557,31 m confrontando com as chácaras 75,76 e 77, até o ponto 04K daí segue com o azimuth 81°53'22" e distância de 509,75 m confrontando com as chácaras 77 e 52, até o ponto 04Ka, daí segue com azimuth 180°00'00" e distância de 164,52 confrontando com a Estrada Planalto, até o ponto 04Kb, daí segue com o azimuth 81°53'22" e distância de 303,91 m confrontando com a chacara 50, até o ponto 04Kc, daí segue com o azimuth 261°53'22" e distância de 164,52 m confrontando com as chacara 21, até o ponto 04Kd, daí segue com azimuth 81°53'22" e distância de 303,91 confrontando com a Estrada Realeza, até o ponto 04L, daí segue com azimuth 180°00'00" e distância de 1.150,96 confrontando com as chácaras, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, até o marco 01 início desta descrição. **Totalizando uma área superficial de 4.911.172,70m²..**

Art. 2º - O território do Município de Nova Bandeirantes - MT, com área de 9.606,257 km², divide-se em Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e, Zona Rural. Parágrafo único. As Zonas previstas no "caput" possuem as seguintes áreas: a) Área Urbana: 4.911.172,70 m²; b) Área de Expansão Urbana: 19.177.724,60 m²; c) Zona Rural Remanescente dos 9.606,257 Km²;

Art. 3º - O mapa arquitetônico e memorial descritivo constantes do Anexo I, são parte integrante e indissociável deste Projeto de Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei Municipal serão suportadas por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1063/2018.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, 04 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Área do Município: 9.606,257km²

Área Urbana: 4.911.172,70m²

Área de Expansão Urbana: 19.177.724,60m²

Descrição do Perímetro da Área Urbana

Perímetro Urbano do Município de Nova Bandeirantes, determinada pela lei 020/93. E regido atualmente pela **LEI Nº 1063/2018** e passa a **incluir a Chacara Nº 10 no perímetro urbano do município**, sendo assim a descrição geral fica definida da seguinte maneira:

O marco 01 encontra-se cravado no lote 28 a 20,00 m da divisa das chácaras 27 e 28 da cidade de Nova Bandeirantes, de acordo com o mapa da Colonizadora Bandeirantes Ltda. Seguindo em Linha reta no rumo de

E90°00'00"W, na distância de 315,00 m confrontando com as chácaras Nº 20 até encontrar o marco 01A situado na divisa com a chacara 01, **daí segue confrontando com as chácaras 20, 19, 18, com azimute de 168°51'19" e distância de 476,19 m até encontrar o marco 01Aa situado na divisa com a chacara 17, daí segue confrontando com as chácaras 04, com azimute de 90°00'00" e distância de 315,00 m até encontrar o marco 01Ab situado na estrada Abatia divisa com a chacara 04,** daí segue confrontando com as chácaras 04, 05, 06, 07, 08, e 09, com azimute de 168°51'19" e distância de 1.270,09 m até encontrar o marco **M1B localizado na divisa com a chacara nº 10 daí segue confrontando com a chacara 09, com azimute de 90°00'00" e distância de 315 m até encontrar o marco M1B1 a situado na divisa com a chacara 12, daí segue confrontando com as chácaras 11, com azimute de 168°51'19" e distância de 248,72 m até encontrar o marco M1B2 situado na estrada Itamaracá, daí segue confrontando com a estrada Itamaracá, com azimute de 90°00'00" e distância de 315,00 m até encontrar o marco M1B3 situado na divisa da estrada Itamaracá com a estrada abatiá,** daí segue confrontando com a área da zona rural, com azimute de 78°52'5" e distância de 2.177,93m até encontrar o marco 01C na situado em vértice entre as estradas Itamaracá e Rodovia MT-417, daí segue confrontando com a área da zona rural, com azimute de 168°48'53" e distância de 2616,70 m até encontrar o marco 01D, situado na rodovia MT-417, daí segue confrontando com a área de Valceir Bis, com azimute de 258°48'53" e distância de 576,00 m até encontrar o marco 01E situado em um vértice, daí segue confrontando com a área de Valceir Bis com azimute de 168°48'53" e distância de 462,16 m até encontrar o marco 01F situado em um vértice na divisa entre as propriedades de Valceir Bis e Elmar Egídio Wagner, daí segue confrontando com a área de Elmar Egídio Wagner, com azimute de 78°48'53" e distância de 606,00 m até encontrar o marco 01G situado na Rodovia MT-417, daí segue confrontando com a, com azimute de 348°48'53" e distância de 3108,86 m até o marco 01H, situado na Rodovia MT-417 com estrada Itamaracá, daí segue confrontando com as chácaras Nº 254, 196 e 195, e com os lotes industriais Nº 26, 27, 78, 79, 130 e 131, com azimute de 258°52'5" e distância de 1.898,94 m até o marco 01I, situado em um vértice entre as estradas Itamaracá e Abatia, segue confrontando com os lotes industriais 131, 132 até o lote 156 do setor industrial, com azimute de 348°51'19" e distância de 1.964,15 m, até o marco 01J situado em um vértice entre o lote 156 do setor industrial e rua Alagoas, daí segue confrontando com o setor industrial, lotes 156, 105, 104, 53, 52 e 01, com azimute de 90°00'00" e distância de 650,00 m até encontrar o marco 02, daí segue com o azimute N00°00'00"S e distância de 225,00 m até o marco 02A situado na rua Rio de Janeiro na divisa das chácaras 183 e 182, confrontando com as Chácaras 184 e 183, daí segue com azimute 80°13'52" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02B situado na divisa das chácaras 183, 182, 207 e 208, confrontando com a chacara 183, daí segue com azimute 350°13'52" e distância de 298,76 m até encontrar o marco 02C situado na divisa da área do Esporte Clube Capanema, chacara 181, chacara 210 e chacara 211, confrontando com as chácaras 208, 209 e 210, daí segue com azimute 260°13'52" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02D situado na rua Rio de Janeiro na divisa da área do Esporte Clube Capanema e chacara 181, confrontando com o Capanema Esporte Clube, daí segue com azimute N00°00'00"S e distância de 217,00 m até o marco 02E, situado na rua Rio de Janeiro esquina com a estrada Iretama, divisa com a chacara 179, confrontando com Esporte Clube Capanema, daí segue com o azimute 79°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02F situado na estrada Iretama divisa das chácaras 179 e 211, confrontando com a Estrada Iretama, daí segue com azimute 79°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02Fa situado na divisa da estrada Iretama com a chacara 211esquina com a estrada Moreira Sales confrontando com a estrada Iretama, daí segue com azimute de 349°11'10" e distância de 349,01 m até o marco 02Fb situado na divisa da chacara 212 com a chacara 213 e a estrada Moreira Sales, confrontando com a estrada Moreira Sales, daí segue com azimute de 259°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02Fc situado na divisa da chacara

212 com a chacara 213 e chacara 178, confrontando com a chacara 213, daí segue com azimute 179°11'10" e distância de 158,63 m até o marco 02G situado na divisa da chacara 212 com a chacara 178 confrontando com a chacara 178, daí segue com o azimute de 349°11'10" e distância de 169,77 m até encontrar o marco 02G situado na divisa da chacara 179, com a chacara 211 e com o Aeroporto, confrontando com a chacara 211, daí segue com o azimute 259°11'10" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02H, situado na rua Rio de Janeiro na divisa da chacara 179 com o Aeroporto, confrontando com a Área do Aeroporto daí segue com o azimute 00°00'00" e distância de 1.343,23 m até encontrar o marco 03 situado na rua rio de janeiro esquina com a rua Minas Gerais e Chacara 172 e 156, confrontando com área do Aeroporto, chacara 173 e chacara 172, daí segue com o azimute 270°00'00" e distância de 626,73 m confrontando com a chacara 156, Centro Esportivo, , até encontrar o marco 03A, situado na rua Minas gerais a 30,00 m da Av Jose Francisco Otênio, daí segue com azimute 349°4'14" e distância 673,54 m, confrontando com o centro esportivo e as chácaras, 155 e 154 até o ponto 03B situado a 30 m da estrada Rod MT 417 na chacara 154 daí segue com azimute 256°54'1", e distancia 358,07 m confrontando com as chácaras 154 e 144, até o ponto 03C situado na divisa das chácaras ,144,143 e 142, daí segue com azimute 168°29'10", e distancia 385,76 m confrontando com as chácaras 141 e 142, até o ponto 03D situado na divisa das chácaras 139, 141 e 140, daí segue com azimute 74°4'20", e distancia 300,00 m confrontando com área do cemitério e chacara 139 até o ponto 03E situado na divisa das chácaras 140 com área do cemitério a 30,00 m da estrada rod MT 417, , daí segue com azimute 170°0'42", e distancia 300,00 m confrontando com área do cemitério até o ponto 03F, situado na rua Minas Gerais a 30,00 m da esquina com Av. Jose Francisco Otênio, daí segue com azimute 270°00'00 e distância de 633,21 m confrontando com o cemitério e a chacara 139 até o ponto 04, situado na esquina das ruas Minas Gerais e Espírito Santo na divisa com a chacara 132, daí segue com o azimute 180°00'00" e distância de 988,28m confrontando com as chácaras 132, 134, 135, 136, 137, até o ponto 04A, daí segue com o azimute 261°53'22" e distância de 607,82m, confrontando com as chácaras 138 e 108 até o ponto 04Ab situado na estrada planalto divisa com a chacara 38, daí segue com o azimute 171°53'22" e distância de 164,52 m, confrontando com estrada planalto até o ponto 04Ac situado na esquina da estrada Planalto e Realeza, daí segue com o azimute 261°53'22" e distância de 509,75 confrontando com as chácaras 107 e 78 até o ponto 04B, daí segue com o azimute 168°28'31" e distância de 597,50 confrontando com as chácaras 17, 17ª e 18 até o ponto 04C, daí segue com o azimute 205°11'17" e distância de 578,15 confrontando com a chacara 190, até o ponto 04D, daí segue com o azimute 258°32'37" e distância de 768,61 confrontando com as chácaras 19 até o ponto 04E, daí segue com o azimute 168°48'43" e distância de 539,34 m confrontando com Dionizio de Almeida até o ponto 04F, daí segue com o azimute 78°37'53" e distância de 465,05 m confrontando com Dionizio de Almeida até o ponto 04G, daí segue com o azimute 25°34'4" e distância de 527,74 m confrontando com Raimundo de "Tal" até o ponto 04H daí segue com o azimute 18°8'30" e distância de 137,50 m confrontando com Raimundo de "Tal" até o ponto 04I, daí segue com o azimute 25°11'7" e distância de 574,89 m confrontando com Raimundo de "tal", até o ponto 04J, daí segue com o azimute 348°28'31" e distância de 557,31 m confrontando com as chácaras 75,76 e 77, até o ponto 04K daí segue com o azimute 81°53'22" e distância de 509,75 m confrontando com as chácaras 77 e 52, até o ponto04Ka, daí segue com azimute 180°00'00" e distância de 164,52 confrontando com a Estrada Planalto, até o ponto 04Kb, daí segue com o azimute 81°53'22" e distância de 303,91 m confrontando com a chacara 50, até o ponto 04Kc, daí segue com o azimute 261°53'22" e distância de 164,52 m confrontando com as chacara 21, até o ponto 04Kd, daí segue com azimute 81°53'22" e distância de 303,91 confrontando com a Estrada Realeza, até o ponto 04L, daí segue com azimute 180°00'00" e distância de 1.150,96 confrontando com as chácaras, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, até o marco 01 início desta descrição. **Totalizando uma área superficial de 4.911.172,70m².**

É a expressão da verdade.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de agosto de 2019.

Heliandro Della Rosa

Arquiteto e Urbanista

CAU-109702-4

MAPA ARQUITETÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE Nº 145-2019 ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL –CMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove as quatorze horas na sala de reunião Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado a Rua Jataí S/N, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Nova Brasilândia-MT, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar a pauta conforme edital de convocação 003/2019. A Presidenta Nayara Campos Mascarenhas após verificar o quórum, atestando estar de acordo com o dispositivo legal, deu início a Reunião agradecendo a presença de todos e realizou a apresentação do Secretário Executivo dos Conselhos Municipais o senhor Nicomedes Rodrigues da Costa relatando que a partir de agora todas as funções de encaminhamentos, lavratura de ATAS, publicações, registros, agendamentos, documentos expedidos e recebidos passam para administração desta Secretaria Executiva, a Secretária Municipal de Assistência Social senhora Zilda Maris dos Reis Marques com a palavra ressaltou a criação desta Secretaria Executiva como uma demanda antiga e agora sendo atendida pela Prefeita Mauriza Augusta de Oliveira, em seguida a Presidenta solicitou ao secretário que realizasse a leitura da pauta do dia: Analise e Aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal; Realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e elaboração da minuta do Regimento Interno e Assuntos de interesse de todos. Assim a Presidenta Nayara abrindo a pauta passou a palavra para a Secretária Zilda que iniciou a apresentação da Proposta para elaboração do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal, na descrição foi apresentado os valores de custeio e investimentos através de recursos disponibilizados pelo Governo Federal por meio dos Programas, foi relatado pela Secretária que os valores liberados atualmente são projeções elencadas em anos anteriores e espera que a disponibilização destes valores no futuro possam ter um incremento para melhorar de forma substancial tanto na qualidade como na quantidade os atendimentos na área social do nosso Município, relatou também de forma breve o destino dos recursos disponibilizados neste ano 2019, utilizados em aquisições de equipamentos, material permanente, expediente e de consumo, bem como a utilização de recursos específicos no apoio a capacitação de servidores, finalizando a apresentação a Secretária Zilda descreveu os valores a serem trabalhados durante o ano em cada fundo e as metas programadas de atendimentos, a Presidenta após toda explanação da Secretária abriu a palavra para manifestações dos membros presentes, que apenas fizeram breves comentários no sentido de contribuir com informações já apresentadas, ao encerrar todas as contribuições dos membros a Presidenta colocou em votação que foi aprovado integralmente por unanimidade conforme a proposta apresentada, Resolução de nº 004-2019 CMAS, na sequência a Presidenta abriu a segunda pauta: Realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social que conforme Decreto nº 056/2019 de 07 de agosto de 2019 que se realizará no dia 13 de setembro de 2019 com seguintes Eixos Temáticos: I – Financiamento do SUAS e os impactos da PEC dos gastos em Mato Grosso, e reforma da Previdência, diante dos desafios para a consolidação do SUAS; II – Proteção Social no SUAS e a Judicialização dos

Serviços e Benefícios Socioassistenciais; III – Democracia Participativa e o Protagonismo do Controle Social. A seguir a Presidenta iniciou a leitura e correção da minuta do Regimento Interno, item a item foi apresentado e feito as devidas correções ou atualizações, ao final da leitura de todos os Artigos foi colocado em votação a minuta do Regimento Interno para apresentação na plenária da Conferência, dando sequência a Presidenta sugeriu a criação de uma comissão gestora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social constituída por quatro membros composta por um coordenador um relator e dois membros, passou-se então para o processo de escolha da Comissão Organizadora, foi sugerido pela conselheira Marildete Ramos da Cruz que a Coordenação ficasse com a Secretária Zilda devido a facilidade dos despachos necessários para organização, prontamente aceito pela mesma, para relatoria foi sugerido o Secretário Executivo Nicomedes uma vez que a função apresenta afinidade com os trabalhos a serem desenvolvidos pelo cargo, e a Presidenta então sugeriu para compor a Comissão os nomes das conselheiras Vanilza Felipe da Silva Coimbra e Marildete Ramos da Cruz que logicamente aceitaram, ficando assim composta a Comissão Organizadora: Coordenadora Zilda Maria dos Reis Marques, Relator Nicomedes Rodrigues da Costa, 1º Membro Vanilza Felipe da Silva, 2º Membro Marildete Ramos da Cruz, Resolução de nº 005-2019 CMAS, após cumprida a pauta a Presidenta consultou os presentes sobre algum assunto mais a ser tratado, como não houve nenhuma manifestação ela declarou encerrada esta Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, que segue assinada por mim Secretário Executivo dos Conselhos pela Presidenta e demais Membros.

Nova Brasilândia – MT, em 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 090/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 090/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ:29.516.527/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO MINI ESTÁDIO “HELIO BEM BEM” DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 014/2019

VALOR **R\$ 130.791,71 (cento e trinta mil setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**

ASSINATURA: **04 de setembro de 2019.**

VIGENCIA: **04 de setembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 004/2019/CMAS**

“ Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social Ano 2019 do Município de Nova Brasilândia – MT”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Brasilândia – MT, representado pela sua Presidenta senhora Nayara Campos Mascarenhas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 005 de 18 de agosto de 1996, de acordo com a Reunião Ordinária em sessão deliberativa realizada no dia 27 de agosto de 2019 as 14:00 horas na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social do ano de 2019 do Município de Nova Brasilândia – MT, Anexo 01.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia – MT, em 27 de agosto de 2019.

Nayara Campos Mascarenhas

Presidente do CMAS

Nova Brasilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CMAS

“Dispõe sobre a convocação e realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia – MT, escolha da Comissão Organizadora”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Brasilândia – MT, representado pela sua Presidenta senhora Nayara Campos Mascarenhas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 005 de 18 de agosto de 1996, de acordo com a Reunião Ordinária em sessão deliberativa realizada no dia 27 de agosto de 2019 as 14:00 horas na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Resolve:

Art. 1º - Programar e realizar conforme regimenta o Decreto nº 056/2019 de 07 de agosto de 2019 a VIII Conferência de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia – MT, compor a Comissão Organizadora.

Art. 2º - Instituir a Comissão Organizadora, ficando assim composta: Presidente: Zilda Maria dos Reis Marques; Relator: Nicomedes Rodrigues da Costa; 1º Membro: Marildete Ramos da Cruz e 2º Membro: Vanilza Felipe da Silva Coimbra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia – MT, em 27 de agosto de 2019.

Nayara Campos Mascarenhas

Presidente do CMAS

Nova Brasilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 008/2019/CMS

Nova Brasilândia – MT, em 31 de julho de 2019.

“ Dispõe sobre a modificação e aprovação da redação da proposta de aquisição de equipamentos laboratoriais da Resolução 006/2019 de 29 de maio de 2019, com a finalidade de implementar o Laboratório Municipal de Análises Clínicas do Município de Nova Brasilândia – MT”.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 462/2011 de 21 de junho de 2011, de acordo com a Assembleia ordinária em sessão deliberativa realizada no dia 31 de julho de 2019 as 15:00 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a modificação da redação da Resolução 006/2019 de 29 de maio de 2019 que dispõe sobre a proposta nº 11940.918000/1160-07 de aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, com recursos de emenda parlamentar do Ministério da Saúde no valor de R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Registra-se, Cumpra-se.

Adailson Ferreira da Silva

Presidente do CMS

Nova Brasilândia – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 089/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 089/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ: **20.103.907/0001-93**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Execução da obra na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 011/GEACRE/COREG/SES/2016, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 013/2019

VALOR **R\$ 61.348,44 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: **29 de agosto de 2019.**

VIGENCIA: **29 de agosto de 2019 a 26 de novembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA Nº 96 - CMS

Ata da assembleia ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, cito Avenida Brasil nº 300, as quinze horas, conforme edital de convocação devidamente publicado e protocolizado através de lista de presença assinada, reuniram em assembleia os membros titulares e suplentes. Exatamente as quinze horas o Presidente Adailson Ferreira da Silva dando abertura realizou a conferência do quórum, invocou a proteção divina e agradeceu a todos os conselheiros presentes, justificou a ausência do Dr. Luiz e sua suplente devido acúmulo de afazeres, em seguida solicitou ao Secretário Executivo que procedesse a leitura da pauta: Primeira, Apresentação do Secretário Executivo dos Conselhos Municipais; Segunda, Proposta de alteração da Resolução nº 006/2019 CMS de 29 de maio de 2019; Terceira, Apresentação do ofício nº 037/SMS/2019; Quarta, Apresentação do ofício nº 032/8SMS/2019 e Quinta, Outros assuntos pertinentes. Assim abrindo a primeira pauta apresentou aos conselheiros o senhor Nicomedes Rodrigues da Costa nomeado recentemente na função de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, agradeceu a gestão pela criação do cargo e a nomeação do Secretário para ocupar esta incumbência de grande relevância, o Secretário Municipal de Saúde senhor Edimar Rodrigues Silva pediu a palavra e relatou a importância de ter um servidor com a função de organizar devidamente os encaminhamentos dos conselhos municipais, destacou também a questão de publicação dos atos deliberados pelos conselhos no portal de transparência, o Presidente

passou a palavra ao Secretário Executivo Nicomedes que em breve relato descreveu as atividades a serem desenvolvidas na Secretaria Executiva e se colocou em plena disposição do Conselho de Saúde e respectivamente dos seus conselheiros membros, após manifestações coletivas dos conselheiros de aprovação da criação da referida Secretaria Executiva o Presidente encerrou a pauta e abriu a segunda: Proposta de alteração da Resolução nº 006/2019 CMS de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a aprovação da proposta de aquisição de equipamentos laboratoriais para laboratório municipal de Nova Brasilândia – MT, o Secretário Municipal Edimar iniciou a argumentação dizendo da necessidade de modificação da referida Resolução 006/2019 para adequar a uma nova realidade, visto que a demanda hoje apresentada indica a aquisição de equipamentos com outras características com maior tecnologia e mais modernos deixando o laboratório de análises clínicas mais eficiente, os conselheiros então iniciaram relatos pontuando a atual dificuldade apresentada na realização dos serviços laboratoriais, o Presidente então solicitou que fosse colocado em votação a Proposta de emissão de uma nova Resolução alterando o dispositivo da número 006/2019 e por unanimidade foi aprovada a proposta de alteração, editando uma nova Resolução com a seguinte redação “Dispõe sobre a modificação da redação da Resolução 006/2019 de 29 de maio de 2019”, alterando para: “Aprovação da proposta de aquisição de equipamentos laboratoriais, com a finalidade de implementar o laboratório Municipal; Art. 1º - Aprovar a proposta nº 11940.918000/1160-07 de aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, com recurso de emenda parlamentar do Ministério da Saúde no valor de R\$ 116.850,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)”. O Presidente então abriu a terceira pauta: Apresentação do ofício nº 037/SMS/2019 que encaminha a este Conselho para análise e deliberação referente ao ofício nº 068/2019/SMECD de 23 de julho de 2019, solicitando deste a autorização para celebrar com Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto termo de cedência tendo como objeto o veículo Van FORD Transit ano 2013/2014 placa: OBG 1190 justificando que a secretaria necessita transportar os professores que são lotados na Escola Municipal Nova Finlândia do Distrito de Peresópolis, onde neste período seco a poeira se faz um grande contra tempo e o referido veículo irá sanar não somente este problema como também promover melhor conforto aos nossos digníssimos educadores, o Secretário Edimar então iniciou o relato da atual situação do veículo, descrevendo todos os gastos realizados até o momento desde a aquisição do mesmo e relatou também das despesas necessárias para deixá-lo em boa condição de uso, como a troca do motor, disse complementando não dispor de tais recursos para investir no veículo, manifestou-se favorável ao termo de cedência desde que tais despesas corresse por conta da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, o Secretário por ter ciência da dificuldade de recursos para promover o concerto dos veículos acima mencionados e disse que já está parada na oficina a mais de um ano, manifestou-se favorável, O conselheiro Dr. Manoel de Araújo Rocha com a palavra ressaltou da necessidade de se observar a plena legalidade do termo junto aos órgãos competentes, a conselheira Enfermeira Kattiuscia Soehn Lima com a palavra descreveu a preocupação com a cedência entendendo que o referido veículo possui grande utilidade de uso dentro da Secretaria e que o recurso utilizado para aquisição do mesmo sendo do PEMAQ se tornaria um fator extremamente dificultador do ato de cedência, posicionou-se contrária ao termo, a Conselheira Sandra Luzia Pereira da mesma forma manifestou-se contrária ao termo dizendo da possibilidade de uso do veículo pelas equipes de atendimentos rurais e nos eventos mensais da Secretaria, a Conselheira Rosimeire Nascimento Bolandini com a palavra descreveu como profissional da educação a necessidade de um veículo para realizar um transporte adequado dos professores para o Distrito de Peresópolis, os demais conselheiros se posicionaram contrários também por entenderem que existe a possibilidade de uso do mesmo por parte da Secretaria de Saúde e concordarem com a colocação da conselheira Enfermeira Kattiuscia referente a origem do recurso para aquisição do veículo, após manifestações o Presidente Adailson colocou em votação sendo rejeitada por unanimidade,

o Secretário solicitou a palavra para ainda no assunto apresentar a proposta de aprovação deste Conselho para direcionar recursos da atenção básica para promover o concerto do veículo Van FORD Transit ano 2013/2014 placa OBG 1190 alegando ser esta a única fonte de recursos possível para resolver esta situação, o Presidente novamente colocou em votação a proposta apresentada pelo Secretário que depois de breve debate entre os conselheiros aprovaram por unanimidade. O presidente Adailson então abriu a quarta pauta: Apresentação do ofício nº 032/SMS/2019 que encaminha a este Conselho para análise e deliberação referente ao ofício nº 229/2019/GABINETE de 04 de julho de 2019, solicitando deste a autorização para celebrar termo de cedência dos veículos Camionete Toyota Hilux 2006/2006 placa KAJ 2885 e Ambulância Camionete S10 2013/2014 placa OBL 9842 com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, justificando que a mesma apresenta uma deficiência de veículos de apoio em sua frota e que tal parceria possibilita melhores condições as equipes de manutenção de estradas, pontes e averiguações de obras, o Secretário Edimar iniciou a argumentação dizendo das condições atuais dos veículos, que além da necessidade de investir mais recursos para colocar os veículos em plena condição de uso, existem ainda débito pendentes em oficinas mecânicas relativos a concertos anteriores, os demais conselheiros iniciaram seus posicionamentos, a conselheira Kattiuscia com a palavra disse se posicionar contrária ao termo de cedência, o Conselheiro Dr. Rocha com a palavra relatou ser favorável a cedência apenas da camionete Toyota Hilux e a Ambulância S10 uma vez promovido seu concerto terá grande utilidade nos resgates de pacientes na zona rural, os demais conselheiros seguiram no mesmo raciocínio dizendo concordar com a celebração do termo apenas com Camionete Toyota Hilux, assim o Presidente Adailson colocou em votação sendo aprovado por maioria com voto contrário da conselheira Kattiuscia a celebração do termo de cedência apenas com a Camionete Toyota Hilux. O presidente dando sequência abriu a quinta pauta: Outros assuntos pertinentes, iniciando a pauta o presidente Adailson fez a proposta de iniciar o processo de Eleição e posse da nova composição do Conselho de Saúde, sugerindo como data base para realizar o ato o dia 11 de setembro de 2019 data da reunião ordinária e o processo sendo iniciado de imediato uma vez que a atual composição encontra-se vencida, o Secretário Edimar usando do expediente apresentou para análise os demonstrativos de Prestação de contas referentes ao 1º quadrimestre de 2018 e referente ao 2º quadrimestre de 2018, ficando o parecer agendado para a próxima Assembleia Ordinária, a Conselheira Kattiuscia descreveu da necessidade de disponibilização de um veículo exclusivo para o transporte das vacinas uma vez que pode ocorrer comprometimento na qualidade e eficiência das mesmas, a Conselheira Sandra disse da necessidade de emissão de uma Resolução deste Conselho para conter a utilização dos veículos da frota da saúde pelas outras Secretarias, o Presidente então após coletar toda as pontuações dos Conselheiros colocou em votação os assuntos pertinentes, que foram aprovados sem restrições por unanimidade. Não havendo nada mais a ser apreciado e pauta cumprida o Presidente Adailson agradeceu a presença de todos declarou encerrada esta Assembleia Ordinária que segue assinada pelos presentes.

Nova Brasilândia – MT, em 31 de julho de 2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Conceder Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Poder Executivo e suas Autarquias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “Ponto Facultativo” nos órgãos públicos municipais no dia **06 (sexta-feira)**, em virtude do **Feriado do dia 07 (sábado) – Independência do Brasil**.

Parágrafo único: O disposto neste artigo abrange todos os servidores públicos municipais, inclusive suas autarquias.

Art. 2º - Caberá aos Secretários e os encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO N° 010/2019/CMS

Nova Brasilândia – MT, em 31 de julho de 2019.

“ Dispõe sobre a solicitação para celebrar termo de cedência de veículos da frota da Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia – MT”.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 462/2011 de 21 de junho de 2011, de acordo com a Assembleia ordinária em sessão deliberativa realizada no dia 31 de julho de 2019 as 15:00 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Determinar não AUTORIZAR a solicitação feita através do Ofício n° 068/2019/SMECD para celebrar Termo de Cedência de Veículos **VAN FORD ano 2013/2014 placa: OBG 1190** da Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto constando em avaliação dos Conselheiros que o referido veículo possui plena condição de atender demandas importantes dentro da Secretaria.

Art. 2º - Determinar após avaliação do pleno deste Conselho da solicitação feita através do Ofício n° 229/2019/GABINETE para celebrar Termo de Cedência dos veículos **Camionete Toyota Hilux 2006/2006 placa KAJ 2885** e **Ambulância Camionete S10 2013/2014 placa OBL 9842**, AUTORIZAR a celebração do Termo de Cedência com a Secretaria Municipal de Infra estrutura, apenas o veículo Camionete Toyota Hilux e a transferência de todas suas despesas com peças e mão de obras pendentes no valor de R\$ 5.248,20 (Cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), constatando que o veículo Ambulância apresenta totais condição para atender demandas específicas na Secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Registra-se, Cumpra-se.

Adailson Ferreira da Silva

Presidente do CMS

Nova Brasilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO N° 009/2019/CMS

Nova Brasilândia – MT, em 31 de julho de 2019.

“ Dispõe sobre a Regulamentação do uso e cessão dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia – MT”.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 462/2011 de 21 de junho de 2011, de acordo com a Assembleia ordinária em sessão deliberativa realizada no dia 31 de julho de 2019 as 15:00 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros de uso dos veículos que fazem parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde, limitando a conduta de transportar pessoas e materiais apenas em condições que retrate atendimento voltados aos objetivos específicos desta Secretaria, tais como:

I – Paciente em Urgência e emergência;

II – Paciente Eletivo;

IV – Transporte das equipes de Saúde;

V – Servidor da Saúde em função de sua atividade;

VI – Transporte de insumo e material de expediente;

VII – Medicamento e vacina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Registra-se, Cumpra-se.

Adailson Ferreira da Silva

Presidente do CMS

Nova Brasilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA - EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 . Acréscimo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). O valor total do contrato com o acréscimo será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

1.1.2 Fornecimento pela Contratada de 02 (dois) aparelhos Monitores Portáteis modelo 12 Lead com código de usuário: 3229;

1.1.3 Alteração no valor do número de exames excedentes ao contrato. Será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por ECG (eletrocardiograma);

Descrição	Quant. contratada	Valor Unitário contratado	Quant. Reajustada	Valor Unitário Reajustado
CAPTAÇÃO E REGISTRO DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA, ANÁLISE POR INTERMÉDIO DA CENTRAL COMPUTADORIZADA COM 10 ESTAÇÕES DE RECEBIMENTO E EQUIPE MÉDICA DE CARDIOLOGISTA A DISPOSICÃO (CENTRAL TELECARDIO 24 HORAS), COM COMODATO DE APARELHO MONITOR DE ELETROCARDIOGRAFO, COM CAPACIDADE PARA REALIZAR 12 DERIVAÇÕES, MAIS DII	30 Exames por mês	R\$ 15,50 por Exame R\$ 465,00 por mês	60 Exames por mês	R\$ 11,66 por exame R\$ 700,00 por mês

LONGO, OS LAUDOS SÃO ENVIADOS EM APROXIMADAMENTE 40 MINUTOS VIA E-MAIL

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de aumentar a quantidade dos serviços prestados pela contratada, devido à necessidade de atender a demanda da administração.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 050/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original é de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais) referente a contratação total.

3.2 – O valor do contrato com acréscimo passará a ser de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Nova Lacerda-MT, 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2019

Data: 04 de setembro de 2019.

CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que não houve a realização da “VIII Conferência Municipal de Assistência Social” por motivo de força maior;

DECRETA:

Art. 1º Fica novamente convocada a “VIII Conferência Municipal de Assistência Social”, a se realizar no dia 11 de Setembro de 2019 a partir das 07:30 horas, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa Alaíde Piovezan, no município de Nova Marilândia-MT, tendo como tema central: **“Em Defesa da Política de Assistência Social como Direito do Cidadão e dever do Estado”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia, 04 de Setembro de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia

Geovanio Francisco da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 216/2019

“Dispõe sobre nomeação na Função de Vistoriador Veicular o Sr. Cicero Rufino de Souza.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGA competência a servidor Sr. CICERO RUFINO DE SOUZA portador do RG. Nº 779431 SSP/MT e CPF Nº 326.645.401.49 na Função de VISTORIADOR VEICULAR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 02 de Setembro de 2019, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Setembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1014/2019

SÚMULA: “ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 44 DA LEI 783/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o Inciso IV do Artigo 44 da Lei 783/2015 de 03 de dezembro de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 44 (...)

IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 2,41% (dois inteiros e quarenta e um por cento), conforme Anexo II, parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Esta alteração na Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos à promulgação da Lei 783/2015, revogada as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 04 de setembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO RESUMO DE CONTRATOS MÊS DE AGOSTO/2019

AGOSTO/2019

CONTRATO Nº. 58/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e GABRIELLY BOING

2.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES E REFORMA DA FACHADA PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2019

4.VIGÊNCIA: 01 de Novembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 59/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e E.B. ZAMAR JUNIOR

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA E TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO ÀS FESTIVIDADES DO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 16, 17 E 18 DE AGOSTO DE 2019.

3. DATA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2019

4.VIGÊNCIA: 30 de Setembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

6.LICITAÇÃO: Inexigibilidade 03/2019

CONTRATO Nº. 60/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS**1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e SEGURANÇA GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À BRIGADA DE INCÊNDIO E SEGURANÇA PARA O EVENTO DO IX FESTEVEVERDE 2019 E AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DE NOVA MONTE VERDE – MT QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 16,17 E 18 DE AGOSTO DE 2019 NA PRAÇA DA BÍBLIA.

3. DATA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2019

4.VIGÊNCIA: 15 de Setembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 61/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS**1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORARAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, À FIM DE ATENDER AS FESTIVIDADES DO 28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 16,17 E 18 DE AGOSTO DE 2019 NA PRAÇA DA BÍBLIA.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2019

4.VIGÊNCIA: 15 de Setembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 62/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS**1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e A. F. LOCAÇÕES E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E FECHAMENTOS DE TENDAS, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DE NOVA MONTE VERDE/MT ENTRE OS DIAS 16, 17 E 18 DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

3. DATA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2019

4.VIGÊNCIA: 15 de Setembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R\$ 3.260,00 (Três mil e duzentos e sessenta reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 63/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS**1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT.

3. DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2019

4.VIGÊNCIA: 29 de Agosto de 2020

5.VALOR GLOBAL : R\$ 1.392.277,60 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

6.LICITAÇÃO: CARONA DE PREGÃO nº. 60/2018, Registro de Preço 047/2018da Prefeitura Municipal de Vera/MT

**GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 917/2019.**

SÚMULA: “ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 44 DA LEI 783/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o Inciso IV do Artigo 44 da Lei 783/2015 de 03 de dezembro de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 44 (...)

IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 2,41% (dois inteiros e quarenta e um por cento), conforme Anexo II, parte integrante desta Lei;

Art. 2º - Esta alteração na Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos à promulgação da Lei 783/2015, revogada as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 19 de julho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 917/2019

DE: 19 DE JULHO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tem-se a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 917/2019, que “ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 44 DA LEI 783/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A lei, no seu processo de formulação, passa por várias etapas estabelecidas na Constituição Federal. Neste processo temos a iniciativa da lei, discussão, votação, aprovação, sanção, promulgação, publicação e vigência da lei.

Muito embora o trâmite ocorra de forma regular, é possível que ao tornar-se vigente, sejam identificadas imprecisões na sua escrita, como in casu, devendo ser alterada, atribuindo à lei, uma de suas principais características - exatidão.

Assim, o envio e pedido de deliberação acerca do presente Projeto de Lei, que Altera o inciso IV do Artigo 44 da Lei 783/2015, busca a correção na escrita da alíquota percentual existente na Lei supracitada.

Registramos que caso mencionada imprecisão seja realmente utilizada no cálculo, resultará na cobrança incorreta dos entes no respectivo período, portanto, espera-se veementemente por sua aprovação.

Nova Monte Verde - MT, 19 de Julho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1015/2019**

SÚMULA: "Autoriza a Administração Municipal a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários vencidos, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a fazenda municipal e da outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado a Administração Municipal fazer a compensação de créditos tributários, de saldos de salários de servidores públicos municipais, bem como de dívidas com fornecedores municipais;

Parágrafo Único – A solicitação, será mediante requerimento, formulado e encaminhado à Secretaria de Finanças, consignando o débito a receber, bem como o tributo e/ou taxas devidos, atualizados, em conformidade com o Código Tributário Municipal – CTM, bem como Decreto e/ou Portaria que trata o Fato gerador daquele exercício.

Art. 2º Fazem parte dessa lei os seguintes Tributos e/ou Taxas que poderão ser base para compensação financeira com os débitos municipais (IPTU – ISSQN – CIP – TAXAS – DÍVIDA ATIVA e SERVIÇOS DE ÁGUA).

Art. 3º O processo de compensação de (créditos e débitos) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos do Município de Nova Monte Verde/MT, observadas as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único – Atos omissos serão regulamentados por Decreto ressaltados o que trata as legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 04 de setembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 918/2019**

SÚMULA: "Autoriza a Administração Municipal a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários vencidos, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a fazenda municipal e da outras providências".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, Código Tributário Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizado a Administração Municipal fazer a compensação de créditos tributários, de saldos de salários de servidores públicos municipais, bem como de dívidas com fornecedores municipais;

Parágrafo Único – A solicitação, será mediante requerimento, formulado e encaminhado à Secretaria de Finanças, consignando o débito a receber, bem como o tributo e/ou taxas devidos, atualizados, em conformidade com o Código Tributário Municipal – CTM, bem como Decreto e/ou Portaria que trata o Fato gerador daquele exercício.

Art. 2º Fazem parte dessa lei os seguintes Tributos e/ou Taxas que poderão ser base para compensação financeira com os débitos municipais (IPTU – ISSQN – CIP – TAXAS – DÍVIDA ATIVA e SERVIÇOS DE ÁGUA).

Art. 3º O processo de compensação de (créditos e débitos) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos do Município de Nova Monte Verde/MT, observadas as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único – Atos omissos serão regulamentados por Decreto ressaltados o que trata as legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 13 de agosto de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 918/2019

DE: 13 DE AGOSTO DE 2019

Senhor Presidente, Nobres Vereadores (a)

Tem-se a honra de submeter ao exame dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 918/2019, que Autoriza a Administração Municipal a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários vencidos, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a fazenda municipal e da outras providências.

O projeto se faz necessário para fortalecer a arrecadação própria do município, com respaldo legal e com o compromisso de respeitar os princípios e conceitos da administração pública de fiscalizar e pautar seus atos de acordo com a lei, inserindo planejamento e gestão pública eficiente e mais perto da sociedade.

É no mínimo inapropriado alguém que presta serviços à administração pública, como pessoa jurídica, pessoa física ou servidor público ter débitos vencidos decorrente de impostos ou taxas municipais, visto que estas são as fontes de recursos que o município utiliza para saldar suas dívidas com os credores in questão, que neste caso está inadimplente e ainda receberá recursos desta fonte pagadora e ficará sem arcar com os seus compromissos legais.

Por fim, para que a Administração Pública Municipal possa implantar as adequações propostas acima, espera-se veementemente pela aprovação do Projeto de Lei in questão.

Atenciosamente;

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 05/2019**

QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DISPÕE ACERCA DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Nova Monte Verde MT, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 708 de 24 de Novembro de 2014, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para a Quarta Etapa do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde MT, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

1.2. O período de Campanha ocorrerá do dia 02 de agosto à 04 de outubro encerrando às 18:00 horas.

1.3. Conforme o disposto resultado do exame psicológico, são candidatos a Conselheiras Tutelares

NOME	Nº
Ângela Harmatiuk Campos	05
Edilaine de Lima Ribeiro	08
Edinalva de Jesus Lima Martins	03
Elizabete Valeria Vieira Pires	04
Geisiane da Silva Pimenta	07
Lucilene Lopes Souza	06
Mariana Clementina Cordoli	09
Sonia Freitas Firme	01
Sueide Alves Rodrigues	02
Vanessa de Figueiredo Romero	10

2. DA CAMPANHA E VEDAÇÕES NO PERÍODO ELEITORAL

2.1 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no dia 02 de agosto e encerrar às 18:00h do dia 04 de outubro;

2.2 As condutas vedadas aos candidatos serão regidas conforme os dispostos na Lei Municipal nº708 e Edital nº 01/2019;

3. DO DIA DE VOTAÇÃO

3.1. A votação ocorrerá por meio de Urnas Simples disponibilizadas no seguinte local:

A) Escola Municipal Roberto Jose Ferreira– Rua Manoel Rodrigues de Souza, Centro

4. O desrespeito às regras apontadas neste Edital, Edital 01/2019, Lei Municipal nº708/2014, caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no Art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

4.1. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra candidato por desrespeito a qualquer das regras que regem este Processo de Escolha, desde que munidos de provas que fundamentem tal denúncia (fotos, vídeos, relatos de testemunhas, entre outros) a presidência do conselho.

Nova Monte Verde MT, dia 04 de Setembro de 2019

Adelcio Sperber Santana

Vice Presidente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO Nº. 1961 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 1961 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia que menciona.

O Sr. João Teodoro Filho Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 07 de setembro de 2019, onde é comemorado a **Proclamação da Independência**, tendo em vista que estaremos realizando e comemorando esta data com desfile da Escola Municipal e Creche Municipal na sexta-feira dia 06 de setembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos dias 06 de setembro de 2019, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde e Coleta de Lixo, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, aos quatro dias do mês de Setembro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019

CARTA CONVITE Nº 005/2019/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2019 PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87

CONTRATADA: EMPRESA LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA, (CIMEL ARTEFATOS DE CIMENTO), INSCRITA NO CNPJ 04986.601/0001-76, estabelecida da Rua sem Nome, nº 3670 E, Núcleo Industrial, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Tangara da Serra MT, CEP: 78.300-000, representada nesse ato por sua sócia proprietária a Sr.ª Lucia Helena Spazapan, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF nº 459.928.271-53, carteira de identidade nº 664.860, SSP/MT, residente e domiciliado no Rua Euclides Geraldo Medeiros, nº 1208 E, Jardim Europa, Tangara da Serra MT, CEP: 78.300-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR (BUEIRO - BTCC 2,00x2,00m) NO Córrego Gamba Localizado na Zona Rural do Município de Nova Olímpia-MT CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL: R\$ 91.991,56 (noventa e um mil; novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)

VIGENCIA: 04/09/2019 até 04/09/2020.

NOVA OLÍMPIA/MT, 04 setembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE -Nº. 007/2019/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 057/2019, **CONVIDA** os interessados para a realização da Licitação na Modalidade CARTA CONVITE- Nº. 007/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS VOLTADOS A ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO PERANTE OS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL MUNICIPAL, BEM COMO, APOIO ADMINISTRATIVO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 13 de setembro de 2019. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de

07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de setembro de 2019.

Karen Maria Barbosa Soares

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020

A Exma^o. Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena que, **DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA)** para o Exercício 2020, a realizar-se no dia 12 de Setembro de 2019, a partir das 16h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 22 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF - 2º QUADRIMESTRE DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2019

A Exma^o. Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena referente a apresentação de demonstrativos relativo ao cumprimento das metas fiscais relativo ao **2º QUADRIMESTRE DE 2019**, a realizar-se no dia 12 de Setembro de 2019, a partir das 15h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 22 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 011/2019 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 011/2019

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 04 de Setembro de 2019

O Prefeito Municipal de Nova Ubatã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 2 e anexo VI, do referido edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 023 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001074	VANESSA PENA FELISBERTO	2º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:

• *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, (especialmente para fins de Trabalho).*

• *Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.*

• *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

• *Cédula de Identidade (RG);*

• *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

• *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

• *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

• *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

• *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

• *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

• *Título de Eleitor;*

• *Comprovante de votação da última eleição*

• *Documento Militar (Se homem);*

• *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

• *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

NOVA UBIATÁ 04 DE SETEMBRO DE 2019

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acu-

mulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2019.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº. ***** residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO ATA DE SESSÃO ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n.º 003/2019.

Processo: n.º 015/2019.

Tipo: Menor Preço do Valor Global.

Publicação: 14/08/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da casa do Artesão entre a Avenida Kara José e a Rua Augusto de Souza, no município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Às oito horas do dia três do mês de setembro, do ano dois mil e dezenove, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, situada na Rua Augusto de Souza nº 171, Bairro Centro, reuniram-se o Sr. Marcos Rafael de Souza – Presidente da Comissão, Sra. Thainara Taisy de Souza – Secretária e o Sr. Iuri Valério Leite - auxiliador, ambos representantes da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 092/2018, estavam presentes também, o Sr. André Luiz Gomes Razine, Secretário Municipal de Administração e a Sra. Melissa Raimundi Rodrigues, Agente Administrativa, como ouvintes.

Após trinta minutos do início da sessão pública, constatou-se que não havia nenhuma empresa disposta a participar do devido processo licitatório, caracterizando assim, como DESERTA esta referida Licitação na modalidade Tomada de Preços.

Sem mais nada a relatar, às oito horas e quarenta minutos, o Sr. Presidente, solicitou que a Secretária lavrasse a presente ata, para ser assinada pelos presentes e encaminhada à autoridade competente para as devidas providências.

NOME	ASSINATURA
Marcos Rafael de Souza - Presidente	
Iuri Valério Leite - Auxiliador	
Thainara Taisy de Souza - Secretária	
André Luiz Gomes Razine - Ouvinte	
Melissa Raimundi Rodrigues - Ouvinte	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 059/2019

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Jheniffer Oliveira dos Santos

Objetivo: Prestação de serviços na função de Fisioterapeuta Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Vínculo Legal: 1.266/2019

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Fisioterapeuta

Valor Global R\$: R\$ 77.779,96 (Setenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Data assinatura: 02/09/2019

Vigência: DE 02/09/2019 A 30/12/2020.

Signatários: **Silvano Pereira Neves** – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Jheniffer Oliveira dos Santos.

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 013/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANALIA RIBEIRO DE ARRUDA , portadora da cédula de identidade Nº 00001083564 SSP/RO e CPF 006.216.542.99, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência do Contrato	14/02/2019 a 26/08/2019.

Novo Mundo / MT, 26 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 100/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	THALYTA BAZANA , portadora da cédula de identidade Nº 2421308-0 SSP/MT e CPF Nº: 062.610.771-77 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do período de vigência do contrato que era de 25.04.2019 a 24.08.2019 e passará a ser de 25.04.2019 a 20.12.2019.
Vigência do Contrato	25/04/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 24 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 080/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
--------------------	------------------------------------

Contratado	DENISE TEIXEIRA ALVES , portadora da cédula de identidade N° 21896186 SSP/MT e CPF N° 036.841.891.03, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de RECEPCIONISTA, a serem desempenhadas as funções na recepção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social, a pedido da servidora.
Vigência do Contrato	11/03/2019 a 30/08/2019.

Novo Mundo/MT, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

Novo Mundo / MT, 01 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR N° 126/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SILVANA RODRIGUES DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 000636349 SSP/RO e CPF N° 692.841.302-63, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de ZELADORA, Nível Ensino Fundamental, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João. Em razão do retorno da servidora Maria Consolação Teixeira de Souza que se encontrava de licença prêmio.
Vigência do Contrato	01/08/2019 a 21/08/2019.

Novo Mundo / MT, 21 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo n°. 27/2019

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 16.968.051/0001-41 localizada na Avenida Dantes de Oliveira, n°879, Bairro Cidade Nova, Cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000, representada pela sua sócia senhora **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARAES DAL SOCHIO** CPF n° 523.339.571-15 RG sob o n° 0368129-7 SEJSP-MT residente e domiciliada na Rua Belém, n° 468, Bairro Jardim Vitoria, Cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29650	470	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Unid.	136,00	63.920,00
29652	215	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Unid.	180,00	38.700,00
29653	104	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASOM DE RINS E BEXIGA	Unid.	126,00	13.104,00
29654	52	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASONOGRAFIA PELVICA	Unid.	126,00	6.552,00
29656	156	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASONOGRAFIA DAS MAMAS	Unid.	106,00	16.536,00
31976	320	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA OBSTETRICA	Unid.	126,00	40.320,00
31977	78	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	Unid.	100,00	7.800,00
31978	52	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA DE TIREOIDE	Unid.	126,00	6.552,00
33862	12	SERVICO DE EXAME - ULTRA-SONOGRAFIA DE AXILAR	Unid.	195,00	2.340,00
34669	100	SERVICO DE EXAME - MAMOGRAFIA	Unid.	110,00	11.000,00
34670	15	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Unid.	640,00	9.600,00
34671	20	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	Unid.	490,00	9.800,00
34672	10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Unid.	530,00	5.300,00
34673	10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR	Unid.	530,00	5.300,00
34674	10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	Unid.	528,00	5.280,00
34675	15	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL.	Unid.	715,00	10.725,00
34676	10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA	Unid.	520,00	5.200,00
34677	10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Unid.	530,00	5.300,00
34678	12	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE VENOSO	Unid.	362,00	4.344,00
34679	12	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ARTERIAL	Unid.	292,00	3.504,00
34681	30	SERVICO DE EXAME DO TIPO RAO X DIGITAL COM LAUDO	Unid.	95,00	2.850,00
34682	10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	Unid.	560,00	5.600,00
		VALOR TOTAL			279.627,00

Novo Mundo, 07 de Agosto de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 116/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ALOISIO BARROS COELHO , portador da cédula de identidade N° 14532804 SSP/MG e CPF N° 091.555.556-59, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de CIRURGIÃO DENTISTA, a serem desempenhadas as funções junto ao PSF Novo Mundo, a pedido do servidor.
Vigência do Contrato	17/06/2019 a 30/08/2019.

Novo Mundo / MT, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2019 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 024/2019, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Novo Mundo – MT, em 04 de setembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR N° 130/2017.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANNE HELEN PIEREZAN , brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade N° 2013665 SSP/MS e CPF N° 062.505.921.21, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário N° 130/2017, de <i>Agente Comunitário de Saúde</i> , aprovada em Processo Seletivo Público Municipal a pedido da servidora.
Vigência do Contrato	11/10/2017 a 30/08/2019.

Novo Mundo/MT, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2019 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 026/2019, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Lici-

tatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS DE NOVO MUNDO-MT.**

Novo Mundo – MT, em 04 de setembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA N° 214/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRÉ PEREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder **Férias** regulares ao servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS** Portador da Cédula de Identidade n° 22067562002/SSP-MA e inscrito no CPF sob o n° 026.748.561-14, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Engenheiro Civil, Matrícula n° 1230, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1° de Outubro de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3° - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Sra. **MARILENE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da RG n° 1804911-7/SSP-MT e CPF n° 010.291.221-13 para exercer o cargo de Assessora Especial junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 222/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares ao servidor **ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS** Portador da Cédula de Identidade nº 22095531-4/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 037.427.401-05, lotado na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Alimentador de Sistemas, Matrícula nº 1236, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 221/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ALDERINA ALMEIDA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **ALDERINA ALMEIDA FERNANDES** Portadora da Cédula de Identidade nº 470.2126/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 001.383.131-30, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, Matrícula nº 34, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 220/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA BEATRICE HORNE GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **BEATRICE HORNE GUIMARÃES** Portadora da Cédula de Identidade nº 244900176/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 727.204.921-91, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Secretário Escolar, Matrícula nº 195, Referente

ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 219/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA MORAES HASTEINRITER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **MARCIA MORAES HASTEINRITER** Portadora da Cédula de Identidade nº 78518472/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 739.345.421-15, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, Matrícula nº 1243, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 218/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA AGUISMEIRE SOUZA FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **AGUISMEIRE SOUZA FREITAS** Portadora da Cédula de Identidade nº 1082037/SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 800.066.981-154, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 206, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 217/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MAIZA DOS SANTOS CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **MAIZA DOS SANTOS CRUZ** Portadora da Cédula de Identidade nº 2253581-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 749.114.731-34, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 960, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 216/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OTAVIANO FERREIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares ao servidor **OTAVIANO FERREIRA NUNES** Portador da Cédula de Identidade nº 369573/SJSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 880.563.761-00, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal, Matrícula nº 1252, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 215/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DANIEL PIRES LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares ao servidor **DANIEL PIRES LIMA** Portador da Cédula de Identidade nº 2921705/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 021.052.151-14, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal, Matrícula nº 321, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Setembro de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA OLIMPÍADAS DE LÍNGUA PORTUGUESA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT – 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências da Comissão Municipal da Olimpíada de Língua Portuguesa- 6ª EDIÇÃO -2019, deste município:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão da OLIMPÍADA DE LÍNGUA PORTUGUESA- 6ª EDIÇÃO 2019.

Art. 2º- A Comissão será constituída por (04) membros titulares, sendo (01) membro representante da Secretaria Municipal de Educação, (02) membro da Comunidade e (01) professor de Língua Portuguesa da rede municipal ou estadual de ensino a quem caberá a finalização da Olimpíada de Língua Portuguesa 6ª Edição-2019 Etapa Municipal, conforme segue:

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO, CPF: 005.689.991-26 e RG 1474547-0 SSP/MT - Membro da Secretaria Municipal de Educação;

MARIANO NETO DE SOUZA, CPF: 007.613.681-75 e RG 884135 PM/MT; - Membro da Comunidade;

TIELLY SOUSA OLIVEIRA, CPF: 034.336.281-30 e RG 2152630-3 SSP/MT; - Membro da Comunidade;

FRANCISCA ILUMINATA MORAIS, CPF: 283.661.073-53 e RG: 2008526052 SSP/CE; Representante de Professores de Língua Portuguesa.

Art. 3º- A Comissão tem por atribuições:

I - Avaliar os textos enviados pelas Comissões Escolares da Olimpíada de Língua Portuguesa;

II - Selecionar os melhores textos dos alunos enviados pelas escolas;

III - Enviar, preencher os dados no sistema e acompanhar os trâmites;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2019.

Novo Santo Antônio- MT, 03 de setembro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME

CNPJ: 32.806.461/0001-42

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS DO ITEM (01 PLANTÃO MÉDICO 12H, 02

PLANTÃO MÉDICO 24H) **E ALTERA O PLANTÃO MÉDICO DE 12H PARA 14H CONFORME A LEI Nº 417/2019 QUE INSTITUI E REGULAMEN- TA PLANTÃO MÉDICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT DA RELAÇÃO CONSTAN- TE DA CLÁUSULA PRIMEIRA.**

VIGÊNCIA: 31/05/2019 À 31/05/2020.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 23 AGOSTO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1654/2019.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, **no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1791/2019, de 30 de agosto de 2019, de conformidade com o artigo 41, da Lei Federal 4.320/64.**

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 227.290,34 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Quatro Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinarios.

13.002.26.782.0004.1211.4490.51.00.....
.....R\$ 227.290,34

**TO-
TAL.....R\$
227.290,34**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinarios.

02.001.04.122.0001.1999.9999.99.00.....
.....R\$ 227.290,34

**TO-
TAL.....R\$
227.290,34**

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 30 de agosto de 2019.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 98/2019**

Onde se lê:

Extrato do Contrato 98/2019

Contrato nº. 98/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, CNPJ: 09.666.823/0001-25.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Ampliação de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal Chapuzinho Vermelho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Valor: **R\$: 86.533,21 (oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).** Vigência: 13/08/2019 A 13/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos.

Leia se:

Extrato do Contrato 99/2019

Contrato nº. 99/2019 – CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Paranatinga**; CONTRATADA: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, CNPJ: 09.666.823/0001-25.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Ampliação de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal Chapuzinho Vermelho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Valor: **R\$: 86.533,21 (oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).** Vigência: 13/08/2019 A 13/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de setembro de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 101/2019**

Contrato nº. 101/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga; CONTRATADA: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO – EIRELI, CNPJ: 07.838.209/0001-78.** Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Aquisição de material de Consumo (Peças) para Manutenção revisão/garantia de 20.000 Km do Micro-ônibus Volare, Placa QCP 9373, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, à pedido da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT. Valor: **R\$: 1.271,25 (Um mil duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).** Vigência: 26/08/2019 A 26/11/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de setembro de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 102/2019**

Contrato nº. 102/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga; CONTRATADA: **ECCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME, CNPJ: 11.059.365/0001-08.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Análise de Dados e Eficiência de Sistema de Saneamento no Município de Paranatinga-MT, atendendo ao Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Valor: **R\$: 55.652,21 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).** Vigência: 29/08/2019 A 28/02/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de setembro de 2019.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1650/2019**

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, **no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1784/2019, de 20 de agosto de 2019, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.**

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 17.054,50 (Dezessete Mil e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, **conforme segue abaixo.:**

Parágrafo I – Crédito Especial.:

05.001.10.302.0012.1210.3390.30.00.00

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. do SUS – G.F.....
R\$ 17.054,50

TOTAL

.....R\$
17.054,50

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde/Fundo a Fundo Nacional de Saúde, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64 e Resolução de Consulta nº 043/2008 TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.46.00000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. do SUS – G.F.....
R\$ 17.054,50

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 17.054,50

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 20 de agosto de 2019.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1649/2019**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, **no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1781/2019, de 20 de agosto de 2019, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.**

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 56.133,07 (Cinquenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sete Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, **conforme segue abaixo.:**

Parágrafo I – Crédito Especial.:

08.003.08.244.0016.1209.3390.39.00.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....
.....R\$ 2.552,00

08.003.08.244.0016.1209.3390.30.00.

Fonte: 0.1.43.000000 - Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R\$ 31.332,56

08.003.08.244.0016.1209.3390.39.00.

Fonte: 0.1.43.000000 - Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R\$ 6.182,75

08.003.08.244.0016.1209.4490.52.00.

Fonte: 0.1.43.000000 - Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R\$ 16.065,76

TOTAL

.....R\$
56.133,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados o recurso proveniente de Excesso de Arrecadação na fonte do Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso/Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte: 0.1.43.000000 – Transf. Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social..R\$ 53.581,07

**Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.....
.....R\$ 2.522,00**

TOTAL

.....R\$
56.133,07

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 20 de agosto de 2019.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019**

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2019

ARP Nº 042/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente e Material de Consumo Para Oficinas de Artesanatos dos Programas da Assistência Social,atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 16/08/2019 A 16/08/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP				19.808.881/0001-08		R\$: 2.896,36	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	

1	336788	LAPIS 6B PARA DESENHO COM 12 UNIDADE	CAIXA	12,00	6,53	78,36
2	499311	RENDA DE NAYLON BRANCA LARGA 50 METROS PECA	UNIDADE	20,00	70,25	1.405,00
3	336801	SIANINHA LARGA (PECAS) CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	5,30	530,00
4	25935	SULFITE COLORIDO - RESMA	UNIDADE	100,00	8,83	883,00
NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME			25.073.418/0001-50		R\$: 92.425,80	
1	342271	ACORDOAMENTO VIOLAO DE ACO Nº 10	UNIDADE	20,00	12,30	246,00
2	342272	ACORDOAMENTO VIOLAO DE NAYLON Nº 10	UNIDADE	60,00	12,30	738,00
3	493641	AGULHA MAQUINA OVERLOCK N. 14 INDUSTRIAL PACOTE COM 5 UNIDADE	PACOTE	100,00	5,69	569,00
4	493642	AGULHA MAQUINA RETA N. 14 INDUSTRIAL PACOTE COM 5 UNIDADE	PACOTE	100,00	4,06	406,00
5	349985	AGULHA PARA COSTURA A MAO N. 07 COM 7 UNIDADE	PACOTE	100,00	2,42	242,00
6	349969	ALGODAO CRU - PECAS DE 50 MT	UNIDADE	32,00	372,90	11.932,80
7	493624	ALICATE DE CORTE PEQUENO PARA ARTESANATO	UNIDADE	30,00	9,19	275,70
8	493625	ALICATE DE PONTA FINA PEQUENO PARA ARTESANATO	UNIDADE	30,00	9,19	275,70
9	499283	ARGOLA AGRILICO 08CM DE DIAMETRO COM 50 UNIDADE	UNIDADE	20,00	20,15	403,00
10	499282	ARGOLA AGRILICO 10 CM DE DIAMETRO COM 50 UNIDADE	UNIDADE	20,00	32,50	650,00
11	499281	BARBANTE CRU 800 GR NUMERO 4	UNIDADE	200,00	9,97	1.994,00
12	499286	BASTIDOR PARA BORDAR COM REGULAGEM 25 CM DE DIAMETRO	UNIDADE	30,00	27,38	821,40
13	499288	BOBINA PARA MAQUINA INDUSTRIAL RETA BAIXA DE METAL	UNIDADE	60,00	0,88	52,80
14	493614	BORDADO INGLES BRANCO - 8 CM DE LARGURA - PECA	UNIDADE	120,00	21,55	2.586,00
15	349975	BOTOES PARA PATCHWORK CORES DIVERSAS	UNIDADE	200,00	1,10	220,00
16	349976	BOTOES PARA PATCHWORK MINI CORES DIVERSAS	UNIDADE	100,00	0,20	20,00
17	349980	CARBONO PRETO PARA RISCO FOLHAS CAIXA COM 10 UNIDADE	CAIXA	100,00	16,22	1.622,00
18	25930	COLA CASCOREZ ROTULO AZUL PARA BISQUIT	KILO	60,00	14,50	870,00
19	30594	CREME PARA BISQUIT 250 GR	UNIDADE	30,00	5,00	150,00
20	30238	ELASTICO DE LATEX P/ DINHEIRO PCT COM 580 UN.	PACOTE	10,00	9,00	90,00
21	333297	ESTILETE PEQUENO	UNIDADE	40,00	0,51	20,40
22	342364	EVA CORES DIVERSAS TAMANHO 1.00 X 0.50	UNIDADE	30,00	1,40	42,00
23	499287	EXTRUSORA PARA BISQUIT	UNIDADE	10,00	31,32	313,20
24	336780	FIO DE OVERLOCK CORES DIVERSAS	UNIDADE	120,00	3,69	442,80
25	10411	FITA CREPE 18 MM X 50 CM	UNIDADE	120,00	2,17	260,40
26	337251	FITA DE CETIM CORES VARIADAS 1CM ROLO DE 50MT	UNIDADE	64,00	6,56	419,84
27	337255	FITA DE CETIM CORES VARIADAS 2CM ROLO DE 50MT	UNIDADE	96,00	5,66	543,36
28	499316	FITA DE CETIM CORES VARIADAS 5CM ROLO DE 25 METROS	UNIDADE	96,00	6,60	633,60
29	499318	FITA DE GORDURAO N.02 - ROLO DE 25 METROS CORES VARIADAS	UNIDADE	96,00	10,00	960,00
30	499319	FITA DE GORDURAO N.05 - ROLO DE 25 METROS CORES VARIADAS	UNIDADE	96,00	14,00	1.344,00
31	490891	FITA METRICA 1,5 METRO	UNIDADE	24,00	1,10	26,40
32	499332	GRAMPO PARA MADEIRA N. 6 E 8 CAIXA COM 1000UNIDADE	UNIDADE	150,00	3,30	495,00
33	499333	GRAMPO PARA MADEIRA N. 8 CAIXA COM 1000UNIDADE	UNIDADE	150,00	4,00	600,00
34	328709	ISOPOR EM FOLHA 1 CM	UNIDADE	40,00	3,50	140,00
35	349996	LINHA DE MEADA PARA BORDAR - CAIXA COM 12 UNIDADE	CAIXA	60,00	19,90	1.194,00
36	493575	LINHA PARA COSTURA BRANCO 5000 JARDAS	UNIDADE	120,00	9,68	1.161,60
37	493612	MANTA ACRILICA ANTI-ALERGICA COM LARGURA DE 1.50M	UNIDADE	120,00	2,66	319,20
38	493572	PAPEL CARBONO AMARELO - CX COM 10 UNIDADES	CAIXA	120,00	16,38	1.965,60
39	2890	PAPEL PARDOS	UNIDADE	200,00	0,34	68,00
40	493613	PAPEL TERMOCOLANTE MEDINDO LARGURA 43CM X 1,00M	UNIDADE	120,00	6,66	799,20
41	349992	PASSA FITA BRANCO PECAS	UNIDADE	220,00	8,72	1.918,40
42	499326	PINCEL CHATO DE 10CM DE LARGURA PARA ARTESANATO	UNIDADE	30,00	2,46	73,80
43	350874	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL - FINA	UNIDADE	30,00	5,71	171,30
44	496564	REFIL DE COLA QUENTE-bastao de cola silicone, com espessura grossa 11mm.(1kg)	KILO	40,00	21,25	850,00
45	499313	RENDA DE ALGODAO BRANCA ESTREITA PECA DE 10 METROS	UNIDADE	20,00	5,70	114,00
46	499310	RENDA DE NAYLON BRANCA ESTREITA 50 METROS PECA	UNIDADE	20,00	18,53	370,60
47	336784	RIBANA BRANCA	METRO	60,00	15,20	912,00
48	499325	ROLO DE ESPUMA PEQUENO 10CM PARA ARTESANATO	UNIDADE	30,00	3,40	102,00
49	493603	TECIDO BRIM FINO STRETCH VERMELHO, COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	60,00	20,75	1.245,00
50	493609	TECIDO COMO PLASTICO RAFIA PARA BORDAR - ROLO 20 METRO E LARGURA DE 90CM	UNIDADE	30,00	52,78	1.583,40
51	493607	TECIDO ETAMINE PARA BORDAR - COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	150,00	16,08	2.412,00
52	499306	TECIDO MALHA DE DECORACAO TENCIONADA 2,50M DE LARGURA ROLO DE 5,00METRO	UNIDADE	50,00	28,93	1.446,50
53	493582	TECIDO OXFORD LISO - COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	300,00	11,41	3.423,00
54	493581	TECIDO OXFORD PRETO - COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	120,00	11,41	1.369,20
55	493606	TECIDO SARJA DE VARIAS CORES - COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	180,00	14,76	2.656,80
56	349963	TECIDO TRICOLINE BOLINHAS 100 % ALGODAO COM LARGURA 3,00 METROS - CORES DIVERSAS	METRO	120,00	13,84	1.660,80
57	493598	TECIDO TRICOLINE LISO 100 % ALGODAO (CORES DIVERSAS) -COM LARGURA 3,00 METROS	METRO	180,00	13,84	2.491,20
58	493599	TECIDO TRICOLINE XADREZ PEQUENO 100 % ALGODAO (CORES DIVERSAS) -COM LARGURA 3,00 METROS	METRO	120,00	13,84	1.660,80
59	493591	TECIDO TULI DE ARMACAO DE 50 METRO - COM LARGURA 3,00 METRO - ROLO (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	6,00	116,00	696,00

60	493650	TINTA SPLAY PARA PLASTICO, MADEIRA METAIS 350ML COM 06 UNIDADES	CAIXA	60,00	68,00	4.080,0000
61	328713	TNT DE COR BRANCA ROLO COM 100 MTS	UNIDADE	300,00	90,00	27.000,00
62	493576	ZIPER DE 18CM DIVERSAS CORES	UNIDADE	360,00	0,50	180,00
63	493577	ZIPER DE 40CM DIVERSAS CORES	UNIDADE	120,00	0,80	96,00
NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATAC.E ELETRONICOS. EIRELI			26.148.070/0001-85		R\$: 100.852,01	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	493640	AGULHA MAQUINA COMUM N. 14 PACOTE COM 5 UNIDADE	PACOTE	100,00	1,00	100,00
2	349984	AGULHA PARA BARNBANTE N. 2. 1/2	UNIDADE	100,00	1,84	184,00
3	349983	AGULHA PARA BARNBANTE N. 3	UNIDADE	100,00	1,60	160,00
4	499285	AGULHA PARA BORDADO RUSSO MAGICA N.16	UNIDADE	30,00	5,24	157,20
5	349987	AGULHA PARA BORDAR N. 22 COM 20 UNIDADES	PACOTE	100,00	5,20	520,00
6	349986	AGULHA PARA BORDAR N. 24 COM 20 UNIDADE	PACOTE	100,00	3,97	397,00
7	499330	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12 POLEGADA CEGUETA COM LAMINA	UNIDADE	24,00	18,92	454,08
8	499280	BARBANTE COLORIDO 800 GR NUMERO 4	UNIDADE	100,00	11,77	1.177,00
9	493562	BASE PARA CRAQUELE DE BETUME. CAIXA COM 12 UNIDADE 250 ML	CAIXA	6,00	124,44	746,64
10	493579	BOTOES PARA CAMISA TRANSPARENTE	UNIDADE	800,00	0,07	56,00
11	493578	BOTOES PARA COS (CORES DIVERSOS)	UNIDADE	90,00	0,29	26,10
12	493618	CANETA PARA TECIDO PRETO ACRIPEN	UNIDADE	60,00	3,19	191,40
13	342273	COLA BRANCA ARTESANAL 1 KG	UNIDADE	100,00	14,24	1.424,00
14	499323	COLA INSTANTANEA PARA ARTESANATO 100GR	UNIDADE	30,00	8,85	265,50
15	328744	COLA PERMANENTE PARA TECIDO 250 GR	UNIDADE	60,00	11,33	679,80
16	493632	COLA UNIVERSAL PARA TECIDO 17 GR	UNIDADE	60,00	4,49	269,40
17	499315	CORDAO RABO DE GATO ROLO DE 50 METROS	UNIDADE	20,00	16,94	338,80
18	499302	ELASTICO CHATO N.º 18 PECA	UNIDADE	20,00	9,89	197,80
19	493580	ENTRETELA COLANTE FINA - COM LARGURA 1,50 M X 1 METRO	UNIDADE	150,00	9,75	1.462,50
20	21589	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	100,00	0,82	82,00
21	349993	FALSO PASSA FITA - CORES DIVERSA - PECAS	UNIDADE	292,00	7,70	2.248,40
22	499314	FIO ENCERADO ROLO DE 100 METROS CORES VARIADAS	UNIDADE	20,00	26,60	532,00
23	493574	FIO PARA OVERLOCK BRANCO 250 GR	UNIDADE	120,00	11,64	1.396,80
24	9522	FITA ADESIVA FINA TRANSPARENTE 12MM X 30M	UNIDADE	120,00	0,47	56,40
25	342127	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 45MM X 45 M	UNIDADE	240,00	2,18	523,20
26	337252	FITA DE CETIM CORES VARIADAS 3CM ROLO DE 50MT	UNIDADE	96,00	9,24	887,04
27	499317	FITA DE CETIM CORES VARIADAS 9CM ROLO DE 25 METROS	UNIDADE	96,00	12,11	1.162,56
28	499320	FITA DE GORDURAO N.09 ROLO DE 25 METROS CORES VARIADAS	UNIDADE	96,00	22,00	2.112,00
29	499336	GRAMPEADOR PARA MADEIRA METALICO DE ALTA PRESSAO PROFISSIONAL	UNIDADE	15,00	51,17	767,55
30	349981	LINHA PARA CROCHE 100% ALGODAO MERCERIZADO COM 500 MT. CORES DIVERSAS	UNIDADE	750,00	10,64	7.980,00
31	493627	MOLDES DE SILICONE PARA BISCUIT	UNIDADE	120,00	7,48	897,60
32	499307	NOVELO DE LA CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	3,05	305,00
33	496306	PAPEL CELOFANE 85 X 100 (PACOTE C/ 50 UNIDADES) CORES VARIADAS.	PACOTE	200,00	21,61	4.322,00
34	342269	PAPEL MANTEIGA (CORES VARIADAS)	UNIDADE	400,00	0,32	128,00
35	333309	PEN DRIVE 16GB	UNIDADE	20,00	19,35	387,00
36	349997	PEROLA PEQUENAS - BRANCA	KILO	6,00	62,97	377,82
37	493653	PINCEL PARA PINTURA EM MADEIRA 2.	UNIDADE	30,00	1,13	33,90
38	332569	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL - GROSSA	UNIDADE	30,00	10,20	306,00
39	499300	PLASTICCO PARA TOALHA DE MESA ROLO DE 50 METROS	UNIDADE	4,00	179,97	719,88
40	496565	REFIL DE COLA QUENTE- basto de cola silicone, com espessura fina de 7,5mm.(1kg)	KILO	40,00	21,19	847,60
41	493655	REFIL PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA 6 - 14 MM	UNIDADE	300,00	5,94	1.782,00
42	499312	RENDA DE ALGODAO BRANCA LARGA PECA DE 10METROS	UNIDADE	20,00	14,69	293,80
43	493602	TECIDO ATOALHADO 100% ALGODAO COR BRANCO, COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	800,00	23,97	19.176,00
44	499297	TECIDO ATOALHADO 100% ALGODAO COR BRANCO, COM LARGURA 1,40METRO - ROLO DE 50 METRO	UNIDADE	30,00	78,90	2.367,00
45	493604	TECIDO BRIM FINO STRETCH MARROM, COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	60,00	24,44	1.466,40
46	493600	TECIDO CHITAO ESTAMPADO 100% ALGODAO - COM LARGURA3,00 METRO	METRO	180,00	5,37	966,60

47	493593	TECIDO DE CAMISARIA - COM LARGURA 3,00 METRO (CORES DIVERSAS)	METRO	180,00	15,59	2.806,20
48	499301	TECIDO DE CETIM 1,50 M DE LARGURA ROLO DE 100 METROS CORES VARIADAS	UNIDADE	10,00	484,84	4.848,40
49	493584	TECIDO JUTA DE 50 METRO - COM LARGURA 3,00 METRO - ROLO	UNIDADE	6,00	283,99	1.703,94
50	499293	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADA INFANTIL 100 % ALGODAO 1,50 M DE LARGURA - CORES DIVERSAS	METRO	300,00	8,81	2.643,00
51	499291	TECIDO TRICOLINE FINA COM STRETCH ESTAMPADA COM LARGURA 1,50 METROS	METRO	120,00	8,81	1.057,20
52	493597	TECIDO TRICOLINE FLORAIS MIUDAS 100 % ALGODAO (CORES DIVERSAS) - COM LARGURA 3,00 METROS	METRO	40,00	8,81	352,40
53	493608	TECIDO VAGONITE PARA BORDAR - COM LARGURA 1,40 METRO	METRO	150,00	16,18	2.427,00
54	493605	TECIDO VISCOSE FINA COM STRETCH ESTAMPADA, COM LARGURA 1,40 METRO	METRO	90,00	18,99	1.709,10
55	23679	TESOURA 21 CM ACO INOXIDAVEL	UNIDADE	60,00	3,03	181,80
56	493626	TESOURA MULTIUSO PEQUENA PARA ARTESANATO 17,7CM PONTA FINA	UNIDADE	60,00	3,24	194,40
57	499327	TINTA ACRILEX PARA ARTESANATO 500 GR	UNIDADE	50,00	16,58	829,00
58	499334	TINTA ACRILICA POTE DE 250GR CORES VARIADAS	UNIDADE	40,00	9,99	399,60
59	493563	TINTA CRAQUELEX CORES VARIADAS 37ML	FRASCO	30,00	2,34	70,20
60	30628	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	200,00	22,85	4.570,00
61	499329	TINTA SPLAY VERNIZ 350 ML	UNIDADE	120,00	12,32	1.478,40
62	333292	TNT DE CORES VARIADAS ROLO C/ 50 METROS	UNIDADE	300,00	36,10	10.830,00
63	493610	TOALHA DE MAO PARA BORDAR	UNIDADE	300,00	1,79	537,00
64	493611	TOALHA DE ROSTO PARA BORDAR	UNIDADE	300,00	7,79	2.337,00
65	493564	VERNIZ VITRAL CORES VARIADAS 37 ML	UNIDADE	240,00	3,94	945,60
NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
PROROUPIAS CONFECÇÕES LTDA - EPP			00.556.225/0001-29		R\$: 66.674,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499652	FRALDA EM PANO ROLO DE 100 METROS BRANCA	UNIDADE	26,00	499,00	12.974,00
2	493592	TECIDO ALVEJADO PARA PANO DE PRATO - COM LARGURA 3,00 METRO ROLO 25mts	UNIDADE	300,00	135,00	40.500,00
3	493601	TECIDO PERCAL 100% ALGODAO - CORES DIVERSAS, COM LARGURA 3,00 METRO	METRO	800,00	16,50	13.200,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 100/2019

Contrato nº. 100/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranaatinga; **CONTRATADA:** I. A. DE REZENDE CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME, CNPJ: 32.066.974/0001-64. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Seguro Automotivo - SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 05 (Cinco) veículos que compõem a frota de veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência Social, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 10.054,20 (Dez mil cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**. Vigência: 22/08/2019 A 21/08/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 472/2019 - FÉRIAS REGULARES EDIVAN BORGES MUNIZ

04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES ao Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **10/02/2017 à 10/02/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor EDIVAN BORGES MUNIZ, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Pedra Preta - MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **11/09/2019 à 30/09/2019**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 474/2019 - LICENÇA PRÊMIO ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA

04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2008 à 23/12/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **04/09/2019 à 02/12/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 471/2019.

04 DE SETEMBRO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Retificar o preâmbulo da Portaria nº 448/2019 de 22 de agosto de 2019.

Onde lê-se:

“Dispõe sobre a Suspensão Temporária da Designação da servidora efetiva Marta Santin Lopes Rujan para o exercício de função de Secretária Escolar.”

Leia-se:

“Dispõe sobre a Suspensão Temporária da Designação da servidora Marta Santin Lopes Rujan para o exercício de função de Secretária Escolar.”

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 473/2019 - LICENÇA PRÊMIO RICARDO LUIZ PEREIRA

04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de Licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/06/2012 à 01/06/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor RICARDO LUIZ PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínuo/Merendeiro, a serem usufruídas no período de **04/09/2019 à 02/12/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 135/2019

04 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.131/2019, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de até R\$ 6.264.798,27 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual em vigência, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
2.140 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	5.854,85
903 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos: 1	
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
35 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos: 1	541.
36 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	477,00
Fonte de Recursos: 1	117.
38 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Ass. Do Servidor e do Militar	810,44
Fonte de Recursos: 1	5.539,43
40 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	100.
Fonte de Recursos: 1	000,00
43 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	100.
Fonte de Recursos: 1	000,00
2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	
59 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos: 1	6.073,25
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
81 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos: 1	16.240,67
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
100 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fonte de Recursos: 1	200.
102 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000,00
Fonte de Recursos: 1	380.
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	
	91.581,44

136 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1		Fonte de Recursos: 14612 710 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 2.165 - MANUTENÇÃO DO CAPS 721 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 3 723 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 2.210 - MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO 775 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 3 776 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 2.254 - MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL 793 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.139 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 183 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 2 184 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 2	317. 865,63 63.392,17		
2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 204 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 2	5.327,35		
2.168 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 217 - 3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado Fonte de Recursos: 2 218 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 2	136. 071,73 28.575,41		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 2.122 - REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60% 967 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1 2.125 – MANUT. E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40% 306 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 31 308 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 31 968 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1 2.123 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40% 325 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 31 969 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1	16.719,52 701. 787,24 151. 201,86 11.223,79 39.439,66 2.571,83		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 358 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1 359 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 1 362 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1 364 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1	27.402,11 9.424,74 50.000,00 50.000,00		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER 2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 466 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1 468 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1	10.000,00 10.000,00		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 2.050 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL 591 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 3 592 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 970 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1	848. 953,07 230. 407,04 15.706,44		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2.062 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 608 - 3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado Fonte de Recursos: 3 609 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 3 610 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 2.048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 626 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 14610 627 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 2.049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL 646 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 14610 647 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 2.046 - MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL 709 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	158. 353,36 376. 114,30 123. 444,08 385. 230,00 22.571,28 65.258,06 2.323,69 84.159,92 10.598,27 90.789,10 22.953,67 49.559,23 18.478,47 7.389,61		
12.- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 2.212 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 860 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1		64.762,80	

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1154 – Investimento Ambulatorial e Hospitalar**

589 - 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – 103.864,84

Fonte de Recursos: – 1**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2048 – Manutenção do Programa Saúde da Família**

638 - 33903000000 – Material de Consumo – 78.798,13

Fonte de Recursos: – 14610**2048 – Manutenção do Programa Saúde da Família**

640 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica – 50.000,00

Fonte de Recursos: – 14610**2165 – Manutenção do CAPS**

736 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica – 3.116,05

Fonte de Recursos: – 14617**2210 – Manter Centro de Especialização Reabilitação**

781 - 33903000000 – Material de Consumo – 16.897,42

Fonte de Recursos: – 14617**2056 – Manutenção da Farmácia Básica**

798 - 33903000000 – Material de Consumo – 57.149,18

Fonte de Recursos: – Sem Detalhamento**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1154 – Investimento Ambulatorial e Hospitalar**

590 - 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – 40.516,14

Fonte de Recursos: – Convênio com o Estado**2050 – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal**

596 - 33903000000 – Material de Consumo – 70.000,00

599 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 59.824,00

Fonte de Recursos: – 3**2195 – Capacitar as Equipes da Rede Básica de Saúde**

607 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica – 12.000,00

Fonte de Recursos: – Sem Detalhamento**TOTAL – R\$6.264.798,27**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.054.900,36 (três milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e dois reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

891 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 63.670,87

Fonte de Recursos: 1

892 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.080,41

Fonte de Recursos: 1

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

95 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 14.882,87

Fonte de Recursos: 1

96 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.865,59

Fonte de Recursos: 1

2.169 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

913 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 62.200,93

914 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.062,18

Fonte de Recursos: 1

2.090 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

923 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.028,80

Fonte de Recursos: 1

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

203 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 29.815,08

Fonte de Recursos: 2

2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

251 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 34.894,26

252 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.102,78

Fonte de Recursos: 2

002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.134 - AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

280 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.598,00

Fonte de Recursos: 2

2.223 - MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

289 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 45.165,46

290 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.765,30

Fonte de Recursos: 2

003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

2.122 - REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%

298 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 289.931,12

Fonte de Recursos: 30

299 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 16.977,00

Fonte de Recursos: 83

300 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 80.392,87

Fonte de Recursos: 30

301 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.318,00

Fonte de Recursos: 83

2.125 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

304 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 45.096,13

Fonte de Recursos: 31

2.215 - REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

315 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 219.424,99

Fonte de Recursos: 30

316 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 45.523,37

Fonte de Recursos: 30

2.121 - REMUN. DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BASICA INF 60%

321 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.029,90

Fonte de Recursos: 30

322 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. – PESSOAL CIVIL 20.598,00

323 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.541,86

Fonte de Recursos: 30

2.123 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

324 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 65.173,60

Fonte de Recursos: 31

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

331 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT.- PESSOAL CIVIL 35.470,42

332 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.571,80

Fonte de Recursos: 1

1.104 - PROGRAMA NAC. HAB. RURAL - PNHR

386 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00

Fonte de Recursos: 1

1.056 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

388 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

Fonte de Recursos: 1

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**1.106 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CRAS**

400 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

Fonte de Recursos: 1**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER****001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER****2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

461 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.682,77

462 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.379,96

Fonte de Recursos: 1**1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E LAZER**

502 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.299,00

Fonte de Recursos: 1**1.065 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS**

503 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.299,00

Fonte de Recursos: 1**2.151 - DISTRIB. DE PREMIO A VENC. DE CAMPEONATOS AMADORES**

504 - 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 30.000,00

DESPORT. E OUTRAS

Fonte de Recursos: 1**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****2.229 - MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

568 - 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

569 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

571 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.324,00

572 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.800,00

Fonte de Recursos: 3**1.153 - INVESTIMENTO NA ATENCAO BASICA**

576 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 129.700,00

Fonte de Recursos: 3**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**

623 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 62.776,33

Fonte de Recursos: 14610

625 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 49.584,77

Fonte de Recursos: 14608

624 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 39.000,00

Fonte de Recursos: 74**2.049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL**

643 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 57.717,43

Fonte de Recursos: 3**2.143 - NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF**

680 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 18.679,90

Fonte de Recursos: 14610

681 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.720,62

Fonte de Recursos: 3**2.046 - MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL**

707 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 9.456,00

Fonte de Recursos: 72**2.165 - MANUTENÇÃO DO CAPS**

722 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 225.924,93

Fonte de Recursos: 14617**2.210 - MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO**

782 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 18.000,00

784 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Fonte de Recursos: 3**2.254 - MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL**

792 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 12.412,20

Fonte de Recursos: 3**2.246 - PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE**

986 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.453,56

Fonte de Recursos: 14615**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO**

835 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

Fonte de Recursos: 1**1.024 - IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO**

836 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

Fonte de Recursos: 1**1.116 - AQUISIÇÃO VEICULOS MEIO AMBIENTE**

838 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Fonte de Recursos: 1**2.024 - MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO**

840 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

842 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00

Fonte de Recursos: 1**2.025 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO**

843 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

844 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 250,00

845 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 250,00

Fonte de Recursos: 1

2.196 - RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS

847 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.149,50

848 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.059,80

Fonte de Recursos: 1

2.199 - DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEL P/ ATERRO SANITÁRIO

856 - 4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.299,00

Fonte de Recursos: 1

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FISCAL**, verificado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com o disposto no Inciso I, do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.209.897,91 (quatro milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e hum centavos).

Artigo 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos quatro dias do mês de setembro de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

LEI Nº 1.131/2019

04 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de até R\$ 6.264.798,27 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual em vigência, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO 2.140 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO 903 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1	5.854,85
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 35 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1 36 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 1 38 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Ass. Do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1 40 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1 43 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1	541. 477,00 117. 810,44 5.539,43 100. 000,00 100. 000,00

2.146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON 59 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 1	6.073,25
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 81 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1	16.240,67
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 100 - 3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1 102 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1	200. 000,00 380. 000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS 136 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1	91.581,44
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.139 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 183 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 2 184 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 2	317. 865,63 63.392,17
2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 204 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 2	5.327,35
2.168 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 217 - 3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado Fonte de Recursos: 2 218 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 2	136. 071,73 28.575,41
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB 2.122 - REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60% 967 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1 2.125 – MANUT. E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40% 306 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recursos: 31 308 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 31 968 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1 2.123 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40% 325 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 31 969 - 3.3.90.08.00.00 – Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1	16.719,52 701. 787,24 151. 201,86 11.223,79 39.439,66 2.571,83
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 358 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1 359 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 1 362 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1 364 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1	27.402,11 9.424,74 50.000,00 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER 2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 466 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1 468 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1	10.000,00 10.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2.050 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL 591 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 3 592 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte de Recursos: 3 970 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Bem. Assistenciais do Servidor e do Militar Fonte de Recursos: 1	848. 953,07 230. 407,04 15.706,44
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.062 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	158. 353,36 376. 114,30

608 - 3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos: 3	
609 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	
Fonte de Recursos: 3	
610 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos: 3	
2.048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
626 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	
Fonte de Recursos: 14610	
627 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos: 3	
2.049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	123.
646 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	444,08
Fonte de Recursos: 14610	385.
647 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	230,000
Fonte de Recursos: 3	22.571,28
2.046 - MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL	65.258,06
709 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.323,69
Fonte de Recursos: 14612	84.159,92
710 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	10.598,27
Fonte de Recursos: 3	90.789,10
2.165 - MANUTENÇÃO DO CAPS	22.953,67
721 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	49.559,23
Fonte de Recursos: 3	18.478,47
723 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	7.389,61
Fonte de Recursos: 3	
2.210 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO	
775 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	
Fonte de Recursos: 3	
776 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos: 3	
2.254 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
793 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos: 3	
12.- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
2.212 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
860 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	64.762,80
Fonte de Recursos: 1	

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1154 – Investimento Ambulatorial e Hospitalar**

589 - 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – 103.864,84

Fonte de Recursos: – 1

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2048 – Manutenção do Programa Saúde da Família**

638 - 33903000000 – Material de Consumo – 78.798,13

Fonte de Recursos: – 14610

2048 – Manutenção do Programa Saúde da Família

640 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica – 50.000,00

Fonte de Recursos: – 14610

2165 – Manutenção do CAPS

736 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica – 3.116,05

Fonte de Recursos: – 14617

2210 – Manter Centro de Especialização Reabilitação

781 - 33903000000 – Material de Consumo – 16.897,42

Fonte de Recursos: – 14617

2056 – Manutenção da Farmácia Básica

798 - 33903000000 – Material de Consumo – 57.149,18

Fonte de Recursos: – Sem Detalhamento

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1154 – Investimento Ambulatorial e Hospitalar**

590 - 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – 40.516,14

Fonte de Recursos: – Convênio com o Estado

2050 – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal

596 - 33903000000 – Material de Consumo – 70.000,00

599 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 59.824,00

Fonte de Recursos: – 3

2195 – Capacitar as Equipes da Rede Básica de Saúde

607 - 33903900000 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica – 12.000,00

Fonte de Recursos: – Sem Detalhamento

TOTAL – R\$6.264.798,27**Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.054.900,36 (três milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e dois reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:**03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

891 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 63.670,87

Fonte de Recursos: 1

892 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.080,41

Fonte de Recursos: 1

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

95 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 14.882,87

Fonte de Recursos: 1

96 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.865,59

Fonte de Recursos: 1

2.169 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

913 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 62.200,93

914 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.062,18

Fonte de Recursos: 1

2.090 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

923 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.028,80

Fonte de Recursos: 1

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

203 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 29.815,08

Fonte de Recursos: 2

2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

251 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 34.894,26

252 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.102,78

Fonte de Recursos: 2

002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.134 - AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

280 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.598,00

Fonte de Recursos: 2

2.223 - MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

289 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 45.165,46

290 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.765,30

Fonte de Recursos: 2

003 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

2.122 - REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%

298 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 289.931,12

Fonte de Recursos: 30

299 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 16.977,00

Fonte de Recursos: 83

300 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 80.392,87

Fonte de Recursos: 30

301 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.318,00

Fonte de Recursos: 83

2.125 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

304 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 45.096,13

Fonte de Recursos: 31

2.215 - REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

315 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 219.424,99

Fonte de Recursos: 30

316 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 45.523,37

Fonte de Recursos: 30

2.121 - REMUN. DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BASICA INF 60%

321 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.029,90

Fonte de Recursos: 30

322 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. – PESSOAL CIVIL 20.598,00

323 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.541,86

Fonte de Recursos: 30

2.123 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

324 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 65.173,60

Fonte de Recursos: 31

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

331 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT.- PESSOAL CIVIL 35.470,42

332 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.571,80

Fonte de Recursos: 1

1.104 - PROGRAMA NAC. HAB. RURAL - PNHR

386 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00

Fonte de Recursos: 1

1.056 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

388 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

Fonte de Recursos: 1

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1.106 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CRAS

400 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

Fonte de Recursos: 1

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

461- 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.682,77

462 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.379,96

Fonte de Recursos: 1

1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E LAZER

502 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.299,00

Fonte de Recursos: 1

1.065 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

503 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.299,00

Fonte de Recursos: 1

2.151 - DISTRIB. DE PREMIO A VENC. DE CAMPEONATOS AMADORES

504 - 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 30.000,00

DESPORT. E OUTRAS

Fonte de Recursos: 1

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.229 - MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

568 - 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

569 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

571 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.324,00

572 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.800,00

Fonte de Recursos: 3

1.153 - INVESTIMENTO NA ATENCAO BASICA

576 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 129.700,00

Fonte de Recursos: 3**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**

623 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 62.776,33

Fonte de Recursos: 14610

625 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 49.584,77

Fonte de Recursos: 14608

624 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 39.000,00

Fonte de Recursos: 74**2.049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL**

643 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT.FIXAS – PESSOAL CIVIL 57.717,43

Fonte de Recursos: 3**2.143 - NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF**

680 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 18.679,90

Fonte de Recursos: 14610

681 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.720,62

Fonte de Recursos: 3**2.046 - MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL**

707 - 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 9.456,00

Fonte de Recursos: 72**2.165 - MANUTENÇÃO DO CAPS**

722 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 225.924,93

Fonte de Recursos: 14617**2.210 - MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO**

782 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 18.000,00

784 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Fonte de Recursos: 3**2.254 - MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL**

792 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 12.412,20

Fonte de Recursos: 3**2.246 - PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE**

986 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.453,56

Fonte de Recursos: 14615**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO**

835 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

Fonte de Recursos: 1**1.024 - IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO**

836 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

Fonte de Recursos: 1**1.116 - AQUISIÇÃO VEICULOS MEIO AMBIENTE**

838 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Fonte de Recursos: 1**2.024 - MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO**

840 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

842 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00

Fonte de Recursos: 1**2.025 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO**

843 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

844 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 250,00

845 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 250,00

Fonte de Recursos: 1**2.196 - RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS**

847 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.149,50

848 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.059,80

Fonte de Recursos: 1**2.199 - DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEL P/ ATERRO SANITARIO**

856 - 4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.299,00

Fonte de Recursos: 1

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, verificado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com o disposto no Inciso I, do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.209.897,91 (quatro milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e hum centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos quatro dias do mês de setembro de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **007/2019-TP**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 007/2019**, a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA NA AVENIDA ARTHUR ORLATO E ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT**”, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são par-

te integrante deste Edital. O aviso de abertura de licitação da **Tomada de Preço nº 007/2019**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75**.

Valor da Proposta desendo: **560.677,13 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos)**.

Proceda - se a contratação da empresa: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**.

Pedra Preta - MT, 04 de Setembro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1268/2019

PORTARIA Nº 1.268, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- Designar, o Servidor **André Silva de Souza**, matrícula funcional nº 8001, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Técnico Administrativo, para atuar, respectivamente, como **Membro** da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 041/2019**, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 077/2019.

DECRETO Nº 077, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições da Lei nº 948, de 31 de Março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo - MT;

Considerando a composição do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, conforme determina o artigo 1º, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 948/2017;

Considerando a necessidade de início dos trabalhos, bem como as indicações e o interesse do setor público;

D E C R E T A

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o cumprimento do mandato 02 (dois) anos, 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes das entidades da Sociedade Civil os seguintes membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário	
Presidente	Lucio Silva
Suplente	Jackson Maciel da Silva
II. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
Titular	Jose Carlos Ferreira Alberto
Suplente	Claudio Jose Carvalho Bessa
III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania	
Titular	Marisete Teresinha Alberti de Souza
Suplente	Lionice Dornelas Laurentino da Silva
IV. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio	
Titular	Alanderson Aires da Silva
Suplente	Celso Jose D'all Áqua
V. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Titular	Raimunda Barbosa da Silva
Suplente	Cimônia Daufenbach Vieira

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Representantes da Câmara Municipal	
Titular	Alexsandro Manhanguanha
Suplente	Ambrósio Pereira de Carvalho
II. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
Titular	Francisca da Silva Ribeiro
Suplente	Antenor Inácio Konrat
III. Representantes da Associação AGRIPAC	
Titular	Pedrinho Dirceu de Medeiros
Suplente	Francisco Alves Camelo
IV. Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE	
Titular	Evandro Kommers
Suplente	Lisolet Ines Zanella Reina
V. Representantes do Rotary	
Titular	Edevan Cezar de Assis
Suplente	Gustavo Pruinelli

Art. 2º - Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de Setembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2029/2019**

DECRETO N.º 2029/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre determinação de baixa de Elevação de Classe de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado a baixa de Elevação de Classe da Servidora **MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA**, Técnica Administrativa Educacional -

Classe "B" - Nível 09, retornando para Técnica Administrativa Educacional – Classe "A" - Nível 09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 02 de Setembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR DE DESCONTO LOTE 3: 46,6 % (Quarenta e seis virgula seis por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 8: 46,6 % (Quarenta e seis virgula seis por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 10: 37,5 % (trinta e sete virgula cinco por cento)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR DE DESCONTO LOTE 12: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 13: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR DE DESCONTO LOTE 02: 5,05 % (cinco virgula zero cinco por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 05: 10,1 % (dez virgula um por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 06: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 07: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: D R OURIVES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR DE DESCONTO LOTE 09: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 11: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR DE DESCONTO LOTE 14: 18,75 % (Dezoito virgula setenta e cinco por cento)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR DE DESCONTO LOTE 01: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

VALOR DE DESCONTO LOTE 04: 15,5 % (quinze virgula cinco por cento)

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 177/GP/2019**

PORTARIA Nº 177/GP/2019 Em 04 de Setembro de 2019.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Silvana Pereira Diniz Andrade** à usufruir **02 (dois) dias de férias** nos dias 05 e 06/09/2019, referente período aquisitivo de 03/01/2013 a 02/01/2014, constante na Portaria nº 008/2014, restando 02 dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de Setembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2019.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.68/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: D P G LOPES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.267.922/0001-77.

Valor total R\$ 459.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 02/09/2019.

OBJETO: Ata Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEICULO TIPO ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**GABINETE
PORTARIA Nº 207/2019, 03 DE SETEMBRO DE 2019**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64,II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da LCM 016/03;

Considerando que o Processo Administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

Considerando que o artigo 227 da Lei Complementar 016/2003 estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Inquérito Administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando que o processo disciplinar e demais processos administrativos de interesse da administração será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente;

Considerando que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

Considerando que, se de imediato ou no curso do processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

Considerando que o Município de Porto Esperidião celebrou com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o Termo de Compromisso nº 201523/2011, comprometendo-se a executar todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de Educação Infantil tipo B, denominada “Creche Bairro Aeroporto” e situada na Av. 7 de setembro, esquina com a Rua Maria Lebre.

Considerando que a obra foi inicialmente orçada em R\$ 1.326.851,48 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Considerando que o Município promoveu a Tomada de Preços nº 015/2011, em que sagrou-se vencedora a empresa PLANEJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

Considerando que posteriormente o contrato com a PLANEJE foi rescindido unilateralmente por motivo de inadimplência contratual, no que concerne à diferença entre os valores recebidos e a execução da obra.

Considerando que o Município contratou a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Considerando que a empresa teve ordem de serviço em 30/01/2015 e recebeu até 15/05/2015, o valor total de R\$ 225.590,96, que representam 27,74 da obra do novo contrato firmado, sendo que a última vistoria – de 03/08/2015 – o percentual de execução saiu de 52,68%, para apenas 56,20%.

Considerando que há indícios de que a obra construída é de má qualidade.

Considerando que há indícios de que houve pagamentos em valores superiores ao que efetivamente foi executado de obra física.

Considerando que as atribuições da Comissão estão elencadas nos artigos 226 a 234 da Lei Complementar 016/2003, com a extensão da competência para a apuração de todos os fatos relacionados ao servidores públicos envolvidos;

Considerando que a Comissão deverá conduzir os Processos Administrativos conforme prevê os artigos 240/270 da Lei Complementar 016/03.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e demais casos de interesse da administração:

ADELINO AGUILAR

PAULO HENRIQUE SALES

ROSA DA SILVA CEBALHO

Art. 2º A Comissão deverá apurar fato relativo ao avanço físico da obra (construção da Creche – Escola de Educação Infantil tipo B – Aeroporto) e eventuais diferenças entre os valores pagos e a obra executada, na vigência dos contratos firmados com as contratadas PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME).

Art. 3º - A Comissão deverá apurar as responsabilidades dos gestores e servidores envolvidos e responsáveis pela ordenação de despesas e fiscalização da execução dos contratos firmados com as empresas contratadas.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua constituição (art. 239 da LC 016/03)

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados os atos praticados.

Art. 6º - A Comissão, para a melhor apuração dos fatos, poderá solicitar logística, equipamentos, ajuda de profissional técnico, que for justificadamente necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 03 de setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 209/2019, 03 DE SETEMBRO DE 2019

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64,II da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do artigo 11 do Decreto Federal 70.235/1972, que disciplina a notificação de lançamentos de tributos.

Considerando os termos do Convênio para a fiscalização e arrecadação celebrado com a União Federal;

Considerando as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos dispostas na Lei Complementar n.º 018/03;

Considerando as responsabilidades dos servidores públicos expressas no Estatuto dos Servidores Municipais de Porto Esperidião (LC 016/2003);

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado Luiz Henrique Rauber, servidor do quadro efetivo do Município no cargo de Fiscal de Tributos, nomeado pela Portaria 107/2017, autorizado a assinar isoladamente as notificações de lançamentos emitidas para cobrança de Imposto Territorial Rural – ITR, nos termos do convênio para fiscalização e arrecadação celebrado com a União Federal, bem assim todos os termos fiscais e demais documentos necessários à execução de procedimentos de revisão das declarações de ITR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 03 de setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 07/2019

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2019

O prefeito de Porto Esperidião-MT, Torna público a Ratificação **DISPENSA 07/2019**

Objeto: **CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERV. REFORMA DO PSF. DA VILA CARDOSO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: JL CONSTRUÇÃO CNPJ: 29.360604/0001-20

VALOR TOTAL DE: 16.293,60 (dezesesseis mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) Porto Esperidião-MT, 04 de setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

GABINETE PORTARIA Nº 208/2019, 03 DE SETEMBRO DE 2019

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64,II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da LCM 016/03;

Considerando que o Processo Administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo;

Considerando que o artigo 227 da Lei Complementar 016/2003 estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Inquérito Administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando que o processo disciplinar e demais processos administrativos de interesse da administração será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente;

Considerando que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

Considerando que, se de imediato ou no curso do processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

Considerando que o Município de Porto Esperidião celebrou convênio com Caixa Econômica Federal (Convênio nº 034846804/2010-Ministério do Turismo/Caixa) .

Considerando que foi realizada a Tomada de Preço 012/2011, através do Processo Administrativo 035/2011, tendo como vencedora a empresa Prata & Cia Ltda, que foi contratada através do Contrato Administrativo 062/2011.

Considerando que foram realizados os pagamentos segundo o andamento da obra, porém, a obra não foi finalizada e apresenta irregularidades aparentes de má qualidade da drenagem e pavimentação asfáltica.

Considerando que a Caixa Econômica Federal não homologou a finalização da obra e reteve recursos destinados à execução do Convênio e há possibilidade de envio do Município ao CAUC, que o acarretará impedimentos quanto a futuros convênios.

Considerando que as atribuições da Comissão estão elencadas nos artigos 226 a 234 da Lei Complementar 016/2003, com a extensão da com-

petência para a apuração de todos os fatos relacionados as servidores públicos envolvidos;

Considerando que a Comissão deverá conduzir os Processos Administrativos conforme prevê os artigos 240/270 da Lei Complementar 016/03.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e demais casos de interesse da administração:

ADELINO AGUILAR

PAULO HENRIQUE SALES

ROSA DA SILVA CEBALHO

Art. 2º A Comissão deverá apurar fato relativo ao avanço físico da obra (pavimentação asfáltica das Ruas Ramão Lara Franco e Arnaldo Jorge da Cunha-sede do Município de Porto Esperidião) pagamentos efetuados e irregularidades na execução e qualidade dos materiais empregados na pavimentação e motivos da não finalização da obra.

Art. 3º - A Comissão deverá apurar as responsabilidades da contratada, dos gestores e servidores envolvidos e responsáveis pela ordenação de despesas e fiscalização da execução dos contratos firmados com as empresas contratadas.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua constituição (art. 239 da LC 016/03)

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados os atos praticados.

Art. 6º - A Comissão, para a melhor apuração dos fatos, poderá solicitar logística, equipamentos, ajuda de profissional técnico, que for justificadamente necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 03 de setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD PORTARIA Nº 155/2019 - (NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA BIENIO 2018/2019)

(NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA BIENIO 2018/2019)

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal de N° n.º058/96 de 23 de outubro de 1996, que Institui o Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado os **Membros do Conselho Municipal de Assistência Social**, para cumprimento do Mandato Bienio 2018/2020, nas seguintes representações:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Sec. Mun. de Assistência Social

TITULAR	SUPLENTE
Berenice Ferreira Ramos	Maria Aparecida de Jesus Matos
RG. 1893061-1 SSP/MT	RG. 1533508-9 SSP/MT
CPF. 019.876.471-57	CPF. 027.906.121-88
CEL. 9947-2252	CEL. 99938-8996
Av. Hitler Sansão, Santa Isabel	Av. Principal, n°. 02, Morar Melhor
nicy_bbu@hotmail.com	liahjaparecida@gmail.com

Sec. Mun. de Saúde

TITULAR	SUPLENTE
Neucimar Bento da Silva Miranda	Divina Silva Ferreira
RG. 17114381 SSP/MT	RG. 21595313 SSP/MT
CPF. 035.865.741-50	CPF. 038.020.891-11
CEL. 99922-5158	CEL. 99977-4391
Com. Campo Novo	Rua Castelo Branco
neucimarmiranda@gmail.com	divinasilva@gmail.com

Sec. Mun. de Educação

TITULAR	SUPLENTE
Elsa Santinelo Gramulha	Adriana Alves de Oliveira
RG. 6.705.007 SSP/SP	RG. 1087409-7 SSP/MT
CPF. 503.781.041-87	CPF. 655.229.311-91
CEL. 99614-5076	CEL. 99937-2301
José Antônio de Farias	José Antônio de Farias
elsantinello@hotmail.com	dri_oliveira_prof@hotmail.com

Sec. De Administração

TITULAR	SUPLENTE
Luciane Ramos da Silva	Hiago Carlos da Silva
RG. 1884977-6	RG: 21597286
CPF. 731.097.461-15	CPF: 049.678.341-67
CEL. 99632-8737	Cel. 99925-9122
José Antônio de Farias	Rua: Maria Arantes
luramos_mag@hotmail.com	

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

APAE

TITULAR	SUPLENTE
Macleides Ferreira Soares	Ana Maria Barros
RG 0975252-8	RG: 1250795-4
CPF: 621.075.931-91	CPF: 654.894.381-34
Tel. 99637-1422	Tel.99613-2392
Rua Frederico Campos	Rua JK
macleides@hotmail.com	ana.portoestrela@hotmail.com

Sindicato Rural

TITULAR	SUPLENTE
Francisco Felix Sobrinho	Patrícia Marques de Oliveira
RG: 321040	RG: 2291048-4
CPF: 176.494.631-68	CPF: 034.433.431-71
CEL: 99612-1186	CEL: 99817-7982
Comunidade Novo Oriente	Av. Jose Antonio de Farias
E-mail: strpe@hotmail.com	E-mail: patriciamarquesmariano@gmail.com

Associação do Bairro Planalto

TITULAR	SUPLENTE
Andréia Farias Lopes	Benédia da Costa Silva
RG.1996964-3	RG. 1111913-0 SSP/MT
CPF. 021.963.941-81	CPF. 799.912.891-00
CEL. 99914-7452	CEL. 99672-7635
Vila Planalto, casa 08	Vila Planalto, casa 05
	Benedia.costa@hotmail.com

Associação do Bairro Santa Izabel

TITULAR	SUPLENTE
Valdir de Almeida Ramos	Marilda Nogueira de Almeida
RG. 932599	RG. 1054716-9
CPF. 615.955.861-72	CPF. 799.180.931-53
CEL. 99618-4591	CEL. 99906-1230
Rua Abelino de França Reis	Rua Tenente Felix, Santa Izabel
	Marilda.semec@gmail.com

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 061/2018 e as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Setembro de 2019.

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019.****TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019****ORGÃO:** MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT**EMPRESA:** ECOMAT – ECOLÓGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 03.851.841/0001-09**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019****PREGÃO PRESENCIAL 005/2019.**

A Ata de Registro de Preço n. 010/2019, Pregão Presencial 005/2019, tem por objeto o “Pregão Presencial Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT”.

Considerando, que de forma errônea o Município de Porto Estrela por meio de resposta ao pedido de esclarecimento da empresa licitante, autorizou a instalação de tanques e bombas de combustíveis para a armazenagem e abastecimento da frota municipal nas dependências da Secretaria Municipal de Obras.

Considerando, que no momento da autorização não foi atentado que ao lado da secretaria municipal de obras está localizado uma escola municipal de educação infantil.

Considerando, que devido ao fato narrado a cima, a empresa licitante vencedora do item 02 (Óleo Diesel S10) foi notificada que não poderia mais realizar as instalações nas dependências da secretaria municipal de obras, mas a administração não teria objeção das instalações serem em qualquer localidade da cidade desde de que cumprida todas as normas de segurança vigentes.

Considerando, que a empresa vencedora alega que não teria condições de locar um outro local para realizar a instalação do tanque e bomba de combustível (Óleo Diesel S10 – item 02) para a armazenagem e abastecimento devido ao fato de onerar os custos do fornecimento do Combustível.

Considerando também, que a Ata de Registro de Preços até o memento não foi devidamente assinada pelo fornecedor, de modo que este termo anula a publicação feita erroneamente.

Posto isso, considerando que o objeto da presente Ata de Registro de Preços não será executado, frente as demais situações apresentadas, verificou-se a necessidade de cancelá-la, sem aplicação de qualquer sanção a empresa licitante vencedora e detentora da referida Ata.

Sendo assim, a Contratante pode cancelar por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Dessa forma, procedemos com o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços.

Porto Estrela – MT, 04 de setembro de 2019.

Sergio Aparecido Paulino

Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2019****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2019****REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto nº Municipal 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO DISTRITO DE JARUDORE, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 20/9/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 04 de setembro 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

**RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 02/2019****RESULTADO DOS RECURSOS- SELETIVO 02/2019**

A Comissão do Processo Seletivo 02/2019, após a análise dos recursos interpostos contra a Classificação, decide sob os seguintes fundamentos:

1) Recurso interposto por ARITANA VALÉRIA CURSINO DE ARAÚJO- Cargo: Cozinha.

Recurso contra a classificação:

Resultado: DEFERIDO: Em observância ao cláusula 8ª do edital, item 8.3, a recorrente tem data de nascimento em 21/05/1984, e a concorrente Fernanda Cássia Batista que empatou com a mesma possui data 11/03/1989, assim corrige-se a classificação passando:

ARITANA VALERIA CURSINO DE ARAUJO para 6ª classificação e

FERNANDA CASSIA BATISTA L.V. SILVA para 7ª classificação

Poxoréu-MT., 28 de agosto de 2019.

Dayse Crystina de Oliveira Lima**Presidente da Comissão do Processo Seletivo****Patrícia Marques Barbosa de Souza****Secretária da Comissão do Processo Seletivo****Deuzalina Rosa Pereira Cavalcante de Oliveira****Membro da Comissão do Processo Seletivo****Maria Aparecida C. M. e Souza****Membro da Comissão de Processo Seletivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 113/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.***RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social*

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contrato firmado junto à Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal”

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao RESER-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Jucilene Gomes Tizzo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n°. 2303704-0 e inscrito no CPF sob n° 011 564 271-2, para acompanhamento e fiscalização do Contrato, firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2º: O Contrato, tem como objeto o conteúdo do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses – CONS-PREV.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 103 FABIANA

PORTARIA Nº 103/2019

*Dispõe sobre a nomeação de **Fabiana de Aguiar Cardoso Quixabeira** e dá outras providências.*

A **Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado da Homologação do Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS - Edital nº 001/2018, combinado com dispositivos constantes na Lei Federal 11.350/2006, nos termos que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Portaria nº 2.436/2017, Decreto Municipal nº 1706/2018 e Decreto Municipal nº 1824/2019, *dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS na área de abrangência da USBF II – Jardim Alvorada.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fabiana de Aguiar Cardoso Quixabeira**, brasileira, casada, portadora do RG. 2300882-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 057.915.841-13, para exercer o cargo público temporário de **Agente Comunitário de Saúde– ACS** - 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira – MT, em 02 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº109 FERIAS

PORTARIA Nº 109/2019

“Dispõe sobre o gozo de férias para os servidores e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias aos Servidores abaixo relacionado:

Servidor(es)	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo	Quant. dias de gozo	Lotação
Katia Flavia Costa Linauer Schuh	Farmacêutica Bioquímica	26/06/2016 a 25/06/2017	02/09/2019 a 11/09/2019	10 Dias	Sec. Saúde
Genisio Pereira Pinto	Fiscal de Tributos	02/01/2018 a 31/12/2018	02/09/2019 a 01/10/2019	30 Dias	Sec. Finanças
Katia Flavia Costa Linauer Schuh	Farmacêutica Bioquímica	26/06/2017 a 25/06/2018	26/08/2019 a 25/09/2019	10 Dias	Sec. Saúde

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 02 de Setembro de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº110 LUIZ CARLOS

PORTARIA Nº 110/2019

*Dispõe sobre a nomeação de **Luiz Carlos Pereira dos Santos** e dá outras providências.*

A **Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado da Homologação do Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS - Edital nº 001/2018, combinado com dispositivos constantes na Lei Federal 11.350/2006, nos termos que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Portaria nº 2.436/2017, Decreto Municipal nº 1706/2018 e Decreto Municipal nº 1824/2019, *dá outras providências.*

CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado, classificado em 1º lugar no Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS na área de abrangência Micro-área 14 – PA Primorosa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Luiz Carlos Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 1270446 2º via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 270.770.981-68, para exercer o cargo público temporário de **Agente Comunitário de Saúde– ACS** - 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira – MT, em 02 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº108 DAYANA**

PORTARIA Nº 108/2019

Dispõe sobre a nomeação de Dayana Marques de Macedo e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado da Homologação do Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS - Edital nº 001/2018, combinado com dispositivos constantes na Lei Federal 11.350/2006, nos termos que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Portaria nº 2.436/2017, Decreto Municipal nº 1706/2018 e Decreto Municipal nº 1824/2019, *dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada, classificado em 1º lugar no Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS na área de abrangência da USBF I – Jardim Tangará.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Dayana Marques de Macedo**, brasileira, solteira, portadora do RG. 2.308.480 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 018.980.741-51, para exercer o cargo público temporário de **Agente Comunitário de Saúde– ACS** - 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira – MT, em 02 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº107 EDIGLENE**

PORTARIA Nº 107/2019

Dispõe sobre a nomeação de Ediglene Pereira dos Santos Silva e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado da Homologação do Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS - Edital nº 001/2018, combinado com dispositivos constantes na Lei Federal 11.350/2006, nos termos que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Portaria nº 2.436/2017, Decreto Municipal nº 1706/2018 e Decreto Municipal nº 1824/2019, *dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS na área de abrangência Micro-área 24 – PA Santa Rita.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ediglene Pereira dos Santos Silva**, brasileira, casada, portadora do RG. 2.668.872 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 069.682.761-19, para exercer o cargo público temporário de **Agente Comunitário de Saúde– ACS** - 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira – MT, em 02 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº106 NUBIA**

PORTARIA Nº 106/2019

Dispõe sobre a nomeação de Nubia Dias Pimentel e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado da Homologação do Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS - Edital nº 001/2018, combinado com dispositivos constantes na Lei Federal 11.350/2006, nos termos que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Portaria nº 2.436/2017, Decreto Municipal nº 1706/2018 e Decreto Municipal nº 1824/2019, *dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS na área de abrangência Micro-área 15 – Novo Paraíso/Correntinho.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Nubia Dias Pimentel**, brasileira, solteira, portadora do RG. 2516270-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 069.682.761-19, para exercer o cargo público temporário de **Agente Comunitário de Saúde– ACS** - 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira – MT, em 02 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº105 SANDRA**

PORTARIA Nº 105/2019

Dispõe sobre a nomeação de Sandra Pereira da Silva e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado da Homologação do Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS - Edital nº 001/2018, combinado com dispositivos constantes na Lei Federal 11.350/2006, nos termos que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Portaria nº 2.436/2017, Decreto Municipal nº 1706/2018 e Decreto Municipal nº 1824/2019, *dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS na área de abrangência Micro-área 22 – Novo Paraíso/Guerreiro.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Sandra Pereira da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG. 4572612 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 009.423.261-05, para exercer o cargo público temporário de **Agente Comunitário de Saúde– ACS** - 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira – MT, em 02 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº104 SONILDA

PORTARIA Nº 104/2019

Dispõe sobre a nomeação de **Sonilda Martins Ferreira** e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado da Homologação do Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS - Edital nº 001/2018, combinado com dispositivos constantes na Lei Federal 11.350/2006, nos termos que preceituam o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, Portaria nº 2.436/2017, Decreto Municipal nº 1706/2018 e Decreto Municipal nº 1824/2019, dá outras providências.

CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo – Agente Comunitário de Saúde – ACS na área de abrangência Micro-área 13 – PA Maria Tereza/Cruzeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Sonilda Martins Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG. 2.837.091 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 433.555.361-72, para exercer o cargo público temporário de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** - 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira – MT, em 02 de setembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DECRETO Nº 037/2019 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 037/2019 Em, 04 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre a designação dos membros

da Comissão Municipal de Transporte Escolar

e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - A Comissão municipal de Transporte Escolar, representando os diversos segmentos de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, fica assim constituída:

v **Representantes dos Estudantes** ã Rafaela Carrijo Ribeiro –CPF: 097.626.841-84 v **Representantes dos Pais**: ã Jose Eduardo de Souza –CPF: 689.946.721-68 v **Representantes de Assessor Pedagógico**: ã Leila Chaga –CPF: 012.236.561-52 v **Representantes dos Professores Estaduais**: ã Nubia Carrijo de oliveira Dalcin –CPF: 836.103.321-15 v **Representantes dos Professores Municipais**: ã Rosangela Amancio Pereira –CPF: 948.425.151-04 v **Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE**: ã Eliane Divino – Titular - CPF: 134.126.758-06 v **Representantes do Poder Executivo**: ã Maria Aparecida Alves da Silva – CPF: 577.233.201-59

Art. 2º - Este Decreto entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2019

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 03/09/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2019, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência. Tendo como vencedores do certame as Empresas: M.K..R Comercio de Equipamentos Eireli - EPP, CNPJ: 31.499.939/0001-76 e PRO-REMEDIOS DIST DE PRODUTOS FARM E COS, CNPJ: 05.159.591/0001-68

Ribeirãozinho - MT, 4 de setembro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL) – 31/05/2019.

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 35 (Trinta e Cinco) minutos, na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, localizada na Rua Vereador Edurvaldo de Abreu, nº 55- Centro, em Rio Branco – MT, realizou-se a Audiência Pública para Demonstração e Avaliação dos Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º (Primeiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de dois mil e Dezenove, em cumprimento às exigências fundamentais na transparência da Gestão Fiscal, conforme o parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade). A abertura deu-se pelo Senhor Bruno Barbosa Dias, Contador Municipal, que agradeceu a presença dos presentes, Controle Interno do Município Rodrigo da Silva Ferrari e a Vereadora do PV (Partido Verde) Maria Celene Alves da Silva, ambos representando o poder fiscalizador do município, e demais pessoas representando a população, em seguida esclareceu aos presentes o objetivo da reunião e a pauta dos trabalhos desta Audiência Pública, pronunciou ainda que todos poderiam apresentar questionamento sobre o assunto, onde o mesmo destacou a importância da participação integral com a administração e passa a conhecer a realidade da situação fiscal do município. Logo em seguida, dando continuidade à Audiência o Sr. Bruno Barbosa Dias frisou bem da Responsabilidade Fiscal da Administração com a população. Em seguida o Contador Municipal passou a apresentar os dados relativos à execução orçamentária, tendo como objetivo a análise das receitas e despesas do Primeiro Quadrimestre; Avaliação do Comportamento da Receita; Evolução da Despesa com seus Resultados; Controle dos Gastos com Pessoal; Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Gasto com as Ações e Serviços de Saúde; e Evolução Orçamentário - Financeira. Ao analisar a situação da folha de pagamento foi demonstrado o valor da despesa com pessoal de que está em **53,59 %**, se levar em conta os seguintes dados, gasto direto com a folha de pagamento empenhados no elementos contábeis “**3.1**”, **48,20%**, gasto com prestadores de serviços que substituem folha de pagamento empenhados no elemento “**3.3.90.36**”, **5,39%**, tais informações demonstra que se considera a folha de pagamento e todos os prestadores de serviços estamos acima do limite mais em conta partida ao retirar do cálculo os prestadores eventuais que não substituem folha o poder executivo está cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando o limite a ser atingindo nos últimos doze meses, que é de 54%, dentro do limite estabelecido pela lei. Em relação aos gastos com Educação com recursos próprios estamos cumprindo acima do valor estipulado por lei que de 25% sendo gasto **34,42%**, e na saúde tendo de que 15% foi gasto o total de

20,54%, e relação ao FUNDEB estamos recebendo acima do que deduzido dos 20% que vai para o fundo.

Para apresentação dos dados foram apresentados gráficos e planilhas para demonstrar de uma maneira eficaz e de fácil compreensão. Foi demonstrado o comparativo da receita do Primeiro o Quadrimestre de 2019, sendo informado a RCL até a data de R\$ 18.545.473,14 (Dezoito Milhões Quinhentos e Quarenta e Cinco e Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quatorze Centavos) isto só o poder Executivo não levando em conta os rendimentos e contribuições nem também seus gastos da Previdência Municipal.

Conforme cronograma foi apresentada as despesas pagas no presente do Quadrimestre, bem como apresentação do quadro das despesas empenhadas, liquidadas e pagas entre Janeiro de Abril de 2019. O contador destacou que houve um aumento de 12% na receita e um aumento de 15% despesas levantando uma alerta para contenção de despesa. Dando prosseguimento foi exposto as despesas por órgãos: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Planejamento; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, a onde ficou nítido que o município cumpre a legislação, aplicando uma parcela a maior do que os previstos em lei 15% na Saúde e 25% na Educação. Com breves considerações o Contador encerrou a parte da exposição de números objeto da audiência, abrindo em sanar dúvidas porventura existentes ou ainda exporem suas opiniões acerca dos assuntos ora tratados, onde foram discutidos várias questões que envolvem as receitas e despesas públicas. Após discutir todos os questionamentos o Contador agradeceu mais uma vez a presença, atenção e a participação de todos e deu por encerrado a audiência referente ao Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2019. Eu, Vandique Vendramini Ferrari – Auxiliar Contabil, lavrei a presente ata, assinando-a os demais assinaram em seguida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 091/2019, cujo Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e pasta lubrificante para Manutenções das Estradas do Município de Rondolândia/MT**. , sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **N. V. VERDE & CIA LTDA-ME CNPJ: 03.363.727/0001-21**, com a Proposta no valor total da licitação de **R\$ 251.466,00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

Rondolândia - MT, 04 de Setembro de 2019.

Keila Taiane

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI)

A Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ nº **04.221.486/0001-49**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Pavi-

mentação em Bloco Sextavado em diversas Ruas do município de Rondolândia/MT.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 452, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de terreno, edificações, de seus fatores corretivos e da formula de cálculo para o lançamento dos tributos que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente a área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural nua, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 2º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais, que seguem:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III - Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - A incidência do Imposto Independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do *caput* deste artigo e que se enquadram aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 1º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 6º - Esta planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes

de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo índice estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 7º - O Imposto será pago em cota única ou em parcelas, desde que nenhuma parcela seja inferior a R\$ 32,80 (trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos), podendo ser cobrado em até 10 (dez) parcelas, de fevereiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º. Nenhum lançamento será inferior R\$ 72,61 (Setenta e Dois Reais e Sessenta e Hum Centavos) para o imposto territorial urbano e Imposto Predial Urbano.

§ 3º. O IPTU deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

I – integralmente:

- a) até 30 (trinta) de abril, com desconto de 30% (trinta por cento);
- b) até 31 (trinta) de maio, com desconto de 20% (vinte por cento);
- c) até 30 (trinta) de junho, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira no ato do parcelamento e as demais, 30 dias após o parcelamento.

Art. 8º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprias, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 9º - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 10 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação prevista no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II

DAS ALÍQUOTAS

Art. 11 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado sobre o Valor Venal do Imóvel, de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Para imóvel edificado:

- a) Residencial.....0,5% (vírgula cinco por cento);
- b) Comerciais.....0,6% (vírgula seis por cento);
- c) Residencial e Comercial.....0,7% (vírgula sete por cento);
- d) Industrial.....0,7% (vírgula sete por cento);
- e) Residencial e Industrial.....0,8% (vírgula oito por cento);
- f) Serviços.....0,6% (vírgula seis por cento);
- g) Residencial e Serviço.....0,7% (vírgula sete por cento).

II – Para imóvel não edificado:

- a) – **5,00%** (Cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

Parágrafo único – Para aplicação das alíquotas do inciso I do *caput* deste artigo, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor da Edificação, que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 12 - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI	=	VVT + VVE
onde:		
VVI	=	Valor Venal do Imóvel
VVT	=	Valor Venal do Terreno
VVE	=	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 13 - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
- e) – construção inferior a 7% (sete por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 14 - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VVT = VM²T x AT x FCST x FCT x FCP x FCN x FCB
onde:
VVT = Valor Venal do Terreno
VM²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno
AT = Área do Terreno
FCST = Fator Corretivo da Situação
FCT = Fator Corretivo da Topografia
FCP = Fator Corretivo da Pedologia
FCN = Fator Corretivo do Nível
FCB = Fator Corretivo de Benfeitorias

- a) O valor do metro quadrado do terreno – **VM²T** será obtido através da Tabela I de Valores de Terreno, que segue:

TABELA I 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.	
ZONA FISCAL	QUANTIDADE DE UFPM
ZONA FISCAL ÚNICA	2

- b) A área do terreno, referida pela sigla “**AT**”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

- c) Fator Corretivo da Situação, referido pela sigla “**FCST**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Subtabela I-I, que segue:

SUBTABELA I-I

FATORES CORRETIVOS DA SITUAÇÃO	
Uma Frente	1,00
Duas Frentes	1,10
Três Frentes	1,30
Quatro Frentes	1,50
Encravado	0,60

d) Fator Corretivo de Topografia, referido pela sigla “**FCT**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua característica do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-II, que segue:

SUBTABELA I-II FATORES CORRETIVOS DA TOPOGRAFIA	
Normal	1,00
Active	0,80
Declive	0,70
Irregular	0,60

e) Fator Corretivo de Pedologia, referido pela sigla “**FCP**”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua característica de resistência do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-III, que segue:

SUBTABELA I-III FATORES CORRETIVOS DA PEDOLOGIA	
Normal	1,00
Arenoso	0,80
Rochoso	0,70
Aterro	0,60
Alagável	0,50
Brejo	0,40

f) Fator Corretivo de Nível, referido pela sigla “**FCN**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-IV, que segue:

SUBTABELA I-IV FATORES CORRETIVOS DO NÍVEL	
Ao Nível	1,00
Abaixo	0,80
Acima	1,10

g) Fator Corretivo de Benfeitorias, referido pela sigla “**FCB**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme a benfeitoria ali construída. O seu valor será obtido através da Subtabela I-V, que segue:

SUBTABELA I-V FATORES CORRETIVOS DA BENFEITORIAS	
Cerca ou Sem	0,80
Muro	1,05
Mureta	0,90
Calçada	1,05
Mureta com calçada	1,05
Muro com calçada	1,10
Muro com cerca e calçada	1,05
Arborização de Passeios	1,00

Art. 15 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO IV

DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 16 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de

qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 13 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 17 - O Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, aplicado os fator de correção do estado da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = \frac{VM^2C \times CAT \times AE \times FCEC}{68}$$

Onde:

VVE =	Valor venal da edificação
VM²C =	Valor de metro quadrado da construção
CAT = 68	Percentual indicativo da categoria da construção
AC =	Área construída da unidade
FCEC =	Fator de correção do estado de conservação da construção

a) – O valor de metro quadrado de construção, será a constante na Tabela II, que segue:

TABELA II TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	QUANTIDADE DE UPFM
1 – Alvenaria.....	60
2 – Madeira.....	40
3 – Mista.....	50

b) A categoria da construção, referida pela sigla “**CAT/68**” será determinada pelos somatórios dos pontos obtidos pelo material aplicado na construção e dividido pelo coeficiente 68(sessenta e oito), conforme subtabela II-II que segue:

SUBTABELA II-II TABELA DE PONTUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
CARACTERÍSTICA	PONTOS
1 – Estrutura	
1.1 - Madeira Beneficiada.....	01
1.2 - Madeira Tratada.....	02
1.3 - Alvenaria.....	06
1.4 - Concreto.....	08
1.4 - Metálico.....	09
1.6 - Madeira/ Alvenaria.....	03
1.7 - Alvenaria/ Metálica.....	07
1.8 - Concreto/ Metálica.....	08
2 – Cobertura	
2.1 - Cavaco.....	01
2.2 - Fibra cimento comum.....	02
2.3 - Alumínio.....	03
2.4 - Barro.....	03
2.5 - Fibra cimento Especial.....	04
2.6 - Laje.....	05
3 – Paredes	
3.1 - Taipa.....	01
3.2 - Madeira Beneficiada.....	02
3.3 - Madeira Tratada.....	03
3.4 - Alvenaria.....	06
3.5 - Laje.....	07
3.6 - Misto.....	04
4 – Piso	
4.1 - Terra batida.....	01
4.2 - Cimentado.....	02
4.3 - Cerâmica.....	05
4.4 - Madeira beneficiada.....	07
5 – Esquadrias	

5.1 - Sem	Zero
5.2 - Madeira	01
5.3 - Madeira tratada	03
5.4 - Ferro	04
5.5 - Alumínio	05
5.6 - Especial	07
6 – Forro	
6.1 - Sem	Zero
6.2 - Madeira	04
6.3 - Laje	06
6.4 - Gesso	04
6.5 - Especial	05
7 - Revestimento Interno	
7.1 - Sem	Zero
7.2 - Rebocado	03
7.3 - Cerâmica	05
7.4 - Especial	06
7.5 - Misto	04
8 - Revestimento Externo	
8.1 - Sem	Zero
8.2 - Rebocado	03
8.3 - Cerâmica	05
8.4 - Especial	06
9 - Pintura Externa	
9.1 - Sem	Zero
9.2 - Caixação	02
9.3 - Látex / óleo	03
9.4 - Especial	05
9.5 - Misto	04
10 - Pintura Interna	
10.1 - Sem	Zero
10.2 - Caixação	02
10.3 - Látex / óleo	03
10.4 - Especial	05
11 – Cozinha	
11.1 - Pia com azulejo	05
11.2 - Pia simples	02
11.3 - Sem	Zero
12 – Banheiro	
12.1 - Sem	Zero
12.2 - Banheiro Externo	01
12.3 - Banheiro Interno	03
12.4 - Dois internos	06
12.5 - Mais de dois internos	08
13 - Instalações de Água	
13.1 - Sem	Zero
13.2 - Poço	01
13.3 - Poço com revestimento	02
13.4 - Rede pública	01
13.5 - Rede pública com reservatório	02
14 - Instalações Elétricas	
14.1 - Sem	Zero
14.2 - Aparente	01
14.3 - Semi embutida	03
14.5 - Embutida	06

c) - A área da unidade construída em metro quadrado, referida pela sigla “AE”, será encontrada no Cadastro Fiscal Imobiliário, por meio do documento BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário.

d) Fator Corretivo de Situação, referido pela sigla “FCEC”, consiste em um grau atribuído a edificação, conforme sua situação no terreno. O seu valor será obtido através da Subtabela – II-III, que segue:

SUBTABELA II-III FATORES CORRETIVOS DE CONSERVAÇÃO	
Nova / Ótima	1,10
Boa	1,00
Regular	0,90
Ruim	0,70

Parágrafo Único - Considera-se misto a construção de alvenaria ou madeira que apresentar de 40%(quarenta por cento) a 60%(sessenta por cento) de sua construção.

Art. 18 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AC \times AT}{ATC}$$

Onde:

FI =	Fração Ideal
AC =	Área construída da unidade
AT =	Área do terreno
ATC =	Área total construída no lote

Art. 19 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 4 de Setembro de 2019

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

Texto:

Processo Administrativo nº 081/2019-SEMUSA, DE 31/05/2019.

Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.

ASSUNTO: Homologação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000. Inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666 de 1993. Ratificação. Pregão Presencial convertido em dispensa de licitação com fundamento no inciso V, do art. 24 da lei nº 8.666 de 1993. Regularidade da licitação.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. 1.594/GAB/PMR, de 28/03/2019 (fl. 25) e, por assunção, pelos componentes da Comissão permanente de Licitação designados pelo Decreto n. 1.595/GAB/PMR, 28/03/2019 (fl. 320), com o fim de minutar decisão de homologação preferencial do certame em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c inciso VI, art. 43 e inciso V do art. 24, ambos da Lei nº 8.666 de 1993.

O Certame iniciou-se pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

Nesta modalidade foi registrado como pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. Está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial n. 028/2019 - SRP tendo como objeto *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares das Unidades Administrativas requisitantes, acompanhada do termo de referência; Integralização das solicitações no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sítio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços, em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por média estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em conso-

nância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto n.º 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas; Outras justificativas do (a) Pregoeiro (a); termo de referência consolidado, tudo conforme de fls. 02-204, sendo o de mais relevante.

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 207-2019), contendo a aprovação sem recomendações do edital de Pregão Presencial n. 028/2019 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, que se encontram encartados de fls. 148-204 e o incluso Termo de Referência Consolidado, fls. 139-145, que o compõe, dentre outras peças.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 120-124, foi 31.568,84.

Na data de 18/06/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 221), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.252, Ano XIV, de 19/06/2019, p. 363, Diário Oficial da União Ed. n.º 117, de 19/06/2019, Seção 3, p. 220, Diário Oficial do Estado, Ed. n.º 27528 de 19/06/2019, p. 129; meio eletrônico no portal transparência [fly](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_llicitacoes.faces) endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_llicitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 221-328).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 04/07/2019, às 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

No dia e hora aprazados não compareceram interessados na sessão pública, sendo o certame declarado deserto, a vista das Atas de fls. 232-235.

Edital de resultado certame deserto publicado no dia 04/07/2019, afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.263, Ano XIV, de 5/07/2019, p. 381. (fls. 293-297).

Segundo ato para o certame foi realizado, com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 294), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.226, Ano XIV, de 5/7/2019, p. 380, Diário Oficial da União Ed. n.º 128, de 05/07/2019, Seção 3, p. 265, Diário Oficial do Estado, Ed. n.º 27539 de 5/07/2019, p. 89; Jornal o Estado de Mato Grosso, de 5/07/2019, PG 14 Esportes, meio eletrônico no portal transparência [fly](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_llicitacoes.faces) endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_llicitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 294-301).

No dia e hora aprazados, novamente, não compareceram interessados na sessão pública, sendo o certame em segunda tentativa, declarado deserto, a vista das Atas de fls. 303-306.

Edital de resultado certame deserto, segundo ato, publicado no dia 25/07/2019, afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.279, Ano XIV, de 29/07/2019, p. 334. (fls.307-3012).

A vista da comunicação do fato, documento de fls. 313, a Pregoeira solicita pronunciamento do Gabinete do Prefeito acerca da hipótese de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei n.º 10.520 de 2002, o Prefeito Municipal autorizou a conversão do pregão em licitação dispensada, conforme decisão de fls. 314.

As fls. 315-318, justificativa da Pregoeira, expondo suas razões da opção pela conversão do pregão em licitação dispensada, corroborando com a

autorização preferencial, encaminhando os autos a Comissão Permanente de Licitações.

Por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ato de designação juntado de fls. 320, a Presidente da CPL formalizou carta convidando o fornecedor do ramo de atividades LABORATORIO RONDON LTDA-ME, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, endereço comercial na Rua Vinte e Dois de Novembro, n. 825, Bairro Casa Preta, Ji-paraná/RO, Cep. : 76.907-550, para ofertar proposta aos itens dos produtos listados no PP nº 28/2019.

Em resposta, o interessado apresentou a documentação exigida no edital pregão presencial nº 28/2019 e respectiva proposta de preços, conforme documentos juntados de fls. 322-352.

A Comissão de licitação, vencidas as fases de análise dos documentos apresentados (habilitação e proposta de preços), tendo considerado por cumpridas as exigências editalícias e os preços ofertados se encontrarem dentro das médias parametrizadas e em sintonia com a os praticados no mercado, declarou vencedor o convidado LABORATORIO RONDON LTDA-ME, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, conforme fundamentos e justificativas constantes das Atas de fls.353-365, conforme termo de adjudicação de fls. 387, os itens e nos preços listados no quadro comparativo de preços por item de fls. 382-386 o valor global de R\$ 30.350,00.

Resultado levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.288, Ano XIV, de 9/08/2019, p. 229 (fls. 388-392).

Decisão.

O procedimento de licitação foi registrado como pregão presencial nº 028/2019, sendo prejudicado o certame em dois chamados públicos sucessivos, a vista de não terem acudido interessados, apesar de amplamente divulgado, conforme ressaí dos acostados comprovantes.

Dado a urgência da necessidade aquisição dos produtos, buscou-se a contratação direta para a compra dos bens com fundamento do art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666 de 1993 c/c art. 9º da lei n.º 10.520 de 2002, especialmente tratando-se os bens e serviços destinados ao atendimento dos serviços de saúde cujos beneficiários diretos é a população.

Nesse procedimento de dispensa, que tramitou nos mesmos autos e na sequência dos atos finalizados do pregão presencial n. 28/2019 (deserto), o fornecedor do ramo de atividade LABORATORIO RONDON LTDA-ME, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, apresentou proposta tendo-lhe sido adjudicado os itens, no menor preço, conforme quadro comparativo dos preços por item e termo de adjudicação de fls. 382-387, perfazendo o valor global R\$ 30.350,00.

É sabido a grande dificuldade pela qual tem passado o Departamento de Compras para promover as licitações municipais, dificuldades que serão superadas na medida que forem sendo migradas as compras públicas para o procedimento do pregão eletrônico, a exemplo dos pregões em andamento n. 34/2019 e 35/2019.

De qualquer sorte, fato é que, em outros casos semelhantes as sucessivas tentativas de licitar as compras, sem êxito, em razão dos fracassos e das ausências de interessados às sessões de julgamento, têm causam enormes entraves administrativos, ocasionando solução de continuidade de serviços essenciais e ações relevantes do Governo, o que por si só justifica-se, por derradeiro, a contratação pela via da dispensa de licitação, conforme, igualmente, ocorrido nesse caso, ancorado no art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, não há olvidar que a melhor opção, senão a única, para atender ao interesse público foi a contratação direta, na forma com que foi levada a termo neste autos.

Assim, quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal tanto das fases do certame PP nº 28/2019 julgado deserto, quanto neste procedi-

mento de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, sejam as práticas tanto do Pregoeiro quanto da Comissão de Licitação revelam que o procedimento apresenta condições favoráveis para a homologação/ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de dispensa de licitação realizada com fulcro no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666 de 1993, em favor de LABORATORIO RONDON LTDA-ME, CNPJ nº 15.556.625/0001-01 os preços ofertados nos itens constantes do termo de Adjudicação totalizando o valor global de R\$ 30.350,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta reais).

Informe a Secretaria solicitante. Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 2 de setembro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 061/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 061/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 112/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Ambiental e Microbiológicos da água distribuída para consumo humano na estação de distribuição de Água- ETA do Município de Rondolândia/MT**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 04 de Setembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 450, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município de Rondolândia/MT a firmar Termo de Cooperação com a organização da sociedade civil, denominada Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt – APROVALE, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que estão contidas no Art. 70, incisos III, XIII e XVII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover parceria com a organização da sociedade civil denominada **Associação dos Produtores do Vale do Rio Roosevelt – APROVALE** com a finalidade de permitir, na forma desta lei, a execução de serviços públicos de manutenção da rodovia não pavimentada, Rodovia MT 313, bem como realizar doações de

serviços de equipamentos e veículos para tal, com a autorização do Poder Legislativo.

§1º. O trecho de recuperação de que trata o *caput* é o definido no Mapa de Localização Rodoviário integrante desta Lei, cuja manutenção está a cargo do Município e custeado através da transferência de recursos do Fundo **Estadual de Transporte e Habitação (Fethab)** de que trata a Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.353, de 23 de Dezembro de 2016 e Lei Estadual nº 10.480, de 28 de Dezembro de 2016.

§2º. A Organização da Sociedade Civil promoverá a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos a cada 04 (quatro) meses, nos termos do Regulamento que deverá ser editado pelo Poder Executivo no prazo de (30) dias da publicação desta lei.

§3º. A fiscalização do termo de cooperação, em caráter suplementar, ficará a cargo do Conselho Municipal do FETHAB de que trata a Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017, bem como, a aprovação das prestações de contas.

Art. 2º. Para a execução do Termo de Cooperação, no exercício financeiro de 2019, o Município promoverá o repasse financeiro no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidos em 05 (cinco) em parcelas mensais e correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município de que trata a Lei nº 443, de 28 de dezembro de 2018, sendo pagos da seguinte forma: a 1ª parcela mês de Agosto, a 2ª parcela do mês de Setembro, a 3ª parcela no mês de Outubro e a 4ª parcela no mês de Novembro.

Órgão : 06.00 - Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos

Unidade : 06.01- Gestão de obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade : 2.182 – Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais - FETHAB

REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO
234	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – pessoa jurídica	0030

Art. 3º. SUPRIMIDO

Art. 4º. Insere programa, projeto e meta abaixo discriminada nos instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 1967, Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF):

Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2017 - PPA			
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA			
Órgão : 06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade : 06.01-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
: 2.182-MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB			
Custear a manutenção de estradas não pavimentadas estaduais mediante a celebração de termo de cooperação com organização da sociedade civil, Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt - APROVALE			
2019		2020	2021
R\$ 90.000,00		R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00

Lei nº 427, de 11 de Julho de 2018 – LDO – Anexo Metas e Prioridades			
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA			
Órgão : 06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade : 06.01-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
: 2.182-MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB			
Celebração de termo de cooperação com organização da sociedade civil, Associação dos Produtores do Vale do rio Roosevelt - APROVALE, destinado a custear a manutenção de 174 km da Rodovia MT 313			
2019			
R\$ 90.000,00			

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinará os recursos financeiros necessários para o cumprimento do Termo de

Cooperação cujos valores serão consignados na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 4 de Setembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 451, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração e abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento em vigor de que trata a Lei nº 443, de 28 de Dezembro de 2018 - LOA 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que estão contidas no Art. 70, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 2.109.624,44, (Dois milhões cento e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento

Legislativo	01
Unidade- Câmara Municipal	001
Função Legislativa	01
Sub função- Ação Legislativa	031
Projeto Atividade- Manutenção com a Câmara Municipal de Rondolândia	2.100
Elemento de despesa 33.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil 10.000,00
Elemento de despesa 33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições 11.730,74

Legislativo	01
Unidade- Câmara Municipal	001
Função Legislativa	01
Sub função- Ação Legislativa	031
Projeto Atividade- despesas com pessoal e encargos	2.101
Elemento de despesa 31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil 29.671,74
Elemento de despesa 31.90.13.00.00	Obrigações Patronais 7.421,96

Detalhamento

Gabinete do Prefeito	02
Gestão do Gabinete do Prefeito	001
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete	2104
Elemento Despesa 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil 200.000,00
Elemento Despesa 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 31.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	04
Gestão da Educação	001
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da SEMEC	2127
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas 200.000,00
Elemento Despesa 3.1.90.13.00.000	Obrigações Patronais 41.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	04
Gestão da Educação	001

Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Educação e Unid. Conselhos	2128
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas 5.000,00
Elemento Despesa 3.1.90.13.00.000	Obrigações Patronais 1.400,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04
Gestão da Educação	001
Manutenção do com Pessoal e Encargos Sociais - EJA	2178
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas 38.000,00
Elemento Despesa 3.1.90.13.00.000	Obrigações Patronais 7.500,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04
FUNDEB	004
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	2.132
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas 181.500,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04
FUNDEB	004
Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais	2.133
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas 100.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04
FUNDEB – EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60	004
Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais	2.177
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas 195.000,00
Elemento Despesa 3.1.90.13.00.000	Obrigações Patronais 39.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05
Fundo Municipal de Saúde	2
Despesa com pessoal encargos sociais da SEMUSA	2142
Elemento Despesa 31.90.11.00.000	Vencimentos e vantagens fixas 200.000,00
Elemento Despesa 3.1.90.13.00.000	Obrigações Patronais 27.500,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05
Fundo Municipal de Saúde	2
Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB Variável)	2143
Elemento Despesa 31.90.11.00.000	Vencimentos e vantagens fixas 29.000,00
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 115.000,00
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 115.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06
Gestão de Obras e Serviços Públicos	1
Despesa com pessoal e encargos sociais da SEMOSP	2120
Elemento Despesa 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas 31.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06
Gestão de Obras e Serviços Públicos	1
Manutenção de Rodovias e Estradas Municipais - FETHAB	2169
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06	
Gestão de Obras e Serviços Públicos	1	
Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais - FETHAB	2182	
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		50.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	7	
Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	
Despesa com pessoal e encargos sociais da SEMAS	2151	
Elemento Despesa	31.90.11.000.000	Vencimentos e Vantagens Fixas
		35.000,00
Elemento Despesa	31.90.13.000.000	Obrigações Patronais
		15.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	7	
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	3	
Despesas e Custeio do Conselho Tutelar	2.156	
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
		6.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Administração	8	
Secretaria Municipal de Administração	1	
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da SEMAD	2.113	
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
		50.000,00
Elemento Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
		10.900,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	001	
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Meio Ambiente	2.160	
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas
		22.000,00
Elemento Despesa	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
		5.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **\$ 2.109.624,44, (Dois milhões cento e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, das seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento

Legislativo	01	
Unidade- Câmara Municipal	001	
Função Legislativa	01	
Subfunção –Ação Legislativa	031	
Projeto: Construção de Área Social e Estacionamento do Paço da Câmara	1.100	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
		50,00
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
		1.000,00

Detalhamento

Legislativo	01	
Unidade- Câmara Municipal	001	
Função Legislativa	01	
Subfunção –Ação Legislativa	031	
Projeto: Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	1.142	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
		55,00

Detalhamento

Legislativo	01	
Unidade- Câmara Municipal	001	
Função Legislativa	01	
Subfunção –Ação Legislativa	031	

Projeto: Manutenção com a Câmara Municipal de Rondolândia	2.100	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
		51.339,25
Elemento de despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
		6.380,19

Detalhamento

Gabinete do Prefeito	02	
Gestão do Gabinete do Prefeito	001	
Manutenção com o Gabinete do Prefeito	2.103	
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
		20.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	03	
Gestão das Finanças Municipais	001	
Manutenção e encargos com a dívida fundada	2.110	
Elemento Despesa	4.6.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
		1.000,00
Elemento Despesa	4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratada
		10.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	03	
Gestão das Finanças Municipais	001	
Reserva de Contingência	2.111	
Elemento Despesa	99.99.99.00.00	Reserva de Contingência
		209.501,88

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	5	
Gestão de Saúde	01	
Ampliação Reforma Adequação e Construção da Unidade de Saúde	1.122	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
		50.000,00
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
		25.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05	
Gestão Saúde	01	
Reserva de Contingência	2.143	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
		50.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	5	
Gestão de Saúde	01	
Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades	2.141	
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
		23.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05	
Gestão Saúde	01	
Manutenção e Distribuição de Água Potável	2.148	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
		14.100,00
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
		19.000,00
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
		10.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos	6	
Gestão de Obras e Serviços Públicos	01	
Construção e Reformas e Recuperação de Pontes	1.104	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
		35.000,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos	6	
Gestão de Obras e Serviços Públicos	01	

Implantação e Desenv. Da Sinalização de Transito	1.110
Elemento Despesa 3.3.90.30.00.00	10.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00	10.000,00
Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos	6
Gestão de Obras e Serviços Públicos	01
Implantação e Desenv. Da Sinalização de Transito	2.125
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00	133.000,00
Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos	6
Gestão de Obras e Serviços Públicos	01
Implantação e Desenv. Da Sinalização de Transito	2.182
Elemento Despesa 3.3.90.30.00.00	65.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 3.3.90.36.00.00	10.000,00
Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	
Elemento Despesa 4.4.90.51.00.00	50.000,00
Obras e Instalações	
Elemento Despesa 4.4.90.52.00.00	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	7
Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	1
Construção e Implantação do Centro de Referência do Idoso	1.131
Elemento Despesa 4.4.90.51.00	30.000,00
Obras e Instalações	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	7
Fundo Municipal de Assistência Social	02
Manutenção com a proteção social básica	2.152
Elemento Despesa 4.4.90.52.00	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	7
Fundo Municipal de Assistência Social	02
Manutenção com a proteção social básica – Piso Variável	2.153
Elemento Despesa 3.3.90.30.00	10.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 3.3.90.36.00	20.000,00
Outros serviços de terceiros Pessoa física	
Elemento Despesa 4.4.90.52.00	20.000,00
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	7
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	03
Manutenção e Custeio do Conselho Tutelar	2.156
Elemento Despesa 44.90.52.00.00	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Administração	8
Secretaria Municipal de Administração	01
Regularização Fundiária Urbana e Rural	1.106
Elemento Despesa 3.3.90.30.00.00	5.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00	5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Elemento Despesa 4.4.90.52.00.00	5.000,00
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Administração	8
Secretaria Municipal de Administração	01
Desapropriação de Imóveis	2.156
Elemento Despesa 44.90.61.00.00	10.000,00
Aquisição de Imóveis	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Administração	8
Secretaria Municipal de Administração	01
Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração	2.112
Elemento Despesa 3.3.90.30.00.00	250.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 4.4.90.52.00.00	150.901,12
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	9
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Apoio a Piscicultura	1.133
Elemento Despesa 33.90.30.00.00	20.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00	500,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Elemento Despesa 44.90.52.00.00	5.250,00
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	9
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Aquisição de Área para Implantação e Construção do Parque de Exposição	1.134
Elemento Despesa 44.90.61.00.00	1.000,00
Aquisição de Imóveis	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	9
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Distribuição de Sementes com Retorno de Produção	1.135
Elemento Despesa 33.90.32.00.00	78.109,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	9
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Apoio a Agricultura e Pecuária	1.136
Elemento Despesa 3.3.90.30.00.00	13.810,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 3.3.90.32.00.00	1.648,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição	
Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00	5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	9
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Incentivo a Criação de Agroindústrias	1.137
Elemento Despesa 33.90.30.00.00	1.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 33.90.39.00.00	1.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	9
Secretaria Municipal de Agricultura	01
Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura	2.157
Elemento Despesa 33.90.30.00.00	139.000,00
Material de Consumo	
Elemento Despesa 3.3.90.36.00.00	2.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Elemento Despesa 44.90.52.00.00	7.540,00
Equipamentos e Material Permanente	

Detalhamento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
Implantação do Cemitério Municipal	1.138

Elemento Despesa	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.900,00
------------------	----------------	--	-----------

Detalhamento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente		10	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		01	
Manutenção e Encargos com a Secretaria de Meio Ambiente		2.159	
Elemento Despesa	33.90.14.00.00	Diárias Civil	10.000,00
Elemento Despesa	33.90.30.00.00	Material de Consumo	230.000,00
Elemento Despesa	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
Elemento Despesa	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	22.540,00

Detalhamento

Secretaria Municipal de Arrecadação			11
Gestão de Arrecadação e Tributos			01
Manutenção e Encargos com a Secretaria Munic. De Arrecadação e Unidades			2.121
Elemento Despesa	44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 443 de 20 de Dezembro de 2.018.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 4 de Setembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 449, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição fi-

nal adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea “c”, do inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea “c”, do inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único desta lei, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com fun-

ções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I** - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II** - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
- IV** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- V** - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
- VI** - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
- VII** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
- VIII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- IX** - Deliberar sobre recursos de competência do Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

- I** - dos titulares dos serviços;
- II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III** - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I** - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II** - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V** - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

- I** - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II** - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III** - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI**Da Conferência Municipal de Saneamento Básico**

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO****Seção I****Do Exercício da Titularidade**

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação socioambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração direta e indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE.

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 4 de Setembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 113/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **aAquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, referente a itens ora não licitados e/ou contrato rescindido, para atender as necessidades da Rede Pública de Ensino Municipal.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01

(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 04 de Setembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 051/2019-SEMUSA, DE 22/04/2019.**

Modalidade: Tomada de Preços n. 002/2019-PMR

OBJETO: *Contratação de empresa especializada, serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a construção do muro de entorno da Unidade Básica de Saúde e reparos diversos no prédio da UBS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.*

ASSUNTO: *Homologação. Inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666 de 1993. Edital Tomada de Preços n. 002/2019-PMR. Regularidade da licitação.*

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos de licitação realizados pela Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto n. 1.595/GAB/PMR, 28/03/2019 (fl. 32), com o fim de minutar decisão de homologação municipal do certame em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666 de 1993.

O Certame na modalidade Tomada de Preços foi registrado, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/963 e está registrado no Sistema compras/Betha como Tomada de Preços n. 002/2019, tendo como objeto *Contratação de empresa especializada, serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a construção do muro de entorno da Unidade Básica de Saúde e reparos diversos no prédio da UBS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: requerimento para abertura de procedimento licitatório, Projeto Básico (termo referencia), Memorial Descritivo das obras e serviços; Planilha Orçamentária; Cronograma físico-financeiro; projetos arquitetônicos; composição analítica do BDI, Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, Parecer contábil informando a disponibilidade orçamentária, Autorização do ordenador de despesas, mediante subscrição do Prefeito Municipal, Minuta do edital Tomada de Preços nº 002/2019-PMR e anexos, parecer de aprovação do edital pela Procuradoria Jurídica, sendo o de mais relevante. (fls. 02-147).

O regime de execução ficou definido empreitada pelo menor preço global. O valor estimado global máximo, considerando a planilha de custos ficou orçado em R\$ 169.675,94.

Na data de 10/07/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 153), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.246, Ano XIV, de 11/06/2019, p. 246, Diário Oficial da União Ed. nº 111, de 11/06/2019, Seção 3, p. 184, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27522 de 11/06/2019, p. 303, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 153-162).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 01/07/2019, às 10h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

No dia e hora aprazados compareceu único interessado Y GABRIELLY DALMAGRO (R.V. CONSTRUÇÕES), CNPJ N. 23.478.976/0001-70, endereço comercial na Avenida José Turquinho, n. 177, Loteamento Monte Libano, Rondonópolis/MT, Cep: 78.710-320.

A licitação foi julgada prejudicada em razão da inabilitação por descumprimento pela licitante da cláusula 14.6.1, letra "a": *falta de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, em nome do licitante, emitidos por pessoa jurídica...* e cláusula 14.6.2, incisos VII, VIII e IX: *"VII - para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que tratam as cláusulas/incisos IV, V e VI, a licitante fará declaração formal com a indicação do nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços que a licitante se propõe a participar neste certame."*; *"VIII - o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica."*; *"IX - declaração formal do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para execução do objeto."*, tudo em conforme justificativas e fundamentos lançados nas Atas encartadas de fls. 222-226, por todos subscritas.

Editais de resultado certame fracassado publicado no dia 01/07/2019, afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.260, Ano XIV, de 2/07/2019, p. 315. (fls. 227-229 e fl. 315).

Segunda convocação dos interessados, 2º ato, para o certame foi realizado, com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 313), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.260, Ano XIV, de 2/7/2019, p. 316, Diário Oficial da União Ed. nº 125, de 02/07/2019, Seção 3, p. 140, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27536 de 2/07/2019, p. 61-62; Jornal o Estado de Mato Grosso, de 2/07/2019, PG 14 Esportes, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 312-321).

No dia e hora aprazados para a sessão pública do (2º) segundo ato, novamente, compareceu único licitante interessado Y GABRIELLY DALMAGRO (R.V. CONSTRUÇÕES), CNPJ N. 23.478.976/0001-70, endereço comercial na Avenida José Turquinho, n. 177, Loteamento Monte Libano, Rondonópolis/MT, Cep: 78.710-320.

Novamente, a licitação foi julgada prejudicada em razão da inabilitação por descumprimento pela licitante da cláusula 14.6.1, em razão da apresentação do atestado de capacidade em desconformidade com a exigência editalícia, vez que o apresentado não se encontrava em "nome da licitante" e atividade técnica apresentada na Certidão de acervo técnico CAT CREAMT não constar execução de obras, tudo em conforme justificativas e fundamentos lançados nas Atas encartadas de fls. 403-407, por todos subscritas.

Editais de resultado certame fracassado, (2º) segundo ato, publicado no dia 23/07/2019, afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.276, Ano XIV, de 24/07/2019, p. 352. (fls.408-410 e 497).

Terceira convocação dos interessados, 3º ato, para o certame foi realizado, com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 494), inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.276, Ano XIV, de 24/7/2019, p. 351, Diário Oficial da União Ed. nº 141, de 24/07/2019, Seção 3, p. 198, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27552 de 24/07/2019, p. 498; Jornal o Estado de Mato Grosso, de 24/07/2019, PG 14 Esportes, meio eletrônico no portal transparência fly endereço <https://e-gov.betha.com.br/>

[transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces), portal de serviços do TCE/MT, (fls. 493-501).

No dia e hora aprazados para a sessão pública do (3º) terceiro ato, compareceram os licitantes: WESTPHAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA (CONSTRUTORA CV), CNPJ N. 10.556.240/0001-20, endereço comercial na Rua Bezerra de Menezes, n. 1926, Sal 01, Bairro Nova Brasília, Ji-paraná/RO, Cep: 76.908-446; EVELLY CAROLLINY DA SILVA MARCONDES, CNPJ N. 24.117.135/0001-08, endereço comercial na Rua São Jorge, n. 280, Bairro São Mateus, Cuiabá/MT, Cep.: 78.065-828; FAZ CONCRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 27.262.269/0001-00, endereço comercial na Rua Carlos Gomes, n. 771, Barro Nova Pimenta, Pimenta Bueno/RO, Cep.: 76.970-000; J.C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO-ME, CNPJ N. 04.329.602/0001-48, endereço comercial na Avenida Joana Laves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep.: 78.338-000; D. CARRIÇO R. MACHADO CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ N. 27.209.828/0001-00, endereço comercial na Avenida Ermelinda Cargnatto, s/n, Bairro cidade Alta, Seringueiras/RO, Cep.: 76.934-000, todos devidamente credenciados em conformidade com as exigências do edital de convocação corroborados com o acervo de documentos encartados de fls. 509-561 e justificativas e fundamentações constantes da Ata CPL de fls. 563-654, por todos os presentes subscritas.

Na fase de habilitação, em conformidade com os documentos juntados as fls. 566-953, atendidas as previsões do edital a CPL INABILITOU a licitante EVELLY CAROLLINY DA SILVA MARCONDES, CNPJ N. 24.117.135/0001-08, por descumprimento da cláusula 14.6.2, inciso IV; A licitante J.C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO-ME, CNPJ N. 04.329.602/0001-48, por descumprimento da cláusula 14.6.1, incisos III, alínea "a" e 14.6.2, incisos IV e IX e, por fim, a licitante D. CARRIÇO R. MACHADO CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ N. 27.209.828/0001-00, por descumprimento da cláusula 14.6.2, inciso IV, conforme justificativas e fundamentos constantes da Ata CPL de fls. 1017-1019, por todos os presentes subscritos.

Noutra senda, HABILITOU, em conformidade com os documentos juntados as fls. 566-953, atendidas as previsões do edital, os licitantes WESTPHAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA (CONSTRUTORA CV), CNPJ N. 10.556.240/0001-20 e FAZ CONCRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 27.262.269/0001-00, conforme Ata CPL de fls. 1017-1019, por todos os presentes subscritos.

Os licitantes inabilitados desistiram dos direitos recursais, conforme certificação na Ata CPL de fls. 1017-1019, pelos representantes inabilitados e presentes subscrito.

Propostas de preços dos licitantes encartadas de fls. 954-1015.

A Comissão de licitação, vencidas as fases de análise dos documentos apresentados (habilitação e proposta de preços), tendo considerado por cumpridas as exigências editalícias e os preços ofertados se encontrarem dentro das médias parametrizadas na planilha de custos da administração, declarou vencedora a licitante, pelo critério menor preço global, a licitante FAZ CONCRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 27.262.269/0001-00, com o valor de **R\$ 153.717,71 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)**, tudo em conformidade com a proposta de preços de fls. 955-984 e justificativas e fundamentações constantes da Ata CPL juntadas de fls. 1020-1027, por todos os presentes subscritas.

Validação, confirmação de autenticadas, via internet, das certidões apresentadas, documentos de fls. 1028-1132.

Mapa resultados sistema Betha/compras, de fls. 1133-1142.

Resultado levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.292, Ano XIV, de 15/08/2019, p. 474; D.O.U, ed. 157, de 15/08/2019, seção 3, p. 166, D.O.E, ed. 27568,

15/08/2019, p. 148, Jornal O Estado de Mato Grosso, PG 14 classificados, de 15/08/23019. (fls. 1143-1151).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 43, inciso VI da Lei n. 8.666 de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 70, inciso XXX:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXX. homologar e adjudicar processos administrativos licitatórios, na forma do art. 43, VI, da Lei federal no. 8.666/93.

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação do certame e a adjudicação do objeto em favor da licitante FAZ CONCRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 27.262.269/0001-00, considerando o critério do menor preço global, com o valor global **R\$ 153.717,71 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)**, uma vez que, recai do acervo documental anexo e os procedimentais registrados pela Comissão Permanente de Licitação que foram cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente as cláusulas editalícias.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Encaminhe a Procuradoria Jurídica para as providências quanto a formalização do respectivo contrato administrativo e demais rotinas subsequentes de competência.

Rondolândia – MT, 3 de Setembro de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2018

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2018

Texto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT**

EMPRESA: **QUERO + MENSAGENS E SONORIZAÇÃO**,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 18 DE AGOSTO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de “**RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS**”, a faltar; conforme especificação no ANEXO I; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 19/09/2019, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 04 de Setembro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 365/2019

DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI, portador do RG nº 0584802-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.341-67, no período de 09/09/2019 a 18/09/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE SETEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 366/2019

DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA**, portadora do RG nº 25534610 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.058.091-85, do cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE SETEMBRO DE 2019.**EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2019****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019****PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE CLORO PARA O DAE (DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, junto à empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, no valor de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/2019 DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.****PORTARIA Nº 367/2019****DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.****SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ALESSANDRA DA SILVA CAROSO FRARES.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES, portadora do RG nº 18601570 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.896.781-02, no período de 10/09/2019 a 20/09/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE SETEMBRO DE 2019.**EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019****AVISO DE RESULTADO - RETIFICADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 045/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 30/08/2019, sagrou-se vencedor as empresas:

Vencedor: ADEMIR JESUS DE SOUZA 93782756134				
Lote 1 - AQUISICAO DE MATERIAS E PRODUTOS DE INFORMATICA				
Item	Marca	Quantidade	Valor	
KIT VIDEO PORTEIRO PAINEL EXTERNO (233656)		5,00	R\$ 3.469,50	
FECHADURA ELETRICA DE SOBREPOR (233657)		5,00	R\$ 740,00	
CAIXA ORGANIZADORA PARA CFTV (233650)		65,00	R\$ 441,35	
DVR TURBO HD 08 CANAIS 3MP 4.0 (233642)		10,00	R\$ 6.550,00	
CAMERA TURBO HD INFRA RED LENTE VERIFOCAL 2.8MM (233646)		10,00	R\$ 4.100,00	
Total do Lote R\$ 15.300,85				

Vencedor: DMP INFORMATICA LTDA-ME				
Lote 1 - AQUISICAO DE MATERIAS E PRODUTOS DE INFORMATICA				
Item	Marca	Quantidade	Valor	
CAMERA DOME 2MP 1080P LENTE 2.8MM (233644)	HIKVISION	35,00	R\$ 3.552,50	
HD SATA 3.5' - 1TB - 7200RPM - 64MB CACHE SATA 6GB/S (233417)	SEAGATE	10,00	R\$ 2.170,00	
HD SKYHAWK SURVEILLANCE 6TB - SATA III - 5900RPM - 64MB (233655)	SEAGATE	10,00	R\$ 11.750,00	

HD SKYHAWK SURVEILLANCE 2TB - SATA III - 5900RPM - 64MB (233653)	SEAGATE	10,00	R\$ 3.350,00
ROTEADOR WIRELESS - 450 MBPS - COM 3 ANTENAS DE 9 DBI (230658)	TP-LINK	50,00	R\$ 11.000,00
KIT MOUSE E TECLADO COM ADAPTADOR SEM FIO (230629)	C3TECH	30,00	R\$ 1.706,70
SWITCH DE MESA COM 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS (230624)	TP-LINK	20,00	R\$ 7.270,00
SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS (230649)	TP-LINK	20,00	R\$ 2.600,00
MEMORIA RAM 4GB 1333MHZ DDR3 PARA NOTEBOOK (230630)	KINGSTON	20,00	R\$ 2.196,00
Total do Lote R\$ 45.595,20			
Total do Vencedor R\$ 45.595,20			

Vencedor: DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI

Lote 1 - AQUISICAO DE MATERIAS E PRODUTOS DE INFORMATICA

Item	Marca	Quantidade	Valor
NOTEBOOK I5 - 1TB - 8GB - TELA 15.6 POLEGADAS (230641)	ACER A315-53-C5X2	30,00	R\$ 72.570,00
NOTEBOOK I3 - 1TB - 4GB - TELA 15.6 POLEGADAS (230640)	ACER ES1 - 572-3562	30,00	R\$ 54.000,00
COMPUTADOR INTEL CORE I7 16GB - HD 1TB - COM MONITOR 21.5' - TECLADO E MOUSE (233637)	CAPITAL PC INTEL I7 7 GE-RAÇÃO	10,00	R\$ 39.000,00
NOTEBOOK I7 - 1TB - 8GB - TELA 15.6 POLEGADAS (230642)	ACER A515-51G-C6090	15,00	R\$ 56.985,00
MONITOR FULL HD LED 21.5 POLEGADAS (230634)	CONCORDIA A220215W	15,00	R\$ 7.785,00
COMPUTADOR INTEL CORE I5 8GB - HD 1TB (230613)	CAPITAL PC INTEL I5 7 GE-RAÇÃO	25,00	R\$ 53.625,00
MONITOR LED 19.5 POLEGADAS (230636)	BLUECASE BM19T2HVV	15,00	R\$ 5.685,00
MONITOR LED 18.5 POLEGADAS (230635)	BLUECASE BM19T2HVV	20,00	R\$ 7.380,00
Total do Lote R\$ 297.030,00			

Vencedor: FERRARI CELL LTDA EPP

Lote 1 - AQUISICAO DE MATERIAS E PRODUTOS DE INFORMATICA

Item	Marca	Quantidade	Valor
DVR TURBO HD 16 CANAIS 3MP (233641)	HIKVISION	6,00	R\$ 6.138,00
HD SATA 1TB 64MB 5900RPM SKYHAWK 6GB/S (233643)	SEAGATE	16,00	R\$ 3.904,00
FONTE ALIMENTADORA ATX 500W (233639)	AEROCOOL	20,00	R\$ 2.838,00
CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0 AM/BM 1.45 MTS (233420)	FORTREK	40,00	R\$ 178,40
CABO HDMI 1.4 TV 3D MACHO AUDIO 7.1 FULL HD - 1.8 METROS (233636)	FORTREK	5,00	R\$ 55,00
HD SKYHAWK SURVEILLANCE 4TB - SATA III - 5900RPM - 64MB (233654)	SEAGATE	10,00	R\$ 6.500,00
HD EXTERNO 2TB (233659)	SEAGATE	20,00	R\$ 7.260,00
CONECTOR INOX BNC PARA CABO TIPO HD4019 (233652)	BETACAVI	150,00	R\$ 2.175,00
FONTE ALIMENTACAO ESTABILIZADA COLMEIA 60W 12V 5A (233647)	COLMEIA	43,00	R\$ 1.569,50
CABO HD 4205 BOBINA COM 500 MTS (233651)	BETACAVI	4,00	R\$ 7.896,00
RACK DE PISO PARA SERVIDOR 32US X 600MM X 800MM PORTA DE VIDRO E ACESSORIOS (233419)	FIBRACEM	2,00	R\$ 3.534,00
HD EXTERNO 1TB (230619)	SEAGATE	20,00	R\$ 5.090,00
HD INTERNO 500GB PARA NOTEBOOK - 5400 RPM (230621)	TOSHIBA	20,00	R\$ 3.800,00
FILTRO DE LINHA BIVOLT 6 TOMADAS (230616)	FORTREK	25,00	R\$ 487,50
ALICATE DE INSERCAO IMPACTO PARA RJ45 FEMEA (230603)	KOKAY	5,00	R\$ 165,00
CABO DE REDE UTP CAT5E AZUL 305M (230606)	ELGIN	3,00	R\$ 400,50
TECLADO USB ABNT2 SEM FIO (230652)	MULTILASER	40,00	R\$ 3.000,00

RACK DE PISO PARA SERVIDOR 24US X 600MM X 900MM DESMONTAVEL (233418)	FIBRACEM	2,00	R\$ 2.810,00
--	----------	------	--------------

SUPORTE PARA NOTEBOOK COM COOLER COM 4 ANGULOS AJUSTAVEIS (230647)	MULTILASER	30,00	R\$ 1.122,00
MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL COM CABO DE 5 METROS (230632)	HARMONICS	20,00	R\$ 1.122,40
MOUSE OPTICO SEM FIO (230638)	MULTILASER	30,00	R\$ 632,10
Total do Lote R\$ 60.677,40			

Vencedor: JOAO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158

Lote 1 - AQUISICAO DE MATERIAS E PRODUTOS DE INFORMATICA

Item	Marca	Quantidade	Valor
FRAGMENTADORA DE PAPEL (233421)	Menno / 6315 A3447-MT-01	5,00	R\$ 4.026,00
SERVIDOR EM TORRE (230646)	DELL / PowerEdge T140	2,00	R\$ 10.458,00
CONECTOR RJ45 MACHO CAT5E - KIT 100 PECAS (233640)	Chip Sce / 062-0045	5,00	R\$ 117,50
ANTENA SXT (233638)	Mikrotik / Rbsxt- 5hacd2n	10,00	R\$ 3.800,00
CABO HDMI 1.4 TV 3D M/M - 5 METROS (230608)	Exbom / CBX-H50CM	10,00	R\$ 215,00
CABO HDMI 1.4 TV 3D M/M 1.4V - 15 METROS (230607)	Chip Sce / 018-1514	10,00	R\$ 738,00
FILTRO DE LINHA BIVOLT 10 TOMADAS (230615)	Ipec / A2266	25,00	R\$ 1.305,00
CAIXA DE SOM 100W RMS (230611)	Multilaser / SP258	15,00	R\$ 8.283,00
Total do Lote R\$ 28.942,50			

Vencedor: LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Lote 1 - AQUISICAO DE MATERIAS E PRODUTOS DE INFORMATICA

Item	Marca	Quantidade	Valor
TECLADO USB ABNT2 COM FIO (230650)	HOOPSON TPC058S	70,00	R\$ 1.190,00
ADAPTADOR WIRELESS USB WI-FI COM ANTENA 900 MBPS (233635)	RALINK RT 5370	30,00	R\$ 645,00
MINI RACK ORGANIZADOR 5U ACRILICA PARA DVR COM BANDEJA (233648)	ONIX SECURITY	16,00	R\$ 2.377,12
SCANNER (230645)	BROTHER ADS-2200	15,00	R\$ 30.600,00
APARELHO TELEFONICO DE MESA SEM FIO (230605)	INTELBRAS TS40IE	30,00	R\$ 3.210,00
CABO P2 ESTEREO PARA 2 RCA (230610)	EXBOM CBX-A2RCA30	5,00	R\$ 66,15
PEDESTAL PARA BANNER 1.8 METROS (230643)	PA1180 PROJEART	15,00	R\$ 1.282,50

Total do Lote R\$ 39.370,77

Vencedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA-ME

Lote 1 - AQUISICAO DE MATERIAS E PRODUTOS DE INFORMATICA

Item	Marca	Quantidade	Valor
NO-BREAK 700 KVA (230639)	TS SHARA / POWEREST 700va	40,00	R\$ 12.400,00
PROJETOR 3200 LUMENS (230644)	ACER / X1223H	5,00	R\$ 10.350,00
MEMORIA RAM 4GB 1600MHZ DDR3 (230631)	MARKVISION / MVD34096MLD-16	20,00	R\$ 2.100,00
MOUSE OPTICO SCROLL COM FIO (230637)	SUMAY / SM-MO1003	70,00	R\$ 455,00
REGUA COM 6 TOMADAS (233649)	CURITIBA RACKS / 17928	16,00	R\$ 992,00
CAMERA DE SEGURANCA BULLET INFRA 20M (233658)	HIKVISION / DS-2CE11D0T-PIRL	10,00	R\$ 1.560,00
TELA DE PROJECAO PARA DATASHOW COM TRIPE 2X2 METROS (230651)	SUMAY / TTQS110	5,00	R\$ 2.749,95
CAMERA HD BULLET 2MP 2.8MM (233645)	HIKVISION / THC-B120AP	20,00	R\$ 2.060,00
HD INTERNO 2TB - 5400 RPM - DVR (230620)	WESTERN DIGITAL / WD20PURX	10,00	R\$ 2.920,00

HD INTERNO 2TB - 7200 RPM (230622)	HITACHI / HUA722020A-LA3300	20,00	R\$ 6.400,00
APARELHO TELEFONICO DE MESA COM FIO (230604)	INTELBRAS / PLENO	30,00	R\$ 1.272,00
COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB - HD 500GB (230612)	BRAZIL PC / I3-6100	25,00	R\$ 40.125,00
IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA (230627)	BROTHER / HL-1202	30,00	R\$ 13.950,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK (230628)	EPSON / L3150	30,00	R\$ 31.800,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA COM WIRELESS E DUPLEX (230625)	BROTHER / DCP-L2540DW	20,00	R\$ 27.200,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA COM DUPLEX E REDE (230626)	BROTHER / DCP- L5652DN	20,00	R\$ 47.360,00
Total do Lote R\$ 203.693,95			

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de SETEMBRO de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

**COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA HORTA MUNICIPAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: TREVISOL & CIA LTDA

CNPJ nº 33.711.409/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 9.781,50 (nove mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO PARA FESTIVIDADE DO 20º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **L K TREINAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº CNPJ Nº 22.342.637/0001-07, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil re-**

ais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2019**

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	CONTRATADO	OBJETO
023	08.03.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	EDERSON LIMA EUZÉBIO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
019	12.03.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	EMERSON MENEZES MACHADO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTE-

				RESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
017	12.03.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	SANDRA ANDRA DE PEREIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
033	03.06.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	SINDOVALDO SIMÃO TAVARES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAL COMO OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
032	03.06.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	VALDIR BATISTA DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAL COMO OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
016	11.03.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	ALEXSANDRO FERREIRA AZEVEDO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
020	12.03.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	CLEIDE LOURENÇO FERREIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO GARI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
029	01.05.2019 à 31.12.2019	30/08/2019	ELIZABETH DE BRITO VIEIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO VIGIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

Art. 2º O encerramento ocorre a pedido da administração e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 033/GP/2019

DECRETO Nº 033/GP/2019

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e Lei Complementar nº 28/GP/2011, Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os nomes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

- Representante do Poder Executivo Municipal;

TITULAR – Otavio Augusto Teixeira Melhorança

RG: 1101451-2 SSP/MT

CPF: 988.686.911-91

SUPLENTE – Isanira Amorim Pereira Rodrigues

RG: 1027300-0 SSP/MT

CPF: 622.588.341-04

- Representante do Poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

TITULAR – Estela Edlaine de Oliveira

RG: 693325 SSP/MT

CPF: 569.785.611-34

SUPLENTE – Ronaldo Benedito da Silva Almeida

RG: 11601612 SSP/MT

CPF: 886.727.271-34

- Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

TITULAR – Francis Auxiliadora Carvalho e Silva

RG: 1010220-5 SJ/MT

CPF: 839.841.781-15

SUPLENTE – Leidiane da Silva Salgado

RG: 1294644-3 SSP/MT

CPF: 941.781.191-68

- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

TITULAR – Antônio João da Silva

RG: 0648848-0 SSP/MT

CPF: 654.274.081-34

SUPLENTE – Ana Aparecida da Costa

RG: 1003408-0 SSP/MT

CPF: 570.974.701-78

- Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

TITULAR – Josanea Aparecida de Souza Oliveira

RG: 0914365-3 SSP/MT

CPF: 569.716.131-04

SUPLENTE – José Alberto Galio Filho

RG: 12523380 SSP/MT

CPF: 006.649.571-70

- Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

TITULAR – Elizangela da Silva Barros

RG: 1630045-9 SSP/MT

CPF: 043.481.051-70

SUPLENTE – Lorraine Souza Mamede

RG: 27435180 SSP/MT

CPF: 062.576.891-47

TITULAR – Luanny Vitória de Moraes Marques

RG: 2689780-6 SSP/MT

CPF: 069.694.711-01

SUPLENTE – Loenyr Vylmara de Souza Luciano

RG: 2294120-7 SSP/MT

CPF: 053.486.131-85

- Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

TITULAR – Thiago Felipe Galdino Carlos

RG: 28794095 SSP/MT

CPF: 069.213.391-73

SUPLENTE –Luís Gustavo Ribeiro Pedroso de Arruda

RG: 00840874 SSP/MT

CPF: 074.069.921-06

- Representante dos estudantes da educação básica pública indicada pela entidade de estudantes secundaristas;

TITULAR – Katiane Cristina dos Santos Arruda

RG: 1719643-4 SSP/MT

CPF: 041.123.991-03

SUPLENTE –Alenilson Martins Bulhões

RG: 1311992-3 SSP/MT

CPF: 000.844.991-09

- Representantes do Conselho Tutelar;

TITULAR – Moacir Pires de Miranda

RG: 082864 SSP/MT

CPF: 207.367.381-34

SUPLENTE –Leomar Augusto da Silva Miranda

RG: 2298750-9 SSP/MT

CPF: 039.764.421-35

Artigo 2º - Ficam nomeados os nomes abaixo relacionados para comporem a Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

-Presidente: Elizangela da Silva Barros

RG: 1630045-9 SSP/MT

CPF: 043.481.051-70

- Vice-Presidente: Leidiane da Silva Salgado

RG: 1294644-3 SSP/MT

CPF: 941.781.191-68

- Secretária Executiva: Estela Edlaine de Oliveira

RG: 693325 SSP/MT

CPF: 569.785.611-34

Artigo 3º - Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Artigo 4º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Artigo 5º - Após a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Artigo 6º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho do FUNDEB, além das competências previstas na Lei 11.494 / 2007:

I - Acompanhar e controlar repartição, transferência e aplicação de recursos.

II - Supervisionar a realização Censo Educacional Anual.

III – Examinar os registros mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do fundo.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 22 de agosto de 2019, revogando o Decreto nº 061/GP/2018.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 28 de agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N. 035/2019

DECRETO N. 035/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

CONSIDERANDO que a área desapropriada integrará estrada vicinal e garantirá o acesso à comunidades ribeirinhas do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, de conformidade com o artigo 5º. XXIV da Constituição Federal e nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel rural, **denominado Estância Boca do Cavalo, área total (há) 27.2000, classificação fundiária Minifúndio, data da última atualização 11.08.2004, indicações para localização do imóvel rural: Gleba Piqui, lote n. 17, localizada no município de Santo Antônio de Leverger/MT (Descrição constante da Escritura Pública de compra e venda entre Sr. Mario Fernandes Dias e Sra. Pamela Ferrari Oliveira, brasileira, RG 14314070/MT e CPF 730.779.251-68– atual proprietária). A área a ser desmembrada trata-se de área, de 3.824,80m², comprimento 191,24m, largura (faixa de domínio) 20,00m, com a seguinte referência do imóvel (Google Earth): PI com longitude 606458.10 m e latitude 8239126.98 m; PF com longitude 606325.56 m e latitude 8239014.58 m; conforme mapa anexo.**

Art. 2º O imóvel descrito destina-se a integrar estrada vicinal para acesso às comunidades ribeirinhas da região de Barranco Alto, tendo sido fixado o valor total da área a ser desmembrada em **R\$ 37.411,68 (trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Parecer Técnico de Avaliação datado de 28 de agosto de 2019, emitido por profissional capacitado.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada sob o nº 26.782.00287.1032 - 33.90.93.99 - 0100.

Art. 4º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados, conforme dotação acima descrita.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger/MT, 03 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 04 dias do mês de Setembro de 2019.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	TECNICO EM ENFERMAGEM
01	MARIA BORGES MARIM
02	PATRICIA MARIANO PEREIRA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a)** Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b)** Comprovante de Residência;
- c)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d)** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e)** CPF dos filhos caso houver;
- f)** Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g)** Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 426/2019.

DE: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **MAXIMILIANO DE ALMEIDA RIBEIRO**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE VIAÇÃO desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 428/2019

DE: 04 SETEMBRO DE 2019

Altera Portaria nº 080/2019 que Nomeia comissão permanente de controle e avaliação de bens patrimoniais no exercício de 2019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Altera o artigo 2º da Portaria nº 383/2019, para substituir as servidoras Sandra Mateus Bagetti da Silva e Geisiane Vieira de Moraes pelos servidores Maximiliano de Almeida Ribeiro e Alexsandro Ferreira da Silva, onde passará a constar a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Sônia Nívia Brunetta Mulbeier

Maximiliano de Almeida Ribeiro

Alexsandro Ferreira da Silva”

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 429/2019.**

DE: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **ELIETE APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA** para o mês de **SETEMBRO** de 2019, conforme garante Lei nº 387/2012, artigo 46º, Parágrafo 1º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 427/2019.**

DE: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **ELISEU BATISTA DA SILVA**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 627/2019, DE 02/09/2019 - EXONERAÇÃO DE JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO**

PORTARIA Nº 627, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração do Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.617.570-3 - SEJUSP-MT, e inscrito no CPF nº 059.632.891-57, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 630/2019, DE 02/09/2019 - NOMEAÇÃO DE SÍLVIA MELO MACEDO

PORTARIA Nº 630, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora SÍLVIA MELO MACEDO, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora SÍLVIA MELO MACEDO, Brasileira, Solteira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.593.528-0 - SEJUSP-MT, e inscrita no CPF nº 006.640.381-23, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 629/2019, DE 02/09/2019 - NOMEAÇÃO DE JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 629, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, no Cargo em Comissão de ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.617.570-3 - SEJUSP-MT, e inscrito no CPF nº 059.632.891-57, no Cargo em Comissão de ENCARREGADO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2019
PREGÃO 17/2019.

CONTRATO (A): E DS TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão 17/2019, cujos termos fazem parte integrante deste contrato (Termo de Referência), e tem como objeto os serviços a serem executados a baixo:

Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total
19702 - Cadastramentos dos lotes do cemitério publicam túmulos existentes e da área livre cemitério Municipal (Maria Ambrosina). 400 túmulos e covas.	400 UN	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
19703 - Serviço de levantamento, projeto e locação da área livre cemitério municipal Maria Ambrosina.	01 UN	R\$ 395,00	R\$ 395,00
4786 - Cadastro e levantamento, planta de locação da obra no terreno, na escola Municipal de São José do Povo-MT (Sebastião Gomes de Oliveira) terreno para ser executada uma quadra de esporte.	01 UN	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
TOTAL			R\$ 9.985,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.985,00**(nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 27 de Novembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 77/2019

CONTRATO (A): ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA.

OBJETO - Futura e eventual contratação de pessoa Física/jurídica para Prestação de Serviços para Oficinas de Exercícios de Hidroginástica, Natação e Caminhada, que serão executadas em 8 (oito) horas por dia em dois dias da semana.

Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – INSTRUTOR PARA OFICINAS DE EXERCICIOS DE HIDROGINASTICAS	1.500 hs	R\$ 18,10	R\$ 27.150,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.150,00**(vinte e sete mil cento e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 de Agosto a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2019

CONTRATO (A): THELMA SILVA GOMES EIRELI-ME.

1.1 OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão 22/2019, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto os serviços a serem executados conforme cláusula segunda.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
SERVIÇO DE PROFISSIONAL MEDICO - MEDICO	05	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 85.000,00**

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 28 de Agosto de 2019 à 28 de Janeiro de 2020, Podendo ser prorrogado por igual período mediante

termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2019

CONTRATO (A): SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

OBJETO - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas, para atender todas as Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 187.081,40 (cento e oitenta e sete mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), constante da proposta homologada em 08.07.2019, oriundo da multiplicação dos valores mensais conforme pré - empenho em anexo.

DA VIGÊNCIA- A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de São José do Povo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2019

CONTRATO (A): ODONI GROHS

1.1 **OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão 22/2019, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto os serviços a serem executados conforme cláusula segunda.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4911 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO TEMPORÁRIO – DO TIPO PLANTÕES MÉDICOS (12 HORAS), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	07 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 70.000,00.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 28 de Agosto de 2019 à 28 de Março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 71/2019

CONTRATO (A): DIMENSIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

1.1 **OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão 12/2019, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto os serviços a serem executados a baixo:

Descrição dos Item	QTDE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
CAMISETA GOLA POLO TAMANHO (P)	100	R\$ 27,80	R\$ 2.780,00
CAMISETA GOLA POLO TAMANHO (M)	110	R\$ 27,95	R\$ 3.074,00
CAMISETA GOLA POLO TAMANHO (G)	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00

CAMISETA GOLA POLO TAMANHO (GG)	30	R\$ 37,30	R\$ 1.119,00
CAMISETA GOLA CARECA TAMANHO (M)	110	R\$ 17,85	1.963,50
		TOTAL GERAL	R\$ 11.836,50

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 11.836,50 (onze mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 78/2019

CONTRATO (A): ANDRESSA DOS SANTOS PERES

OBJETO - Futura e eventual contratação de pessoa Física/jurídica para Facilitador Social, conforme termo de referência do edital anexo I.

Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – FACILITADOR SOCIAL	500 hs	R\$ 16,10	R\$ 8.050,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Que será pago através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 29 de Agosto a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 53/2019, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, no valor TOTAL DOS ITENS de R\$ 74.294,4500 (Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos.)**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 de Setembro de 2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

P/Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019.

A Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação-, **PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2019**. Cujo objeto é: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, 02 (DOIS) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO D'ÁGUA NAS REGIÕES DO VARJÃO E DO ASSSENTAMENTO SANDRINI. CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.**

Prorroga-se o presente processo licitatório, tendo em vista que o dia marcado para o certame não compareceu nenhuma empresa Interessada.

Nova data de abertura:

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **16/09/2019 (Segunda-feira)** às 13h30min horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira. (Página 23)

São José do Povo-MT, 04/09/2019.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019 RETORNO DE SERVIDOR ÀS FUNÇÕES

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, por seu Prefeito municipal Senhor **VALDOMIRO LACHOVICZ**, no uso de suas atribuições legais, convoca a servidora **MARCIA REGINA VENANCIO**, portadora do CPF nº 571.164.401-78 e RG nº 658.804 SSP/MT, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, residente e domiciliada na Avenida Argentina, 993 no centro desta cidade, conforme o assento funcional, a RETORNAR às Funções do cargo, IMEDIATAMENTE, por se encontrar ausente sem a devida justificativa desde o dia 1º/2/2019, após cumprimento de Licença Para Trato de Interesse Particular, em conformidade com o Artigo 179 da Lei Municipal nº 991/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

São José do Rio Claro – MT, 4 de setembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 106/2017**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA**; **Objeto:** Fornecimento de Produtos Químicos; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 04/09/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **12h00min**, do dia **18/09/2019**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **22/2019**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **18/09/2019**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **21/2019**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA DE REUNIÃO PARA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ATA DE REUNIÃO PARA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos terceiro dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, localizada à Rua Leon Denis, s/n, Zeferrino II, no Estado de Mato Grosso, reunimo-nos, para o fim específico de propor a fundação de uma Associação de Catadores de Material Reciclável deste município. A reunião teve início com a fala da senhora primeira dama do município de São José dos Quatro Marcos, Simone Paula de Arruda Floriano, aonde esta estendeu as boas-vindas a todos e explanou acerca da importância do catadores se organizarem e formarem uma associação para melhor atender suas demandas e melhorar suas condições de trabalho, pois o lixo da cidade será desativado e a associação será a maneira mais viáveis para continuarem trabalhando com materiais recicláveis. Após a senhora Simone Paula de Arruda Floriano fazer suas explicações, a palavra foi passada ao senhor secretário executivo do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal Dariu Antonio Carniel, que explicou ao presentes a proposta do município e do Consórcio aos catadores em constituir uma Associação de Catadores de Materiais Recicláveis. O senhor Dariu contextualizou questões sobre a problemática do lixo no município de São José dos Quatro Marcos e continuou sua explanação explicando quando se deu a criação do Consórcio e a importância que este tem para os municípios que compõe o Complexo Nascente dos Pantanal, para que o presentes entendesse o papel do Consórcio no desenvolvimento da Região. Continuou explicando que no âmbito da lei 12.305/10, determina o fechamento do lixo e proíbe que existam pessoas coletando materiais nesses lugares insalubres, ele continuou sua fala a respeito da importância da coleta seletiva, o qual incentiva a separação do lixo em duas frações: o lixo limpo e seco que será destinado a Associação de Catadores e o lixo úmido com rejeito que será destinado à célula do aterro sanitário na cidade de Mirassol D'Oeste, ainda observou alguns aspectos da separação dos resíduos sólidos, no que tange aos orgânicos, que seria a terceira fração a ser segregada e posteriormente realizado o processo de compostagem para aproveitamento dos resíduos orgânicos. Foi enfatizada a parceria que a prefeitura de São José dos Quatro Marcos terá com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, sendo que os indivíduos da associação farão parte da rede de proteção da Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, e quanto aos valores, será repassado aos associados conforme sua produção em sua prestação de serviços a prefeitura de São José dos Quatro Marcos, nos trabalhos com materiais recicláveis. E aproveitando a presença de todos, ressaltou a importância dos participantes da reunião em designar cinco pessoas para compor uma comissão provisória que estará à frente nos trabalhos de fundação da Associação, com a proposição do estatuto, sugestão de nome da Associação e entre outros pontos importantes para a fundação da associação. O catadores presentes na reunião em comum acordo indicaram os senhores

abaixo citado para compor a comissão provisória: Douglas Martins da Costa, CPF: 220.624.898-03; Weverson Ferreira Alves, CPF: 704.024.191-97; Luzia Aparecida Aguiar dos Santos, CPF: 043.425.481-94; Valdenice da Silva Navis, CPF: 006.727.111-17; Dorotea Francisca de Carvalho, CPF: 073.891.508-40. Foi determinada a data do dia 09/09/2019 às 13:00h para reunir-se com a comissão provisória e na data do dia 11/09/2019 às 13:00h para Assembleia Geral de Fundação da Associação, na mesma localidade desta reunião. Ressaltamos ainda a presença dos senhores vereadores Jamis Silva e Renilson da Silva Senhorinho, o radialista Flávio Júnior e a senhora Silvana Cristina Izidro coordenadora do Cras - São José dos Quatro Marcos. Depois do exposto acima citado, não havendo nada mais para o momento, para constar, eu Micael Seidht da Mota, engenheiro Agrônomo do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal, lavrei a presente Ata, que lida, votada e aprovada, e assinada por todos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de Setembro de 2019.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE 2019

São José dos Quatro Marcos, 02 de Setembro de 2019.

CONVOCAÇÃO

Assunto: **Convocação para participação de “AUDIÊNCIA PÚBLICA”**

Sabemos que a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 9º § 4º, tem como objetivo ampliar a transparência e permitir maior controle da sociedade sobre a gestão de recursos públicos, estabelecendo instrumentos que obrigam os entes governamentais a demonstrarem a situação de suas finanças públicas, a exemplo da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como a realização de “Audiências Públicas Quadrimestrais”. Estes instrumentos tem por objetivo o monitoramento do cumprimento dos limites constitucionais e legais, além das Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fundamentais na previsão de riscos e na correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio público.

Sendo assim, em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVOCA, TODA A POPULAÇÃO QUATROMARQUENSE** para participação de “AUDIÊNCIA PÚBLICA”, de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao **2º Quadrimestre/2019**, na data de **26/09/2019**, quinta-feira, a partir das **19:00h**, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Atenciosamente,

Ronaldo Floreano dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 014/2019 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à AVENIDA DR. GUILHER PINTO CARDOSO, Nº 539, na cidade de SÃO JOSÉ

DOS QUATRO MARCOS - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado na Avenida São Paulo Nº 185, Bairro Centro, na cidade de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 961924SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 631.107.411-72, doravante denominado de **CEDENTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes nº 2083, centro na cidade de Glória do Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominada **CESSIONÁRIA/GESTOR PRESIDENTE**, ambos responsáveis pela fiscalização do uso do bem móvel neste termo discriminado sob a responsabilidade patrimonial da **CE-DENTE**, sujeitando-se **CE-DENTE**, **CESSIONÁRIA/GESTOR PRESIDENTE** às normas disciplinares, civis e criminais previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações, que se seguem e a intenção do presente instrumento.

DAS INICIAIS E DA INTENÇÃO CONTRATUAL

1. A Cedente, Cessionária/Gestor Presidente, considerando que o objeto do Presente Termo é oriundo de compromisso firmado entre as Partes no Ano de 2013 em virtude da indicação de emenda parlamentar do Senador Blairo Maggi nº 2968001/OGU2013 / SUDECO Funcional Programática 15.244.2029-7K66, tendo como beneficiários os Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

2. Considerando que por razões de inadimplência de alguns consorciados, estaria o Consórcio impedido de celebrar convênio com o Governo Federal em dezembro de 2013. E considerando que o Município sede do Consórcio se encontrava adimplente, fora estabelecido entendimento entre os gestores em transferir a indicação da emenda para que fosse celebrado e o objeto executado pelo Município de São José dos Quatro Marcos, o que foi prontamente atendido pelo Senador Blairo Maggi com concordância da SUDECO;

3. Considerando que fora acordado entre as partes que após a execução e aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 8002015/2013/SUDECO, os equipamentos da Patrulha de Asfalto seriam transferidas ao Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal para gestão administrativa e benefício dos consorciados, mas sempre com preferência de atendimento ao Município de São José dos Quatro Marcos. E considerando que o Convênio recebeu aprovação da Prestação de contas em 06 de março de 2018.

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a malversação do Patrimônio Público.

4. A Cedente, Cessionária/Gestor Presidente, adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores do bem móvel.

5. Os Atores contratuais e por extensão os gestores dos municípios beneficiários/usuários que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sanções de ordem administrativa, cível e criminal.

6. A Cedente, Cessionária/Gestor Presidente e Municípios Usuários deverão observar na integridade deste Termo de Sessão de Uso de Bem Móvel, seus anexos e a finalidade desenhada no **Convênio Federal Nº**

800215/2013/MI/SUDECO, sobe pena de incorrer em crime de responsabilidade, podendo responder a processo administrativo disciplinar e cível.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** tem como objeto a entrega de Patrulha mecanizada de Pavimentação Asfáltica composta dos seguintes equipamentos: **2 rolo compactador, 1 distribuidor de agregado e 1 espargidor de asfalto**, conforme detalhamento a seguir:

EQUIPAMENTO 1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO ATLAS COPCO – CA250
ANO/MODELO	2016/2016 – CA250 DYNAPAC
CHASSI/SÉRIE	CA250D 10000108AGB004944
MOTOR	36529037
COR	AMARELO
COMBUSTÍVEL / CAP.	DIESEL
NOTA FISCAL/ Fornecedor:	Nº 000.001.287 / ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 13.731.784/0001-70
RP – REGISTRO PATRIMÔNIO	97028
VALOR DO BEM	R\$ 312.500,00

EQUIPAMENTO 2	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO ATLAS COPCO – CA250
ANO/MODELO	2016/2016 – CA250 DYNAPAC
CHASSI/SÉRIE	CA250D 10000108PGB004922
MOTOR	36529361
COR	AMARELO
COMBUSTÍVEL / CAP.	DIESEL
NOTA FISCAL/ Fornecedor:	Nº 000.001.289 / ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 13.731.784/0001-70
RP – REGISTRO PATRIMÔNIO	97027
VALOR DO BEM	R\$ 340.000,00

EQUIPAMENTO 3	ESPARGIDOR HIDRAULICO D. 6.000 EHR-501
ANO/MODELO	2016/2016 – ROMANELLI
CHASSI INSTALADO	34403312354856 / CAMINHÃO PLACA: JZF-3978
SÉRIE	001.263
COMBUSTÍVEL / CAP.	DIESEL
NOTA FISCAL/ Fornecedor:	Nº 33 / ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ: 13.958.809/0001-72
RP – REGISTRO PATRIMÔNIO	10609
VALOR DO BEM	R\$ 116.000,00

EQUIPAMENTO 4	DISTRIBUIDOR DE AGREGADO EAR-800
ANO/MODELO	2016/2016 – ROMANELLI
SÉRIE	000.425
NOTA FISCAL/ Fornecedor:	Nº 27 / ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ: 13.958.809/0001-72
RP – REGISTRO PATRIMÔNIO	97225
VALOR DO BEM	R\$ 28.586,80

1.2. Os EQUIPAMENTOS foram adquiridos pelo Convênio Federal Nº **800215/2013/MI/SUDECO**, tendo como conveniente o Município de São José dos Quatro Marcos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para o CESSIONÁRIO, enquanto se der a vigência do presente Termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas. **2.2.** O CEDENTE e CESSIONÁRIO se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

2.3. O CESSIONÁRIO/GESTOR poderá CEDER o objeto deste aos Municípios Consorciados para execução de atividades correlatas a que se destina.

2.3.1 O Município Consorciado beneficiado será denominada de **USUÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1. A CESSIONÁRIA/GESTOR/USUÁRIO será o responsável pelo uso e pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto, garantindo o fim a que se destina dentro do Programa SUDECO: Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária 2029

3.2 A qualquer momento o fiscal da SUDECO/MI e o Fiscal do Município CEDENTE e fiscal do Consórcio – CESSIONÁRIO, poderão acompanhar o uso dos bens públicos.

3.3. CESSIONÁRIO/GESTOR/USUÁRIO irão responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.4. CESSIONÁRIO/GESTOR/USUÁRIO deverão empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.5. Fica proibido o pemoite do Bem Público em local ermo, à margem de estradas, em residência particular, fora do período de serviço, sem a necessária cautela, por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e desvio de finalidade.

3.6. O CESSIONÁRIO/GESTOR/USUÁRIO, não poderão exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os ao CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.7. A manutenção e conservação ocorrerá sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO/GESTOR/USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1. A CESSIONÁRIA e GESTOR obrigam-se a Fiscalizar a utilização do bem cedido, de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico-operacional, observando-se, assim, o cumprindo do cunho social e econômico a que se destina o presente instrumento.

4.2. Em não sendo cumprida ou observada a responsabilidade por todos os encargos que vierem a recair sobre o bem móvel cedido, a cessionária deverá solicitar a restituição;

4.2.1 A CESSIONÁRIA deverá realizar o adimplemento de todos os encargos que vierem a recair sobre o bem móvel cedido não se eximindo das responsabilidades civis, administrativas e penais.

4.2.2 A CEDENTE poderá reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem móvel cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou tendo-se claro desvio de finalidade.

4.3. Ocorrendo a expiração do prazo de cessão previsto neste TERMO a CESSIONÁRIA ou GESTOR mostrando desinteresse na utilização do bem, deverá ser comunicado imediatamente ao CEDENTE, que poderá reaver o bem, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize.

4.4. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem móvel, objeto deste TERMO, em após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA/GESTOR/USUÁRIO, enquanto fiscal da execução, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

4.5. Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a CESSIONÁRIA autorizada a efetuá-los respeitadas as condições de originalidade e finalidade do bem.

4.6. A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimos no bem não responsabiliza a CEDENTE, ao final do prazo desta cessão a indenizar a CESSIONÁRIA.

4.7. Findo o prazo estabelecido neste **TERMO**, é ainda vedado a **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias corridos, prometer ou repassar a qualquer título o bem cedida, sem prévia comunicação a **CESSIONÁRIA e GESTOR**, para que estes manifestem, conjuntamente, sobre seu interesse na renovação da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RISCOS

5.1. Havendo risco ao bem móvel, objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** ou a seus acessórios, a **CESSIONÁRIA/GESTOR/USUÁRIOS**, deverá, então, comunicar de imediato a **CEDENTE** dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração de eventual responsável e responsabilização administrativa, cível e criminal, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá prazo de validade até a data de 30 de dezembro de 2029.

6.2. Observado qualquer irregularidade, os bens retornarão a posse direta da **CEDENTE**, independente de qualquer aviso ou medida judicial.

6.3. O prazo poderá ainda ser renovado ou repactuado, mediante interesse institucional quando solicitado, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, vigendo até o dia aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

9.1. O presente **TERMO** poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**.

9.2. Por solicitação do **GESTOR**, após análise e autorização do **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, o **TERMO** poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente **TERMO** se dará, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

10.1.1 Determinadas por ato unilateral da **CEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I e XII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.2 Por desinteresse da **CESSIONÁRIA** em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente a **CEDENTE** da sua restituição, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.3 Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente **TERMO**, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

10.1.4 Os casos de rescisão impõe o encaminhamento do respectivo Termo de Rescisão de Cessão de Uso.

10.1.5 Por uso irregular desvio de finalidade, não observância das cláusulas deste **TERMO**, não observância do estabelecido no Convênio Federal Nº 800215/2013/MI/SUDECO e, principalmente, pela remoção dos Sinais Identificadores do Patrimônio Público, o que acarretará a rescisão e devolução imediata do bem móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT para dirimir quaisquer dúvidas a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE, CESSIONÁRIA**, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de Setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE JUNQUEIRA Assessor Jurídico OAB

CEDENTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS RONALDO FLOREANO DOS SANTOS - PREFEITO **CESSIONÁRIA/GESTOR** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PAULO REMÉDIO - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DARIU ANTONIO CAR-NIEL RG : 386.421-SSP/MT CPF : 383.380.331-20	2. Nome: MAXIMINO BONFIM DE SOUZA RG : 1605843-7 CPF : 024.069.711-12
--	---

DEPARTAMENTO CONTÁBIL AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2020

São José dos Quatro Marcos, 02 de Setembro de 2019.

CONVOCAÇÃO

Assunto: **Convocação para participação de “AUDIÊNCIA PÚBLICA” para apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020.**

Em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVOCA, toda a População Quatromarquense para participar de “AUDIÊNCIA PÚBLICA”** para apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, na data de **19/09/2019**, quinta-feira, a partir das **19:00h**, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Salientamos ainda a importância da participação deste extraordinário momento de transparência da gestão pública.

Atenciosamente,

Ronaldo Floreano dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Associação de Catadores de São José dos Quatro Marcos

A Comissão Provisória escolhida por unanimidade dos catadores presentes na reunião realizada nesta data com o objetivo de se organizarem em associação, convida as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da **Associação de Catadores de São José dos Quatro Marcos** a comparecerem no dia 11 de Setembro de 2019 as 13:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, localizada à Rua Leon Denis, s/n, Zeferino II, no Estado de Mato Grosso, para participarem da Assembleia, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votada a proposta do estatuto social e será realizado a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da futura Associação. Este edital será publicado pela Prefeitura Municipal de

São José dos Quatro Marcos, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e publicado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

São José dos Quatro Marcos, 03 de setembro de 2019.

Douglas Martins da Costa - Dorotea Francisca de Carvalho - Luzia Aparecida Aguiar dos Santos - Valdenice da Silva Navis -

Weverson Ferreira Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 3.857/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento da Senhora **MARIA DA SILVA**, ocorrido na cidade de Cuiabá - MT, no dia 03/09/2019, mãe da Servidora Público Municipal a Senhora **Rita Pereira da Silva Candido**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 04 de Setembro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 001/2019 de 10/01/2019, **no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018** do Tipo Menor Preço Por Item para o **REGISTRO DE PREÇO**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT, conforme o **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 17/09/2019

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 17/09/2019

Horário:----- 08h00min Horas (horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 04 de Setembro de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, VULCANIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 17/09/2019

Horário:----- Das 13h00minh ÀS 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 17/09/2019

Horário:----- Às 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 04 de Setembro de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

RECURSOS HUMANOS TERMO DE DISTRATO 001/2019

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado o Senhor **EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, servidor contratado no cargo de **Técnico Da Saúde I – Agente Administrativo da Saúde**, com matrícula no RH sob o nº. 1887, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT, sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2019**, por solicitação do contratado, dado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT, **02 de Setembro de 2019**.

SIRINEU MOLETA EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CÉLIA NIEHUES SOFFA CLAUDEMIRO TEODORO

Secretária Municipal de Saúde Chefe de Gabinete de Coordenação Geral

CPF – 525.551.009-20 CPF – 811.259.091-53

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 753/GP/2019 de 26.07.2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **23 DE SETEMBRO DE 2019 às 08h00**, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2. 351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA GOIÂNIA**, nesta municipalidade, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 05 de Setembro de 2019, através do Site [HTTP://www.tangaradaserra.mt.gov.br/ Serviços/Licitações](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes), Tangará da Serra – MT, 04/09/2019. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro / Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2019, REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT Nº 01/2019.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2019, REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT Nº 01/2019.

A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/MT, designada por meio de Resolução nº. 002/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha em data unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023, TORNA PÚBLICO os candidatos abaixo relacionados habilitados ao Pleito Eleitoral** do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Tangará da Serra-MT.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos abaixo relacionados habilitados ao Pleito Eleitoral, para que compareçam dia 05 de Setembro de 2019 as 13h30, na Sala da Mulher no Paço Administrativo, localizado na Av. Brasil nº. 2.351 – N. Jd. Europa, Tangará da Serra-MT, para tratar das regras a serem aplicadas durante o Pleito Eleitoral.

1.1 comparecer no local com 20 (vinte) minutos de antecedência, portando documento de identificação com foto, previsto no item 19.1 aliena b) do Edital de Abertura do Processo de Escolha.

Qtidade	NOME	RG	DATA	Prova Objetiva	Avaliação Psicológica
1	Amanda Caroline De Cassia Arruda	2424873-8 SESP/MT	19/12/1992	72,50	APTO
2	Angela Lúcia Freitas Santos	1510636-5 SEJSP/MT	02/12/1977	62,50	APTO
3	Daniel Galante Romanini	2136952-6 SEJSP/MT	20/06/1991	82,50	APTO
4	Eliane Pittma Ferreira	954400 SSP/MT	11/08/1972	50,00	APTO
5	Elizeu Benedito Da Silva	1053442-3 SJ/MT	09/09/1976	87,50	APTO
6	Eulane Pierin Souza Santos	1140825-1 SESP/MT	12/06/1981	70,00	APTO
7	Genesmar Pereira De Souza Brito	2211552-8 SESP/MT	01/12/1989	52,50	APTO
8	Gustavo Salgado Alves	1720605-7 SSP/MT	15/07/1988	75,00	APTO
9	Jackeline Silva Vezetiv	1822964-6 SSP/MT	15/01/1987	80,00	APTO
10	Leidiane Priscila Silva Santos	1319528-0 SSP/MT	17/04/1983	57,50	APTO
11	Luciana Pereira De Oliveira	1900326-9 SSP/MT	29/11/1981	72,50	APTO
12	Luciane Sanches Waloszek	000650708 SSP/MS	01/01/1975	80,00	APTO

13	Lucilene Aparecida Da Silva Leite	1043275-2 SSP/MT	20/03/1974	57,50	APTO
14	Lucimara De Jesus Da Silva Roque	2352966-0 SESP/MT	16/06/1991	62,50	APTO
15	Luiza Gonçalves Da Costa Souza	1226667-1 SESP/MT	21/06/1978	67,50	APTO
16	Maise Cristina Da Silva Deluqui	2196779-2 SSP/MT	20/09/1990	65,00	APTO
17	Matias Da Silva Félix	1304219-0 SSP/MT	21/02/1882	72,50	APTO
18	Paula Cristina Justino Ferreira	1096173-9 SSP/MT	26/05/1978	80,00	APTO
19	Rafaela Carlos Da Roza	12458457 SESP/MT	09/09/1981	72,50	APTO
20	Rosemeire Da Silva	1104574-4 SJ/MT	07/09/1970	52,50	APTO
21	Rosimeire Feitoza	1480149-3 SSP/MT	15/02/1983	62,50	APTO
22	Sheila Letícia Ferreira Dos Santos	1411219-1 SESP/MT	26/09/1983	70,00	APTO
23	Sirlei Pinto Da Cunha	2071483-1 SSP/MT	03/12/1970	80,00	APTO
24	Tamyla Viana Da Silva	2388995-0 SEJSP/MT	11/10/1993	72,50	APTO
25	Vanderlucia Fernandes S. Siqueira	1259370-2 SSP/MT	25/10/1971	67,50	APTO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Setembro de 2019.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SELMA CRISTINA C. DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 19/2019/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 19/2019/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 11/2019/SAMAE – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	GENTE SEGURADORA S/A , inscrita no CNPJ: 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90.020-060, representada pelo Sr. Diretor MARCELO WAIS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT . Com supedâneo nos artigos 65, § 1º da Lei 8.666/93 para acréscimo de veículo da frota. O valor total deste Contrato passa a ser de R\$ 56.326,71 (Cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 04 de setembro de 2019, com prazo até 02 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019- 1ª RETIFICAÇÃO

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019- 1ª RETIFICAÇÃO, que fará realizar no dia **18 DE SETEMBRO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **06 de Setembro de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 04 de Setembro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 18/2019/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 18/2019/SAMAE

TIPO	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 39/2016/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S/A (representada pela marca OI S. A.), inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070, neste ato representado pelos Procuradores os Srs. MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS e ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO .
OBJETO FUNDAMENTO VALOR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE DIGITRONCO, QUE PERMITE O ACESSO A REDE DE TELEFONIA PÚBLICA, COM 100 RAMAIS E POSSIBILITANDO O ESTABELECIMENTO DE ATÉ 30 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS SIMULTÂNEAS, POR INTERMÉDIO DE UM ÚNICO ENLACE DE 2MBPS. Fundamento de acordo com Art. 57, da Lei 8.666/93, quanto à necessidade de prorrogação do prazo de vigência.
PRAZO	28.552,68 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) Tangará da Serra-MT, 19 de agosto de 2019 com prazo contratual até 19 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CERTAME: 19/09/2019 AS 08H00MIN

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DIS-

PONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETTORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2019

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167, Av Norberto Schwantes, n.º 750, Centro, Terra Nova do Norte/MT devidamente inscrita no CNPJ 24.607.011/0001-00, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. EVILLINN POLIANA GOMES, Av Norberto Schwantes, n.º 750, Centro, Terra Nova do Norte/MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º 200000294 SSP.MT e do CPF n.º 4191348167. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº110/2019, por parte da Administração, visando que a dotação (03.001.2096) seja remanejado ao (05.004.2040). Justifica pelo motivo que os veículos do departamento saneamento de água e esgoto – SAAE movimentou-se da secretaria de gestão e fazenda para a secretaria de infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº110/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 02 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37-2019

Extrato de Contrato: 37/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
Contratada: SILVA & COIMBRA LTDA-EPP

Objeto: O presente contrato tem por objeto à Aquisição de alimentos, material de limpeza para as secretarias do município, conforme Termo de Referência, Anexo III, parte integrante do Edital, do Munic. de Tesouro-MT

Vigência: 08/08/2019 a 08/08/2020

Valor Global: R\$: 50.121,76

Data da Assinatura: 08/08/2019

II-EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONT.40-2019

Retificação II do valor global do Extrato de Contrato: 40/2019
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
Contratada: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELLI- ME,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TESOIRO - MT, CONFORME EDITAL
Vigência: 26/08/2019 a 24/11/2019
Onde se Le: Valor Global: R\$: 1.480.151,76
Leia-se: R\$: 1.480.151,56
Data da Assinatura: 26/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

OBJETO: Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo 0021/2019, **AUTORIZO** a Contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para fornecimento e instalação de **divisórias naval junto** à empresa **APASSOS COM. DE DIVISÓRIAS E CARPETES LTDA**, inscrita como pessoa jurídica sob nº 02.053.221/0001-53, no valor de **R\$20.855,68 (vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, para atender a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios AMM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 03 de setembro de 2019.

INES MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 41/2019; Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA EQUIPAR O UBS RITA BEZERRA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, TODAS AS SALAS ANEXAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, (EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CONFORME TERMO DE REFERENCIA DATA DE ABERTURA: 19/09/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação,

das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 04 de Setembro de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AFPL AGENCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 02.403.012/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Artigo 57, II c/ c art. 65, §8º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Termo de Contrato n°. 052/2015, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N° 616918/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES”, o item 4.1 e 4.2 da “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO” e a “CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” do Contrato n° 052/2015, referente à a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ON-LINE (DIGITAL) E EM TEMPO REAL DO CLIPPING ELETRÔNICO DE MATÉRIAS DE RÁDIO E TELEJORNALISMO, para atender as necessidades da Secretaria de Co-

municação Social desta Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido para o pagamento dos serviços o valor mensal de R\$ 3.731,10 (três mil setecentos e trinta e um reais e dez centavos), no montante global de R\$ 44.773,20 (Quarenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.24.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST –PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIAS: Fica prorrogado por 12 (doze) o prazo de vigência do Contrato principal, contado a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para este ato, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS, portadora da cédula de identidade RG n°. 0802016-7 SSP/MT, inscrita no CPF n°. 459.523.881-91, Matrícula 109066 e na função de suplente a servidor LUCIMARY LUIZA CASTRO RANGEL DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 07387911 SSP/MT e inscrita no CPF n. 551.901.031-53.

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social PMVG/MT

AFPL AGENCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP
Contratada

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta nos requerimentos da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR Portaria n°. 604/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 19 de junho de 2019, página 398, para **CORRIGIR** em relação à servidora **NADIR PINTO DA SILVA**, no que diz respeito classe, pois:

Onde se lê:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NADIR PINTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	01.03.1989	30H	C – 10

Leia-se:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NADIR PINTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	01.03.1989	30H	D -10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2019**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **02 de setembro de 2019**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ERRATA

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta nos documentos dos servidores:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR Portaria n°. 222/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 08 de maio de 2015, páginas 465 e 470, para **CORRIGIR** no que diz respeito à carga horária, pois:

Onde se lê:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EURICO QUEIROZ DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	30.04.2002	40H	A - 05

NEUZI CRUZ PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	30.04.2002	40H	A - 05
--------------------	-----------------------------	--	------------	-----	--------

Leia-se:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EURICO QUEIROZ DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	30.04.2002	30H	A - 05
NEUZI CRUZ PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	30.04.2002	30H	A - 05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **02 de setembro de 2019**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TOMADA DE PREÇOS N. 07/2019

Processo N. 585321/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra Construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "David Mayer", localizada na Rua Principal, S/N Bairro São Simão, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Após análise a CPL **ACATA**, o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as empresas: **CONSTRUELO COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 09.492.967/0001-02** como **1ª colocada**, **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME CNPJ: 13.147.763/0001-01** como **2ª colocada**, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 21.952.743/0001-31** como **3ª colocada**, **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**

- LTDA - ME CNPJ: 22.693.841/0001-64 como **4ª colocada**, **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 19.699.306/0001-06** como **5ª colocada**, **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ: 30.195.839/0001-93** como **6ª colocada** e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 27.406.174/0001-05** como **7ª colocada**. **DECLASSIFICADAS** as licitantes: **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI - EPP CNPJ: 18.046.443/0001-89**, **CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP CNPJ: 04.762.836/0001-84** e **CVI CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ: 11.667.883/0001-04**; por desatendimentos do Instrumento Convocatório. **VENCEDORA** do lote a empresa **CONSTRUELO COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 09.492.967/0001-02** com o valor global de **R\$ 1.181.503,14**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **11**. 1. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. **Várzea Grande, 04 de setembro de 2019. Aline Arantes Correa - Presidente CPL**

PORTARIA Nº 881/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Setembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
118132	CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO	Comissão	2017/2018	09.09.19 a 28.09.19 (20 dias)
38607	PAULO CEZAR SIQUEIRA	Efetivo	2016/2017	02.09.19 a 01.10.19 (30 dias)
38607	PAULO CEZAR SIQUEIRA	Efetivo	2017/2018	02.10.19 a 31.10.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 882/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017. **RESOLVE**

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Setembro a Novembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea

Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
116527	JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	Comissão	2018/2019	23.09.19 a 30.09.19 (08 dias)
116527	JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	Comissão	2018/2019	01.10.19 a 04.10.19

				(04 dias)
116527	JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	Comissão	2018/2019	29.10.19 a 31.10.19 (03 dias)
116527	JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	Comissão	2018/2019	01.11.19 a 08.11.19 (08 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 23/2019

Dispõe sobre designação de Conselheiro Suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de férias de Conselheiro Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO ao Edital nº 05/2017/CMDCA/VG que dispõe sobre a Convocação para Apresentação do Suplente do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o Conselheiro Suplente **Carlos Wilson Mattos Folles**, que substituirá **Leidyvania Nina Bertulio Souza**, Conselheira Tutelar – DNS 5, que encontrará em gozo de férias no período de **02/09/2019 a 01/10/2019**, com ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 02 de Setembro de 2019.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Setembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019**, tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Para o **dia 16 de Setembro de 2019, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2019.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DELIBERAÇÃO Nº 02/2.019 CONCIDADE

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

CONSIDERANDO o empreendimento para construção da nova SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA da Comarca de Várzea Grande - Ministério Público do Estado de Mato Grosso MPE, a ser instalada na Avenida Projetada, Bairro Sesmaria Chapéu do Sol;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para análise do empreendimento:

I. Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG; II. Wilma Felfili – ONG Nossa Terra Nossa Gente; III. Carlos Alberto Ziliani – Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT; IV. Vanor Oliveira Arantes; V. Fernando da Silva Sé – Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo; VI. Domingos Sávio Bruno da Silva – CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único: a Relatoria será exercida pelo Conselheiro Vanor Oliveira Arantes e a Presidência será exercida pela Conselheira Wilma Felfili.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 04 de setembro de 2.019.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
2. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Osmar Milan Capilé	
	ONG	Suplente	Wilma Felfili	
3. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
4. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
5. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	

DELIBERAÇÃO Nº 03/2.019 CONCIDADE

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

CONSIDERANDO a construção do Condomínio Residencial Vertical, empreendimento CHAPADA DOS PINHEIROS, com 480 unidades, de propriedade da MRV Prime Projeto MT C2 Incorporações SPE LTDA., no local Bairro Mapim, Região Norte, Rua do DNER, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para análise do empreendimento:

I. Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG; II. Wilma Felfili – ONG Nossa Terra Nossa Gente; III. Carlos Alberto Ziliani – Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT; IV. Vanor Oliveira Arantes; V. Fernando da Silva Sé – Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo; VI. Domingos Sávio Bruno da Silva – CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único: a Relatoria será exercida pela Conselheira Wilma Felfili e a Presidência será exercida pelo Conselheiro Vanor Oliveira Arantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 04 de setembro de 2019.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
2. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Osmar Milan Capilé	
	ONG	Suplente	Wilma Felfili	
3. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
4. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
5. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Cíveis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2.019, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA.

DATA 04 de junho de 2.019, às 08:00h.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Análise e aprovação do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, referente ao empreendimento POSTO CARREFOUR LTDA., de propriedade da empresa Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., e

de responsabilidade técnica de arquitetura e urbanismo Âmbito Engenharia: Geotecnologia e Soluções Ambientais.

2. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho da Cidade.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva (Presidente do Conselho);
2. Thiago Coelho da Cunha (Procuradoria Geral do Município);
3. Waldisnei Moreno Costa (Secretaria Municipal de Viação e Obras);
4. Cintia da Silva Serrano (Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável);
5. Fernando da Silva Sé (Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo);
6. Cezar Augusto Oliveira Viana - (Departamento de Água e Esgoto – DAE);
7. Jean de Oliveira Celestino Batista – (Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana);

DO PODER LEGISLATIVO

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Wilma Felfili – ONG Nossa Terra Nossa Gente;
 2. Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG;
 3. João Nobres Neto - Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis - ABENC;
 4. Carlos Alberto Ziliani – Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;
 5. Manoel Gomes Coelho – SECOVI;
 6. Kleison K. Soares Santos – AFEV – Associação dos Feirantes de Várzea Grande;
- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
7. Eliziário Ramos Conceição - ARCREI Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei;
 8. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
 9. Edilson Cardoso Salles – SINTRAMVG;
 10. David Willian C. Pintor – ACIVAG.

11. Eden Anderson Garcia - IHGAAC Instituto Histórico Geográfico Ambiental;
12. Rosana Fátima de Arruda – IMUNE Instituto de Mulheres Negras;
13. João Gumercindo Cassim - SSVV Sociedade de São Vicente de Paulo;

CONVIDADOS

Marcelo Cavassani – CDL/VG.

ABERTURA: Aos quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:00horas, o Presidente do Conselho da Cidade e Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Edson Roberto Silva, conferiu o quórum e, após lida a pauta, deu início às atividades declarando aberta a sessão. O Presidente ao agradecer a Deus e saudar a todos os presentes, passou a palavra ao Secretário do Conselho, Dr. Thiago Coelho da Cunha, para realizar a leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2019, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. O Senhor Presidente solicitou ao Secretário Executivo que envie cópia da ata acima mencionada às Secretarias Municipais pertinentes, contendo o “grifo” do Conselho nas citações e nas proposituras

que tratem sobre o crescimento urbanístico da cidade. Continuando, reforçou também sobre a revisão do Plano Diretor, dizendo o quanto é importante a participação efetiva dos membros do Concidade neste processo. Indagou que, certamente, se o Conselho acompanhar “ipsis literis” todas as diretrizes contidas no Plano Diretor, estará endossando a implementação desta ferramenta ao Município de forma ativa, segura e efetivamente participativa, atendendo de forma imparcial a toda a coletividade várzea-grandense. O Conselho em seu papel fiscalizador e orientador deve verificar quaisquer erros e falhas identificados no decorrer da textualidade do Plano Diretor, ou seja, tudo aquilo que estiver errado deverá ser apontado e documentado. Em seguida, a Conselheira Raquel reforçou que, até o momento, a Consultoria Tecnum não apresentou nenhuma definição sobre a localização do Distrito Industrial e que também há registrado no Plano Diretor uma grande predominância de áreas de Zona Mista, podendo prejudicar o crescimento ordenado da cidade. Em sequência, o Conselheiro Fernando Sé fez uso da palavra e informou que existe uma Comissão da Prefeitura, formada por servidores representantes de diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de contribuir tecnicamente com a revisão do Plano Diretor. Informou que, recentemente, a Comissão solicitou ao arquiteto Enodes Soares, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, um relatório descritivo contendo os debates realizados durante as últimas Audiências Públicas para revisão do Plano Diretor, ocorridas entre os dias 27 a 31/05/2019. Fernando avisou que ao receber o relatório/diagnóstico irá enviá-lo à Comissão, para que filtre os assuntos por área e encaminhe às Secretarias afins. Em seguida, o Presidente solicitou ao conselheiro que, após a conclusão das análises, o relatório seja submetido ao Conselho da Cidade. Continuando com os trabalhos, foi passada a palavra à Relatora Wilma Felfili para apresentação do relatório técnico referente ao empreendimento POSTO CARREFOUR LTDA. A Conselheira informou que a Câmara Técnica realizou visita “in loco” e, após as verificações necessárias, foi confirmado que o Projeto EIV encontra-se de acordo com o Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET, em cumprimento às formalidades legais. Diante do exposto e mediante os termos do Parecer Técnico nº 000/2.019/CONCIDADE, a Relatora finalizou sua apresentação dizendo que a Câmara Técnica manifesta-se favorável à implantação do empreendimento e submete o projeto à Plenária da Egrégia Corte para as devidas homologações. Após análises e discussões, os Conselheiros presentes externaram votos favoráveis à instalação do POSTO CARREFOUR LTDA. em Várzea Grande, ficando **APROVADO** o Empreendimento pela RESOLUÇÃO Nº 01/2.019, cujo dispositivo aconselha que tal aprovação esteja condicionada ao cumprimento integral das recomendações do Parecer Técnico da SMDUET. Em sequência, a Conselheira Cintia Serrano, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, pediu a palavra e esclareceu ao Conselho que quanto à liberação da Licença de Localização, não está sob a competência da SEMMADRS, devido o Licenciamento Ambiental do empreendimento ter sido emitido diretamente pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMAMT. Sendo assim, o projeto passará somente pela consulta prévia da Secretaria Municipal da SMDUET.

ENCERRAMENTO: Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:25min e, eu, Thiago Coelho Cunha, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho da Cidade será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2019.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	

	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PÚBLICOS	Titular	Jean de Oliveira Celestino Batista	
	Suplente	Solange Christine Arruda Fava	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Cezar Augusto Oliveira Viana	
6. SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	
	Suplente	Fernando da Silva Sé	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdedy Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda- Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David William C. Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	João Avelino Bulhões	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Osmar Milan Capilé	
	ONG	Suplente	Wilma Felfili	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Cívicos	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Elizário Ramos Conceição	
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carllindo Bastos da Silva	
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Eden Anderson Garcia	
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumerindo Cassim	
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Juliana Silva	
	Movimento Social	Suplente	Antonieta Luisa Costa	

PORTARIA N° 883/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, a servidora **MARIA HELENA MUNIZ GARCIA**, matrícula n° 32849, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 24/09/2019**

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, faz saber que a 12ª Sessão Ordinária será realizada dia 24/09/2019, às 09h00min na Secretaria de Gestão Fazendária – Gabinete da Secretaria, com a seguinte pauta:

1) Processo CRF/VG n. 35 (Comercial de Alimentos Globo Ltda. x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. DANIEL DA SILVA MARTINS NETO);

2) Processo CRF/VG n. 38 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO);

3) Processo CRF/VG n. 43 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO);

4) Processo CRF/VG n. 48 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO);

5) Processo CRF/VG n. 53 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO);

Várzea Grande; 03 de Setembro de 2019.

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA N°. 195/2019/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n. 145/2018"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARo servidor **AUREO EMANOEL DA SILVA** como fiscal da obra e do contrato n°. 145/2018 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir 01 de agosto de 2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de setembro de 2019.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 197/2019/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 050/2019"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARos servidores **RAUL BARROS RIBEIRO** como fiscal da obra e do contrato n°. 050/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 27/07/2019

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de setembro de 2019.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 196/2019/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 0122/2018"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARo servidor **RAUL BARROS RIBEIRO** como fiscal da obra e do contrato n°. 122/2018 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 01/06/2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de setembro de 2019.

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI N.º 4.497/2019

Denomina de Avenida Prefeito Murilo Domingos, a Avenida 31 de março e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação da Avenida 31 de março (renomeada de Papa João Paulo II) para **Avenida Prefeito Murilo Domingos**.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal n.º 2.752/2005.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin e Ver. Claido Celestino Batista

LEI N.º 4.496/2019

Denomina o Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil de Várzea Grande-CAPSi de "Sérgio Luiz Ferreira da Silva-Serginho" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado o Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil de "Sérgio Luiz Ferreira da Silva-Serginho".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

LEI N.º 4.495/2019

Cria o Programa 'A Mulher na Política', dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o programa "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2.º O programa "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da mulher no Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3.º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos

LEI N.º 4.494/2019

Dispõe ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, transferência de titularidade de pagamento de água, esgoto, taxas de serviços e multas no caso de locação, empréstimo ou cedência do imóvel do titular a terceiros, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Baseado na Lei n.º 8.245/91, em seu art. 23, inciso VIII, da lei do inquilinato, que dispõe sobre os deveres do locatário ao pagamento de serviços públicos, como a prestação de serviços de água e esgoto; caberá ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG), fazer a transferência de titularidade para a cobrança de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, taxas de serviços de multas decorrentes, do locador ao locatário, ou mesmo aos permissionários por empréstimo ou cedência do imóvel, apresentar a escritura do imóvel ou apresentar o contrato de compra e venda (reconhecido por firma em cartório ou registro) ou declaração de responsabilidade de uso da água e esgoto (reconhecido por firma em cartório ou registro).

Art. 2.º Os locadores de imóveis residenciais e não residenciais no município de Várzea Grande ficam obrigados a informar ao DAE-VG a celebração do contrato de locação, cedência ou empréstimo no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura do mesmo, solicitando a transferência de titularidade do pagamento das referidas contas de consumo de água, coleta de esgoto, taxas e serviços e multas decorrentes.

Art. 3.º A fatura deverá especificar o nome, CPF ou CNPJ do locatário para efeito de cobrança e as devidas penalidades legais.

Art. 4.º O DAE-VG terá trinta dias para a transferência da titularidade.

Art. 5.º Ao fim da locação ou na extinção do contrato de locação, o locador fica obrigado a efetuar a transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo.

Art. 6.º Fica determinado por esta Lei que o locatário ou mesmo o morador por cedência ou empréstimo do imóvel, é o responsável por todos os pagamentos de faturas de consumo referentes ao período de locação, empréstimo ou cedência como também as dívidas oriundas de taxas de serviços ou multas decorrentes no período de vigência do contrato.

Art. 7.º Para dirimir os casos de execuções jurídicas por ambas as partes, fica eleito o fórum de Várzea Grande.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.498/2019

Autoriza a recomposição do salário dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica autorizada a recomposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, ativos e inativos, conforme anexo, referente aos períodos de 2017/2018 e 2018/2019.

Art. 2.º A implantação na folha de pagamento da presente recomposição, se dará a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2019.

Parágrafo único. A incidência retroativa do índice de recomposição ao mês de maio de 2019 será fracionada nas 03 (três) folhas subsequentes.

Art. 3.º Ficam alterados os anexos III, IV e V da lei municipal complementar n.º 4.013/2014.

Art. 4.º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de agosto de 2019, revogando a lei municipal complementar n.º 4.339/2018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO III**TABELA DE SALÁRIOS****ANALISTA DE SANEAMENTO NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS**

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	2.669,62	3.203,54	3.684,08	4.052,48
3 a 6	2 (6%)	2.829,80	3.395,76	3.905,12	4.295,63
6 a 9	3 (6%)	2.999,59	3.599,50	4.139,43	4.553,37
9 a 12	4 (6%)	3.179,56	3.815,47	4.387,79	4.826,57
12 a 15	5 (6%)	3.370,33	4.044,40	4.651,06	5.116,17
15 a 18	6 (6%)	3.572,55	4.287,06	4.930,12	5.423,14
18 a 21	7 (6%)	3.786,91	4.544,29	5.225,93	5.748,52
21 a 24	8 (6%)	4.014,12	4.816,95	5.539,49	6.093,44
24 a 27	9 (6%)	4.254,97	5.105,96	5.871,86	6.459,04
27 a 30	10 (6%)	4.510,27	5.412,32	6.224,17	6.846,59

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO IV TABELA DE SALÁRIOS AGENTE DE SANEAMENTO NÍVEL MEDIO 40 HORAS

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	1.487,44	1.784,93	2.052,67	2.257,93
3 a 6	2 (6%)	1.576,69	1.892,02	2.175,83	2.393,41
6 a 9	3 (6%)	1.671,29	2.005,55	2.306,38	2.537,01
9 a 12	4 (6%)	1.771,56	2.125,88	2.444,76	2.689,24
12 a 15	5 (6%)	1.877,86	2.253,43	2.591,45	2.850,59
15 a 18	6 (6%)	1.990,53	2.388,64	2.746,93	3.021,62
18 a 21	7 (6%)	2.109,96	2.531,95	2.911,75	3.202,92
21 a 24	8 (6%)	2.236,56	2.683,87	3.086,45	3.395,10
24 a 27	9 (6%)	2.370,75	2.844,90	3.271,64	3.598,80
27 a 30	10 (6%)	2.513,00	3.015,60	3.467,94	3.814,73

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO V TABELA DE SALÁRIOS AUXILIAR DE SANEAMENTO NÍVEL FUNDAMENTAL 40 HORAS

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	1.330,63	1.596,76	1.836,27	2.019,90
3 a 6	2 (6%)	1.410,47	1.692,56	1.946,45	2.141,09
6 a 9	3 (6%)	1.495,10	1.794,12	2.063,23	2.269,56
9 a 12	4 (6%)	1.584,80	1.901,76	2.187,03	2.405,73

12 a 15	5 (6%)	1.679,89	2.015,87	2.318,25	2.550,07
15 a 18	6 (6%)	1.780,68	2.136,82	2.457,34	2.703,08
18 a 21	7 (6%)	1.887,52	2.265,03	2.604,78	2.865,26
21 a 24	8 (6%)	2.000,78	2.400,93	2.761,07	3.037,18
24 a 27	9 (6%)	2.120,82	2.544,99	2.926,73	3.219,41
27 a 30	10 (6%)	2.248,07	2.697,69	3.102,34	3.412,57

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.499/2019

Dispõe sobre a alteração da lei municipal n.º 2.943/2007 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica incluído o art. 8.º-A, com parágrafo único, na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art. 8.º-A Os limites mínimo e máximo do valor das multas serão regulados pelo art. 57 da lei federal n.º 8.078/1990, sendo que o montante arbitrado deverá ser atualizado com base no IPCA-E, índice de correção monetária, em substituição à extinta "UFIR".

Parágrafo único. A dosimetria da pena multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da lei federal n.º 8.078/1990, para fixação da pena base, quando da prolação da decisão de 1.ª instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes na lei federal.

Art. 2.º Fica incluído o art. 8.º-B, com as alíneas "a" e "b", na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art. 8.º-B O valor da multa, respeitados os limites do art. 57 da lei federal n.º 8.078/1990 será reduzido nos seguintes casos:

a) 30% (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista após o recebimento da notificação da decisão administrativa, no prazo de vencimento do documento de arrecadação;

b) 20% (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, após o recebimento da notificação da decisão administrativa, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário.

Art. 3.º Fica incluído o art. 19-A, com os incisos I, II, III e IV, e parágrafo único, na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art.19-A São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 14 desta Lei:

I - gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos do art. 50, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, em conjunto com a (o) Procuradora (o) Geral do Município;

III - firmar convênios, contratos, termo de parceria, parceria público privada, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e;

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As decisões de caráter orçamentário e financeiro serão sempre tomadas em votação do Conselho.

Art. 4.º Fica incluído o art. 22-A, na lei municipal n.º 2.943/2007, com a seguinte redação:

Art. 22-A Em caráter extraordinário o Conselho poderá autorizar a contratação de profissionais especializados em questões financeiras.

Art. 5.ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.500/2019

Cria o Programa Estudantil "Aluno-Vereador" na Câmara Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica criado o Programa Estudantil "ALUNO-VEREADOR", na Câmara Municipal de Várzea Grande, de cunho educativo, destinado aos alunos matriculados nas Escolas Públicas e Particulares de nível fundamental e médio de Várzea Grande.

Art. 2.ºAs escolas sediadas em Várzea Grande, interessadas em participar do programa estudantil "ALUNO-VEREADOR", deverão inscrever-se no programa através do protocolo geral ou no site da Câmara de Vereadores.

Art. 3.ºAs escolas inscritas deverão encaminhar à Câmara Municipal até a data estipulada em regulamento próprio as propostas de projetos de lei feitas pelos alunos.

Art. 4.º Caberá à Câmara de Vereadores instituir Comissão Julgadora para avaliar e classificar 02 (duas) propostas de projetos de lei, uma do nível fundamental e outra do nível médio, encaminhadas pelas escolas para serem subscritas pela Mesa Diretora, com prévia concordância desta e protocolados para o trâmite legislativo nos termos regimentais, e, em seguida, votados pelo Soberano Plenário e, se aprovados, encaminhados para sanção ou veto do Poder Executivo.

§ 1.º Farão partedas propostas preferencialmente os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo. A proposta de projeto de lei cuja iniciativa seja exclusiva do Poder Executivo será encaminhada para apreciação na forma de indicação pela Mesa Diretora para a deliberação do Prefeito sobre o interesse na subscrição e protocolo na forma de projeto de lei.

§2.ºNa sessão de apreciação dos projetos oriundos desse programa, poderá a Mesa Diretora oportunizar a palavra ao aluno-autor para exposição da sua proposta.

§3.º A Comissão poderá, em conjunto com a escola inscrita, organizar visitas de alunos à Câmara de Vereadores para melhor interação na realização do programa, podendo a Câmara contratar serviços de transporte adequado para essa finalidade.

Art. 5.º Compete à Comissão Julgadora a elaboração do regulamento do programa e a orientação dos alunos, professores e das escolas inscritas, sobre as normas, a redação, a padronização, a técnica e o interesse público no conteúdo e na formação das propostas de projeto de lei.

Art. 6.º A Câmara poderá instituir premiação simbólica pelas propostas de projetos de lei que forem convertidos em leis municipais.

Art. 7.º As propostas de projeto de lei não classificadas, poderão, a critério de cada vereador, ser utilizadas pelos mesmos fora do programa como sugestão de projetos de lei ou indicações ao Poder Executivo.

Art. 8.º Fica a Câmara autorizada à realização de Termo de Parceria com a iniciativa privada para consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 9.º As questões não previstas nesta Lei que surgirem quando da implementação dos objetivos da mesma, serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 10 As despesas de material, transporte e outras decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autor: Vereador Fábio José Tardin - Fabinho

PORTARIA Nº 06/CMRF/2019

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Suplente.

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal devidamente declarado na 10ª Sessão Ordinária, bem como, o previsto no artigo 7º, IV do Regimento Interno e Decreto n. 41/2018RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Suplente **Sr. JOSÉ CARLOS CALEGARI FILHO** para participar da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 24/09/2019, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamento dos seguintes processos:

I – CRF/VG n. 38 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU);

II – CRF/VG n. 43 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU);

III – CRF/VG n. 48 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU);

IV – II – CRF/VG n. 53 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal - IPTU).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 03 de Setembro de 2019.

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 07.163.699/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n.º 096/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 616850/2019. OBJETO: Tem

por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO, CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, MICRO – ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN TETO ALTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor global estimado de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais). UO: SECRETARIA SERV. PÚBLICO DO: 38.03.15.452.0023. P/A: 1.579. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- P.J. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SERV. PÚBLICO DO: 38.03.15.452.0023. P/A: 1.579 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST- P.J. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Serviços Públicos que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique Barros Provatti, brasileiro, Matrícula nº 109598, inscrito no CPF n. 857.002.311-15.

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2019.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

Contratada

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos 22 dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas, o Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Senhor Daniel da Silva Martins Neto, conferiu o quórum, deu início às atividades declarando aberta a 10ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida foi realizada a leitura e apreciação dos seguintes acórdãos: **1) Processo CRF/VG n. 24 (Canisio Hentz x Fisco Municipal – ITBI - 560510/18) Conselheira Relatora Sra. CÁSSIA REGIS LOPES (Recurso Voluntário); 2) Processo CRF/VG n. 27 (OAA Empreendimentos Ltda. x Fisco Municipal – IPTU (550879/18) Conselheiro Relator Sr. MÁRIO CEZAR DE LIMA (Recurso Voluntário); 3) CRF/VG n. 33 - Igreja Batista Nacional x Fisco Municipal – IPTU (Reexame Necessário - Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO)**, os quais foram objeto de conferência e assinatura dos demais Conselheiros. O Sr. Presidente esclareceu que será providenciada a publicidade dos citados julgados, com a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como, que após isso será dada ciência as partes integrantes da lide processual. Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura da Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a qual foi devidamente aprovada por todos os Conselheiros, bem como, procedeu a leitura da pauta da sessão, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Es-

tado de Mato Grosso em 04/07/2019. Passou-se à apreciação da ordem do dia, sendo que o Sr. Presidente pontuou que foi encaminhado por meio de endereço eletrônico indicado nos autos Pauta de Julgamento da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande para os contribuintes/representantes legais que possuem processos a serem julgados na presente Sessão. O representante legal do contribuinte Primart Empreendimentos, Participações e Administração Ltda., Dr. Ricardo Basso, OAB/MT n. 12.739, solicitou previamente o adiamento de pauta, em razão da ausência do contribuinte/representante legal do outro processo objeto de análise, o qual foi devidamente acatado pelo Pleno.

1) CRF/VG n. 32 - Primart Empreendimentos, Participações e Administração Ltda. x Fisco Municipal – IPTU (Recurso Voluntário - Conselheiro Relator Sr. MÁRIO CEZAR DE LIMA): não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro. O Sr. Conselheiro Relator procedeu a exposição do relatório, sendo que na sequência a representante legal do contribuinte procedeu na forma do artigo 38 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 sustentação oral, reiterando os pedidos constantes no recurso apresentado, bem como, pleiteando vistoria no imóvel objeto do contencioso. O Sr. Conselheiro Relator procedeu a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto do Sr. Conselheiro Relator foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os servidores do município e Representantes classistas, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. **2) Processo CRF/VG n. 31 (MRV Prime Fava Incorporações SPE Ltda. x Fisco Municipal – ISSQN Obras – Recurso Voluntário – Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER):** não houve declaração de impedimento para o exercício da função judicante de nenhum Conselheiro, bem como, comparecimento do contribuinte/representante legal. A Sra. Conselheira Relatora procedeu a exposição do relatório e a apresentação do voto, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negou provimento aos pedidos. O voto da Sra. Conselheira Relatora foi acompanhado pelos demais Conselheiros, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os Representantes classistas e servidores do município, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento. Após a apreciação da ordem do dia, o Sr. Presidente mencionou que o acórdão será lavrado pelo Relator ou, se vencido, pelo Conselheiro que proferiu o primeiro voto no sentido que prevaleceu até a próxima sessão de julgamento, para conferência e assinatura dos demais Conselheiros. Na sequência, o Sr. Presidente procedeu a distribuição dos processos na seguinte ordem: **1) Processo CRF/VG n. 35 (Comercial de Alimentos Globo Ltda. x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. DANIEL DA SILVA MARTINS NETO); 2) Processo CRF/VG n. 38 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO); 3) Processo CRF/VG n. 43 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO); 4) Processo CRF/VG n. 48 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO); 5) Processo CRF/VG n. 53 (Energisa Mato Grosso Distribuidora de**

Energia S.A x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO); 6) Processo CRF/VG n. 61 (Consulta Tributária – IPTU – Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER). Após isso, o Sr. Presidente indagou acerca da existência de impedimento para o exercício da função de julgamento relacionado aos processos anteriormente distribuídos, oportunidade em que o mesmo declarou-se impedido para julgar os Processos CRF/VG ns. 38, 43, 48 e 53, em razão do exercício da função judicante em primeiro grau. Por último, foi designada para o dia 22/08/2019, às 09:00 horas, a 11ª ses-

são ordinária e facultada a palavra aos demais Conselheiros. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 09:58 horas e, eu, Daniel da Silva Martins Neto, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2019.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	
JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO	
ADRIANA SCHLITTER	
MÁRIO CEZAR DE LIMA	
CÁSSIA REGIS LOPES	

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 33 (Igreja Batista Nacional x Fisco Municipal – IPTU)

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. 86/91, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 24/07/2019, com intimação às partes do seu teor, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 28/08/2019.

Ainda, certifico e dou fé que em razão do teor acórdão de fls. 86/91 o Processo CRF/VG nº 33 será remetido ao órgão responsável pelo lançamento tributário para cumprimento do teor da decisão exarada e após para o arquivo.

Várzea Grande; 02 de Setembro de 2019.

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº. 194/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n. 016/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **AUREO EMANOEL DA SILVA** como fiscal da obra e do contrato nº. 016/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir de 01 de agosto de 2019. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 160/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa GRÁFICA DO PRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 70/2018, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 34/2018 da Secretaria de Administração, bem

como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 613865/2019. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 169.430,39 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos). UO SEC. ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101.000. PA: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. FONTE: 0100. UO SEC. ASSIST. SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. PA: 2.214. ND: 43.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. PA: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. PA: 2.234. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.01.04.122.0002. PA: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.02.08.243.0042. PA: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 1.483. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 1402. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.243.0041. PA: 1.484. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0121. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 1.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0143. UO: SEC. GOVERNO DO: 3.3.01.04.122.0002. PA: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.122.0010. PA: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.123.0002. PA: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.297. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.123.0002. PA: 2.298. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. PA: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.03.06.182.0035. PA: 2250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. PA: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. PA: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 03.02.14.422.2.000. PA: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. MEIO AMBIENTE DO: 07.01.04.122.0002. PA: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. PA: 1.577. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. PA: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.349. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.576. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. PLANEJAMENTO DO: 05.03.04.121.0007. PA: 2.259. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.01.04.122.0002. PA: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. PA: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0146/0142. DO: 09.02.10.302.0012. PA: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0146/0142. DO: 09.02.10.122.0015. PA: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0146/0102. DO: 09.02.10.304.00021. PA: 2.308. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0146 UO: SEC. EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. PA: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0101. DO: 35.

02.27.812.0033. PA: 2.294. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 35.04.13.392.0014. PA: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 35.03.12.361.0103. PA: 2.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. PA: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. PA: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0101. UO SEC. DESENV. RURAL URBANO DO: 36.03.23.691.0036. PA: 1.551. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a carga da A Secretaria de Administração que designa neste ato a servidora Andrea Luciana de Arruda, inscrita no CPF n. 551.666.791-72; . A Secretaria Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, na função de suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrita no CPF n. 021.053.081-99; A Secretaria de Governo que designa neste ato, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF n. 582.149.332-34; . A Secretaria de Gestão Fazendária, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Raiza Campos Antoniacomi, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1993417-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 035.845.301-13; e, na função de suplente, o servidor João Paulo Alves de Araújo, inscrito no CPF n. 879.050.511-53; A Secretaria de Comunicação Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, na função de suplente, a servidora Ana Luiza da Silva, inscrita no CPF n. 034.258.951-25; A Secretaria de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor Louriney dos Santos Silva, inscrito no CPF n. 544.513.961-15; e, a servidora Metuzala da Costa Meira, inscrita no CPF n. 012.875.851-16; A Procuradoria Geral, que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49; A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; e, na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; A Secretaria I de Desenvolvimento, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Junior, inscrito no CPF n. 034.429.741-19; A Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Roger Miranda de Moraes, inscrito no CPF n. 020.684.801-31; A Secretaria de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor Jaderson Diego Figueiredo, inscrito no CPF n. 021.982.971-32; e, na função de suplente, o servidor André Luiz Pereira Barros, inscrito no CPF n. 941.745.471-43; . A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, a servidora Amanda Ferreira Lima, inscrita no CPF n° 047.906.701-55. DATA DE ASSINATURA: 21.08.2019

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria de Planejamento

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria de Viação e Obras

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE C. PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretaria de Governo

GRÁFICA DO PRETO LTDA ME

CONTRATADA

PORTARIA Nº 21/2019

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 089/2016** firmado pelo Município de Várzea Grande.

(**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**), Secretário (a) Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) Bernardete da Silva Siqueira, (nacionalidade Brasileira), (estado civil casada), (profissão Engenheira Sanitarista Ambiental), (cargo ocupado Assessora de Engenharia), portador da Cédula de Identidade RG nº 0468199-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 39381706115, Matrícula nº 111014, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 089/2016, firmado com CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, cujo objeto Canteiro de Obras, Pavimentação, Drenagem, Sinalização das vias, Rede Pública de Esgoto, Ramais Condominiais (esgoto), Estação Elevatória, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT,

04 de setembro de 2019.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretária Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 884/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 367116/2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 524/2016, que averbou em favor da servidora **CELINA DA SILVA LEITE**, Matrícula 7433, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil - Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Onde se lê: “nos períodos de: Paumarlei Industria e Comércio de Bebidas Ltda no período de **01.05.1985 a 22.12.1986**, Cical Veiculos no período de **23.03.1987 a 20.12.1987**, Companhia Brasileira de Distribuição no período de **01.02.1989 a 19.06.1989**, Refrigerantes do Noroeste Participações S/A no período de **04.10.1989 a 01.11.1989** e Madeireira Pinhalão S/A Industria e Comercio no total de **1.730 (mil setecentos e trinta) dias líquidos**, correspondendo a **04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**”

LEIA-SE: “nos períodos de: Paumarlei Industria e Comércio de Bebidas Ltda no período de **01.05.1985 a 22.12.1986**, Cical Veiculos no período de **23.03.1987 a 20.12.1987**, Companhia Brasileira de Distribuição no período de **01.02.1989 a 19.06.1989**, Refrigerantes do Noroeste Participações S/A no período de **04.10.1989 a 01.11.1989** e Madeireira Pinhalão S/A Industria e Comercio no total de **10.03.1992 a 02.02.1994**, no total de **1.730 (mil setecentos e trinta) dias líquidos**, correspondendo a **04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**”

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de setembro 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA- ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.511.956/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II da Lei 8.666/93, na justifi-

cativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 102/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 604121/2019. OBJETO: Tem por objeto CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 102/2017, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. UO: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO DO: **04.01.04.122.101.000. P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. UO: SEC. GOVERNO DO: 3.3.01.04.122.0002. PA: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SECRETARIA ASSIST. SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. PA: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: **11.01.08.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.483. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0121. DO: **11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0041. P/A: 1.548. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0127. UO: SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SEC. DESENV. URBANO DO: 36.01.04.122.0002. PA: 2.257. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.02.15.0451.0022. PA: 1.553. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.11.332.0008. PA: 2.091. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.22.661.0036. PA: 1.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. fonte: 0100. DO: 36.03.22.695.0036. PA: 1.109. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.23.691.0036. PA: 1.551. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 36.05.15.452.0022. PA: 1.499. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 1.482. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 2.231. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. UO: SEC. EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0101. UO: SEC. GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.298. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.297. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. UO: SEC. MEIO AMBIENTE DO: 07.01.04.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00.******

OST PJ. FONTE: 0142/0146. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0142/0146. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0102/0142/0146. DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.311. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0146. UO: SEC. SERV. PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. UO: SEC. VIACÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. FONTE: 0100. VALOR: Fica aditivado o valor de R\$ 131.760,00 (Cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais), referente ao acréscimo de 25% dos quantitativos contratados no item 01, passando ao valor estimado global de R\$ 1.749.780,00 (Hum milhão setecentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta reais).VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 0990.826-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 842.790.361-87; A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Letícia Baldini da Costa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n° 69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 736.724.671-20, Matrícula n° 86888; e, a servidora Lucimary Luiza Castro Rangel, inscrita no CPF n. 551.901.031-53; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Roberto da Costa Moreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0335915-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 293.353.611-00; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Albertino de Campos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 539765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 522.877.771-72; e, o servidor Juliano Cesar Bezerra Lemnos, brasileiro, inscrito no CPF n. 688.842.901-63; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Simão da Conceição Costa Filho, inscrito no CPF n. 703.148.021-34. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor João Paulo Alves de Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 879.050.511-53; e, na função de suplente, o servidor Victor Marcio da Silva Almeida, inscrito no CPF n. 010.259.871-10. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 857.002.311-15; A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n° 267.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 654.794.081-00, Matrícula n° 28.252; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 1587113-4 SSP/MT, CPF n° 013.612.851-33; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Guilson Teodoro da Silva Filho, brasileiro, Matrícula n° 132679, portador da Cédula de Identidade RG n° 1834022-9 SSP/MT e inscrito no CPF n°. 022.959.131-01; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Sebastião Mário de Almeida Silva, brasileiro, Matrícula n° 110976, portador da Cédula de Identidade RG n° 207.240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 229.898.891-91 e o Senhor Luiz Carlos Sampaio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5791654 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 474.996.058-68; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, brasileira, inscrita no CPF n°. 582.149.332.34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n°. 326.037.031-53.

DATA DE ASSINATURA: 14.08.2019

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controlador Geral

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretaria Municipal de Governo

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

JOSÉ ROBERTO A. DE C. PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

EVA TUR TRANSPORTES LTDA ME

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 058-2019**

PREGÃO PRESENCIAL N. 080-2019

PROCESSO: 147/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS: AUXILIAR DE LIMPEZA, SERVENTE DE PEDREIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
VALE SERVIÇOS E LIMPEZA – EIRELI	30.815.037/0001-39	R\$: 668.500,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2019

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 078/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, as empresas: **EDSON FURQUIM - ME, com proposta no valor global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) e a empresa: SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com proposta no valor global de R\$ 152.376,00(cento e cinquenta e dos mil trezentos e setenta e seis reais).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2019

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 078/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, as empresas: **EDSON FURQUIM - ME, com proposta no valor global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) e a empresa: SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com proposta no valor global de R\$ 152.376,00(cento e cinquenta e dos mil trezentos e setenta e seis reais).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056-2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 078-2019

PROCESSO: 145/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
EDSON FURQUIM – ME	17.908.249/0001-00	R\$: 16.000,00
SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	28.977.441/0001-67	R\$: 152.376,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2019

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 080/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS: AUXILIAR DE LIMPEZA, SERVENTE DE PEDREIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, a empresa: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI**, com proposta no valor global de R\$ 668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2019

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 080/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS: AUXILIAR DE LIMPEZA, SERVENTE DE PEDREIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a empresa: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI**, com proposta no valor global de R\$ 668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2019

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 079/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHO EM OFICINA MECÂNICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, as empresas: **MASTER PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI**, com proposta no valor global de R\$ 86.538,00 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais), empresa: **MUDAR COMER. DE MAT. DE CONST. FERR. EPIS LTDA EPP**, com proposta no valor global de R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais) e a empresa: **BRASFERMA LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2019

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 079/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHO EM OFICINA MECÂNICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, as empresas: **MASTER PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI**, com proposta no valor global de R\$ 86.538,00 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais), empresa: **MUDAR COMER. DE MAT. DE CONST. FERR. EPIS LTDA EPP**, com proposta no valor global de R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais) e a empresa: **BRASFERMA LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055-2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 077-2019

PROCESSO: 144/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS E REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS FUNDOS DESTAS MUNICIPALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA	37.490.521/0001-84	R\$: 399.925,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2019

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 077/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS E REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS FUNDOS DESTAS MUNICIPALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, a empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 399.925,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2019

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 077/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS E REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE MAIS FUNDOS DESTAS MUNICIPALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, aa empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA, com proposta no valor global de R\$ 399.925,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057-2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 079-2019

PROCESSO: 146/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHO EM OFICINA MECÂNICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
MASTER PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI	03.141.960/0001-60	R\$: 86.538,00
MUDAR COMER. DE MAT. DE CONST. FERR. EPIS LTDA EPP	14.888.303/0001-05	R\$: 10.930,00
BRASFERMA LTDA	00.503.644/0001-00	R\$: 2.860,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., inscrita no CGC sob n.º 03.238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr.º **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n.º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.ª **RAQUEL APARECIDA JUVILESCHI DA ROSA**, portadora do CPF sob n. 047.111.481-24 e do RG/CIC nº 24021709 SSP/MT e residente e domiciliada no Rua Para s/n Bairro Inconfidentes neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, que será por PRAZO INDETERMINADO objetivando o cumprimento da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 75/2019 de 14 de Agosto de 2019 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 01 (uma) foto 3x4 recente.

- Cédula de Identidade;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos CPF (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);
- Certidão de quitação Eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal 747/2008.
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;
- 02 (duas) foto 3x4, colorida;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;
- Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração de bens;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;
- Número de CPF de pai e mãe.
- Cópia do RG E CPF do esposo

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS**, obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensal bruta de **R\$: 1.399,09 (Mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, por 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, com início em 04 de Setembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente nos termos do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.03 – Atenção básica

202 - Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 04 de Setembro de 2019.

RAQUEL APARECIDA JUVILESCHI DA ROSA

Contratado(a)

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 209/2019**

De 04 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a Sr.^a **RAQUEL APARECIDA JUVILESCHI DA ROSA** portadora do CPF sob o nº 047.111.481-24 para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS**, classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VR com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O servidor citado irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde**.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2019**

De 04 de setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 056/2019 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por IDADE** a servidora **MARIA IVONE SILVA**, Matrícula 194, portadora do CPF sob o nº 433.074.771-53 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Agente de Nutrição Escolar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 01 de setembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE DO CARGO DE AGENTE COMBATE AS
ENDEMIAS**

Aos 21 dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 10:30 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidadão(ã) **RAQUEL APARECIDA JUVILESCHI DA ROSA** a quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar o cargo **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS**. Classe **A** Grau **01**, carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 209/2019 de 04 de Setembro de 2019.

Aceito por ela o compromisso, a mesmo prometeu cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo compromissado e por mim Dir. de Dpto de Rec. Humanos.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 04 Setembro de 2019.

Raquel Aparecida Juvileschi da Rosa

**IMPREV
DECRETO N° 087/2019**

DECRETO N° 087/2019

DE 30 DE AGOSTO DE 2019

“Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do executivo Municipal no Órgão da Previdência Municipal de Vila Rica – IMPREV, no valor de R\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais) com base no Artigo 43 da Lei 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.600 de 20 de dezembro de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Executivo Municipal no Órgão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Rica – IMPREV, no valor de R\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais) na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Instituto Municipal de Previdência Municipal de Vila Rica	
Unidade: 01 Instituto Municipal de Previdência Municipal de Vila Rica	
P.A 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
(03) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
(04) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
	R\$ 65.000,00
P.A 2.118 – Aposentadorias e Reformas do RPPS	

(16) 3.1.90.01 – Aposentadoria do RPPS	R\$ 1.570.000,00
	R\$ 1.570.000,00
TOTAL:	R\$ 1.635.000,00

Art. 2º - Os valores acima suplementados serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

P.A 2.117 – Outros Benefícios Previdenciários - IMPREV	
(15) 9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.635.000,00
	R\$ 1.635.000,00

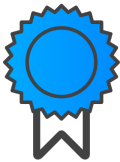
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fonte de recursos: 0003

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 04 22:31:40 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)